

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ / SÃO PAULO

BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por de seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **ACÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em desfavor de **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, brasileiro, casado, avicultor, inscrito (a) no CPF sob o n.º 438.580.158-49, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado (a) a Rua Jacinto Magnetti, 100, Tiete/SP, CEP: 18530-000, **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, divorciado, avicultor, inscrito (a) no CPF sob o n.º 031.255.468-00, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado (a) Praça Doutor Elias Garcia, 185, Apartamento 8, Centro, Tiete/SP, CEP: 18530-000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. DOS FATOS

A parte executada emitiu em favor da parte exequente "**NOTA DE CRÉDITO RURAL**" nº 40/00124-5 (38/85178-4), para concessão de crédito no valor de R\$ 136.989,65 (cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) com vencimento final em 23/03/2018.

A data de inadimplência da Nota ocorreu em 23/03/2019, conforme Cláusula de Vencimento Extraordinário/Antecipado da Nota.

Depois, em 20/09/2018, as partes firmaram um Aditivo de Retificação e Ratificação à cédula com o fito de alterar prazo de vencimento, alterar forma de pagamento, reforçar garantia, alterar cláusula obrigação especial, ratificar garantias pessoais e retificar denominação de título de crédito.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 02 (duas) prestações anuais consecutivas, conforme descrito na cláusula ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO do Aditivo de Retificação e Ratificação à cédula, acrescidas dos encargos financeiros estipulados na Nota.

De outro lado, com a contratação, o Exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para a parte Executada, conforme disposto na Nota, conforme documento anexo (doc.2).

Infere-se, ainda, do Aditivo de Retificação e Ratificação à cédula, que foi dado em garantia em penhor cedular os seguintes bens:

REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato em HIPOTECA CEDULAR o seguinte bem:

Em hipoteca cedular de vigésimo GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de propriedade de JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Espécie: Imóvel Rural;
Localização: GRANJA NINHO VERDE, situada no Bairro JAGUAQUARA, município de TIETE, SP;
Área, confrontações e confrontantes: 35,09 há., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma: de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastri; de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras; e, por mais três lados, com Irmãos Nitrini, fechando-se o perímetro. Título de domínio: Escritura de Inventário e Partilha, do Espólio de Angelo Uliana, lavrada em 11/10/2013, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumirim, da Comarca de Tietê, às páginas 015/042, do Livro nº 039 e Instrumento Público Retificatório, lavrado nas mesmas notas, em 29/11/2013, páginas 222, do Livro nº 039, e registrada em 10/02/2014 sob o R-37/4977 da matrícula 4977, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Tietê – SP.
Benfeitorias: todas as benfeitorias existentes e as que vierem a integrar o Imóvel durante a vigência deste título.
Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A, através dos instrumentos descritos na certidão anexa a este Título e que dele fará parte integrante até a sua final liquidação.

Ocorre que a parte ré não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de realizar os pagamentos relativos às prestações dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento ocorrido em 23.03.2019, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 191.525,86 (cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalistas o segundo e demais executados, sendo estes, portanto, solidariamente responsáveis com a sociedade empresária executada.

Irrefutável, portanto, a legitimidade da parte ré para figurar no polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta aos executados a obrigação de pagarem a quantia de **R\$ 191.525,86 (cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Nota objeto da presente ação (doc. 03).

2. DO DIREITO

2.1. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O banco Exequente é credor de obrigação de pagar representada por título executivo extrajudicial, por imposição da norma dos arts. 9º e 10º do Decreto Lei nº 167/67, a saber:

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

- I - Cédula Rural Pignoratória.
- II - Cédula Rural Hipotecária.
- III - Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária.
- IV - Nota de Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, c/c art. 41 do Dec. Lei nº 167/67, in verbis:



Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação e pela notificação anexa (doc. 04).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Nota pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

2.2. DO AVAL

As normas do Código Civil dispõem de forma clara sobre o aval:

Art. 897. O pagamento de título de crédito, que contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser garantido por aval.
Parágrafo único. É vedado o aval parcial.

Art. 899. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.

O aval consiste em garantia pessoal concedida por terceiro que se inclui na relação jurídica de emissão de um título de crédito para assegurar o cumprimento da obrigação expressa no referido título, em caso de inadimplemento pelo obrigado, respondendo com seu patrimônio pelo pagamento.

O aval revela-se como uma obrigação principal de pagar, uma vez que o avalista, juntamente com o devedor principal são coobrigados pela dívida toda, em regime de solidariedade passiva, consoante previsão normativa do art. 899 do Código Civil.

Destarte, tendo ocorrido o termo do título de crédito em questão, com vencimento antecipado da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito, tanto do devedor principal quanto de seu avalista, visto que ambos são partes legítimas para figurar no polo passivo do feito.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se:

a) seja acolhida a presente ação, com pedido de **execução por quantia certa contra devedor solvente**, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação de pagar **R\$ 191.525,86 (cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, depois de cumpridas as formalidades legais;

b) seja condenada a parte executada ao pagamento das despesas processuais;

c) no despacho de recebimento da petição inicial, seja condenada a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Requer a citação por Oficial de Justiça, requerendo, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça seja



autorizado a adentrar no local onde reside(m) a(s) parte(s) exequente(s) para certificar eventual tentativa de ocultação. O Oficial de Justiça, valendo-se do mesmo mandado, deverá providenciar a citação dos Executados nos endereços abaixo elencados, seguindo a seguinte ordem:

1. Rua Jacinto Magnetti, 100, Tiete/SP, CEP: 18530-000;
2. Praça Doutor Elias Garcia, 185, Apartamento 8, Centro, Tiete/SP, CEP: 18530-000;

A parte requerente em atendimento ao disposto na norma do Art. 247, V, do CPC, justifica a expedição do mandado de citação, por oficial de justiça, considerando que os atos de penhora, avaliação e arresto, a serem adotados três dias após a ausência de pagamento, dependerão exclusivamente da atuação deste, nos termos do que dispõe o §1º do art. 829 e art. 830 do CPC.

Cediço que o ato da citação no procedimento de execução é único, mas bipartido. Além da formação da relação processual como no processo cognitivo, o não pagamento no prazo legal conduz à penhora de bens e avaliação, pelo que recolher verba para citação por Correios obrigará o jurisdicionado a novo recolhimento de verba para oficial de justiça, o que torna o ato mais oneroso, sujeitando-o ao recolhimento de duas custas para o mesmo ato, e contrário aos princípios da economia e celeridade processuais. Seguem tal entendimento, Nelson Nery e Teresa Arruda Alvim Wambier.

b) caso não o façam, proceda-se a penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do débito, em ativos e/ou bens móveis e imóveis dos Executados, utilizando-se o Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme art. 854 do CPC.

Preferencialmente que proceda-se a penhora dos bens dados em garantia no presente Contrato, sendo eles:

REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato em HIPOTECA CEDULAR o seguinte bem:

Em hipoteca cedular de vigésimo GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de propriedade de JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Espécie: Imóvel Rural;

Localização: GRANJA NINHO VERDE, situada no Bairro JAGUAQUARA, município de TIETE, SP;

Área, confrontações e confrontantes: 35,09 há., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma: de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastri; de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras; e, por mais três lados, com Irmãos Nitri, fechando-se o perímetro. Título de domínio: Escritura de Inventário e Partilha, do Espólio de Angelo Uliana, lavrada em 11/10/2013, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumarim, da Comarca de Tietê, às páginas 015/042, do Livro nº 039 e Instrumento Público Retificatório, lavrado nas mesmas notas, em 29/11/2013, páginas 222, do Livro nº 039, e registrada em 10/02/2014 sob o R-37/4977 da matrícula 4977, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Tietê - SP.

Benfeitorias: todas as benfeitorias existentes e as que vierem a integrar o Imóvel durante a vigência deste título.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A, através dos instrumentos descritos na certidão anexa a este Título e que dele fará parte integrante até a sua final liquidação.

Até a data do efetivo pagamento, e conforme previsto na Cédula de Crédito Bancário em execução, o débito deverá sofrer a incidência da taxa de juros remuneratórios ali pactuada, acrescida de 1% a.m. por



MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

conta da mora e despesas processuais.

c) caso não sejam localizados os executados no endereço acima declinado, sejam-lhes arretados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC). Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Dá à causa o valor de **R\$ 191.525,86 (cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Pede deferimento.

TIETÊ, 12 de novembro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3351-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

fls. 6

Livro : 2881

FLS : 071

Prot : 753842

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2881, às fls. 071 (setenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (29/11/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre II, 16º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 combinando com o § 2º do artigo 29 de seu Estatuto, por seus Vice-Presidentes, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de identidade 19.146.033-3 expedida pela SSP/SP e CPF 117.718.468-01 e **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira nacional de habilitação 00039718221 expedida pelo Detran/RJ e CPF 457.923.641-68, ambos investidos em seus cargos conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de dezembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 2017, sob o número de registro 20170121852; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional 19.599 OAB/PR e 40.297 OAB/DF e CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A., no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 8º andar, também em Brasília/DF, na condição de Diretora Jurídica, investida no cargo conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de junho de 2017, com poderes para representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposta, bem como perante órgãos públicos, podendo nomear ou autorizar outros prepostos, conferindo, ainda, os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. (aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, WALTER MALIENI JUNIOR, MARCIO HAMILTON FERREIRA.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 45769, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00249180, no valor de R\$ 7,65, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20180100006565QRVY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de janeiro de 2018

Em Testemunho  da verdade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501F19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501F19.



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBOvespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias para Margem Operacional para Equalização de Dividendos	5.191.083.310,01
	4.931.529.144,51
	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional; Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FÁBIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuá, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinéia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PAGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias da Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro: 2895 fls. 8

FLS : 128

Prot : 756647



LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br email: cartorio5df@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que
faz(em): LUCINEIA POSSAR

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINEIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 40.297 e OAB/PR 19.599, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta capital e domiciliada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF; identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, aos advogados a seguir nominados e qualificados I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e aos III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado no SO-9, Lote 2, 103

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F2D.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE.(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX.(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotzscdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

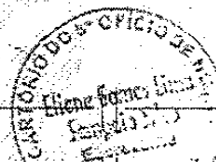
fls. 9
Livro : 2895

FLS : 129

Prot : 756647

Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88, domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurnrn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lúlio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foi conferido pelo Banco do Brasil S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls. 071, do Livro 2881, em 29/11/2017. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados com instrumentos anteriormente outorgados. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **LUCINEIA POSSAR**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249575, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012652RNOQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019-8-26-0629 e código 7501E2D.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 10

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Livro 2895

FLS : 125

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-090
FONE:(61) 3361-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartorio5dnofdf.com.br - email: cartorio5dnof@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINEIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) procurador(a)(s) (as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755; OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SÍLVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **OLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-73, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajurepi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F38.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

ONA 01 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DE) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriomotated.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

fls. 11

Livro 2895

FLS : 126

Prot : 756640

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua-SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lúlio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da *cláusula ad iudicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Livro : 2895

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 127

Prot : 756640

CNA 04 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8800 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-0592
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA).

Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE COMES-LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, ⁷⁰⁰ subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (⁷⁴) DA VERDADE.



(Assinatura manuscrita)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

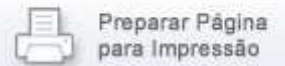
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2019** às **09:13:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)


BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
 AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINEIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula *ad judícia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos julgados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A.**, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as



 **BANCO DO BRASIL****BANCO DO BRASIL**
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica vedado ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.


GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

- a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
- c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
- b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À NOTA DE CRÉDITO RURAL Nº 40/00124-5, EMITIDA EM 23/03/2017, POR PEDRO DE PALUDETO PASIN EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$136.989,65, COM VENCIMENTO FINAL EM 23 DE MARÇO DE 2018.

FINANCIADO - PEDRO DE PALUDETO PASIN, Brasileiro, Casado - Comunhão Universal, Avicultor, residente e domiciliado em RUA JACINTO MAGANETTI, 100, H DE JACINTO MANGNET, município de TIETE - SP, CEP 18.530-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10.593.824-5 emitida por SSP SP em 06/10/2012 e inscrito no CPF sob nº 438.580.158-49, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência TIETE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0713-74, representado pelo Senhor **ALEXANDRE MENEZES BIO**, Brasileiro, bancário, Separado Judicialmente ou Extrajudicialmente, residente em AMERICANA - SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05085727406 emitido(a) por DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.613.048-33, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 40/00124-5 no valor de R\$ 136.989,65 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 23/03/2017 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 23/03/2018.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 23 de Março de 2020.

ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 2 (duas) parcelas vencíveis em 23/03/2019 e 23/03/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula.

REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato em HIPOTECA CEDULAR o seguinte bem:

Em hipoteca cedular de vigésimo GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de propriedade de JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À NOTA DE CRÉDITO RURAL Nº 40/00124-5, EMITIDA EM 23/03/2017, POR PEDRO DE PALUDETO PASIN EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$136.989,65, COM VENCIMENTO FINAL EM 23 DE MARÇO DE 2018.

Espécie: Imóvel Rural;

Localização: GRANJA NINHO VERDE, situada no Bairro JAGUAQUARA, município de TIETE, SP;

Área, confrontações e confrontantes: 35,09 há., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma: de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastri; de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras; e, por mais três lados, com Irmãos Nitrini, fechando-se o perímetro. Título de domínio: Escritura de Inventário e Partilha, do Espólio de Angelo Uliana, lavrada em 11/10/2013, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumarim, da Comarca de Tietê, às páginas 015/042, do Livro nº 039 e Instrumento Público Retificatório, lavrado nas mesmas notas, em 29/11/2013, páginas 222, do Livro nº 039, e registrada em 10/02/2014 sob o R-37/4977 da matrícula 4977, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Tietê – SP.

Benfeitorias: todas as benfeitorias existentes e as que vierem a integrar o Imóvel durante a vigência deste título.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A, através dos instrumentos descritos na certidão anexa a este Título e que dele fará parte integrante até a sua final liquidação.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OBRIGAÇÃO ESPECIAL-GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado, neste ato, alterar a cláusula "OBRIGAÇÃO ESPECIAL-GARANTIA" do mencionado instrumento, conforme a seguir: O FINANCIADO obriga-se, se a garantia vier a cair em nível inferior a 200,00 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presente(s) a este ato o(s) avalista(s), JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, Brasileiro, Divorciado, Avicultor, residente e domiciliado em PCA DR ELIAS GARCIA, 185 AP 8, CENTRO, município de TIETE - SP, CEP 18.530-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10.593.690-X emitida por SSP SP em 30/03/1998 e inscrito no CPF sob nº 031.255.468-00, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou nota) ora aditada.

RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se " CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA ".

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR, o(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) NOTA DE CRÉDITO RURAL ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À NOTA DE CRÉDITO RURAL Nº 40/00124-5, EMITIDA EM 23/03/2017, POR PEDRO DE PALUDETO PASIN EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$136.989,65, COM VENCIMENTO FINAL EM 23 DE MARÇO DE 2018.

documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito .

Vai Este assinado em (03) vias.

TIETE/SP, 20 de Setembro de 2018.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA TIETE.

Alexandre Menezes Bio
Gerente Geral UN
Matr. 0.437.133-X

ALEXANDRE MENEZES BIO
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

[Handwritten Signature]

PEDRO DE PALUDETO PASIN



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL
Rua Tripoli Antonio Gardenal, 100 - Tel./Fax: (0xx-5) 3207-113 - Tietê-SP

Prenotação: 110868
Data: 23/10/2018
Validade: 22/11/2018

AVALISTA(S)

[Handwritten Signature]

JOSE BENEDITO PIRES ULIANA retro qualificado

INTERVENIENTE(S) GARANTE

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário(a) do(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula REFORÇO DE GARANTIA deste aditivo em garantia das obrigações assumidas pelo FINANCIADO.

[Handwritten Signature]

JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, Brasileiro, Divorciado, Avicultor, residente e domiciliado em PCA DR ELIAS GARCIA, 185 AP 8, CENTRO, município de TIETE - SP, CEP 18.530-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À NOTA DE CRÉDITO RURAL Nº 40/00124-5, EMITIDA EM 23/03/2017, POR PEDRO DE PALUDETO PASIN EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$136.989,65, COM VENCIMENTO FINAL EM 23 DE MARÇO DE 2018.

10.593.690-X emitida por SSP SP em 30/03/1998 e inscrito no CPF sob nº 031.255.468-00.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA TRIPOLI ANTONIO GARDENAL, 100 - cri-tiete@folha.com.br - TELEFAX: (15) 3282.1413
CEP 18530-000 - TIETÊ - SP

ANTONIO FERNANDES NETO
OFICIAL

IONE TEREZINHA DE A. FERNANDES
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Página: 1 de 1

CERTIDÃO

CERTIFICA que o presente título, foi protocolado em **23/10/2018** sob número **110.868**, e procedidos os seguintes atos:

--- Livro ----- Atos ----- Valor Base -----

LIVRO 3 - 8.362 - REG.0 - R\$:***136.989,65
MATRICULA - 4.977 - REG.58 - R\$:***136.989,65



Emolumentos do Cartório:

- (1) Certidões : R\$ ***30,69
- (1) Registro de Hipoteca Censual Rural, por imóvel (Decreto-Lei 167/67) : R\$ ***213,98
- (1) Registro no Livro 3 de Cédula de Crédito ou Produto Rural Pignoratícia (Decreto-Lei 167/67) : R\$ ***100,96

SUB-TOTAL EMOLUMENTOS.....	R\$	***345,63
Estado.....	R\$	***98,23
Ipesp.....	R\$	***67,24
Sinoreg.....	R\$	***18,19
Tribunal de Justiça.....	R\$	***23,73
Imposto Municipal.....	R\$	***10,37
Ministério Público.....	R\$	***16,59
Total	R\$	***579,98
Depósito Prévio.....	R\$	***579,98
Saldo.....	R\$	***0,00

Tietê, 24/10/2018.

[Handwritten Signature]

ANTONIO FERNANDES NETO
Oficial

Emolumentos do Estado e Ipesp recolhidos pela guia N.º: .
Declaro haver recebido o título nesta data.

Tietê ____/____/____. recibo.

Nome.....: _____
Endereço.....: _____

Tietê-SP, 28 de abril de 2015.

Ao
Banco do Brasil S.A.
Agência 6540-4 Praça Elias Tietê-SP

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

16813

MICROFILME

Sr. Gerente Geral,

Declaramos que o senhor **PEDRO DE PALUDETO PASIN** pretendente a financiamentos nesse Banco, tem a nossa irrestrita e irrevogável autorização para, em regime de Arrendamento, explorar a atividade de Avicultura, na área de 4,2 ha, no imóvel denominado **GRANJA CAPUAVA**, situado no município de Cerquilha, Unidade Federativa (UF) SP, imóvel esse de que somos proprietário, conforme Certidão de Matrícula n.º 6583, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP.

Autorizamos, também, o aludido senhor a oferecer, em garantia de financiamentos a ele(s) concedidos por esse Banco, durante toda a sua vigência, safra(s) 2014-2015 até 2019-2020, bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por conta do(s) empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

Estamos cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

Autorizamos ainda referido arrendatário (ou o que for) a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento a que faremos jus a título de arrendamento.

1 de 2

Declaramos cientes do direito que assiste esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

1 de 2

Comprometemo-nos a levar ao conhecimento desse Banco, previamente à consumação do fato, a notificação do arrendatário (ou o que for) quanto à rescisão contratual, caso ocorrências encaminhem para adoção da providência, antes do vencimento da presente autorização.

Validade desta autorização: **31/12/2020**.

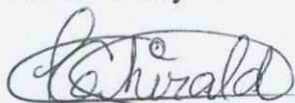
ARRENDADORES:



WILSON SERAFIM

CPF: 204.446.058-00


RUA JOÃO BOM, 289 - BAIRRO SÃO ROQUE - TIETÊ - SÃO PAULO



FERNANDA ULIANA GHIRALDI

CPF: 344.919.638-35

AV; GUIOMAR FLEURY DE CAMARGO, 484 - RES. CIDADE JARDIM - TIETÊ - SP



JOAO PAULO ULIANA GHIRALDI

CPF: 344.919.798-39

AV. GUIOMAR FLEURY DE CAMARGO, 484 - RES. CIDADE JARDIM - TIETÊ - SP

ARRENDATÁRIO:



PEDRO DE PALUDETO PASIN

CPF: 438.580.158-49

RUA JACINTO MAGANETI, 100 - BAIRRO BELA VISTA - TIETÊ - SÃO PAULO

Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

16813

MICROFILME



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - TIETE-SP
 Protocolizado sob n. **20.319**, em 04/05/2015.

O presente documento foi registrado digitalizado e microfilmado
 sob numero. **16.813**, na data abaixo.
 Registro efetuado nos termos do art. 127, VII da Lei
 de Registros Públicos, apenas para fins de conservacao.

Tiete, **08/05/2015.**

Antonio Fernandes Neto
 () Antonio Fernandes Neto - Oficial

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	37,43
AO ESTADO	10,66
AO IPESP	7,87
AO SINOREG	1,97
AO TRIB.JUSTICA	1,97
A.R. / DILIG.	0,00
AO ISS	
TOTAL	61,02

() Sílvia Raquel de A.F. Lavoretti - Escrevente Designada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ATIVOS DE CERCQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco **CERQUILHO - SP**
 TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERQUILHO - SP, 28 de março de 2014.

IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS, designada como Gleba A, situada no Bairro São Roque, nesta Município e Comarca de Cercquillo-SP., contendo 1(um) bananal e 270 (duzentos e setenta) cafeeiros, com a seguinte descrição: o imóvel inicia junto ao marco 1, conforme assinalado em planta; do vértice 1 segue até o vértice 2, no ângulo interno 116°42'32", em uma distância de 23,47 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 2 segue até o vértice 3, no ângulo interno 177°36'16", em uma distância de 13,64 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 3 segue até o vértice 4, no ângulo interno 180°41'16", em uma distância de 11,17 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 4 segue até o vértice 5, no ângulo interno 180°17'11", em uma distância de 26,95 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 5 segue até o vértice 6, no ângulo interno 179°55'15", em uma distância de 38,05 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 6 segue até o vértice 7, no ângulo interno 179°48'29", em uma distância de 30,97 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 7 segue até o vértice 8, no ângulo interno 177°03'20", em uma distância de 42,97 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 8 segue até o vértice 9, no ângulo interno 179°14'46", em uma distância de 27,90 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 9 segue até o vértice 10, no ângulo interno 179°55'11", em uma distância de 74,10 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 10 segue até o vértice 11, no ângulo interno 179°32'31", em uma distância de 26,84 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 11 segue até o vértice 12, no ângulo interno 180°15'25", em uma distância de 79,55 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 12 segue até o vértice 13, no ângulo interno 78°59'02", em uma distância de 15,55 metros, confrontando com Neide Modaneze, Matrícula 6.212, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 13 segue até o vértice 14, no ângulo interno

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Ativos de Cercquillo - SP
 C. DOO. Imóveis, C. de Registro Jurídico
 e C. de Registro de Pessoas Jurídicas e da Interdição
 a Tutela da Sede da Comarca de Cercquillo
 Rua Professor Luiz Pereira, 439
 Cercquillo - SP

MATRÍCULA

6.583

FICHA

01

VERSO

178°55'42", em uma distância de 78,89 metros, confrontando com Neide Modaneze, Matrícula 6.212, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 14 segue até o vértice 15, no ângulo interno 102°25'54", em uma distância de 76,24 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 36.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 15 segue até o vértice 16, no ângulo interno 179°53'28", em uma distância de 97,78 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 36.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 16 segue até o vértice 17, no ângulo interno 180°06'07", em uma distância de 26,96 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 36.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 17 segue até o vértice 18, no ângulo interno 182°19'40", em uma distância de 80,89 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 36.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 18 segue até o vértice 19, no ângulo interno 180°00'00", em uma distância de 26,14 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 33.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 19 segue até o vértice 20, no ângulo interno 180°50'38", em uma distância de 44,43 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 33.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 20 segue até o vértice 21, no ângulo interno 180°43'12", em uma distância de 47,49 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 33.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 21 segue até o vértice 22, no ângulo interno 85°08'08", em uma distância de 2,93 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 22 segue até o vértice 23, no ângulo interno 175°05'22", em uma distância de 16,71 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 23 segue até o vértice 24, no ângulo interno 179°19'08", em uma distância de 2,48 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 24 segue até o vértice 25, no ângulo interno 176°18'52", em uma distância de 8,45 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 25 segue até o vértice 26, no ângulo interno 176°35'03", em uma distância de 8,42 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 26 segue até o vértice 27, no ângulo interno 177°58'56", em uma distância de 6,09 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 27 segue até o vértice 28, no ângulo interno 179°12'00", em uma distância de 5,33 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 28 segue até o vértice 29, no ângulo interno 178°35'10", em uma distância de 6,53 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 29 segue até o vértice 30, no ângulo interno 179°06'45", em uma distância de 7,00 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 30

(continua na ficha 02)

Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.
 Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas de Sede da Comarca de Cerquilha
 Rua: Professor Luiz Pereira, 439
 Centro - CEP: 18520-000
 Cerquilha - SP



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Paula
TITULAR
CERQUILHO - SP

MATRÍCULA

6.583

FICHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

segue até o vértice 31, no ângulo interno 179°57'52", em uma distância de 8,02 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 31 segue até o vértice 32, no ângulo interno 179°42'18", em uma distância de 6,31 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 32 segue até o vértice 33, no ângulo interno 179°49'02", em uma distância de 8,22 metros, confrontando com Rua da Capuava; finalmente, do vértice 33, defletindo, segue até o vértice 1, início da descrição, no ângulo interno de 177°55'29", na extensão de 12,83 metros, confrontando com Rua da Capuava, fechando assim uma área de 37.468,12 metros quadrados.

CADASTRO NO INCRA: O imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA, sob nº 631.027.005.487-1, com a denominação de GRANJA CAPUAVA, localizada na ESTRADA MUNIC DO BAIRRO CAPUAVA, neste município de Cerquilha-SP., módulo rural: 2,0000 ha, nº de módulos rurais: 1,85, módulo fiscal: 20,0000 ha, nº de módulos fiscais: 0,2100, com fração mínima de parcelamento de 2,0000 ha, classificada como MINIFUNDIO, com área total de 4,2000 ha, em nome de ANGELO ULIANA E OUTROS, código da pessoa 01.167.476-8, cadastrado na Receita Federal sob nº 0.338.121-8.

PROPRIETÁRIOS: 1) ANGELO ULIANA (falecido no Município de São Paulo-SP, em 06 de fevereiro de 2012, conforme Certidão de Óbito, matrícula: 115303 01 55 2012 4 00066 274 0039413-73, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César, Comarca de São Paulo-SP, mencionada na Averbação nº 25, da matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê-SP, título anterior), era brasileiro, aposentado, portador do RG nº 78606664-SSP/SP, e do CPF/MF nº 080.339.208-30, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, RG nº 75203947-SSP/SP, CPF/MF nº 150.509.818-16, brasileira, aposentada, residente e domiciliada na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, Apto. 08, Centro, Tietê-SP., e 2) WILSON SERAFIM, RG nº 60687782-SSP/SP, CPF/MF nº 204.448.058-00, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com TEREZINHA SACCON SERAFIM, RG nº 9257233-SSP/SP, CPF/MF nº 283.233.498-94, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua João Bom, s/nº, São Roque, Tietê-SP.

PROPORÇÃO DE AQUISIÇÃO: ANGELO ULIANA e sua mulher a parte ideal equivalente a 75% e WILSON SERAFIM e sua mulher a parte ideal equivalente

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cerquilha - SP
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - 18.520-000 - Cerquilha - SP
 Telefone: (15) 3384-4399 | e-mail: cricercerquilha@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05., sob o número 100313595201982660629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019-8.26.0629 e código 7501F85.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

02

VERSO

a 25%.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula - 4764, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê - SP.

Oficial  (Francisco Antonio Fogaça)

Av-01/8.583 - (HIPOTECA) - Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi registrado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: R. 18/4.764 - **TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, lavrada nesta cidade e comarca de Tietê, no Segundo Tabelionato de Notas, às fls. 138/142, do Livro nº 257. - **AGENTE: BANCO DO BRASIL S/A.**, Sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência de Tietê, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC), sob número 00.000.000/0713/74. **CREDITADA: EMPRESA AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, sediada neste município de Tietê, à Rodovia Cornélio Pires, km 03, inscrita no CGC/MF sob nº 72.454.358/0001-03 e Inscrição Estadual nº 352.092.741-73, com seu Contrato Social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores sendo a primeira de 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a segunda de 27 dezembro de 1991, registrada sob nº 13.612/92-0, também na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-A, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a quinta de 02 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - e a sexta e última de 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, no ato representada pelo sócio cotista LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG. nº 8.282.806-SP., e CIC. número 020.850.698/51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado neste município de Tietê, onde reside no Bairro São Roque, nos termos da Cláusula quinta da última alteração de 15 de agosto de 1995. **FIADORES: ANGELO ULIANA**, RG. número

(continua na ficha 03)

Cartório de Registro de Imóveis - Titular
o Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
e Civil das Pessoas Naturais e da Interdição
e Tutelas da Sede da Comarca de Caraguatatuba
Rua: Professor Luiz Peraino, 439
Caraguatatuba - CEP: 12520-000
Fone: (13) 3333-3333



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco CERQUILHO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6.583

FICHA

03

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

7.860.666-SP., e CIC. nº 080.339.208/30, brasileiro, avicultor e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, RG. nº 7.520.394-SP., e CIC. nº 250.509.818/16, brasileira, do lar, domiciliados neste município de Tietê, onde residem no Bairro São Roque, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. **INTERVENIENTES GARANTES: ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, retro qualificados, - e **WILSON SERAFIM**, RG 6.068.778-SP., e CIC. comum de seu casal nº 204.448.058/00, brasileiro, avicultor e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, RG. nº 9.257.233-SP., brasileira, do lar, domiciliados neste município de Tietê, onde residem à Rua Alfredo Carlos Madeira nº 257, Bairro São Roque, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77. **PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO (PAC) PROGRAMA AGRÍCOLA - SIMPLIFICADO PECUÁRIA - SEMESTRAL, D.A. REGIÃO II Número da PAC 359-0/1995/03353-7/128 - Aprovada em 24/10/95. Data Base 15/10/96. VENDEDORA: CASP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Endereço Rua Sebastião Gonçalves Cruz, 477 - Amparo-SP., CGC. 61.106.043/0001-40. CRÉDITO: VALOR: R\$ 172.298,40 (Cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Utilização: 01 (uma) parcela. ENCARGOS: JUROS (ENCARGO BNDES MAIS "DEL-CREDERE"): 6,500% (Seis inteiros e quinhentos milésimos por cento) a.a., acima da TJLP, divulgada pelo BACEN, incluindo o Del-Credere de 2,000% (Dois inteiros por cento) a.a.; Comissão de reserva de Capital: 0,1% (um décimo por cento) a.m. PRAZOS E DATAS DE PAGAMENTOS: Prazos: Carência (12) meses. Amortização (48) prestações. Total: (60) meses. DATAS DE PAGAMENTOS: 1ª parcela de encargos: 15/10/96. 1ª parcela de amortização: 15/10/96. Última parcela: 15/10/2000. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS: 03 (três) incubadoras avícolas CASP, modelo CM 125R com capacidade para 124.416 ovos de galinha, em 1.296 gavetas de 96 ovos cada, de estágio múltiplo tipo corredor, com móvel constituído por painéis de espuma de poliuretano rígido com espessura de 60 mm e revestida interna e externamente com placas a base de resina acrílica texturizada na cor bege sistema proporcional de renovação/refrigeração de ar acionado por motor de corrente contínua trifásico 220/380V, gavetas de incubação em plástico reforçado de 96 ovos, equipadas com 18 carros para transporte de ovos, pelo preço total de R\$ 142.515,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos e quinze reais); 03 (três) nascedouros avícolas CASP, modelo 23 HR, com capacidade para 20.736 ovos de galinha de 06 carros com 18 andares, com móvel modular constituído por painéis e espuma de poliuretano rígido com espessura de 60 mm e revestida interna e externamente com placas a base de resina acrílica**

(continua no verso)

Oficial do Registro de Imóveis
e Documentos, Cida de Pereira Junqueira
e Cida dos Passos Nogueira de Interim
e Titular da Sede da Comarca de Cerquilha
Rua Professor Luiz Pereira, 439
Centro - CEP: 18520-000
Cerquilha - SP

Prot.: 8076 - Mat.: 6583

6583

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERQUILHO - SP

MATRÍCULA **6.583** FICHA **03**
VERSO

texturizada na cor bege, sistema proporcional de renovação de ar, acionado por motor de corrente contínua trifásica de 220/380V, sistema de unidade através de discos e bicos pulverizadores, equipados com 600 caixas plásticas, pelo preço total de R\$ 72.858,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

GARANTIAS: os bens retro/supra mencionados e ainda, em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. **CONDICÕES:** Demais condições constantes da escritura, cuja cópia fica arquivada em Cartório. (Protocolo nº 43.287). **Observação: registro transcrito na íntegra.** Tudo conforme Registro 18, datado de 04 de setembro de 1996, realizado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial _____ (Francisco Antonio Fogaça)

Av-02/6.583 - (HIPOTECA) - Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi registrado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: **R.19/4.764 - TÍTULO: HIPOTECA.**

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, lavrada nesta cidade de Tietê, em 22 de maio de 1986, no Segundo Tabelionato de Notas, às fls. 089/093, do Livro nº 258. - **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Tietê, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob número 00.000.000/0713-74. **DEVEDORA: EMPRESA AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste município de Tietê, à Rodovia Comélio Pires, km 03, inscrita no CGC/MF. sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores, sendo a primeira de 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a segunda de 27 de dezembro de 1991, registrada sob número 13.612/92-0, também na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.393/93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a quinta de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a sexta de 15 de agosto de

(continua na ficha 04)

Cartório de Registro de Imóveis - Tietê
 1) Documentos, Civil de Pessoa Jurídica;
 2) Civil das Pessoas Naturais e de Interdição;
 3) Tutelas da Sede da Comarca de Cerquilha
 Rua: Professor Luiz Pereira, 433
 Centro - CEP: 12520-000
 Tietê - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501F85.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Antonio Fogaça
TITULAR

CERQUILHO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6.583

FICHA

04

1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - e a sétima e última de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, representada no ato, nos termos da cláusula segunda da última alteração, por seu sócio gerente, LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG. nº 8.282.806-SP., e CIC. número 020.850.698/51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado neste município de Tietê, onde reside no Bairro São Roque. **FIADORES E GARANTIDORES:** ANGELO ULIANA, RG. número 7.860.666-SP., e CIC. nº 060.339.208/30, brasileiro, avicultor e sua mulher MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, RG. 7.520.394-SP., e CIC. nº 150.509.818/16, brasileira, do lar, domiciliados nesta cidade de Tietê, onde residem à Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77; - e WILSON SERAFIM, RG. nº 6.068.778-SP., e CIC. comum de seu casal nº 204.446.058/00, brasileiro, avicultor e sua mulher TEREZINHA SACCON SERAFIM, RG. nº 9.257.233-SP., brasileira, do lar, domiciliados neste município de Tietê, onde residem à Rua Alfredo Carlos Madeira, nº 257, Bairro São Roque, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 603.841,36 (Seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). **VENCIMENTO:** 30 (trinta) meses, considerando o prazo carência de 06 meses com o pagamento dos encargos durante o prazo de carência, obrigando-se a DEVEDORA a pagar, com a última prestação em 22/11/1998, todas as responsabilidades oriundas, compreendidos, principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. **GARANTIAS:** Em garantia da dívida e das demais obrigações, em hipoteca cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. **CONDICÕES:** Demais condições, constantes da escritura, cuja cópia fica arquivada em Cartório. (Protocolo nº 43.287). **Observação:** registro transcrito na íntegra. Tudo conforme Registro 19, datado de 04 de setembro de 1996, realizado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial

(Francisco Antonio Fogaça)

Av-03/6.583 - (ADITAMENTO) - Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi averbado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: Av.20-4.764 - É feita esta averbação,

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê - SP
 e Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - CEP 18.520-000
 Cerquillo - SP

Prot.: 8076 - Mat.: 8583

6583

MATRÍCULA

6.583

FICHA

04

VERSO

para constar que conforme escritura pública de aditamento e ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, às fls.036/037, do 2º Serviço Notarial, deste Município e Comarca de Tietê-SP., o BANCO DO BRASIL S/A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência de Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) sob nº 00.000.000/0713-74 no ato denominada BANCO ou FINANCIADOR, representado por seu bastante procurador substabelecido, JOÃO BENEDITO BITENCOURT, brasileiro, casado, bancário, RG. 6.395.841-SP. e CPF(MF) nº 602.948.178-91, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside à Rua Antonio José Pereira, nº 29, nos termos da procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Livro nº 1690, fls.154, em 26 de dezembro de 1995., substabelecimento lavrado no 8º Tabelionato de Notas da Capital, Lº 1005, fls. 203, em 25 de abril de 1996 e ainda substabelecimento lavrado no aludido 8º Tabelionato de Notas, Livro 1012, fls. 256, em 14 de junho de 1996 e a AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada sediada neste Município, na Rodovia Comélio Pires, Km 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em sessão de 18 de abril de 1988 e suas alterações posteriores sendo a primeira em 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma JUCESP; a segunda de 27 de dezembro de 1991 registrada sob nº 13.612/92-0, também na JUCESP; a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na mesma JUCESP; a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na JUCESP; a quinta de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-8, na mesma JUCESP; a sexta de 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma JUCESP e a sétima de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma JUCESP, representada no ato nos termos da cláusula segunda da referida última alteração, por seu sócio-gerente, LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG. 8.282.806-SP. e CPF(MF) 020.850.698-51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside na Praça Dr. Elias Garcia, nº 285, aqui denominada FINANCIADA, resolveram ADITAR a escritura lavrada em 22 de maio de 1996, às fls. 89/93, do Lº 258, do referido 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP., devidamente registrada nesta matrícula, sob nº 19 e nas matrículas 4.977 e 3.774, sob nºs 24 e 27, respectivamente, atendendo a mútuo interesse das partes, concedendo o FINANCIADOR à FINANCIADA, prorrogação das parcelas vencidas em 22/12/1996; em 22/01/1997; em 22/02/1997; 22/03/1997 e 22/04/1997 e de parcela vincenda em 22/05/1997, para pagamento até 31/05/1997 (trinta e um de

(continua na ficha 05)

Oficial de Registro de Imóveis: Titular
 de Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas da Sede da Comarca de Cerquinhos
 Rua Professor Luiz Pereira 439
 Centro - CEP: 18520-000
 Cerquinhos - SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Antonio Fogaça
TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

maio de um mil, novecentos e noventa e sete). A dívida na data da escritura (28.04.1997) encontrava-se elevada a R\$ 850.454,74 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 570.815,00 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais) de principal e R\$ 279.639,74 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) acessórios - aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas. Pelos fiadores e garantidores ANGELO ULIANA e sua esposa MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA e WILSON SERAFIM e sua esposa TEREZINHA SACCON SERAFIM, devidamente qualificados no registro nº 19, foi dito no ato que concordavam expressamente com as alterações introduzidas pela referida escritura, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado. Pelos contratantes, foi dito que aceitam a referida escritura, em todos os seus termos, ratificando a escritura de transação, confissão e composição de dívidas com garantia real e fidejussória antes mencionada, em todos os seus termos. Fica arquivada neste Registro de Imóveis, uma cópia da escritura de aditamento e ratificação retro mencionadas. (Protocolo nº 44.756). **Observação: averbação transcrita na íntegra. Tudo conforme Averbação 20, datada de 03 de junho de 1997, realizada na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).**

Oficial  (Francisco Antonio Fogaça)

Av-04/6.583 - (ADITAMENTO). Em 28 de março de 2014. Procedê-se à presente averbação, para constar que foi averbado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: **AV.21/4.764 - AVERBAÇÃO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS, PRORROGAÇÃO DE HIPOTECAS E ALIENAÇÕES ANTERIORMENTE CONSTITUIDAS EM FAVOR DO CREDOR E DE DEMAIS CONDIÇÕES:** É feita esta Averbação, para constar que por Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada nesta cidade de Tietê, em 22 de setembro de 1998, no 1º Tabelião de Notas, às fls. 106/117 do Livro 242, figurando como **CREDOR**, o **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0713-74, representado pelo administrador de sua agência desta cidade, João Benedito Bitencourt, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.395.841-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 802.948.178/91, residente e

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cerquilha - SP
e Tabelião de Notas
Rua Professor Luiz Pereira, 439
Centro - CEP: 18.520-000

Prot.: 8076 - Mat.: 6583

6583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F85.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

05

VERSO

domiciliado nesta cidade Tietê, na Rua Antonio José Pereira, nº 29, como **DEVEDORES HIPOTECANTES**, **ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 7.860.666-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, os quais figuram também como fiadores; **WILSON SERAFIM**, brasileiro, avicultor, portador da Cédula de identidade RG. nº 6.068.778-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 204.446.058/00 (comum do casal) e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.257.233-SSP/SP residentes e domiciliados na Rua Alfredo Carlos Madeira, nº 257, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; como devedora, **AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município, na Rodovia Cornélio Pires, Km 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-114, com seu contrato social constitutivo datado de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 18 de abril de 1986 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob nº 31.163/96-8, em sessão de 05 de março de 1996, na JUCESP, representada nos termos da cláusula Segunda da última alteração, pelo seu sócio gerente, Luiz Hiládio Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.282.806-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 020.850.698/51, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, se confessaram devedores ao Banco, da importância de R\$ 3.053.000,00 (Três milhões e cinquenta e três mil reais), calculadas até primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998), na forma da Resolução número 2.471, de 28.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, seguintes: a) R\$ 112.735,32 (Cento e doze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), apurado na forma da Resolução número 2471, referente a Cédula Rural Hipotecária nº 93/00141-X, emitida em 21 de outubro de 1993, garantida por hipoteca celular, pelo valor de CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros reais), registrada sob nº 4, na Matrícula 11.705, Livro 2, de Registro Geral, e 3.519, no Livro 3, de Registro Auxiliar, no 1º Registro de Imóveis de Botucatu, aditada em 27 de outubro de 1994, com vencimento para 21 de outubro de 1995, e aditada em 29 de dezembro de 1995, com vencimento para 29 de dezembro de 1997.

(continua na ficha 06)

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas da Sede da Comarca do Circuito
Rua Professor Luiz Ferretti, 439
Centro - CEP: 18520-000
Botucatu - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Assis
TITULAR
CERQUILHO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

06

devidamente averbados à margem dos registros principais. b) R\$ 1.617.940,81 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 30 de maio de 1996, no valor de R\$ 1.076.597,81 (Um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), operação nº 96/02044-X, registrada sob nº 22, na Matrícula 4.977, do Livro 2, de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis local, garantida por hipoteca e fiança e Escritura Pública de Aditamento e Ratificação, lavrada em 29 de abril de 1997, com vencimento em 30 de outubro de 2003, averbada sob nº 27, na Matrícula 4.977; c) R\$ 70.196,55 (setenta mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas de 26/12/96, no valor de R\$ 44.610,41, garantida por fiança, operação nº 96/02138-1, registrada sob nº 6863, no livro B-23 do Registro de Títulos e Documentos local; d) R\$ 1.093.068,83 (um milhão, noventa e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, lavrada em 22/05/96, no valor de R\$ 603.841,38 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), garantida por hipoteca cedular e fiança, operação nº 96/02038-5, vencimento em 22 de agosto de 1998, registrada sob nº 24, na Matrícula 4.977; 19 na Matrícula 4.764 e 27 na Matrícula 3.774, livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel local; e Escritura Pública de Aditamento e Ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, devidamente averbada à margem do registro principal; e) R\$ 159.058,49 (cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, lavrada em 01/03/1996, no valor de R\$ 172.298,40 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), operação 95/01343-1, garantida por hipoteca e alienação, registrada sob nº 18, na Matrícula 4.764, do livro 2, de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis local, cujo valor confessado, acrescido dos encargos básicos, será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2.018), salvo na hipótese de vencimento antecipado. Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as hipotecas e alienações anteriormente constituídas em favor do Credor, a seguir redescritas: Cédula Rural Hipotecária nº 95/01201-X, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o prazo de um (1)

(continua no verso)

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Códigos de Processo e Civil das Comarcas de Curitiba e de Itaipava
 o Tribunal de São Paulo de Comércio de Cerquilha
 Rua Professor Luiz Pereira, 439
 Centro - CEP - 18520-000
 Cerquilha - SP

Prof.: 8076 - Mat.: 6583

6583

MATRÍCULA

6.583

FICHA

06

VERSO

ano, com vencimento para 09/05/1996, Registrada sob nº 20/4.977 - Lº 2; Cédula Rural Hipotecária nº 96/01361-X, emitida por Angelo Uliana e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 29/09/1996, Registrada sob nº 21/4.977 - Lº 2; Aditivo averbado sob nº 25/4.977 - Lº 2; Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória, figurando como Devedora, a Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor de R\$ 1.078.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), com o prazo de sete (7) anos, com vencimento para 30/10/2003, Registro nº 22/4.977 - Lº 2; Aditivo averbado sob nº 27/4.977 - Lº 2; Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo total de seis (6) anos, com vencimento para 31/10/2.002, Registro nº 23/4.977 - Lº 2; Registro nº 4.759 - Lº 3; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, figurando como devedora a Agropecuária Ninho Verde Ltda, Registro nº 24/4.977- Lº 2; Escritura de Aditamento R.28/4.977 - Lº 2; figurando como devedores Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana; e Wilson Serafim e s/ mr. Therezinha Saccon Serafim, os seguintes títulos: Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, no valor de R\$ 172.298,40 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), com vencimento para 15/10/2.000), Registrada sob nº 18/4.764 - Lº 2; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, Registro nº 19/4.764 - Lº 2; Aditada em 29/04/1997, por Escritura Pública de Aditamento e Ratificação, averbada à margem do registro principal; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada em 22/05/1996, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, Registro nº 27/3.774 - Lº 2; Escritura Pública de aditamento e ratificação de 29/04/1997, Averbada sob nº 28/3.774 - Lº 2; figurando como proprietária a Agropecuária Ninho Verde Ltda., a Cédula de Crédito Industrial nº 95/01394-6, emitida em 23/11/1995, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento para 16/02/1996, Registro nº 10/10.206 - Lº 2; Cédula Rural Hipotecária nº 95/01414-4, emitida em 28/12/1995, por Angelo Uliana, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),

Oficial de Registro de Imóveis (continua na ficha 07)
e Documentos Civil de Pessoa

e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição

e Tutelas da Sede de Comércio de Ceroulho

Rua: Professor Luiz Perazzo, 439

Centro - CEP: 16520-000

Cidade: - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501F85.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Assis

CERQUILHO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

031.255.468/00, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, e João Carlos Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, RG. 11.908.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.236.918/90, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, nos termos da cláusula Segunda do referido contrato; os **DEVEDORES HIPOTECANTES, ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG nº 7.860.688-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; e **WILSON SERAFIM**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 6.068.778-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 204.446.058/00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Carlos Madeira, 257, Bairro São Roque - Tietê-SP e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, brasileira, do lar, com RG. 9.257.223-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 283.233.498/94, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carlos Madeira, 257, Bairro São Roque - Tietê, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, acordaram o seguinte: **FINALIDADE: A UNIÃO**, com fundamento nos Art. 2, 3 e 16 da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.437, de 25/04/2002, representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, de um lado; e a **DEVEDORA, - AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.**, retificaram e ratificaram, a Escritura Pública de Confissão de Dívidas, celebrada em 22/09/1998, no livro 242, fls. 106/117, do 1º Cartório de Notas de Tietê (SP), no valor nominal de R\$ 3.053.000,00 (Três milhões e cinquenta e três mil reais), com vencimento final para 01/07/2018, garantida por Fiança, maquinas e equipamentos, e hipoteca dos imóveis das seguintes matrículas: a) 4.977, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; b) 4.764, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher, e de WILSON SERAFIM e sua mulher; c) 3.774, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; e de WILSON SERAFIM e sua mulher; d) 10.206, do CRI de Tietê, de propriedade de AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA; e) 11.705, do CRI de Botucatu (SP), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher, escritura esta retificada e ratificada pela Escritura de Aditivo, celebrada em 20/01/1999, no Livro 243, fls. 101/105 do 1º Cartório de Notas de Tietê, para substituir o imóvel hipotecado - matrícula 11.705 do CRI de Botucatu, pelos imóveis matriculados sob o nº a) 7.489 do CRI de Jardim (MS), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; b) 9.569, do CRI de Jardim (MS), de propriedade de ANGELO ULIANA e

(continua no verso)

Protocolo de Matrícula nº 6.583
 e Livro das Passadas Matrículas e da Inscrição nº
 a Trazida da Sede da Companhia de Cerquillo
 Rua Professor Luiz Pereira, 439
 Centro - CEP: 18220-000
 Cerquillo - SP

Prot.: 8078 - Mat.: 6583

6583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95/2019.8.26.0629 e código 7501F85.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

08

VERSO

sua mulher, e este ADITIVO, para redução de encargos exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento. **CLÁUSULA PRIMEIRA: REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, prevista no instrumento aditado, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento: A) atualização, a partir de 01 de novembro de 2001, do saldo devedor total da dívida aditada pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, compreendida no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano). O cálculo dessa atualização e o débito dos valores dela resultantes serão efetuados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida; A1) - esse índice é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e, caso extinto, será substituído pelo indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula Décima, da Escritura Pública celebrada em 22/09/1998; A2) os valores resultantes dessa atualização do saldo devedor serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último índice existente para calcular a atualização do saldo devedor (variação do IGP-M) incidente desde a última atualização até a data do pagamento; B) sobre o saldo devedor total da dívida, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, na forma prevista na alínea "a", desta Cláusula, incidirão encargos financeiros denominados JUROS a taxa efetiva de 4,508% a.a. (quatro inteiros e quinhentos e oito milésimos por cento ao ano), ano de 365 dias; e B1) os JUROS serão calculados por dias corridos pelo critério de taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de Novembro de cada ano, no vencimento e na liquidação da dívida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, a atualização do valor principal da dívida aditada. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas a substituição dos encargos de inadimplemento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no artigo 5º da Medida

(continua na ficha 09)

Cartório de Registro de Imóveis
 F. Documental, Civil de Pessoas Jurídicas
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição,
 e Tutelas da Sede da Comarca de Curitiba
 Rua Professor Luiz Perainá, 439
 Centro - CEP - 81520-000
 Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CERQUILHO - SP

MATRÍCULA

6.583

FICHA

07

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

com vencimento para 28/12/1996, Registro nº 11/10.206 - Lº 2; Aditivo de 26/12/1996, Averbado sob nº 12/10.206 - Lº 2; figurando como proprietários: Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terézinha de Sanctis Pires Uliana, imóvel situado no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu, Matriculado sob Nº 11.705, no Livro 2, de Registro Geral, no 1º Registro de Imóveis de Botucatu. Valor global: R\$ 1.824.025,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais).

CONDIÇÕES: ENCARGOS BÁSICOS: Sobre o total da dívida confessada incidirão encargos financeiros denominados BÁSICOS, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, do mês anterior ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula Décima. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último existente para calcular os encargos básicos incidentes desde a última atualização até a data do pagamento. **ENCARGOS ADICIONAIS:** Sobre o total da dívida confessada, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, previsto na Cláusula Segunda, do período sob atualização (no caso de extinção do IGP-M, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN), incidirão encargos financeiros denominados Adicionais, à taxa efetiva de 9,508% (nove inteiros e quinhentos e oito milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente a partir de mil novecentos e noventa e nove (1999), no primeiro (1º) dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação dívida. **VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:** R\$ 224.525,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos vinte e cinco reais). **CADASTRO NO INCRA:** Cadastrado no INCRA sob nº 631.027.005.487-1, com área de 4,2 ha., módulo fiscal 20; nº de módulos fiscais: 0,21, com Fração Mínima de Parcelamento de 3,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do Exercício de 1996/1997; e Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, expedida pela Agência da Receita Federal desta cidade, referente aos cinco últimos exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício 1997 (Nº do Imóvel na Receita Federal: 0338121-8). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia. **PROTOCOLO Nº 48.171. Observação:**

(continua no verso)

Escritura de Matrícula nº 6.583
de 07/11/2019, inscrita no Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Cerquilha - SP, sob o nº 11.705, do Livro nº 2, de Registro Geral, do 1º Registro de Imóveis de Botucatu, com o valor global de R\$ 1.824.025,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais).
O presente documento é uma cópia autenticada da escritura original, assinada digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F85.

Prof.: 8078 - Mat.: 8583

6583

MATRÍCULA

6.583

FICHA

07

VERSO

averbação transcrita na íntegra. Tudo conforme Averbação 21, datada de 20 de outubro de 1998, realizada na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial _____ (Francisco Antonio Fogaça)

Av-05/6.583 - (ADITAMENTO). Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi averbado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: **AV. 22/4.764 - AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DIVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, FIDEJUSSÓRIA E CESSÃO DE CRÉDITOS:** Por Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada na cidade de Rio das Pedras, deste Estado, em 28 de junho de 2002, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, às fls. 077 do Livro 199, como **CREDORA**, a **UNIÃO**, representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, pela UNIDADE REGIONAL DE REESTRURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP), Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/4247-14, estabelecido na Rua Costa Aguiar, 626, centro, Campinas (SP), representada pelo seu procurador, Antonio Geraldo Perim, casado, bancário, com RG. 13.752.747-SP e inscrito no CPF sob nº 044.439.718/71, com endereço comercial à Rua Costa Aguiar, nº 626, centro - Campinas (SP), nos termos da procuração e substabelecimentos lavradas no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília (DF), no livro 1954, fls. 014, 2.024, fls. 162 e finalmente 2.070, fls. 157, cujas certidões ficaram arquivadas no Tabelionato de Rio das Pedras, na pasta 04, fls. 036/039 e a **DEVEDORA, AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município, na Rodovia Comélio Pires, Km. 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-114, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 21 de fevereiro de 1996, registrado sob nº 31.163/96-8, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, representada pelos sócios Luiz Hiládio Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.282.806-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 020.850.698/51, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185; José Benedito Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº

(continua na ficha 08)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Paula
MILAN

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

09

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Provisória nº 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA – INADIMPLENTO** – No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, os valores em situação de inadimplemento serão recalculados até a data de seu vencimento, com base na variação integral acumulada do IGP-M, bem como os encargos financeiros pactuados no instrumento ora aditado, correspondente a taxa efetiva de juros de 9,508% a.a. (nove inteiros e quinhentos e oito milésimos por cento ao ano) – ano de 365 dias), passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo, calculados pró rata, em consonância com o artigo 5º (quinto) da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001; encargos calculados com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – IMS, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; II – juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item "I", calculados, debitados e exigidos nos pagamentos das parcelas e na liquidação do saldo devedor inadimplido. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de atraso no pagamento da parcela por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, toda a dívida será considerada vencida antecipadamente serão adotadas as medidas aplicáveis para cobrança de créditos da **UNIÃO**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A **DEVEDORA** declarou ciente de que, por força do que estabelece o item 03 do artigo 8º da Resolução CMN nº 2963, de 2002, não se aplica a dívida ora aditada o disposto no Manual de Crédito Rural 2.6.9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Todas as obrigações assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S/A., na praça de Tietê (SP). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As questões porventuras decorrentes do presente ajuste, serão submetidas à Justiça Federal na forma prevista no artigo 109 da Constituição Federal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os **FIADORES** coobrigados se responsabilizam solidariamente, como fiadores e principais pagadores, com renúncia expressa dos benefícios dos artigos 1491, 1498, 1499, 1500, 1502 e 1503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações da **DEVEDORA** estabelecidas neste aditivo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de ocorrer a morte ou insolvência dos **FIADORES**, fica a **DEVEDORA** obrigada a indicar outro, em substituição aquele, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cerquillo - SP
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - 18.520-000 - Cerquillo - SP
 Telefone: (15) 3384-4399 | e-mail: cricerquillo@terra.com.br

Prot.: 8076 - Mat.: 8523

6583

MATRÍCULA

6.583

FICHA

09

VERSO

data da ocorrência, com as mesmas condições cadastrais admitidas para celebração do presente aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - INTERVENIENTE GARANTE - ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, **WILSON SERAFIM** e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, declararam que estavam de pleno acordo com as alterações introduzidas por este Ajuste, concordando com a manutenção das garantias anteriormente constituídas. **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS** - Os **FIADORES, ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, já qualificados declararam concordar com as alterações introduzidas no preâmbulo do instrumento; declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força da fiança prestada no instrumento aditado. **ENCERRAMENTO - O CREDOR, a DEVEDORA** - os **FIADORES** declararam não haver intenção de novar e ratificaram a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária e Cessão de Créditos, aditadas, bem como seus Aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direitos e que será averbado a margem dos registros acima referidos. **CADASTRO NO INCRA**: Cadastrado no INCRA, sob nº 631.027.005.487-1, com área de 4,2 ha, módulo fiscal 20; nº de módulos fiscais: 0,21, com Fração Mínima de Parcelamento de 2,0 ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do Exercício de 1998/1999; e comprovante de pagamento referente aos últimos cinco exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício de 1997 (Nº do imóvel na Receita Federal: 0338121-8). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia. **PROTOCOLO Nº 59874**. *Observação: averbação transcrita na íntegra. Tudo conforme Averbação 22, datada de 23 de setembro de 2002, realizada na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).*

Oficial

(Francisco Antonio Fogaça)

Av-06/6.583 - (ADITAMENTO). Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi averbado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: Av. 28/4764 - **ADITAMENTO**. É feita esta averbação para constar que conforme Escritura Pública de Aditamento,

(continua na ficha 10)

Oficial do Registro de Imóveis, Titular
 de Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas da Sede do Cartório do Registro
 de Imóveis - Rua Professor Luiz Fogaça, 439
 Centro - CEP: 18520-000
 Tietê - SP

MATRÍCULA

6.583

FICHA

10

VERSO

n° 835.128.968-04, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n° 2.832, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n° 185, Centro, apto n° 2, neste Município de Tietê (SP); 4) **MARIA REGINA PIRES ULIANA**, brasileira, desquitada, médica, portadora da cédula de identidade RG. n° 12.600.624-6-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n° 077.165.338-78, residente e domiciliada à Rua Doutor José Adriano Marrey Júnior n° 863, Bairro Jardim Bom Pastor, Município de Botucatu (SP), CEP 18.603-493; 5) **ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, veterinário, portador da cédula de identidade RG. n° 18.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 027.184.298-95 e sua mulher **NEIDE MARIA MORELI ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n° 17.394.725-8-SSP-SP, inscrita no CPF sob n° 106.078.588-86, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n° 185, Centro, apto. n° 4, neste Município de Tietê (SP); 6) **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. n° 11.908.019-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 052.236.918-90 e sua mulher **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, brasileira, cabeleireira, portadora da cédula de identidade RG. 15.751.696-SSP-SP, inscrita no CPF sob n° 077.181.918-85, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n° 3.745, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n° 185, Centro, apto. n° 6, neste Município de Tietê (SP); 7) **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, desquitado, avicultor, portador da cédula de identidade RG. n° 10.593.690-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 031.255.488-00, residente e domiciliado à Praça Dr. Elias Garcia n° 185, Centro, apto. n° 8, neste Município de Tietê (SP); 8) **MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO**, brasileira, pensionista, portadora da cédula de identidade RG. n° 8.411.629-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n° 020.845.138-20 e seu marido **DOMINGOS GERALDO LUVIZOTTO**, brasileiro, veterinário, portador da cédula de identidade RG. n° 7.561.325-6-SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 033.140.168-16, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n° 2.080, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados na Rua João Bom, s/n°, Bairro São Roque neste Município de Tietê-SP; 9) **LUIZ HILADIO PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77 conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n° 7488 no Livro 3, de Registro Auxiliar, portador da cédula de identidade RG. n°

(continua na ficha 11)

Oficial de Registro de Imóveis, Titular
 e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas da Sede da Comarca de Cerquino
 Rua: Professor Luiz Pereira, 439
 Centro - CEP: 18520-000
 Cerquino - SP



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E BENS DE GODÓY NO 1 SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Paula **CERQUILHO - SP**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
6.583

FICHA
11

8.282.806-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 020.850.898-51, residentes e domiciliados na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, Centro, apto. 7, neste Município de Tietê-SP; e 10) **ROSANGELA ULIANA ANDRADE SILVA**, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG. nº 29.941.914-9-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 275.430.698-65 e seu marido **LEANDRO ANDRADE SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 36.935.914-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 270.994.888-56, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Dr. Elias Garcia, 185, 1º andar, Centro, neste Município de Tietê-SP.; e ainda como **INTERVENIENTES GARANTES**, o espólio de **ANGELO ULIANA**, conforme autorizado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Tietê (SP) Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, processo nº 0000474-10.2012.8.26.0629, ordem nº 122/2012, na forma do alvará judicial expedido em 25/01/2013, representado pelo **INVENTARIANTE ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador da cédula de identidade RG. nº 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 027.184.298-95, residente e domiciliado à Praça Dr. Elias Garcia nº 185, Centro, apto. nº 4, neste Município de Tietê (SP); a viúva meelra **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, pensionista, viúva, portadora da cédula de identidade RG. nº 7.520.394-7, inscrita no CPF sob o nº 150.509.818-16, residente e domiciliada à Praça Dr. Elias Garcia nº 185, Centro, apto nº 8, neste Município de Tietê (SP); e **WILSON SERAFIM**, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 6.068.778-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 204.446.058-00, e sua mulher **THEREZINHA SACON SERAFIM**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 9.257.233-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 283.233.498-94, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua João Bom, s/nº, Bairro São Roque, neste Município de Tietê (SP), o imóvel objeto da Matrícula 3.774, ficou **EXCLUÍDO DA GARANTIA CONSTITUÍDA MEDIANTE HIPOTECA**, conforme Escritura Pública de Composição de Dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada às fls. 089/093, do Livro 258, do 2º Tabelionato de Notas desta Comarca de Tietê-SP. Assim ajustados, o **CREDOR, DEVEDORA e FIADORES e INTERVENIENTES GARANTES**, declarando não haver intenção de novar, ratificam a escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária, fidejussória e cessão de créditos ora aditada, bem como seus aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pela escritura, que àquelas se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Protocolo 97.331). **Observação: averbação transcrita na íntegra. Tudo conforme Averbação 26, datada de 27**

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Bens de Godóy no 1 - Tietê - SP
 O Cartório de Registro de Imóveis e Bens de Godóy no 1 - Tietê - SP
 é o responsável por registrar e averbar os atos de transferência de propriedade e de ônus reais.
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - Tietê - SP
 CEP: 13.520-000
 Fone: (15) 3384-4399

Prot.: 8076 - Mat.: 6583

6583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019-8-26-0629 e código 7501F85.

MATRÍCULA

FICHA

6.583

11

VERSO

de agosto de 2013, realizada na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial  (Francisco Antonio Fogaça)

Av-07/6.583 - (CORREÇÃO DE NOME) - Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para ficar constando que o nome correto da proprietária é **MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA**, e não como constou na abertura da presente matrícula. Tudo conforme Escritura de Inventário e Partilha, adiante mencionada, instruída com cópia autenticada da Certidão de Casamento, matrícula: 116368 01 55 1956 2 00014 016 0003484 90, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Tietê-SP., que se encontra arquivada nesta Unidade, junto ao protocolo nº 19.875. (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial  (Francisco Antonio Fogaça)

R-08/6.583 - (PARTILHA) - Em 28 de março de 2014.

Por Escritura Pública de Inventário e Partilha, de 11 de outubro de 2013, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Jumirim, Comarca de Tietê-SP, L.º 39, fs. 15/42 e Instrumentos Públicos Retificatórios, lavrados nas mesmas Notas, em 29 de novembro de 2013, 18 e 20 de março de 2014, às fs. 222, 259 e 288/290, dos Livros nºs 39 e 40, respectivamente, dos bens deixados pelo falecimento de **ANGELO ULIANA**, já qualificado, foi atribuído à herdeira filha, MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI, RG. nº 8411626-SSP/SP, CPF/MF nº 020.884.458-06, brasileira, contadora, casada pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê-SP, sob nº 2.632, no Livro 3 de Registro Auxiliar, com **ODAIR JOSÉ GHIRALDI**, RG nº 7773049-SSP/SP, CPF/MF nº 835.128.968-04, brasileiro, empresário, residentes e domiciliados na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, Apto. 02, Centro, Tietê-SP., a título de legítima paterna, a parte ideal equivalente a 75% do imóvel desta matrícula, avaliada dita parte ideal em R\$ 446.709,69. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) Cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009, quitado; 2) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR 2013, juntamente com a Guia DARF recolhida; 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 17 de fevereiro de 2014, válida até 16 de agosto de 2014, sob c

(continua na ficha 12)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 1003135952019820629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F85.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco CERQUILHO - SP
TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6.583

FICHA

12

código de controle 1F26.D3CC.B9FD.183B, devidamente confirmada, e 4) Certidão Negativa de Débitos do IBAMA, emitida em nome de Angelo Uliana, em 26 de março de 2014, válida até 25 de abril de 2014, sob nº 4399293, devidamente confirmada. (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial

(Francisco Antonio Fogaça)

R-09/6.583 - (DOAÇÃO) - Em 04 de setembro de 2014.

Por Escritura Pública de Doação Pura e Simples, de 27 de agosto de 2014, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Tietê-SP, Lº 364, fls. 348/355, procede-se ao presente registro para constar que **MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI** e seu marido **ODAIR JOSÉ GHIRALDI**, já qualificados, doaram a 1) **FERNANDA ULIANA GHIRALDI**, RG nº 440851993-SSP/SP, CPF/MF nº 344.919.638-35, brasileira, solteira, maior, contadora, e 2) **JOÃO PAULO ULIANA GHIRALDI**, RG nº 440851439-SSP/SP, CPF/MF nº 344.919.798-39, brasileiro, solteiro, maior, empresário, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Saccon, nº 25, Condomínio Cidade Jardim, Tietê-SP, a parte ideal equivalente a 75% do imóvel objeto da presente matrícula, na proporção de 37,50% para cada um, pelo valor de R\$ 447.150,00. Consta na escritura que a doação é feita da parte disponível dos bens que os doadores possuem na data da lavratura da escritura, razão pela qual não constitui adiantamento de legítima, e, portanto, não deverá ser levada à colação por ocasião de seus falecimentos, de conformidade com os artigos 1846, 2005 e 2006, todos do Código Civil. Consta, ainda, na referida escritura, que os doadores possuem outros bens e rendimentos que suprem as suas manutenções, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) Cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009, quitado; 2) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR 2013, juntamente com a Guia DARF recolhida; 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 26 de agosto de 2014, válida até 22 de fevereiro de 2015, sob o código de controle ED0F.362E.9A23.7F4A, devidamente confirmada, e 4) Certidões Negativas de Débitos do IBAMA, emitidas em nome de Maria Cristina Uliana Ghiraldi e Odair José Ghiraldi, em 02 de setembro de 2014, válidas até 02 de outubro de 2014, sob os nºs 4713067 e 4713070, respectivamente, devidamente confirmadas. (Protocolo nº 20.975 de 29/08/2014)

Oficial

(Francisco Antonio Fogaça)

Registro de Imóveis e Anexos CERQUILHO - SP	
Valor recebido pela certidão	
Oficial.....	R\$ 28,93
Estado.....	R\$ 8,51
Carteira.....	R\$ 4,39
Reg. Civil.....	R\$ 1,58
Trib. Justiça.....	R\$ 2,05
ISS.....	R\$ 0,61
MP.....	R\$ 1,44
TOTAL.....	R\$ 48,51

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CERQUILHO - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da "FICHA" a que se refere, extraída nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei 5.015/73 (Lei de Registros Públicos). CERTIFICO AINDA, que o imóvel desta matrícula, tem a sua situação, com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, existência ou não de ações/citaciones de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados na cópia. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, Francisco Antonio Fogaça, Oficial, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Cerquillo-SP, 24/03/2017.

Código de Autenticidade: 1a.278415670103092/LIVRO-026583

Cartório de Registros Públicos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas da Sede da Comarca de Cerquillo
Rua: Professor Luiz Pereira, 439
Cerquillo - CEP: 18520-000
Cidade - SP

Prot.: 8078 - Mat.: 6583

6583

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ATIVOS DE CERCQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco **CERQUILHO - SP**
 TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERQUILHO - SP, 28 de março de 2014.

IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS, designada como Gleba A, situada no Bairro São Roque, nesta Município e Comarca de Cerquilho-SP., contendo 1(um) bananal e 270 (duzentos e setenta) cafeeiros, com a seguinte descrição: o imóvel inicia junto ao marco 1, conforme assinalado em planta; do vértice 1 segue até o vértice 2, no ângulo interno 116°42'32", em uma distância de 23,47 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 2 segue até o vértice 3, no ângulo interno 177°36'16", em uma distância de 13,64 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 3 segue até o vértice 4, no ângulo interno 180°41'16", em uma distância de 11,17 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 4 segue até o vértice 5, no ângulo interno 180°17'11", em uma distância de 26,95 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 5 segue até o vértice 6, no ângulo interno 179°55'15", em uma distância de 38,05 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 6 segue até o vértice 7, no ângulo interno 179°48'29", em uma distância de 30,97 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 7 segue até o vértice 8, no ângulo interno 177°03'20", em uma distância de 42,97 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 8 segue até o vértice 9, no ângulo interno 179°14'46", em uma distância de 27,90 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 9 segue até o vértice 10, no ângulo interno 179°55'11", em uma distância de 74,10 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 10 segue até o vértice 11, no ângulo interno 179°32'31", em uma distância de 26,84 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 11 segue até o vértice 12, no ângulo interno 180°15'25", em uma distância de 79,55 metros, confrontando com Altaner Grando de Barros e outro, Matrícula 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 12 segue até o vértice 13, no ângulo interno 78°59'02", em uma distância de 15,55 metros, confrontando com Neide Modaneze, Matrícula 6.212, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 13 segue até o vértice 14, no ângulo interno

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis do Município de Tietê - SP
 C. DOO. Imóveis - C. de Registro de Imóveis
 a Calle das Passagens, nº 100 - Tietê - SP
 a Tulaluz da Sede da Comarca de Cerquilho - SP
 Rua: Professor Luiz Pereira, 439 - Cerquilho - SP
 CEP: 18520-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501F98.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

01

VERSO

178°55'42", em uma distância de 78,89 metros, confrontando com Neide Modaneze, Matrícula 6.212, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 14 segue até o vértice 15, no ângulo interno 102°25'54", em uma distância de 76,24 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 36.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 15 segue até o vértice 16, no ângulo interno 179°53'28", em uma distância de 97,78 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 36.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 16 segue até o vértice 17, no ângulo interno 180°06'07", em uma distância de 26,96 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 36.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 17 segue até o vértice 18, no ângulo interno 182°19'40", em uma distância de 80,89 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 36.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 18 segue até o vértice 19, no ângulo interno 180°00'00", em uma distância de 26,14 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 33.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 19 segue até o vértice 20, no ângulo interno 180°50'38", em uma distância de 44,43 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 33.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 20 segue até o vértice 21, no ângulo interno 180°43'12", em uma distância de 47,49 metros, confrontando com José Alvaír Magro e Maria Augusta Beloto, Matrícula 33.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.; do vértice 21 segue até o vértice 22, no ângulo interno 85°08'08", em uma distância de 2,93 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 22 segue até o vértice 23, no ângulo interno 175°05'22", em uma distância de 16,71 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 23 segue até o vértice 24, no ângulo interno 179°19'08", em uma distância de 2,48 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 24 segue até o vértice 25, no ângulo interno 176°18'52", em uma distância de 8,45 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 25 segue até o vértice 26, no ângulo interno 176°35'03", em uma distância de 8,42 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 26 segue até o vértice 27, no ângulo interno 177°58'56", em uma distância de 6,09 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 27 segue até o vértice 28, no ângulo interno 179°12'00", em uma distância de 5,33 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 28 segue até o vértice 29, no ângulo interno 178°35'10", em uma distância de 6,53 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 29 segue até o vértice 30, no ângulo interno 179°06'45", em uma distância de 7,00 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 30

(continua na ficha 02)

Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.
 Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas de Sede da Comarca de Cerquileo
 Rua: Professor Luiz Pereira, 439
 Centro - CEP: 18520-000
 Cerquileo - SP



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Paula
TITULAR
CERQUILHO - SP

MATRÍCULA

6.583

FICHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

segue até o vértice 31, no ângulo interno 179°57'52", em uma distância de 8,02 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 31 segue até o vértice 32, no ângulo interno 179°42'18", em uma distância de 6,31 metros, confrontando com Rua da Capuava; do vértice 32 segue até o vértice 33, no ângulo interno 179°49'02", em uma distância de 8,22 metros, confrontando com Rua da Capuava; finalmente, do vértice 33, defletindo, segue até o vértice 1, início da descrição, no ângulo interno de 177°55'29", na extensão de 12,83 metros, confrontando com Rua da Capuava, fechando assim uma área de 37.468,12 metros quadrados.

CADASTRO NO INCRA: O imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA, sob nº 631.027.005.487-1, com a denominação de GRANJA CAPUAVA, localizada na ESTRADA MUNIC DO BAIRRO CAPUAVA, neste município de Cerquilha-SP., módulo rural: 2,0000 ha, nº de módulos rurais: 1,85, módulo fiscal: 20,0000 ha, nº de módulos fiscais: 0,2100, com fração mínima de parcelamento de 2,0000 ha, classificada como MINIFUNDIO, com área total de 4,2000 ha, em nome de ANGELO ULIANA E OUTROS, código da pessoa 01.167.476-8, cadastrado na Receita Federal sob nº 0.338.121-8.

PROPRIETÁRIOS: 1) ANGELO ULIANA (falecido no Município de São Paulo-SP, em 06 de fevereiro de 2012, conforme Certidão de Óbito, matrícula: 115303 01 55 2012 4 00066 274 0039413-73, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César, Comarca de São Paulo-SP, mencionada na Averbação nº 25, da matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê-SP, título anterior), era brasileiro, aposentado, portador do RG nº 78606664-SSP/SP, e do CPF/MF nº 080.339.208-30, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, RG nº 75203947-SSP/SP, CPF/MF nº 150.509.818-16, brasileira, aposentada, residente e domiciliada na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, Apto. 08, Centro, Tietê-SP., e 2) WILSON SERAFIM, RG nº 60687782-SSP/SP, CPF/MF nº 204.448.058-00, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com TEREZINHA SACCON SERAFIM, RG nº 9257233-SSP/SP, CPF/MF nº 283.233.498-94, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua João Bom, s/nº, São Roque, Tietê-SP.

PROPORÇÃO DE AQUISIÇÃO: ANGELO ULIANA e sua mulher a parte ideal equivalente a 75% e WILSON SERAFIM e sua mulher a parte ideal equivalente

(continua no verso)

Assinado eletronicamente no sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019-8.26.0629 e código 7501F98.

Cartório de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - Tietê - SP
CEP: 13270-000
Telefone: (15) 3384-4399

MATRÍCULA

6.583

FICHA

02

VERSO

a 25%.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula - 4764, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê - SP.

Oficial  (Francisco Antonio Fogaça)

Av-01/6.583 - (HIPOTECA) - Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi registrado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: R. 18/4.764 - **TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, lavrada nesta cidade e comarca de Tietê, no Segundo Tabelionato de Notas, às fls. 138/142, do Livro nº 257. - **AGENTE: BANCO DO BRASIL S/A.**, Sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência de Tietê, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC), sob número 00.000.000/0713/74. **CREDITADA: EMPRESA AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, sediada neste município de Tietê, à Rodovia Cornélio Pires, km 03, inscrita no CGC/MF sob nº 72.454.358/0001-03 e Inscrição Estadual nº 352.092.741-73, com seu Contrato Social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores sendo a primeira de 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a segunda de 27 dezembro de 1991, registrada sob nº 13.612/92-0, também na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-A, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a quinta de 02 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - e a sexta e última de 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, no ato representada pelo sócio cotista LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG. nº 8.282.806-SP., e CIC. número 020.850.698/51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado neste município de Tietê, onde reside no Bairro São Roque, nos termos da Cláusula quinta da última alteração de 15 de agosto de 1995. **FIADORES: ANGELO ULIANA**, RG. número

(continua na ficha 03)

Cartório de Registro de Imóveis - Titular
o Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
e Civil das Pessoas Naturais e da Interdição
e Tutelas da Sede da Comarca de Caraguatatuba
Rua: Professor Luiz Peraino, 439
Caraguatatuba - CEP: 12520-000
Fone: (13) 3333-3333

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco **CERQUILHO - SP**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7.860.666-SP., e CIC. nº 080.339.208/30, brasileiro, avicultor e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, RG. nº 7.520.394-SP., e CIC. nº 250.509.818/16, brasileira, do lar, domiciliados neste município de Tietê, onde residem no Bairro São Roque, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. **INTERVENIENTES GARANTES: ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, retro qualificados, - e **WILSON SERAFIM**, RG 6.068.778-SP., e CIC. comum de seu casal nº 204.448.058/00, brasileiro, avicultor e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, RG. nº 9.257.233-SP., brasileira, do lar, domiciliados neste município de Tietê, onde residem à Rua Alfredo Carlos Madeira nº 257, Bairro São Roque, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77. **PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO (PAC) PROGRAMA AGRÍCOLA - SIMPLIFICADO PECUÁRIA - SEMESTRAL, D.A. REGIÃO II Número da PAC 359-0/1995/03353-7/128 - Aprovada em 24/10/95. Data Base 15/10/96. VENDEDORA: CASP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Endereço Rua Sebastião Gonçalves Cruz, 477 - Amparo-SP., CGC. 61.106.043/0001-40. CRÉDITO: VALOR: R\$ 172.298,40 (Cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Utilização: 01 (uma) parcela. ENCARGOS: JUROS (ENCARGO BNDES MAIS "DEL-CREDERE"): 6,500% (Seis inteiros e quinhentos milésimos por cento) a.a., acima da TJLP, divulgada pelo BACEN, incluindo o Del-Credere de 2,000% (Dois inteiros por cento) a.a.; Comissão de reserva de Capital: 0,1% (um décimo por cento) a.m. PRAZOS E DATAS DE PAGAMENTOS: Prazos: Carência (12) meses. Amortização (48) prestações. Total: (60) meses. DATAS DE PAGAMENTOS: 1ª parcela de encargos: 15/10/96. 1ª parcela de amortização: 15/10/96. Última parcela: 15/10/2000. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS: 03 (três) incubadoras avícolas CASP, modelo CM 125R com capacidade para 124.416 ovos de galinha, em 1.296 gavetas de 96 ovos cada, de estágio múltiplo tipo corredor, com móvel constituído por painéis de espuma de poliuretano rígido com espessura de 60 mm e revestida interna e externamente com placas a base de resina acrílica texturizada na cor bege sistema proporcional de renovação/refrigeração de ar acionado por motor de corrente contínua trifásico 220/380V, gavetas de incubação em plástico reforçado de 96 ovos, equipadas com 18 carros para transporte de ovos, pelo preço total de R\$ 142.515,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos e quinze reais); 03 (três) nascedouros avícolas CASP, modelo 23 HR, com capacidade para 20.736 ovos de galinha de 06 carros com 18 andares, com móvel modular constituído por painéis e espuma de poliuretano rígido com espessura de 60 mm e revestida interna e externamente com placas a base de resina acrílica**

(continua no verso)

Oficial do Registro de Imóveis e Serviços de Cerquillo - SP
 e Cartório de Registro de Imóveis e Serviços de Cerquillo - SP
 e Cartório de Registro de Imóveis e Serviços de Cerquillo - SP
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - CEP: 18520-000
 Cerquillo - SP

Prot.: 8076 - Mat.: 6583

6583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F58.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERQUILHO - SP

MATRÍCULA
6.583

FICHA
03
VERSO

03

6583

texturizada na cor bege, sistema proporcional de renovação de ar, acionado por motor de corrente contínua trifásica de 220/380V, sistema de unidade através de discos e bicos pulverizadores, equipados com 600 caixas plásticas, pelo preço total de R\$ 72.858,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

GARANTIAS: os bens retro/supra mencionados e ainda, em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. **CONDICÕES:** Demais condições constantes da escritura, cuja cópia fica arquivada em Cartório. (Protocolo nº 43.287). **Observação: registro transcrito na íntegra.** Tudo conforme Registro 18, datado de 04 de setembro de 1996, realizado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial _____ (Francisco Antonio Fogaça)

Av-02/6.583 - (HIPOTECA) - Em 28 de março de 2014.
 Procede-se à presente averbação, para constar que foi registrado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: **R.19/4.764 - TÍTULO: HIPOTECA.**
FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, lavrada nesta cidade de Tietê, em 22 de maio de 1986, no Segundo Tabelionato de Notas, às fls. 089/093, do Livro nº 258. - **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A,** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Tietê, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob número 00.000.000/0713-74. **DEVEDORA: EMPRESA AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.,** sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste município de Tietê, à Rodovia Comélio Pires, km 03, inscrita no CGC/MF. sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores, sendo a primeira de 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a segunda de 27 de dezembro de 1991, registrada sob número 13.612/92-0, também na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.393/93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a quinta de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - a sexta de 15 de agosto de

(continua na ficha 04)

Cartório de Registro de Imóveis - Tietê
 1) Documentos, Civil de Pessoa Jurídica;
 2) Civil das Pessoas Naturais e de Interdição;
 3) Tutelas da Sede da Comarca de Cerquilha
 Rua: Professor Luiz Pereira, 433
 Centro - CEP: 12520-000
 Tietê - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501F98.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Antonio Fogaça
TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

04

1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; - e a sétima e última de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, representada no ato, nos termos da cláusula segunda da última alteração, por seu sócio gerente, LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG. nº 8.282.806-SP., e CIC. número 020.850.698/51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado neste município de Tietê, onde reside no Bairro São Roque. **FIADORES E GARANTIDORES:** ANGELO ULIANA, RG. número 7.860.666-SP., e CIC. nº 060.339.208/30, brasileiro, avicultor e sua mulher MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, RG. 7.520.394-SP., e CIC. nº 150.509.818/16, brasileira, do lar, domiciliados nesta cidade de Tietê, onde residem à Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77; - e WILSON SERAFIM, RG. nº 6.068.778-SP., e CIC. comum de seu casal nº 204.446.058/00, brasileiro, avicultor e sua mulher TEREZINHA SACCON SERAFIM, RG. nº 9.257.233-SP., brasileira, do lar, domiciliados neste município de Tietê, onde residem à Rua Alfredo Carlos Madeira, nº 257, Bairro São Roque, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 603.841,36 (Seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). **VENCIMENTO:** 30 (trinta) meses, considerando o prazo carência de 06 meses com o pagamento dos encargos durante o prazo de carência, obrigando-se a DEVEDORA a pagar, com a última prestação em 22/11/1998, todas as responsabilidades oriundas, compreendidos, principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. **GARANTIAS:** Em garantia da dívida e das demais obrigações, em hipoteca cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. **CONDICÕES:** Demais condições, constantes da escritura, cuja cópia fica arquivada em Cartório. (Protocolo nº 43.287). **Observação:** registro transcrito na íntegra. Tudo conforme Registro 19, datado de 04 de setembro de 1996, realizado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial _____ (Francisco Antonio Fogaça)

Av-03/6.583 - (ADITAMENTO) - Em 28 de março de 2014.
 Procede-se à presente averbação, para constar que foi averbado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: **Av.20-4.764 - É feita esta averbação,**
(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê - SP
 e Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - CEP 18.520-000
 Cerquillo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019-8.26.0629 e código 7501F98.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

04

VERSO

para constar que conforme escritura pública de aditamento e ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, às fls.036/037, do 2º Serviço Notarial, deste Município e Comarca de Tietê-SP., o BANCO DO BRASIL S/A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência de Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) sob nº 00.000.000/0713-74 no ato denominada BANCO ou FINANCIADOR, representado por seu bastante procurador substabelecido, JOÃO BENEDITO BITENCOURT, brasileiro, casado, bancário, RG. 6.395.841-SP. e CPF(MF) nº 602.948.178-91, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside à Rua Antonio José Pereira, nº 29, nos termos da procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Livro nº 1690, fls.154, em 26 de dezembro de 1995., substabelecimento lavrado no 8º Tabelionato de Notas da Capital, Lº 1005, fls. 203, em 25 de abril de 1996 e ainda substabelecimento lavrado no aludido 8º Tabelionato de Notas, Livro 1012, fls. 256, em 14 de junho de 1996 e a AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada sediada neste Município, na Rodovia Comélio Pires, Km 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em sessão de 16 de abril de 1988 e suas alterações posteriores sendo a primeira em 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma JUCESP; a segunda de 27 de dezembro de 1991 registrada sob nº 13.612/92-0, também na JUCESP; a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na mesma JUCESP; a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na JUCESP; a quinta de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-8, na mesma JUCESP; a sexta de 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma JUCESP e a sétima de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma JUCESP, representada no ato nos termos da cláusula segunda da referida última alteração, por seu sócio-gerente, LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG. 8.282.806-SP. e CPF(MF) 020.850.898-51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside na Praça Dr. Elias Garcia, nº 285, aqui denominada FINANCIADA, resolveram ADITAR a escritura lavrada em 22 de maio de 1996, às fls. 89/93, do Lº 258, do referido 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP., devidamente registrada nesta matrícula, sob nº 19 e nas matrículas 4.977 e 3.774, sob nºs 24 e 27, respectivamente, atendendo a mútuo interesse das partes, concedendo o FINANCIADOR à FINANCIADA, prorrogação das parcelas vencidas em 22/12/1996; em 22/01/1997; em 22/02/1997; 22/03/1997 e 22/04/1997 e de parcela vincenda em 22/05/1997, para pagamento até 31/05/1997 (trinta e um de

(continua na ficha 05)

Oficial de Registro de Imóveis Titular
 de Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas da Sede da Comarca de Cerquinhos
 Rua Professor Luiz Pereira 439
 Centro - CEP: 18520-000
 Tietê - SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Antonio Fogaça
TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

maio de um mil, novecentos e noventa e sete). A dívida na data da escritura (28.04.1997) encontrava-se elevada a R\$ 850.454,74 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 570.815,00 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais) de principal e R\$ 279.639,74 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) acessórios - aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas. Pelos fiadores e garantidores ANGELO ULIANA e sua esposa MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA e WILSON SERAFIM e sua esposa TEREZINHA SACCON SERAFIM, devidamente qualificados no registro nº 19, foi dito no ato que concordavam expressamente com as alterações introduzidas pela referida escritura, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado. Pelos contratantes, foi dito que aceitam a referida escritura, em todos os seus termos, ratificando a escritura de transação, confissão e composição de dívidas com garantia real e fidejussória antes mencionada, em todos os seus termos. Fica arquivada neste Registro de Imóveis, uma cópia da escritura de aditamento e ratificação retro mencionadas. (Protocolo nº 44.756). **Observação: averbação transcrita na íntegra.** Tudo conforme Averbação 20, datada de 03 de junho de 1997, realizada na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial _____ (Francisco Antonio Fogaça)

Av-04/6.583 - (ADITAMENTO). Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi averbado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: **AV.21/4.764 - AVERBAÇÃO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS, PRORROGAÇÃO DE HIPOTECAS E ALIENAÇÕES ANTERIORMENTE CONSTITUIDAS EM FAVOR DO CREDOR E DE DEMAIS CONDIÇÕES:** É feita esta Averbação, para constar que por Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada nesta cidade de Tietê, em 22 de setembro de 1998, no 1º Tabelião de Notas, às fls. 106/117 do Livro 242, figurando como **CREDOR**, o **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0713-74, representado pelo administrador de sua agência desta cidade, João Benedito Bitencourt, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.395.841-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 802.948.178/91, residente e

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cerquilha - SP
e Tabelião de Notas
Rua Professor Luiz Pereira, 439
Centro - CEP 18520-000
Cerquilha - SP

Prot.: 8076 - Mat.: 6583

6583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F98.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

05

VERSO

domiciliado nesta cidade Tietê, na Rua Antonio José Pereira, n° 29, como **DEVEDORES HIPOTECANTES, ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 7.860.666-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob n° 060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob n° 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, n° 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n° 6.515/77, os quais figuram também como fiadores; **WILSON SERAFIM**, brasileiro, avicultor, portador da Cédula de identidade RG. n° 6.068.778-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob n° 204.446.058/00 (comum do casal) e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.257.233-SSP/SP residentes e domiciliados na Rua Alfredo Carlos Madeira, n° 257, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n° 6.515/77; como devedora, **AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município, na Rodovia Cornélio Pires, Km 03, inscrita no CGC(MF) sob n° 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual n° 692.011.612-114, com seu contrato social constitutivo datado de 21 de março de 1986, registrado sob n° 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 18 de abril de 1986 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob n° 31.163/96-8, em sessão de 05 de março de 1996, na JUCESP, representada nos termos da cláusula Segunda da última alteração, pelo seu sócio gerente, Luiz Hiládio Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. n° 8.282.806-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 020.850.698/51, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Dr. Elias Garcia, n° 185, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, se confessaram devedores ao Banco, da importância de R\$ 3.053.000,00 (Três milhões e cinquenta e três mil reais), calculadas até primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998), na forma da Resolução número 2.471, de 28.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, seguintes: a) R\$ 112.735,32 (Cento e doze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), apurado na forma da Resolução número 2471, referente a Cédula Rural Hipotecária n° 93/00141-X, emitida em 21 de outubro de 1993, garantida por hipoteca celular, pelo valor de CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros reais), registrada sob n° 4, na Matrícula 11.705, Livro 2, de Registro Geral, e 3.519, no Livro 3, de Registro Auxiliar, no 1º Registro de Imóveis de Botucatu, aditada em 27 de outubro de 1994, com vencimento para 21 de outubro de 1995, e aditada em 29 de dezembro de 1995, com vencimento para 29 de dezembro de 1997.

(continua na ficha 06)

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca do Circuito
Rua: Professor Luiz Ferretti, 439
Centro - CEP: 18520-000
Botucatu - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Assis
TITULAR
CERQUILHO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

06

devidamente averbados à margem dos registros principais. b) R\$ 1.617.940,81 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 30 de maio de 1996, no valor de R\$ 1.076.597,81 (Um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), operação nº 96/02044-X, registrada sob nº 22, na Matrícula 4.977, do Livro 2, de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis local, garantida por hipoteca e fiança e Escritura Pública de Aditamento e Ratificação, lavrada em 29 de abril de 1997, com vencimento em 30 de outubro de 2003, averbada sob nº 27, na Matrícula 4.977; c) R\$ 70.196,55 (setenta mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas de 26/12/96, no valor de R\$ 44.610,41, garantida por fiança, operação nº 96/02138-1, registrada sob nº 6863, no livro B-23 do Registro de Títulos e Documentos local; d) R\$ 1.093.068,83 (um milhão, noventa e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, lavrada em 22/05/96, no valor de R\$ 603.841,38 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), garantida por hipoteca cedular e fiança, operação nº 96/02038-5, vencimento em 22 de agosto de 1998, registrada sob nº 24, na Matrícula 4.977; 19 na Matrícula 4.764 e 27 na Matrícula 3.774, livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel local; e Escritura Pública de Aditamento e Ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, devidamente averbada à margem do registro principal; e) R\$ 159.058,49 (cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, lavrada em 01/03/1996, no valor de R\$ 172.298,40 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), operação 95/01343-1, garantida por hipoteca e alienação, registrada sob nº 18, na Matrícula 4.764, do livro 2, de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis local, cujo valor confessado, acrescido dos encargos básicos, será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2.018), salvo na hipótese de vencimento antecipado. Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as hipotecas e alienações anteriormente constituídas em favor do Credor, a seguir redescritas: Cédula Rural Hipotecária nº 95/01201-X, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o prazo de um (1)

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis Titular
e Documentos: Luiz Pereira Juridico
e Títulos da Sede da Câmara de Cerquillo
Rua Professor Luiz Pereira 439
Centro - CEP - 18520-000
Cerquillo - SP

Prof.: 8076 - Mat.: 6583

6583

MATRÍCULA

6.583

FICHA

06

VERSO

ano, com vencimento para 09/05/1996, Registrada sob nº 20/4.977 - Lº 2; Cédula Rural Hipotecária nº 96/01361-X, emitida por Angelo Uliana e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 29/09/1996, Registrada sob nº 21/4.977 - Lº 2; Aditivo averbado sob nº 25/4.977 - Lº 2; Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória, figurando como Devedora, a Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor de R\$ 1.078.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), com o prazo de sete (7) anos, com vencimento para 30/10/2003, Registro nº 22/4.977 - Lº 2; Aditivo averbado sob nº 27/4.977 - Lº 2; Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo total de seis (6) anos, com vencimento para 31/10/2.002, Registro nº 23/4.977 - Lº 2; Registro nº 4.759 - Lº 3; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, figurando como devedora a Agropecuária Ninho Verde Ltda, Registro nº 24/4.977- Lº 2; Escritura de Aditamento R.28/4.977 - Lº 2; figurando como devedores Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana; e Wilson Serafim e s/ mr. Therezinha Saccon Serafim, os seguintes títulos: Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, no valor de R\$ 172.298,40 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), com vencimento para 15/10/2.000), Registrada sob nº 18/4.764 - Lº 2; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, Registro nº 19/4.764 - Lº 2; Aditada em 29/04/1997, por Escritura Pública de Aditamento e Ratificação, averbada à margem do registro principal; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada em 22/05/1996, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, Registro nº 27/3.774 - Lº 2; Escritura Pública de aditamento e ratificação de 29/04/1997, Averbada sob nº 28/3.774 - Lº 2; figurando como proprietária a Agropecuária Ninho Verde Ltda., a Cédula de Crédito Industrial nº 95/01394-6, emitida em 23/11/1995, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento para 16/02/1996, Registro nº 10/10.206 - Lº 2; Cédula Rural Hipotecária nº 95/01414-4, emitida em 28/12/1995, por Angelo Uliana, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),

Oficial de Registro de Imóveis (continua na ficha 07)
e Documentos Civis de Pessoa Física

e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição

o Titular da Sede de Comércio de Ceroulho

Rua: Professor Luiz Perazzo, 439

Centro - CEP: 16520-000

Cidade: - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Assis
RUIBAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

6.583

FICHA

08

031.255.468/00, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, e João Carlos Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, RG. 11.908.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.236.918/90, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, nos termos da cláusula Segunda do referido contrato; os **DEVEDORES HIPOTECANTES, ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG nº 7.860.688-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; e **WILSON SERAFIM**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 6.068.778-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 204.446.058/00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Carlos Madeira, 257, Bairro São Roque - Tietê-SP e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, brasileira, do lar, com RG. 9.257.223-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 283.233.498/94, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carlos Madeira, 257, Bairro São Roque - Tietê, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, acordaram o seguinte: **FINALIDADE: A UNIÃO**, com fundamento nos Art. 2, 3 e 16 da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.437, de 25/04/2002, representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, de um lado; e a **DEVEDORA, - AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.**, retificaram e ratificaram, a Escritura Pública de Confissão de Dívidas, celebrada em 22/09/1998, no livro 242, fls. 106/117, do 1º Cartório de Notas de Tietê (SP), no valor nominal de R\$ 3.053.000,00 (Três milhões e cinquenta e três mil reais), com vencimento final para 01/07/2018, garantida por Fiança, maquinas e equipamentos, e hipoteca dos imóveis das seguintes matrículas: a) 4.977, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; b) 4.764, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher, e de WILSON SERAFIM e sua mulher; c) 3.774, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; e de WILSON SERAFIM e sua mulher; d) 10.206, do CRI de Tietê, de propriedade de AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA; e) 11.705, do CRI de Botucatu (SP), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher, escritura esta retificada e ratificada pela Escritura de Aditivo, celebrada em 20/01/1999, no Livro 243, fls. 101/105 do 1º Cartório de Notas de Tietê, para substituir o imóvel hipotecado - matrícula 11.705 do CRI de Botucatu, pelos imóveis matriculados sob o nº a) 7.489 do CRI de Jardim (MS), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; b) 9.569, do CRI de Jardim (MS), de propriedade de ANGELO ULIANA e

(continua no verso)

Protocolo de Matrícula nº 6.583
e Cópia das Passadas, Retificadas e Ratificadas
e Titulação da Sede da Companhia de Cerquillo
Rua Professor Luiz Pereira, 439
Centro - CEP: 18220-000
Cerquillo - SP

Prot.: 8078 - Mat.: 6583

6583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F98.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

08

VERSO

sua mulher, e este ADITIVO, para redução de encargos exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento. **CLÁUSULA PRIMEIRA: REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, prevista no instrumento aditado, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento: A) atualização, a partir de 01 de novembro de 2001, do saldo devedor total da dívida aditada pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, compreendida no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano). O cálculo dessa atualização e o débito dos valores dela resultantes serão efetuados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida; A1) - esse índice é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e, caso extinto, será substituído pelo indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula Décima, da Escritura Pública celebrada em 22/08/1998; A2) os valores resultantes dessa atualização do saldo devedor serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último índice existente para calcular a atualização do saldo devedor (variação do IGP-M) incidente desde a última atualização até a data do pagamento; B) sobre o saldo devedor total da dívida, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, na forma prevista na alínea "a", desta Cláusula, incidirão encargos financeiros denominados JUROS a taxa efetiva de 4,508% a.a. (quatro inteiros e quinhentos e oito milésimos por cento ao ano), ano de 365 dias; e B1) os JUROS serão calculados por dias corridos pelo critério de taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de Novembro de cada ano, no vencimento e na liquidação da dívida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, a atualização do valor principal da dívida aditada. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas a substituição dos encargos de inadimplemento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no artigo 5º da Medida

(continua na ficha 09)

Cartório de Registro de Imóveis
 F. Documental, Civil de Pessoas Jurídicas
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas da Sede da Comarca de Curitiba
 Rua Professor Luiz Perainá, 439
 Centro - CEP - 81520-000
 Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Paula
TITULAR

CERQUILHO - SP

MATRÍCULA

6.583

FICHA

07

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

com vencimento para 28/12/1996, Registro nº 11/10.206 - Lº 2; Aditivo de 26/12/1996, Averbado sob nº 12/10.206 - Lº 2; figurando como proprietários: Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terézinha de Sanctis Pires Uliana, imóvel situado no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu, Matriculado sob Nº 11.705, no Livro 2, de Registro Geral, no 1º Registro de Imóveis de Botucatu. Valor global: R\$ 1.824.025,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais).

CONDIÇÕES: ENCARGOS BÁSICOS: Sobre o total da dívida confessada incidirão encargos financeiros denominados BÁSICOS, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, do mês anterior ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula Décima. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último existente para calcular os encargos básicos incidentes desde a última atualização até a data do pagamento. **ENCARGOS ADICIONAIS:** Sobre o total da dívida confessada, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, previsto na Cláusula Segunda, do período sob atualização (no caso de extinção do IGP-M, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN), incidirão encargos financeiros denominados Adicionais, à taxa efetiva de 9,508% (nove inteiros e quinhentos e oito milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente a partir de mil novecentos e noventa e nove (1999), no primeiro (1º) dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação dívida. **VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:** R\$ 224.525,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos vinte e cinco reais). **CADASTRO NO INCRA:** Cadastrado no INCRA sob nº 631.027.005.487-1, com área de 4,2 ha., módulo fiscal 20; nº de módulos fiscais: 0,21, com Fração Mínima de Parcelamento de 3,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do Exercício de 1996/1997; e Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, expedida pela Agência da Receita Federal desta cidade, referente aos cinco últimos exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício 1997 (Nº do Imóvel na Receita Federal: 0338121-8). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia. **PROTOCOLO Nº 48.171. Observação:**

(continua no verso)

Escritura de Matrícula nº 6.583
de 07/11/2019, inscrita no Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cerquilha - SP, sob o nº 11.705, do Livro nº 2, de Registro Geral, do 1º Registro de Imóveis de Botucatu, com o valor global de R\$ 1.824.025,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais).
O presente documento é uma cópia autenticada por meio de assinatura digital e selo de segurança, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cerquilha - SP, sob o nº 11.705, do Livro nº 2, de Registro Geral, do 1º Registro de Imóveis de Botucatu, com o valor global de R\$ 1.824.025,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais).
Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - 18.520-000 - Cerquilha - SP
Telefone: (15) 3384-4399 | e-mail: cricerquilha@terra.com.br

Prof.: 8078 - Mat.: 8583

6583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019-8-26-0629 e código 7501F98.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

07

VERSO

averbação transcrita na íntegra. Tudo conforme Averbação 21, datada de 20 de outubro de 1998, realizada na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial _____ (Francisco Antonio Fogaça)

Av-05/6.583 - (ADITAMENTO). Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi averbado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: **AV. 22/4.764 - AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A ESCRITURA PUBLICA DE CONFISSÃO DE DIVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, FIDEJUSSÓRIA E CESSÃO DE CRÉDITOS:** Por Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada na cidade de Rio das Pedras, deste Estado, em 28 de junho de 2002, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, às fls. 077 do Livro 199, como **CREDORA**, a **UNIÃO**, representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, pela UNIDADE REGIONAL DE REESTRURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP), Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/4247-14, estabelecido na Rua Costa Aguiar, 626, centro, Campinas (SP), representada pelo seu procurador, Antonio Geraldo Perim, casado, bancário, com RG. 13.752.747-SP e inscrito no CPF sob nº 044.439.718/71, com endereço comercial à Rua Costa Aguiar, nº 626, centro - Campinas (SP), nos termos da procuração e substabelecimentos lavradas no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília (DF), no livro 1954, fls. 014, 2.024, fls. 162 e finalmente 2.070, fls. 157, cujas certidões ficaram arquivadas no Tabelionato de Rio das Pedras, na pasta 04, fls. 036/039 e a **DEVEDORA, AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município, na Rodovia Comélio Pires, Km. 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-114, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 21 de fevereiro de 1996, registrado sob nº 31.163/96-8, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, representada pelos sócios Luiz Hiládio Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.282.806-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 020.850.698/51, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185; José Benedito Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº

(continua na ficha 08)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Paula
MILAN

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Provisória nº 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA - INADIMPLENTO** - No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, os valores em situação de inadimplemento serão recalculados até a data de seu vencimento, com base na variação integral acumulada do IGP-M, bem como os encargos financeiros pactuados no instrumento ora aditado, correspondente a taxa efetiva de juros de 9,508% a.a. (nove inteiros e quinhentos e oito milésimos por cento ao ano) - ano de 365 dias), passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo, calculados pró rata, em consonância com o artigo 5º (quinto) da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001; encargos calculados com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - IMS, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; II - juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item "I", calculados, debitados e exigidos nos pagamentos das parcelas e na liquidação do saldo devedor inadimplido. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de atraso no pagamento da parcela por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, toda a dívida será considerada vencida antecipadamente serão adotadas as medidas aplicáveis para cobrança de créditos da **UNIÃO**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A **DEVEDORA** declarou ciente de que, por força do que estabelece o item 03 do artigo 8º da Resolução CMN nº 2963, de 2002, não se aplica a dívida ora aditada o disposto no Manual de Crédito Rural 2.6.9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as obrigações assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S/A., na praça de Tietê (SP). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As questões porventuras decorrentes do presente ajuste, serão submetidos à Justiça Federal na forma prevista no artigo 109 da Constituição Federal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os **FIADORES** coobrigados se responsabilizam solidariamente, como fiadores e principais pagadores, com renúncia expressa dos benefícios dos artigos 1491, 1498, 1499, 1500, 1502 e 1503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações da **DEVEDORA** estabelecidas neste aditivo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de ocorrer a morte ou insolvência dos **FIADORES**, fica a **DEVEDORA** obrigada a indicar outro, em substituição aquele, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cerquillo - SP
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - 18.520-000 - Cerquillo - SP
 Telefone: (15) 3384-4399 | e-mail: cricerquillo@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F98.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

09

VERSO

data da ocorrência, com as mesmas condições cadastrais admitidas para celebração do presente aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - INTERVENIENTE GARANTE - ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, **WILSON SERAFIM** e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, declararam que estavam de pleno acordo com as alterações introduzidas por este Ajuste, concordando com a manutenção das garantias anteriormente constituídas. **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS** - Os **FIADORES, ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, já qualificados declararam concordar com as alterações introduzidas no preâmbulo do instrumento; declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força da fiança prestada no instrumento aditado. **ENCERRAMENTO - O CREDOR, a DEVEDORA** - os **FIADORES** declararam não haver intenção de novar e ratificaram a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária e Cessão de Créditos, aditadas, bem como seus Aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direitos e que será averbado a margem dos registros acima referidos. **CADASTRO NO INCRA**: Cadastrado no INCRA, sob nº 631.027.005.487-1, com área de 4,2 ha, módulo fiscal 20; nº de módulos fiscais: 0,21, com Fração Mínima de Parcelamento de 2,0 ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do Exercício de 1998/1999; e comprovante de pagamento referente aos últimos cinco exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício de 1997 (Nº do imóvel na Receita Federal: 0338121-8). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia. **PROTOCOLO Nº 59874. Observação: averbação transcrita na íntegra.** Tudo conforme Averbação 22, datada de 23 de setembro de 2002, realizada na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial

(Francisco Antonio Fogaça)

Av-06/6.583 - (ADITAMENTO). Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para constar que foi averbado na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior), o seguinte ato: Av. 28/4764 - **ADITAMENTO**. É feita esta averbação para constar que conforme Escritura Pública de Aditamento,

(continua na ficha 10)

Oficial de Registro de Imóveis, Titular
 e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas da Sede de Comércio do Carquiço
 Rua Professor Luiz Fogaça, 439
 Centro - CEP: 18520-000
 Tietê - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco de Cerquilho - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

6.583

FICHA

10

Retificação e Ratificação com Garantia Hipotecária, Garantia Fidejussória e Cessão de Créditos, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumirim, desta Comarca de Tietê-SP., em 04 de abril de 2013, páginas 345/352 do Livro 036 e Escritura Pública de Aditamento lavrada nas mesmas notas, em 13 de agosto de 2013, página 146 do Livro 038, em que figuram como **CREDORA**, a **UNIÃO**, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 16 da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, no ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, mediante autorização expressa na Portaria do Ministério da Fazenda nº 389, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.2001, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0199-88, denominado simplesmente **BANCO**; como **DEVEDORA**, a **AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 55.834.208/0001-54, estabelecida na Rodovia Comélio Pires, Km 03, s/nº, neste Município e Comarca de Tietê-SP., com seu contrato social consolidado, datado de 16 de abril de 1986, registrado na JUCESP sob nº 352.035.561-26 e última alteração registrada no mesmo órgão, sob nº 464.860/120-0, aos 24 de outubro de 2012; na qualidade de **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES**, sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando os fiadores, expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, onde solidariamente se responsabilizam pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA**: 1) espólio de Angelo Uliana, conforme autorizado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê (SP), Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, processo nº 0000474-10.2012.8.26.0629, ordem nº 122/2012, na forma do alvará judicial, expedido em 25/01/2013, representado pelo **INVENTARIANTE ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, veterinário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 027.184.298-95, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia nº 185, Centro, apto. nº 4, neste Município de Tietê (SP); 2) a viúva meeira, **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, pensionista, viúva, portadora da cédula de identidade nº 7.520.394-7, inscrita no CPF sob o nº 150.509.818-16, residente e domiciliada à Praça Dr. Elias Garcia nº 185, Centro, apto nº 8, neste Município de Tietê (SP); 3) **MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI**, brasileira, pecuarista, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.411.626-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 020.864.458-06, e seu marido **ODAIR JOSE GHIRALDI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.077.304-9-SSP-SP, inscrito no CPF sob o

(continua no verso)

Notário do Estado de São Paulo
 do Poder Judiciário
 do Oficial das Pessoas Naturais e do Tabelião de Notas
 da Comarca de Cerquilho - SP
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - CEP 13220-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501F98.

MATRÍCULA

6.583

FICHA

10

VERSO

n° 835.128.968-04, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n° 2.832, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n° 185, Centro, apto n° 2, neste Município de Tietê (SP); 4) **MARIA REGINA PIRES ULIANA**, brasileira, desquitada, médica, portadora da cédula de identidade RG. n° 12.600.624-6-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n° 077.165.338-78, residente e domiciliada à Rua Doutor José Adriano Marrey Júnior n° 863, Bairro Jardim Bom Pastor, Município de Botucatu (SP), CEP 18.603-493; 5) **ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, veterinário, portador da cédula de identidade RG. n° 18.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 027.184.298-95 e sua mulher **NEIDE MARIA MORELI ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n° 17.394.725-8-SSP-SP, inscrita no CPF sob n° 106.078.588-86, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n° 185, Centro, apto. n° 4, neste Município de Tietê (SP); 6) **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. n° 11.908.019-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 052.236.918-90 e sua mulher **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, brasileira, cabeleireira, portadora da cédula de identidade RG. 15.751.696-SSP-SP, inscrita no CPF sob n° 077.181.918-85, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n° 3.745, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n° 185, Centro, apto. n° 6, neste Município de Tietê (SP); 7) **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, desquitado, avicultor, portador da cédula de identidade RG. n° 10.593.690-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 031.255.488-00, residente e domiciliado à Praça Dr. Elias Garcia n° 185, Centro, apto. n° 8, neste Município de Tietê (SP); 8) **MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO**, brasileira, pensionista, portadora da cédula de identidade RG. n° 8.411.629-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n° 020.845.138-20 e seu marido **DOMINGOS GERALDO LUVIZOTTO**, brasileiro, veterinário, portador da cédula de identidade RG. n° 7.561.325-6-SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 033.140.168-16, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n° 2.080, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados na Rua João Bom, s/n°, Bairro São Roque neste Município de Tietê-SP; 9) **LUIZ HILADIO PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77 conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n° 7488 no Livro 3, de Registro Auxiliar, portador da cédula de identidade RG. n°

(continua na ficha 11)

Oficial de Registro de Imóveis, Titular
 e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica
 e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição
 e Tutelas da Sede da Comarca de Cerquinho
 Rua: Professor Luiz Pereira, 439
 Centro - CEP: 18520-000
 Cerquinho - SP



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E BENS DE GODÓY NO 1 SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco CERQUILHO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6.583

FICHA

11

8.282.806-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 020.850.898-51, residentes e domiciliados na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, Centro, apto. 7, neste Município de Tietê-SP; e 10) **ROSANGELA ULIANA ANDRADE SILVA**, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG. nº 29.941.914-9-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 275.430.698-65 e seu marido **LEANDRO ANDRADE SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 36.935.914-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 270.994.888-56, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Dr. Elias Garcia, 185, 1º andar, Centro, neste Município de Tietê-SP.; e ainda como **INTERVENIENTES GARANTES**, o espólio de **ANGELO ULIANA**, conforme autorizado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Tietê (SP) Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, processo nº 0000474-10.2012.8.26.0629, ordem nº 122/2012, na forma do alvará judicial expedido em 25/01/2013, representado pelo **INVENTARIANTE ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador da cédula de identidade RG. nº 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 027.184.298-95, residente e domiciliado à Praça Dr. Elias Garcia nº 185, Centro, apto. nº 4, neste Município de Tietê (SP); a viúva meelra **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, pensionista, viúva, portadora da cédula de identidade RG. nº 7.520.394-7, inscrita no CPF sob o nº 150.509.818-16, residente e domiciliada à Praça Dr. Elias Garcia nº 185, Centro, apto nº 8, neste Município de Tietê (SP); e **WILSON SERAFIM**, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 6.068.778-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 204.446.058-00, e sua mulher **THEREZINHA SACON SERAFIM**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 9.257.233-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 283.233.498-94, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua João Bom, s/nº, Bairro São Roque, neste Município de Tietê (SP), o imóvel objeto da Matrícula 3.774, ficou **EXCLUÍDO DA GARANTIA CONSTITUÍDA MEDIANTE HIPOTECA**, conforme Escritura Pública de Composição de Dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada às fls. 089/093, do Livro 258, do 2º Tabelionato de Notas desta Comarca de Tietê-SP. Assim ajustados, o **CREDOR, DEVEDORA e FIADORES e INTERVENIENTES GARANTES**, declarando não haver intenção de novar, ratificam a escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária, fidejussória e cessão de créditos ora aditada, bem como seus aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pela escritura, que àquelas se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Protocolo 97.331). **Observação: averbação transcrita na íntegra. Tudo conforme Averbação 26, datada de 27**

(continua no verso)

Cartório de Registro de Imóveis e Bens de Godóy nº 1 - Tietê - SP
 O Cartório de Registro de Imóveis e Bens de Godóy nº 1 - Tietê - SP
 é o responsável por este documento.
 Rua Professor Luiz Pereira, 439 - Centro - Tietê - SP
 CEP: 13.520-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019-8-26-0629 e código 7501F98.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERQUILHO SP

MATRÍCULA


FICHA

6.583

11


VERSO

de agosto de 2013, realizada na matrícula 4.764, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP. (título anterior). (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial  (Francisco Antonio Fogaça)

Av-07/6.583 - (CORREÇÃO DE NOME) - Em 28 de março de 2014.

Procede-se à presente averbação, para ficar constando que o nome correto da proprietária é **MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA**, e não como constou na abertura da presente matrícula. Tudo conforme Escritura de Inventário e Partilha, adiante mencionada, instruída com cópia autenticada da Certidão de Casamento, matrícula: 116368 01 55 1956 2 00014 016 0003484 90, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Tietê-SP., que se encontra arquivada nesta Unidade, junto ao protocolo nº 19.875. (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial  (Francisco Antonio Fogaça)

R-08/6.583 - (PARTILHA) - Em 28 de março de 2014.

Por Escritura Pública de Inventário e Partilha, de 11 de outubro de 2013, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Jumirim, Comarca de Tietê-SP, Lº 39, fs. 15/42 e Instrumentos Públicos Retificatórios, lavrados nas mesmas Notas, em 29 de novembro de 2013, 18 e 20 de março de 2014, às fs. 222, 259 e 288/290, dos Livros nºs 39 e 40, respectivamente, dos bens deixados pelo falecimento de **ANGELO ULIANA**, já qualificado, foi atribuído à herdeira filha, MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI, RG. nº 8411626-SSP/SP, CPF/MF nº 020.884.458-06, brasileira, contadora, casada pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê-SP, sob nº 2.632, no Livro 3 de Registro Auxiliar, com **ODAIR JOSÉ GHIRALDI**, RG nº 7773049-SSP/SP, CPF/MF nº 835.128.968-04, brasileiro, empresário, residentes e domiciliados na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, Apto. 02, Centro, Tietê-SP., a título de legítima paterna, a parte ideal equivalente a 75% do imóvel desta matrícula, avaliada dita parte ideal em R\$ 446.709,69. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) Cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009, quitado; 2) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR 2013, juntamente com a Guia DARF recolhida; 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 17 de fevereiro de 2014, válida até 16 de agosto de 2014, sob c

(continua na ficha 12)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 1003135952019820629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501F98.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CERQUILHO - SP



MATRÍCULA

6.583

FICHA

12

Francisco CERQUILHO - SP
TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

código de controle 1F26.D3CC.B9FD.183B, devidamente confirmada, e 4) Certidão Negativa de Débitos do IBAMA, emitida em nome de Angelo Uliana, em 26 de março de 2014, válida até 25 de abril de 2014, sob nº 4399293, devidamente confirmada. (Protocolo nº 20.220 de 24/03/2014).

Oficial _____ (Francisco Antonio Fogaça)

R-09/6.583 - (DOAÇÃO) - Em 04 de setembro de 2014.

Por Escritura Pública de Doação Pura e Simples, de 27 de agosto de 2014, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Tietê-SP, Lº 364, fls. 348/355, procede-se ao presente registro para constar que **MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI** e seu marido **ODAIR JOSÉ GHIRALDI**, já qualificados, doaram a 1) **FERNANDA ULIANA GHIRALDI**, RG nº 440851993-SSP/SP, CPF/MF nº 344.919.638-35, brasileira, solteira, maior, contadora, e 2) **JOÃO PAULO ULIANA GHIRALDI**, RG nº 440851439-SSP/SP, CPF/MF nº 344.919.798-39, brasileiro, solteiro, maior, empresário, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Saccon, nº 25, Condomínio Cidade Jardim, Tietê-SP, a parte ideal equivalente a 75% do imóvel objeto da presente matrícula, na proporção de 37,50% para cada um, pelo valor de R\$ 447.150,00. Consta na escritura que a doação é feita da parte disponível dos bens que os doadores possuem na data da lavratura da escritura, razão pela qual não constitui adiantamento de legítima, e, portanto, não deverá ser levada à colação por ocasião de seus falecimentos, de conformidade com os artigos 1846, 2005 e 2006, todos do Código Civil. Consta, ainda, na referida escritura, que os doadores possuem outros bens e rendimentos que suprem as suas manutenções, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) Cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009, quitado; 2) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR 2013, juntamente com a Guia DARF recolhida; 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 26 de agosto de 2014, válida até 22 de fevereiro de 2015, sob o código de controle ED0F.362E.9A23.7F4A, devidamente confirmada, e 4) Certidões Negativas de Débitos do IBAMA, emitidas em nome de Maria Cristina Uliana Ghiraldi e Odair José Ghiraldi, em 02 de setembro de 2014, válidas até 02 de outubro de 2014, sob os nºs 4713067 e 4713070, respectivamente, devidamente confirmadas. (Protocolo nº 20.975 de 29/08/2014)

Oficial _____ (Francisco Antonio Fogaça)

Registro de Imóveis e Anexos CERQUILHO - SP	
Valor recebido pela certidão	
Oficial.....	R\$ 28,93
Estado.....	R\$ 8,51
Carteira.....	R\$ 4,39
Reg. Civil.....	R\$ 1,58
Trib. Justiça.....	R\$ 2,05
ISS.....	R\$ 0,61
MP.....	R\$ 1,44
TOTAL.....	R\$ 48,51

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CERQUILHO - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da "FICHA" a que se refere, extraída nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei 5.015/73 (Lei de Registros Públicos). CERTIFICO AINDA, que o imóvel desta matrícula, tem a sua situação, com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, existência ou não de ações/citacões de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados na cópia. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, Francisco Antonio Fogaça, Oficial, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Cerquillo-SP, 24/03/2017.

Código de Autenticidade: 1a.278415670103092/LIVRO-026583

Cartório de Registros Públicos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas da Sede da Comarca de Cerquillo
Rua: Professor Luiz Pereira, 439
Cerquillo - CEP: 18520-000

Prot.: 8078 - Mat.: 6583

6583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501F98.

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

LIVRO Nº 1 - REGISTRO DE IMOVEIS

13

13

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EXCERTE DO REGISTRO DE IMOVEIS

EM BRANCO

EM BRANCO

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA 1 - SAIDA **1**

Nº 20719
SÉRIE 004
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO: 3167 0000 6442 0000 0164 0000 0000 0207 1818 0078 1120

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE SACOS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 692011612114 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO REMETENTE: | CNPJ: 55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO/REMETENTE: **PEDRO DE PALUDETO PASIN**

CPF: 16.403.923/0001-24 | DATA DE EMISSÃO: 12/05/2017

ENDEREÇO: **RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0** | BAIRRO: **PAINEIRAS** | CEP: 18.535-000 | DATA DE SAÍDA: 12/05/2017

MUNICÍPIO: **Jamirim** | UF: **SP** | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 788.005.817.117 | DATA DE SAÍDA:

FATURA / DUPLICATA	
TÍTULO	VENCIMENTO
20719 - 1	12/05/2017

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	9,477,50		
VALOR DO FRETE	VALOR DO FRETE	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,477,50	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: **AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA**

TIPO DE VEÍCULO: 0 - Emitente | PLACA DO VEÍCULO: FLZ-3877 | UF: SP | CNPJ: 55.634.208/0001-54

ENDEREÇO: **RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03** | MUNICÍPIO: **TIETE** | UF: **SP** | INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE | UNIDADE | MARCA | NOME DO VEÍCULO | RENAVAM | DATA DE EMISSÃO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CD	PROD	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI	ALÍQUOTA	ICMS
1	01	1	KG	9.477,50	9.477,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Antonio Carlos de A. C. Junior
M. 017/2017

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Isento de ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS, Venda efet. com suspensão da Contribuição PIS/COFINS, conf. Art. 2, inciso II da Instr. RFB 1.157 de 16/05/2013.
TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA

RECEBEMOS DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA DE PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DEDICADA AO LADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: 692011612114 | CNPJ: 55.634.208/0001-54

DATA DE EMISSÃO: 12/05/2017 | N°: 20719 | SÉRIE: 004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
Nº 20745 SÉRIE 004 FOLHA 1/1	CHAVE DE ACESSO: 3127 8403 4312 9808 0254 2286 4086 4287 4718 1875 1535 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (15)271200018 12/05/2017 3433.31		

RAZÃO DA OPERAÇÃO VENDE DE RACÕES		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE	CNPJ
692011612114		55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL PEDRO DE PALUDETO PASIN		CNPJ 16.403.923/0001-24
ENDEREÇO RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0		DATA DE EMISSÃO 12/05/2017
BARRIO/DISTRITO PAINEIRAS		CEP 18.535-000
UF Jumirim	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 788.005.817.117

TIPO DE DUPLICATA	NUMERO	EMISSÃO	VALOR
20745 - 1	12/05/2017	12.360,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO EXCESSO	DEDUZIDO	RETENÇÃO DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA		PREÇO POR UNIDADE 0 - Emissor	TIPO DE VEÍCULO FUD-7989	UF SP	CNPJ 55.634.208/0001-54
ENDEREÇO RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03		MUNICÍPIO TIETE		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	DISSERTE	MARCA	VEÍCULO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	COTOP	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B/CALC. ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA	
											ICMS	IPI
1.000	RACÃO ENGORDA D	23099010	040	010	TT	25,3	1.260,00	12.360,00		0,00	0,00	

CONFERE COM O ORIGINAL

Antônio Carlos de L.C. Junior
 Nome: [Assinatura]

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Isento do ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS. Venda efat. com suspensão da Contribuição Pis/Cofins, conf. Art. 2, inciso II da Instr. RFB 1.157 de 16/05/2011. TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA	RESERVA DO FISCAL
--	-------------------

RECEBEMOS DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº e SÉRIE 004
DATA DE RECEBIMENTO	EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
U - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
Nº 20746 SÉRIE 004 FOLHA 1/1		CHAVE DE ACESSO 5557 6395 6342 8898 8174 2000 4000 0207 4610 0070 1246 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDE DE SACOS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 130170296440712082017142610
INSCRIÇÃO ESTADUAL 692011612114	INSTRUMENTO DE REGISTRO 55.634.208/0001-54	CNPJ 16.403.923/0001-24

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PEDRO DE PALUDETO PASIN		EMPRESA 16.403.923/0001-24	DATA DE EMISSÃO 12/05/2017
ENDEREÇO RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0		MUNICÍPIO PAINEIRAS	CEP 18.535-000
CIDADE Jumirim	FONE FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 788.005.817.117

FATURA / DUPLICATA	
TÍTULO	VALOR
20746 - 1	11.628,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO ICMS DEBITADO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	11.628,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO FRETE	DEDUÇÃO	OUTRAS DEDUÇÕES ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.628,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		VERTE POR FONTE 0 - Emitente	CERROS ANTT	PLACA DO VEICULO FUZ-3877	UF SP	CNPJ 55.634.208/0001-54
NOME / RAZÃO SOCIAL AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA		MUNICÍPIO TIETE		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03		QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NÚMERO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
COD. FISC.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CX	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	R. CANCEL. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
1006	SACOS ENGRATA D	23099000	500	5101	TS	500	1.205,60	602.800,00		0,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL

(Assinatura)
Ribeiro Carlos de A. C. Junior
Fone: (15) 3282-9840

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Isento do ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS. Venda efet. com suspensão da Contribuição Pis/Cofins, conf. Art. 2, inciso II da Instr. RFB 1.157 de 14/05/2011. TRANSPORTE DE CARGA PRÓPIA	RESERVA DO USUÁRIO

RECEBIMOS DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA OS RECEBIMOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 20746 SÉRIE 004
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 20747
SÉRIE 004
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 6551 6342 9808 9254 2586 4880 0207 4218 3079 1356

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE RACOES

PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
181102060005 12080827 040831

PROTEÇÃO ESTADUAL: 692011612114 PROTEÇÃO ESTADUAL DE NUNCA TROCAR CNPJ: 55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PEDRO DE PALUDETO PASIN** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.403.923/0001-24 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2017

ENDEREÇO: **RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0** BAIRRO/DISTRITO: **PADINEIRAS** CEP: 18.535-000 DATA DE VENDA:

Município: **Juazeirins** FONE/FAX: UF: **SP** PROTEÇÃO ESTADUAL: 788.005.817.117 DATA DA SAÍDA:

FATURA / DUPLICATA

QUANTIDADE	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR
20747 - 1	12/05/2017	16.788,00				

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMST	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DAS PRODUÇÔES
0,00	0,00	0,00	0,00	16.788,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DE IPT	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.788,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA** FRETE POR CONTA: 0 - Emitente CÓDIGO ANTI: PLACA DO VEICULO: FUD-7989 UF: SP CNPJ/CPF: 55.634.208/0001-54

ENDEREÇO: **RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03** MUNICÍPIO: **TIETE** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE ESPECIE MARCA NOME PLANO DE VENDA PRODUTOS

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. FISCAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	VALOR TOTAL
3.996	RACAO ENGORCADA D	33090110	040	1100	100,00	16.788,00	0,00	0,00	0,00	16.788,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Antônio Carlos da C. Junior
CPF: 045.487.725-93

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Isento do ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS. Venda efet. com suspensão da Contribuição PIS/Cofins, conf. Art. 2, inciso II da Instr. RFB 1.157 de 16/05/2011.
TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA

RESERVAÇÃO DE USO

RECIBO DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA DE PRODUTOS CONSENTIDA NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR

NF-e Nº 20747 SÉRIE 004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
Nº 20748 SÉRIE 004 FOLHA 1/1		CHAVE DE ACESSO 3217 0020 8142 898 0124 2500 4008 0281 4018 8975 1381 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE RAÇÕES		PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DO CNO C01/N00M01R1E1E03S017140017
INSCRIÇÃO ESTADUAL 692011612114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE	CNPJ 55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL PEDRO DE PALUDETO PASIN		CNPJ 16.403.923/0001-24	DATA DE EMISSÃO 12/05/2017
ENDEREÇO RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0		BARRIO/DISTRITO PAINEIRAS	CITY 18.535-000
MUNICÍPIO Jumirim		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 788.005-817.117

FATURA / DUPLICATA			
TÍTULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
20748 - 1	12/05/2017	17.688,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.688,00	
VALOR DO FRET	VALOR DO FRETE	DESCONTO	DETRAS DESPESAS AFINS/OUTRAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.688,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	CNPJ
NOME RAZÃO SOCIAL AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA		0 - Emissor	SP	55.634.208/0001-54
ENDEREÇO RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03		MUNICÍPIO TIETE	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	TIPO	PLACA DO VEÍCULO
				FUD-7989

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CD PROD	INSCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	N. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS
7.000	RAÇÃO INICIAL 1000g	33090001	002	8.844	17.688,00		0,00	0,00	0,00	17.688,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinado Carlos J. A. C. Junior
15/05/2017 09:11

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Inciso V do Artigo 61 do Anexo I do RICMS; Venda efet. com suspensão da Contribuição Pis/Cofins, conf. Art. 2, inciso II da Instr. NFB 1.157 de 16/05/2011. TRANSPORTE DE CARGA PROPIA	RESERVADO AO FISCAL

RECEBEMOS DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ENDICADA AO LADO.		NF-e Nº 20748 SÉRIE 004
DATA DE RECEBIMENTO	INSCRIÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 20749
SÉRIE 004
FOLHA 1/1

0127 8997 4342 8888 3034 3300 8888 8287 4933 0876 1777

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

INDICAÇÃO DE OPERAÇÃO: **VENDE DE RAÇOES**

INDICAÇÃO ESTADUAL: 692011612114 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: CNPJ: 55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: PEDRO DE PALUDETO PASIN CNPJ/CPF: 16.403.923/0001-24 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2017

ENDEREÇO: RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0 BAIRRO/CELSO: PAINEIRAS CEP: 18.535-000 DATA DE VÁLIDA:

MUNICÍPIO: Jumirim FONE/FAX: UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 788.005.817.117 DATA DE VÁLIDA:

FATURA/DUPLICATA

TÍTULO	VENIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR
20749 - 1	12/05/2017	16.788,00				

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.788,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO MARRA	DESCUOTO	OUTRAS DEDUÇÕES ACERSCIONAIS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.788,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA FRETE POR CONTA: 0 - Emitente CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: FUD-7989 UF: SP CNPJ/CPF: 55.634.208/0001-54

ENDEREÇO: RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03 MUNICÍPIO: TIETE UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NOME: PÊSO BRUTO: PÊSO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. FISC.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA (%)
1.000	RAÇÃO ENGORJA (1)	23099010	340	KG	1,00	16.788,00	16.788,00				

CONFERE COM O ORIGINAL

Antonio Carlos de A. C. Junior
Mant. 6277-209-1

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Isento de ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS. Venda aRet. com suspensão da Contribuição PIS/Cofins, conf. Art. 2, inciso II da Instr. RFB 1.157 de 16/05/2011. TRANSPORTE DE CARGA PRÓPIA

RESERVAÇÃO DE FRETE:

RECEBEMOS DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL PROCURADA AO LARGO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: NF-e Nº: 20749 SÉRIE 004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
Nº 20750 SÉRIE 004 FOLHA 1/1		CRUZAMENTO 2017 0055 4342 0000 0154 2004 0000 4347 0045 0075 1700 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NOME DA OPERAÇÃO VENDE DE BACÕES		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO C0112040000001850017143045	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 692011612114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EXERC. TERCEIROS	CNPJ 55.634.208/0001-54	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		ONIPICOP 16.403.923/0001-24	DATA DA EMISSÃO 12/05/2017
NOME - RAZÃO SOCIAL PEDRO DE PALUDETO PASIN		CEP 18.535-000	DATA DA SAÍDA
ENDEREÇO RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0		BALDEAMENTO PAINEIRAS	
MUNICÍPIO Jumirim	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 788.005.817.117

FATURA / DUPLICAÇA		VALOR	VALOR	VALOR
TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR
20750 - 1	12/05/2017	15.240,00		

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS DEBITADO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO ICMST	0,00	VALOR DO ICMST	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
						VALOR TOTAL DA NOTA 15.240,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRIO POR CONTA 0 - Emitente	EXIBIDA ANT	PLACARDOS/ETIQUETAS FUZ-3877	UF SP	CNPJ/CPF 55.634.208/0001-54
NOME - RAZÃO SOCIAL AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA		MUNICÍPIO TIETE	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03		QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	VALOR	VALOR

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM	EXT	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	R. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS											
7200	BACÃO ENGORÇADO	23090000	000	510	Y0	12,50	1.200,00	15.240,00		0,00	0,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL


 Agostinho Cordeiro A.C. Junior
 153210772001

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Isento de ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do R/CMS, Venda efet. com suspensão da Contribuição PIS/COFINS, conf. Art. 2, inciso II de Instr. NEN 1.157 de 16/05/2011. TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA	MENSAGENS ADICIONAIS
---	----------------------

RECIBEMOS DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA OS PAGAMENTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		Nº 20750 SÉRIE 004
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05 , sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº 20751
SÉRIE 004
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
1517 8038 4342 8880 0254 2598 4898 4327 2110 8070 1090

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
LISTINFORME121952017140408

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE SACOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 692011612114 INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PROD. INDUSTRIAL: CNPJ: 55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: PEDRO DE PALUDETO PASIN C/TA CEP: 16.403.923/0001-24 DATA DA EMISSÃO: 12/05/2017

ENDEREÇO: RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0 BAIRRO/PORTEIRO: PAINEIRAS CEP: 18.535-000 DATA DA SAÍDA:

MUNICÍPIO: Juruatim FONE/FAX: UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 788.005.817.117 JORNAL DA SAÍDA:

FATURA / DUPLICATA

CITADA	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR
20751 - 1	12/05/2017	14.028,00				

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.028,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESAS	DESCONTO	FUTURAS DESPESAS A CREDITAR	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.028,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA TIPO DE CONTRATO: 0 - Emissor CÓDIGO ANVT: PLACA DO VEICULO: FUD-7989 UF: SP CNPJ/CPF: 55.634.208/0001-54

ENDEREÇO: RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03 MUNICÍPIO: TIETE UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PNEU BOMBA: PNEU LUBRIFI:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. FISC.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CSO	CFOP	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	N.º CAC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ACRÉDITOS
1.000	SACOS ENGRADADA	23080000	040	5101	TG	1,00	1.200,00	14.028,00		0,00	0,00	

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Ricardo Lopes Godoy
12/05/2017

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Isenção do ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS, Venda efet. com suspensão da Contribuição Fia/Cofins, conf. Art. 7, inciso II da Instr. RFB 1.157 de 16/05/2011.
TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA

REMARKS DO FISCO:

RECEBOS DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA DE PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL BASTADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR: NF-e Nº: 20751 SÉRIE 004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 20759
SÉRIE 004
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO: 3507 0030 6242 8808 0134 2000 4009 0207 2018 8070 0000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 1307829695408 12/05/2017 05:05:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDE DE RACOES**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 692011612114 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: | CNPJ: 55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **PEDRO DE PALUDETO PASIN**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.403.923/0001-24 | DATA DE EMISSÃO: 12/05/2017

ENDEREÇO: **RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0** | BAIRRO/DISTRITO: **PAINEIRAS** | CEP: 18.535-000 | DATA DE VALIDADE: 12/05/2017

MUNICÍPIO: **Juizúria** | UF: **SP** | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 788.005.817.117 | DATA DE SAÍDA:

FATURA / DUPLICATA

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
20759 - 1	12/05/2017	8.603,97		

CÁLCULO DO IMPORTE

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI NÃO SUBSTITUÍVEL	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.603,97
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	DESCONTO	OUTROS DEDUTÍVEIS/ADICIONAIS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.603,97

TRANSPORTADOR / VEÍCULOS TRANSPORTADOS

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA | 0 - Emitente | FUD-7989 | SP | CNPJ: 55.634.208/0001-54

RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03 | TIETE | SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE | UNIDADE | MARCA | VEÍCULO | FOLHA DE ROTA | PERÍODO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NUM. III	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ACRÉDITOS	ICMS ST	IPI
1107	RACAO FORMAL D	23090031	340	KG	100	86,04	8.603,97						

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Ribeirão Preto, 12 de Maio de 2017

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Isento do ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS. Venda efet. com suspensão da Contribuição Fis/Cofins. conf. Art. 2, inciso II da Instr. NFB 1.157 de 16/05/2011. TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA

REMARKS/ANEXOS:

INSCRIÇÃO DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA DE PRODUTOS CONSTANTES EM NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE EMISSÃO: | IDENTIFICAÇÃO EMISSORA DO RECEBIMENTO: | NF-e Nº: 20759 | SÉRIE: 004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
Nº 20765 SÉRIE 004 FOLHA 1/1		CRIADO DE ACESSO 2827.0015.4142.2000.9124.2000.0000.0007.0010.0072.2725 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE BACÕES		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 13578287400212000007001130	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 692011612114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DONO (OPÇÃO)	ENF	55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL PEDRO DE PALUDETÓ PASIN		EMPRESA	DATA DA EMISSÃO 12/05/2017
ENDEREÇO RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0		INSCRIÇÃO ESTADUAL PAINEIRAS	CEP 18.535-000
MUNICÍPIO Jumirim		UF SP	DATA DA SAÍDA 12/05/2017
INSCRIÇÃO ESTADUAL 788.005.817.117		CNPJ	

FATURA / DUPLICATA			
TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO
20765 - 1	12/05/2017	2.428,49	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI DE DESTINAÇÃO	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.428,49	
VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESAS	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428,49

TRANSMETADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ - CNP
NOME / RAZÃO SOCIAL AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA		0 - Emitente				FUD-4788		SP	55.634.208/0001-54
ENDEREÇO RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03		MUNICÍPIO TIETE		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PROD. BRUTO	PROD. LÍQUIDO				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI	ALÍQUOTA
1001	BACÃO FINAL D	2000010	KG	120	20,24	2.428,80					0,00

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Rinaldo Carlos de A. C. Junior
12/05/2017

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Isento do ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS. Venda afet. com suspensão de Contribuições Fis/Cofins, conf. Art. 2, inciso II de Instr. RFB 1.157 de 10/05/2011. TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA	REMARKS AUTORES

BIC REMISSOR DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		Nº
DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO REMISSOR	Nº 20765 SÉRIE 004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA

**RODOVIA CORNELIO PIRES, SN - KM 03
PONTE ALTA, TIETE - SP
Fone/Fax: (15) 3282-9840
CEP: 18.530-000**

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
Nº 20764 SÉRIE 004 FOLHA 1/1	CHAVE DE ACESSO 5557 8055 6042 9888 3034 8986 4089 5207 6418 9875 1748 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE RACOES		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 692011612114	PAIS, ESTADUAL DO DOUTOR	CNPJ 55.634.208/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CODIGO	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PEDRO DE PALUDETO PASIN		16.403.923/0001-24	12/05/2017
ESPECIE RODOVIA MARECHAL RONDON KM 170, 0	MUNICIPIO PAINEIRAS	CEP 18.535-000	DATA DE SAÍDA 12/05/2017
MUNICIPIO Jamitini	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 788.005.817.117

FATURA / DUPLICATA			
TITULO	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO
20764 - 1	12/05/2017	7.257,43	

CÁLCULO DO IMPORTE							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI SUBSTITUÍVEL	VALOR TOTAL DO PRODUTO		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.257,43		
VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESAS	DESCONTO	OUTRAS DEDUÇÕES	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.257,43		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO FUD-7989	UF SP	CNPJ/CPF 55.634.208/0001-54	
ENDERECO RODOVIA CORNELIO PIRES KM 3, SN KM 03		MUNICIPIO TIETE		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	BRANCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM BR	CIT	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	R. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA (%)
1020	SACAO FAVELI	20999010	940	5101	KG	7,33	987,10	7.257,43		0,00	0,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL


 Antônio Carlos de A. F. Santos
 CPF: 011.120.111-00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Isento de ICMS - Inciso V do Artigo 41 do Anexo I do RICMS. Venda afet. com suspensão da Contribuição Eis/Cofins, conf. RFL 2, incisa II da Instr. RFB 1.157 de 10/05/2011. TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA	OBSERVAÇÃO AO FISCO
---	---------------------

RECEBEMOS DE AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 20764 SÉRIE 004
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FA5.

NOTA DE CREDITO RURAL

Nr.40/00124-5

Vencimento em 23 de marco de 2018
R\$136.989,65

A 23 de marco de 2018 pagarei(mos) por esta NOTA DE CREDITO RURAL, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRACA ELIAS-TIETE-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/6737-73, ou à sua ordem, a quantia de R\$136.989,65 (cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

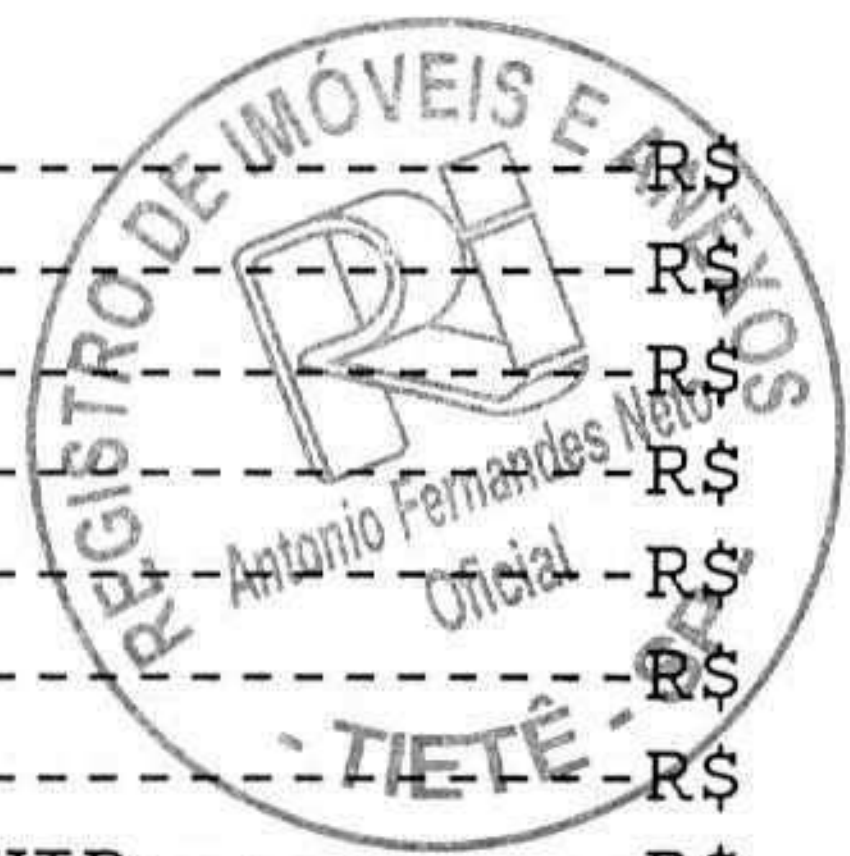
AVICULTURA - POSTURA - INDETERMINADO - INDETERMINADO existente no imóvel

GRANJA CAPUAVA, matricula 6.583, situado no distrito de CAPUAVA, municipio de CERQUILHO-SP, de propriedade de JOAO PAULO ULIANA GHIRALDI; no período de 03/2017 a 03/2018 conforme discriminado abaixo:

PRODUCAO

ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)-----	R\$	25.270,00
CLASSIFICACAO DOS OVOS-----	R\$	754,21
COLETA DE OVOS-----	R\$	1.508,43
COMBUSTIVEL-----	R\$	3.981,25
CONCENTRADO / RACAO-----	R\$	94.174,84
CONSULTORIA TECNICA-----	R\$	681,54
MANEJO DO PLANTEL DE AVES-----	R\$	4.022,48
MANUTENCAO DE INSTALACOES E EQUIP-----	R\$	377,10
OUTROS INSUMOS-----	R\$	4.458,12
VACINACAO-----	R\$	171,41
VACINAS-----	R\$	1.590,27

T O T A L-----	R\$	136.989,65



Cartório de Registro de Imóveis e
 Anexos de CERQUILHO-SP
 DOCUMENTO DIGITALIZADO

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 28/03/2017, R\$136.989,65 (cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou

- continua na página 2 -

Handwritten signature or initials.

Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

 vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

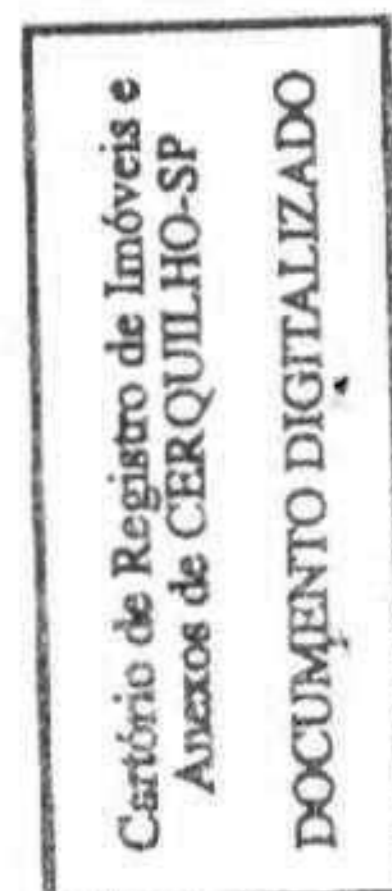
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,9 (nove inteiros e nove decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depositos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$684,94 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do credito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agencias, ou em seu sitio na internet (www.bb.com.br), exigivel por ocasio da liberacao da primeira parcela ou da parcela unica do credito, ou ainda da liberacao da primeira parcela ou da parcela unica do credito referente as renovacoes que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipoteses permitidas em lei ou regulamento, a renovacao ocorra independentemente da formalizacao de termo aditivo especifico. O Banco do Brasil S.A. ob riga-se a informar a efetiva realizacao da cobranca da(s) tarifa(s) mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento

- continua na página 3 -



[Handwritten signature]

Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

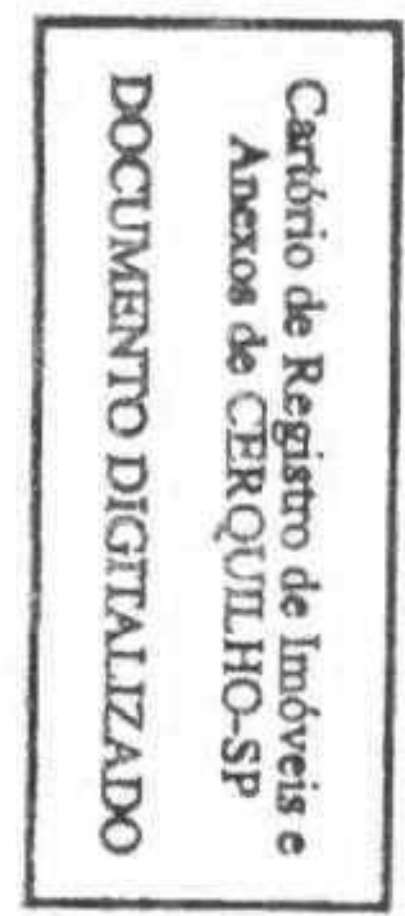
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigome(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 23/03/2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos
- continua na página 4 -



\$ N

Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

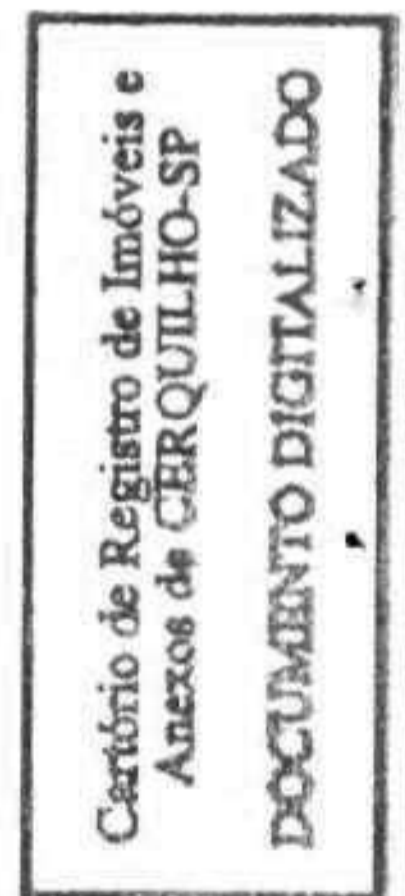
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

- continua na página 5 -



Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

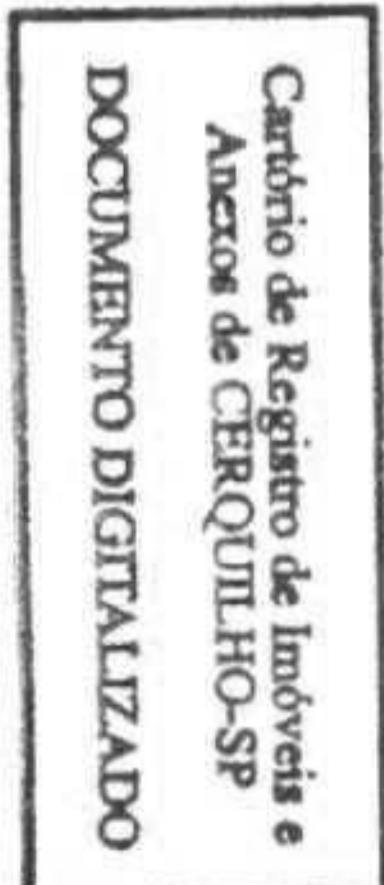
(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE .

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que

- continua na página 6 -



Handwritten signature or initials.

Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICACAO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

- I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
- II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
- III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor está contemplado no
- continua na página 7 -

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de CERQUILHO-SP
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

 presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

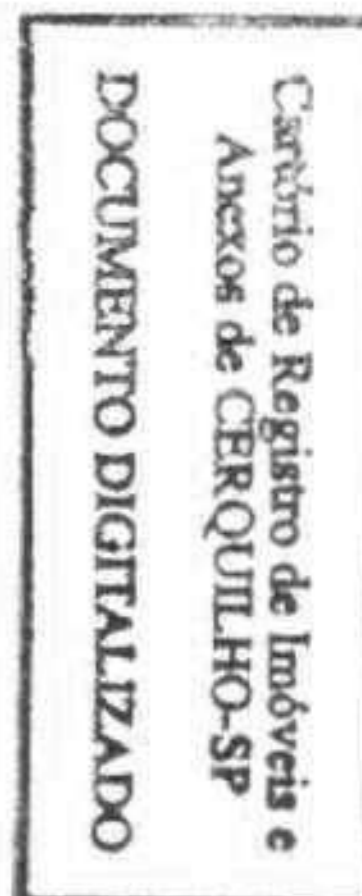
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série B43F.8053.3F20.0CC5 emitida em 23/03/2017.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e

- continua na página 8 -



\$ 11

Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

 que não possu(í)mos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
 SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigó-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

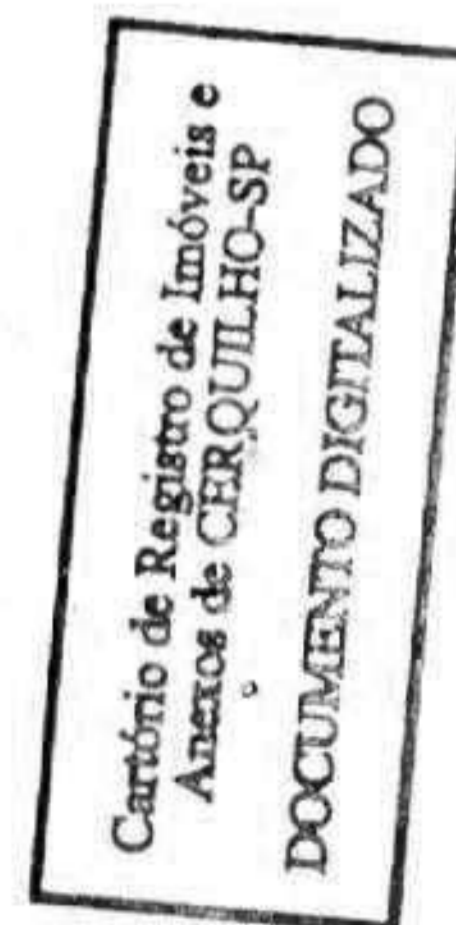
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação

- continua na página 9 -



Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

(UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

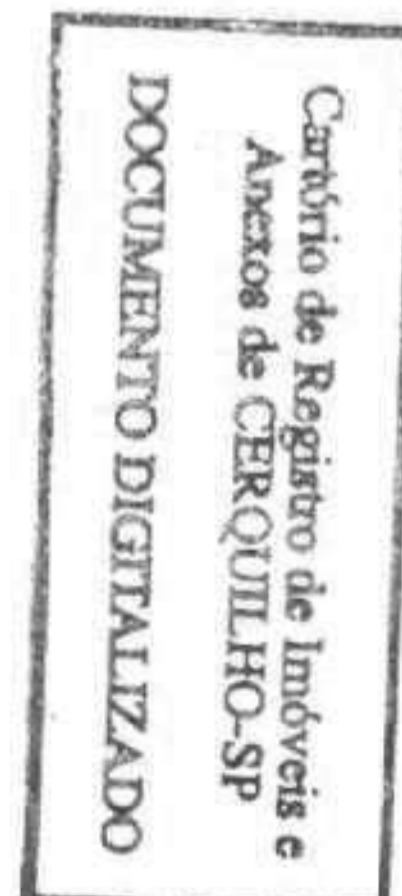
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is)

- continua na página 10 -



Handwritten signature or initials.

Continuacao da NOTA DE CREDITO RURAL nr. 40/00124-5, emitida nesta data por PEDRO DE PALUDETO PASIN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$136.989,65, com vencimento final em 23/03/2018.

 por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

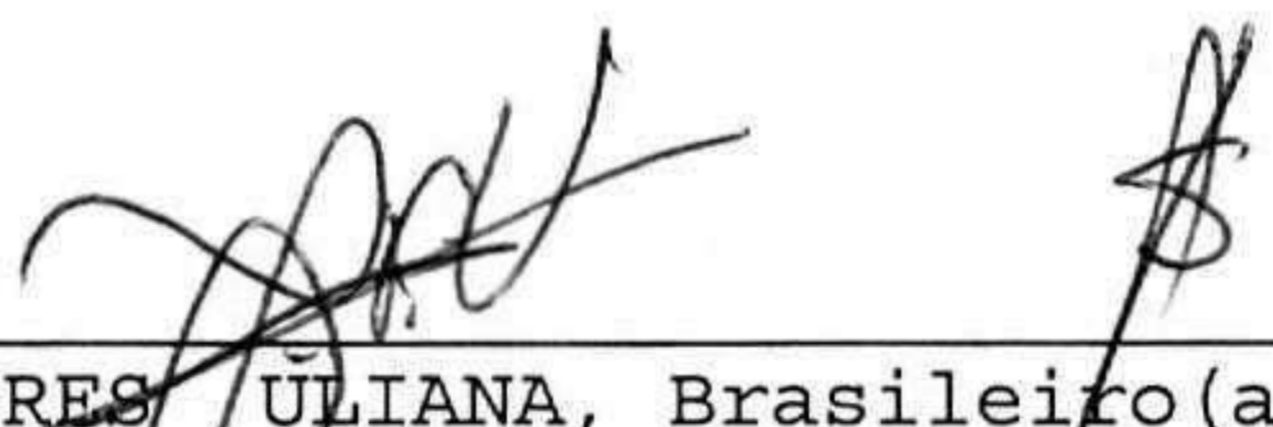
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 23 de marco de 2017.



PEDRO DE PALUDETO PASIN, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AVICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA JACINTO MAGANETTI 100, H DE JACINTO MANGNET, TIETE-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 10.593.824-5, emitido(a) por SSP SP em 06.10.2012, CPF nr.: 438.580.158-49.

Por aval ao emitente:



JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, Brasileiro(a), divorciado(a), avicultor, residente em TIETE-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 10.593.690-X/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 031.255.468-00.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL
 Rua Tripoli Antonio Gardenal, 100 - Tel./Fax: (0xx15) 3282-1413 - Tietê - SP

Prenotação: 110868

Data: 23/10/2018

Validade: 22/11/2018

RESUMO DE ATOS PRATICADOS DO REGISTRO DE IMOVEIS
 prenotado no Livro 01 sob o n 27.636 em 10/10/2018
 Registrado no Livro 02 em 15/10/2018.

V3 - 392 REG.0

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de CERQUILHO-SP

DOCUMENTO DIGITALIZADO

REFERIDO E VERDADE E DOU FE - CERQUILHO-SP, 15/10/2018. 14:32
 FRANCISCO ANTONIO FOGACA - OFICIAL Oficial

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
PEDRO DE PALUDETO PASIN	438.580.158-49	38/85178-4 - CUSTEIO AGROPECUARIO
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA	R\$ 136.989,65	23.03.2020

Observação(ões):

Operação nr. 38/85178-4 - Atual (Anterior(es) 40/00124-5)

Vencimento ordinário: 23.03.2020

Data da primeira parcela em aberto: 23.03.2019

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

- Juros à taxa de 9,900 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

- Juros à taxa de 9,900 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000 % ao ano, debitados no final;

- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
24.03.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-136.989,65				-136.989,65			-136.989,65
24.03.2017	TARIFA CONTRATAÇÃO	-684,94				-137.674,59			-137.674,59
24.03.2017	IOF	-520,56				-138.195,15			-138.195,15
24.03.2017	AMORTIZAÇÃO		520,56			-137.674,59			-137.674,59
24.03.2017	AMORTIZAÇÃO		684,94			-136.989,65			-136.989,65
28.03.2017	SEGURO VIDA PROD RURAL	-3.226,92				-140.216,57			-140.216,57
28.03.2017	IOF	-12,26				-140.228,83			-140.228,83
28.03.2017	AMORTIZAÇÃO		12,26			-140.216,57			-140.216,57
01.04.2017	Juros	-287,07				-140.503,64			-140.503,64
01.05.2017	Juros	-1.094,40				-141.598,04			-141.598,04
01.06.2017	Juros	-1.139,84				-142.737,88			-142.737,88
01.07.2017	Juros	-1.111,81				-143.849,69			-143.849,69
01.08.2017	Juros	-1.157,96				-145.007,65			-145.007,65
01.09.2017	Juros	-1.167,29				-146.174,94			-146.174,94

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.10.2017	Juros	-1.138,58			-147.313,52				-147.313,52
01.11.2017	Juros	-1.185,85			-148.499,37				-148.499,37
01.12.2017	Juros	-1.156,68			-149.656,05				-149.656,05
01.01.2018	Juros	-1.204,70			-150.860,75				-150.860,75
01.02.2018	Juros	-1.214,40			-152.075,15				-152.075,15
01.03.2018	Juros	-1.105,28			-153.180,43				-153.180,43
01.04.2018	Juros	-1.233,07			-154.413,50				-154.413,50
01.05.2018	Juros	-1.202,75			-155.616,25				-155.616,25
01.06.2018	Juros	-1.252,68			-156.868,93				-156.868,93
01.07.2018	Juros	-1.221,87			-158.090,80				-158.090,80
01.08.2018	Juros	-1.272,60			-159.363,40				-159.363,40
01.09.2018	Juros	-1.282,85			-160.646,25				-160.646,25
01.10.2018	Juros	-1.251,30			-161.897,55				-161.897,55
01.11.2018	Juros	-1.303,25			-163.200,80				-163.200,80
01.12.2018	Juros	-1.271,19			-164.471,99				-164.471,99
12.12.2018	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.085,20			-165.557,19				-165.557,19
12.12.2018	IOF	-4,12			-165.561,31				-165.561,31
12.12.2018	AMORTIZAÇÃO		4,12		-165.557,19				-165.557,19
01.01.2019	Juros	-1.329,60			-166.886,79				-166.886,79
01.02.2019	Juros	-1.343,41			-168.230,20				-168.230,20
01.03.2019	Juros	-1.222,69			-169.452,89				-169.452,89
23.03.2019	Juros	-986,92			-170.419,81				-170.419,81
23.03.2019	TRANSF. DE SALDO			170.419,81					-
23.03.2019	TRANSF. DE SALDO						-170.419,81		-170.419,81
26.03.2019	SEGURO VIDA PROD RURAL					-3.991,63			-174.411,44
26.03.2019	IOF					-15,17			-174.426,61
26.03.2019	AMORTIZAÇÃO						15,17		-174.411,44
01.04.2019	Juros					-403,35			-174.814,79
01.05.2019	Juros					-1.361,66			-176.176,45
01.06.2019	Juros					-1.418,19			-177.594,64
01.07.2019	Juros					-1.383,31			-178.977,95
01.08.2019	Juros					-1.440,74			-180.418,69
01.09.2019	Juros					-1.452,34			-181.871,03
01.10.2019	Juros					-1.416,62			-183.287,65
01.11.2019	Juros					-1.475,43			-184.763,08
01.12.2019	Juros					-1.439,15			-186.202,23
06.12.2019	Juros de Moira					-1.230,81			-187.433,04
08.12.2019	Juros					-337,41			-187.770,45

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: PEDRO DE PALUDETO PASIN
 CPF / CNPJ: 438.580.158-49
 Operação / Finalidade: 38/85178-4 , ex-40/00124-5 - CUSTEIO AGROPECUARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo	Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
08.12.2019	Multa					-191.525,86	-191.525,86

Saldo Devedor em 08.12.2019

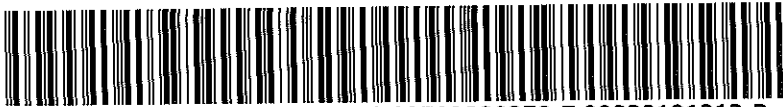
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:


PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 2310312

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços




8582000019-8 15250185111-8 90590080378-7 99020191212-3

901514233


	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/12/2019	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 1.915,25	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590080378990 Emissão: 12/11/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Tietê, Cód. Foro: 629, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000, Réu: PEDRO DE PALUDETO PASIN				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

190590080378990-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1			
			Documento Detalhe		230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL			
			15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 12/12/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.915,25	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
			16 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. B BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590080378990-0001 Emissão: 12/11/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Tietê, Cód. Foro: 629, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000, Réu: PEDRO DE PALUDETO PASIN			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.915,25			


8582000019-8 15250185111-8 90590080378-7 99020191212-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/12/2019	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 1.915,25	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590080378990 Emissão: 12/11/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Tietê, Cód. Foro: 629, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000, Réu: PEDRO DE PALUDETO PASIN				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501FC5.

 <p>Comprovante de Transação Bancária DARE Data da operação: 20/11/2019 - 14h34 Nº de controle: 804.099.587.500.875.572 Autenticação bancária: 011.596.844</p>	
Conta de débito: Agência: 3484 Conta: 11847-8 Tipo: Conta-Corrente Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS CNPJ: 04.032.380/0001-05	
Código de barras: 85820000019-8 15250185111-8 90590080378-7 99020191212-3 Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE Descrição: DARE Numero dare/sp: 190590080378990 Data de débito: 20/11/2019 Data do vencimento: 12/12/2019 Valor principal: R\$ 1.915,25 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 1.915,25	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 20/11/2019. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.	
Autenticação	
sCPXo3L5 TcAB7BCN ksUGUm6l Gk5IY5Je S?D3aY9m LPZlke32 YGzkzFAn Ri4tgA7n ddJ6CvIG F1RZVnjk jruJgS6i Nf5ebTLj P@zvBYic NpN4w7rv ?bscL#d0 ASzFQmVO hV69YLlC buVZ3Nrn xb9AX?wL nco@ou4Y OPxH6r8L YTwVhgPx 00502029 00950015	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	
Demais telefones consulte o site Fale Conosco	


Via do Contribuinte



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501FC5.




85800000000-3 46540185111-7 90590080379-5 03920191212-6

901514283


	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/12/2019	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 46,54	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590080379039 Emissão: 12/11/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Tietê, Cód. Foro: 629, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000, Réu: PEDRO DE PALUDETO PASIN				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590080379039-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição		19 - Qtde Serviços: 1			
		Documento Detalhe		304-9		Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 12/12/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 46,54		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. B RASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590080379039-0001 Emissão: 12/11/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Tietê, Cód. Foro: 629, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000, Réu: PEDRO DE PALUDETO PASIN		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por infração R\$ 0,00		13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00			
						14 - Valor Total R\$ 46,54					

85800000000-3 46540185111-7 90590080379-5 03920191212-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/12/2019	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 46,54	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590080379039 Emissão: 12/11/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Tietê, Cód. Foro: 629, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000, Réu: PEDRO DE PALUDETO PASIN				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7501FCD.

		<p>Comprovante de Transação Bancária DARE Data da operação: 19/11/2019 - 12h45 Nº de controle: 755.672.775.206.643.512 Autenticação bancária: 010.624.692</p>	
<p>Conta de débito: Agência: 3484 Conta: 11847-8 Tipo: Conta-Corrente Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS CNPJ: 04.032.380/0001-05</p>			
<p>Código de barras: 85800000000-3 46540185111-7 90590080379-5 03920191212-6 Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE Descrição: DARE Numero dare/sp: 190590080379039 Data de débito: 19/11/2019 Data do vencimento: 12/12/2019 Valor principal: R\$ 46,54 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 46,54</p>			
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 19/11/2019. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.</p>			
<p>Autenticação</p>			
<p>ZQqT@oF8 sjUdlgIk Gjx?@djs *QGxr6#j gtltzR4T w5aupKNK vdPjg8hl hjjNHOJN Rg6Epz*N hGVPxliM 9BB6c2QA kT#hPccz mbHGRaG9 lfoHocVz Hr2gQHxG qwQ6J7J4 zq6izZfc i2Qakq#E KYbI2LKj 7WYfzdc? kmVYdT@a XSIU9fzs 00501929 00060046</p>			
<p>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</p>	<p>Alô Bradesco 0800 704 8383</p>	<p>Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099</p>	<p>Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>
<p>Ouvidoria</p>	<p>0800 727 9933</p>	<p>Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>	
			<p>Demais telefones consulte o site Fale Conosco</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2019 às 16:05, sob o número 10031359520198260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7501FCD.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00002.564177 5 80760000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 12/11/2019	Vencimento 17/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000	Nosso Número 28447230000002564	Número Documento 2564	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Número do Depósito: **2564** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Vara Judicial: **TIETE** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **PEDRO DE PALUDETO PASIN** Comarca/Fórum: **TIETE**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00002.564177 5 80760000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 12/11/2019	Vencimento 17/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000	Nosso Número 28447230000002564	Número Documento 2564	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Número do Depósito: **2564** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Vara Judicial: **TIETE** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **PEDRO DE PALUDETO PASIN** Comarca/Fórum: **TIETE**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00002.564177 5 80760000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 12/11/2019	Vencimento 17/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000	Nosso Número 28447230000002564	Número Documento 2564	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Número do Depósito: **2564** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Vara Judicial: **TIETE** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **PEDRO DE PALUDETO PASIN** Comarca/Fórum: **TIETE**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00002.564177 5 80760000015918
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 17/11/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 713-7 / 950001-4
Data do Documento 12/11/2019	Nº do documento 2564	Nosso número 28447230000002564
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 159,18

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 159,18

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001.91
 SAUN QUADRA, 5 S/N, ASA NORTE
 BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

20/11/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

001900009028447230030000256417758076000015918

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 14/11/2019
Data de Pagamento: 14/11/2019
Valor do Documento: 159,18
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 159,18

AUT.5.7A4.16F.C88.DBA.2DE



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00002.565174 1 80760000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 12/11/2019	Vencimento 17/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000	Nosso Número 28447230000002565	Número Documento 2565	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Número do Depósito: **2565** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Vara Judicial: **TIETE** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA** Comarca/Fórum: **TIETE**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00002.565174 1 80760000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 12/11/2019	Vencimento 17/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000	Nosso Número 28447230000002565	Número Documento 2565	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Número do Depósito: **2565** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Vara Judicial: **TIETE** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA** Comarca/Fórum: **TIETE**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00002.565174 1 80760000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 12/11/2019	Vencimento 17/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000	Nosso Número 28447230000002565	Número Documento 2565	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Número do Depósito: **2565** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000** Vara Judicial: **TIETE** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA** Comarca/Fórum: **TIETE**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00002.565174 1 80760000015918
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 17/11/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 713-7 / 950001-4	
Data do Documento 12/11/2019	Nº do documento 2565	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 12/11/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 159,18	

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A 2019/0203183-000 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001.91
 SAUN QUADRA, 5 S/N, ASA NORTE
 BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

20/11/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000004
Comprovante de Pagamento de Boleto

001900009028447230030000256517418076000015918

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 14/11/2019
Data de Pagamento: 14/11/2019
Valor do Documento: 159,18
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 159,18

AUT.3.ECE.A7F.859.F57.12D





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1003135-95.2019.8.26.0629
 Nº de Ordem **2019/001758**
 Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ 00.000.000/0001-91, Praça Barão de Araras, 339, Centro, CEP 13600-040, Araras - SP
PEDRO DE PALUDETO PASIN, Brasileiro, Casado, Avicultor, CPF 438.580.158-49, Rua Jacinto Magnetti, 100, CEP 18530-000, Tietê - SP
JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, Brasileiro, Divorciado, Empresário, CPF 031.255.468-00, Praça Doutor Elias Garcia, 185, Apto 5, Andar 5, CEP 18530-000, Tietê - SP
RICARDO LOPES GODOY, Advogado, RG MG-3.760.153, CPF 745.902.356-68, Nascido/Nascida 09/10/1972, RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1986, LOURDES, CEP 30140-082

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Cumpra-se na forma da Lei.

Int.

Tiete, 22 de novembro de 2019.

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0790/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma da Lei. Int. Tiete, 22 de novembro de 2019."

Do que dou fé.
Tiete, 26 de novembro de 2019.

Thayra Salandin Dal Pozzo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0790/2019, foi disponibilizado na página 3502/3508 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma da Lei. Int. Tiete, 22 de novembro de 2019."

Tietê, 27 de novembro de 2019.

Rosineide Corsine Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **629.2019/006257-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: PEDRO DE PALUDETO PASIN, Brasileiro, Casado, Avicultor, CPF 438.580.158-49, com endereço à Rua Jacinto Magnetti, 100, CEP 18530-000, Tiete - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tietê da Comarca de Tietê, Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 191.525,86**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não

1003135-95.2019.8.26.0629



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma da Lei. Int. Tiete, 22 de novembro de 2019."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tiete, 26 de novembro de 2019. Maria Helenice Bortoletto Basso, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2564

- R\$ 159,18

Advogado: Dr(a). Ricardo Lopes Godoy

Telefone: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

62920190062576

1003135-95.2019.8.26.0629



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **629.2019/006258-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, Brasileiro, Divorciado, Empresário, CPF 031.255.468-00, com endereço à Praça Doutor Elias Garcia, 185, Apto 5, Andar 5, CEP 18530-000, Tiete - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tietê da Comarca de Tietê, Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 191.525,86**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não

1003135-95.2019.8.26.0629



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma da Lei. Int. Tiete, 22 de novembro de 2019."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tiete, 26 de novembro de 2019. Maria Helenice Bortoletto Basso, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2565

- R\$ 159,18

Advogado: Dr(a). Ricardo Lopes Godoy

Telefone: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

62920190062584

1003135-95.2019.8.26.0629



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **629.2019/006257-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: PEDRO DE PALUDETO PASIN, Brasileiro, Casado, Avicultor, CPF 438.580.158-49, com endereço à Rua Jacinto Magnetti, 100, CEP 18530-000, Tiete - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tietê da Comarca de Tietê, Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 191.525,86**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não

6qhvqn

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Antonio Sergio Bonadia Da Silva (25813)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 629.2019/006257-6, dirigi-me dia 05 de Dezembro p.p. à Rua Jacinto Magnetti nº 100 e CITEI por todo conteúdo do mesmo a Pedro de Paludeto Pasin, o qual de tudo bem ciente ficou. Recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. Certifico mais que dirigi-me novamente nesta data à Rua Jacinto Magnetti nº 100 e deixei de proceder a penhora, por não conseguir localizar bens pertencentes ao executado Pedro de Paludeto Pasin.

O referido é verdade e dou fé.

Tiete, 16 de dezembro de 2019.

Número de Cotas: 02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **629.2019/006258-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, Brasileiro, Divorciado, Empresário, CPF 031.255.468-00, com endereço à Praça Doutor Elias Garcia, 185, Apto 5, Andar 5, CEP 18530-000, Tiete - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tietê da Comarca de Tietê, Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 191.525,86**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- 5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não

6qhvqn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Antonio Sergio Bonadia Da Silva (25813)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 629.2019/006258-4, dirigi-me dia 03 de Dezembro p.p. à Praça Dr. Elias Garcia nº 185, e às 10:00 horas, CITEI por todo conteúdo do mesmo a José Benedito Pires Uliana, o qual de tudo bem ciente ficou. Recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no anverso do r. mandado. Certifico mais que dirigi-me novamente, nesta data, à Praça Dr. Elias Garcia nº 185 e deixei de proceder a penhora, por não conseguir localizar bens pertencentes ao executado José Benedito Pires Uliana,
 O referido é verdade e dou fé.
 Tiete, 11 de dezembro de 2019.

Número de Cotas: 02

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, PEDRO DE PALUDETO PASIN**, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, por seu procurador, requerer o deferimento da penhora dos bens dados em garantia contratual e indicados na inicial, bem como a expedição do termo de penhora, a saber:

Interesse-se, ainda, do Aditivo de Retificação e Ratificação a cedula, que foi dado em garantia em penhor cedula os seguintes bens:

REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato em HIPOTECA CEDULAR o seguinte bem:

Em hipoteca cedula de vigésimo GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel de propriedade de JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Espécie: Imóvel Rural;

Localização: GRANJA NINHO VERDE, situada no Bairro JAGUAQUARA, município de TIETE, SP;

Área, confrontações e confrontantes: 35,09 há., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma: de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastri; de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras; e, por mais três lados, com Irmãos Nitrini, fechando-se o perímetro.

Título de domínio: Escritura de Inventário e Partilha, do Espólio de Angelo Uliana, lavrada em 11/10/2013, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumirim, da Comarca de Tietê, às páginas 015/042, do Livro nº 039 e Instrumento Público Retificatório, lavrado nas mesmas notas, em 29/11/2013, páginas 222, do Livro nº 039, e registrada em 10/02/2014 sob o R-37/4977 da matrícula 4977, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Tietê – SP.

Benfeitorias: todas as benfeitorias existentes e as que vierem a integrar o Imóvel durante a vigência deste título.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A, através dos instrumentos descritos na certidão anexa a este Título e que dele fará parte integrante até a sua final liquidação.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 11 de fevereiro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
 Nº de ordem **2019/001758**
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Praça Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
 Executado: Jose Benedito Pires Uliana e outro
 Praça Doutor Elias Garcia, 185, Apto 5, Andar 5 - CEP 18530-000, Tiete-SP

Vistos.

Fls. 151/152: certifique a serventia o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido.

Int.

Tiete, 26 de fevereiro de 2020.

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0127/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 151/152: certifique a serventia o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido. Int. Tiete, 26 de fevereiro de 2020."

Do que dou fé.
Tiete, 3 de março de 2020.

Thayra Salandin Dal Pozzo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2020, foi disponibilizado na página 3340/3350 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 151/152: certifique a serventia o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido. Int. Tiete, 26 de fevereiro de 2020."

Tietê, 4 de março de 2020.

Rosineide Corsine Reis
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	1003135-95.2019.8.26.0629
N° de Ordem	2019/001758
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente:	BANCO DO BRASIL S/A
Executado:	Jose Benedito Pires Uliana e outro

CERTIFICO E DOU FÉ que DECORREU PRAZO LEGAL: sem apresentação de embargos à execução, pelos executados.

O referido é verdade e dou fé. Tiete, 06 de março de 2020.
Eu, _____, Rosineide Corsine Reis - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Para análise do pedido de fls. 151/152, traga o exequente aos autos certidão de matrícula atualizada do referido imóvel.

Int.

Tiete, 11 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0146/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de fls. 151/152, traga o exequente aos autos certidão de matrícula atualizada do referido imóvel. Int. Tiete, 11 de março de 2020."

Do que dou fé.
Tiete, 12 de março de 2020.

Thayra Salandin Dal Pozzo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2020, foi disponibilizado na página 3212/3214 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de fls. 151/152, traga o exequente aos autos certidão de matrícula atualizada do referido imóvel. Int. Tiete, 11 de março de 2020."

Tietê, 13 de março de 2020.

Rosineide Corsine Reis
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA DA COMARCA DE TIETÊ/SÃO PAULO.

Ref. ao processo n.º 10031359520198260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, PEDRO DE PALUDETO PASIN**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de matrícula de imóvel atualizada, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 22 de março de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- SÍTIO SÃO JOSÉ, situado no Bairro Jaguaquara, deste município e comarca de Tietê, com área de quatorze alqueires e meio ou ---- 35,09 ha., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma:- de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastri;- por mais três lados com herdeiros de Jacintho Maganetti;- de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras;- e, por mais três lados, com Irmãos Nitrini, fechando-se o perímetro. (Item "E", do título anterior).

REGISTRO ANTERIOR:-

Transcrição 33.204, fls. 024, do livro 3-AX, de Transcrição das Transmissões.

PROPRIETÁRIOS:-

RENITA CANATELLI VICENTIM, filha de João Canatelli e Anilda Cicone lo Canatelli, do lar e seu marido ROMEU DE MORELLI VICENTIM, RG. 7.292.306-SP., CIC. 405.369.208/34, pedreiro;- ISOLA CANATELLI SERAFIM, RG. 7.208.119-SP., do lar e seu marido WALDEMAR SERAFIM, RG. 2.281.429-SP., CIC. 165.770.278/20, avicultor;- VALDIVIA CANATELLI ALSARO, filha do mesmo João Canatelli e s/mr., do lar e seu marido ANTONIO ALSARO, Cart.Prof. 90.170-Tietê, CIC. 445.619.548/72, lavrador;- LUIZ DE CICONELLO CANATELLI, RG. 9.934.934-SP., CIC. 141.178.438/34, lavrador e s/mr. MARIA THEREZA ABDALLA CANATELLI, RG. 6.256.727-SP., telefonista aposentada;- IVA CANATELLI VALENTINI, RG. 7.117.795-SP., do lar e seu marido LUIZ VALENTINI, RG. 2.873.469, CIC. 087.496.558/68, militar;- DURVALINA CANATELLI PREZOTTO, RG. nº 3.627.246-SP., do lar e seu marido LOURENÇO PREZOTTO, RG. nº 1.375.157, CIC. 085.920.988/15, militar;- MARIA DE LOURDES CA

cont. no verso

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

01

-VERSO-

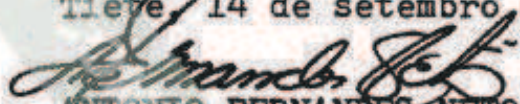
CANATELLI BERTOLA, filha dos mesmos João Canateli e s/mr., --
TE. 58.357-Araraquara, do lar e seu marido JOSÉ LUIZ BERTOLA,
RG. 4.410.609-SP., CIC. 145.960.088/68, comerciante, residen-
tes e domiciliados em Araraquara;- e, MARIA LUIZA CANATELLI -
PESSUTTI, RG. 6.012.979-SP., do lar e seu marido LAURINDO AN-
TONIO PESSUTTI, RG. 3.446.324-SP., comerciante, brasileiros,-
residentes e domiciliados nesta cidade, CIC. 191.061.738.

INSCRIÇÃO CADASTRAL:-

Cadastrado no INCRA, com 35,0 ha,
módulo de 38,0 - nº de módulos de
092 ha., com fração mínima de parcelamento de 35,0 ha., sob nú-
mero 631.086.012.033/0, com a denominação de Sítio São José.

OBSERVAÇÃO:-

A aquisição é feita na proporção-
de um oitavo (1/8) a cada casal.
Tietê, 14 de setembro de 1979.


ANTONIO FERNANDES NETO
Oficial Substituto

R.1- 4.977

Por escritura de 28 de novembro -
de 1978, lavrada nesta cidade de
Tietê, nas notas do 1º Tabelião, interino, às fls. 190, do
livro 196;- LOURENÇO PREZOTTO, RG. 1.375.157-SP., policial mi-
litar e sua mulher DURVALINA CANATELLI PREZOTTO, RG. número -
3.627.246, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em
São Paulo, CIC. 085.920.988;- e, JOSÉ LUIZ BERTOLA, RG. número
4.410.609-SP., comerciante e s/mr. MARIA DE LOURDES CANATELI-
BERTOLA, TE. 58.357, Araraquara, do lar, brasileiros, residen-
tes e domiciliados em Araraquara, CIC. 145.960.088;- adquiri-
ram dos transmitentes MARIA LUIZA CANATELLI PESSUTTI, RG. nº
6.012.979-SP., do lar e seu marido LAURINDO ANTONIO PESSUTTI,

cont. fls. 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.977

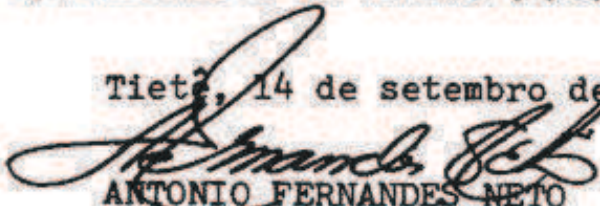
FOLHA

02

continuação do R.1- 4.977 - fls. 01.

RG. 3.446.324-SP., comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, CIC. 191.061.738, a título de compra e venda, pelo valor de Cr\$ 760.000,00, juntamente com outros-imóveis, a PARTE IDEAL equivalente a um-oitavo (1/8), no imóvel desta matrícula.

Tietê, 14 de setembro de 1979.


ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Substituto

R.2- 4.977

Por escritura de 05 de junho de 1979, lavrada nesta cidade de Tietê, nas notas do 1º Tabelião, interino, às fls. 189/192, do livro 197;- DURVALINA CANATELLI PREZOTTO e seu marido LOURENÇO PREZOTTO e JOSÉ LUIZ BERTOLA e sua mulher MARIA DE LOURDES CANATELI BERTOLA, supra qualificados, adquiriram a título de permuta, pelo valor de Cr\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula.

Tietê, 14 de setembro de 1979.


ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Substituto

R.3- 4.977

Por escritura de 07 de agosto de 1979, lavrada nesta cidade de Tietê, nas notas do 1º Tabelião, interino, às fls. 37/38, do livro nº 198;- DURVALINA CANATELLI PREZOTTO, RG. 3.627.246-SP., do lar e seu marido LOURENÇO PREZOTTO, RG. 1.375.157, CIC. nº 085.920.988/15, militar, residentes e domiciliados em São Pau

cont. no verso

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

02

VERSO

Paulo;- e, MARIA DE LOURDES CANATELLI BERTOLA, filha de João-Canatelli e Anilda Ciconello Canatelli, TE. 58.357- Araraquara, do lar e seu marido JOSÉ LUIZ BERTOLA, RG. 4.410.609-SP., CIC. 145.960.088/68, comerciante, residentes e domiciliados - em Araraquara;- transmitiram à ANGELO ULIANA, RG.7.860.666-SP CIC. 060.339.208/30, casado pelo regime da comunhão de bens , com MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA;- WILSON SERAFIM, RG. 6.068.778-SP., CIC. 204.446.058/00, casado pelo regime da comunhão de bens, com TEREZINHA SACON SERAFIM;- LUIZ ANTONIO-ULIANA, RG. 4.876.904-SP., CIC. 588.828.988/49, casado pelo - regime da comunhão de bens, com LOIDE MESSIAS ULIANA, todos - brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados neste mu- nicípio;- e, ODAIR JOSÉ GHIRALDI, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município, RG. 7.773.049, CIC. - 835.128.968/04, a título de compra e venda, pelo valor de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), o imó - vel desta matrícula. OBSERVAÇÕES:- A aquisição é feita na se guinte proporção:- 45% (quarenta e cinco por cento) a ANGELO- ULIANA;- 22,5% (vinte e dois e meio por cento) à WILSON SERA- FIM;- 22,5% (vinte e dois e meio por cento) à LUIZ ANTONIO - ULIANA;- e, 10% (dez por cento) à ODAIR JOSÉ GHIRALDI.

Tietê, 21 de setembro de 1979.


 ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Substituto

R. 4- 4.977

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPO-
TECÁRIA nº EPI 79/00513-4. Venci-

mento:- 07.11.82. Data da emissão:- Tietê, 13 de novembro de 1979. Devedores:- Angelo Uliana e sua mulher Maria Terezinha-

cont. fls. 03

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP.

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

03

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R.4- 4.977 - fls. 02.

de Sanctis Pires Uliana, brasileiros, casados, ele avicultor, ela, do lar, domiciliados neste município de Tietê, com CIC.- 060.339.208/30;- Wilson Serafim e sua mulher Terezinha Sacon Serafim, brasileiros, casados, ele avicultor, ela do lar, domiciliados neste município de Tietê, com CIC.204.446.058/00;- Luiz Antonio Uliana e sua mulher Loide Messias Uliana, brasileiros, casados, ele cotista de firma comercial, ela do lar, domiciliados neste município de Tietê, com CIC. sob número -- 588.828.988/49;- e, Odair José Ghiraldi, brasileiro, solteiro maior, avicultor, domiciliado neste município de Tietê, com CIC. 835.128.968/04. Credor:- Banco do Brasil S/A., agência - desta cidade, com CGC. 00.000.000/0713-74. Praça de pagamento Tietê - SP. Valor:- Cr\$ 860.000,00. Juros:- 18% ao ano. Bens-vinculados:- Em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. O penhor foi registrado nesta data sob nº 1.202, do livro 3-E, de registro auxiliar. D. Cr\$ 490,55.

Tietê, 16 de novembro de 1979.

ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Maior

R.5- 4.977

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº EPC:-
80/00.216-X. Vencimento:22.05.81.

Data de emissão:- Tietê, 27 de maio de 1980. Devedores:- Angelo Uliana e s/mr. Maria Terezinha de Sanctis Uliana, brasileiros, ela avicultor e ela do lar, CIC. 060.339.208/30;- Wilson Serafim e s/mr. Terezinha Sacon Serafim, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, CIC. 204.446.058/00;- Luiz Antonio Uliana

cont. no verso

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

03

VERSO

Uliana e s/mr. Loide Messias Uliana, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, CIC. 588.828.988/49;- e, Odair José Ghiraldi, brasileiro, solteiro, maior, avicultor, CIC.835.128.968/04;- todos acima qualificados são domiciliados no município de Tietê-SP. Credor:- Banco do Brasil S/A., CGC. número - - - 00.000.000/0713-74. Praça de pagamento:- Tietê-SP. Valor:-Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Juros:- 5% ao ano. Bens vinculados:- Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, e também foi registrado nesta data, sob nº 1.350, do livro 3, de registro auxiliar. D. Cr\$ 620,00.

Tietê, 02 de junho de 1980.


 ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Maior

R.6- 4.977

 CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº EPC.-
 80/00.601-7. Vencimento:09.10.81.

Data da emissão:- Tietê, 14 de outubro de 1980. Devedores:---
 Angelo Uliana e s/mr. Maria Terezinha de Sanctis Uliana, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, domiciliados no município de Tietê, CIC. 060.339.208/30;- Wilson Serafim e s/mr. Terezinha Sacon Serafim, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, domiciliados no município de Tietê, CIC.204.446.058/00;- Luiz Antonio Uliana e s/mr. Loide Messias Uliana, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, domiciliados no município de Tietê, CIC. 588.828.988/49;- e, Odair José Ghiraldi, brasileiro, solteiro, maior, avicultor, domiciliado no município de Tietê CIC. 835.128.968/04. Credor:- Banco do Brasil S/A., agência de Tietê, com CGC. 00.000.000/0713-74. Praça de pagamento:---

cont. fls. 04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.977

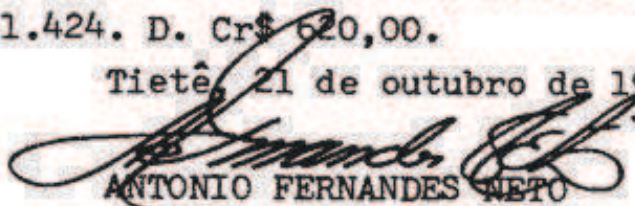
FOLHA

04

continuação do R.6- 4.977 - fls. 03.

Tietê - SP. Valor:- Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Juros:- 5% ao ano. Bens Vinculados:- Em hipoteca cédular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. Também foi registrado no livro 3 de registro auxiliar sob nº 1.424. D. Cr\$ 620,00.

Tietê, 21 de outubro de 1980.



ANTONIO FERNANDES NETO

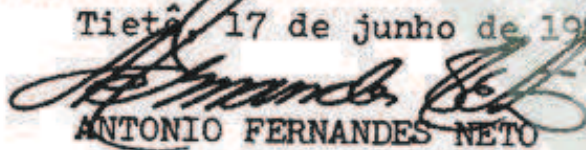
Oficial Maior

R.7- 4.977

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 81/00. Vencimento:-

07.11.81. Data da emissão:- Tietê, 10 de junho de 1981. Devedores:- Angelo Uliana e s/mr. Maria Terezinha de Sanctis Uliana CIC. comum do casal 060.339.208/30;- Wilson Serafim e s/mr. - Terezinha Sacon Serafim, CIC. 204.446.058/00;- Luiz Antonio - Uliana e s/mr. Loide Messias Uliana, CIC. 588.828.988/49;- Odair José Ghiraldi, CIC. 835.128.968/04. Credor:- Banco do Brasil S/A., agência de Tietê, CGC. 00.000.000/0713-74. Praça de pagamento:- Tietê-SP. Valor:- Cr\$ 7.168.000,00 (sete milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros). Juros:- 2% a.a. Bens vinculados:- Em penhor cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. O Penhor foi registrado nesta data, neste cartório sob nº 1.585, do livro 3 de registro auxiliar. (Prot. 11.769). D. Cr\$ 1.017,50.

Tietê, 17 de junho de 1981.



ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Maior

cont. no verso

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

04

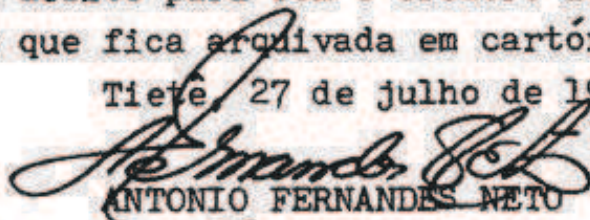
VERSO

Av.8- 4.977

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO:- É ---

feita esta averbação, a fim de ficar constando que, fica sem mais nenhum efeito e portanto cancelado os R. nºs 5, 6 e 7 desta matrícula, uma vez que o devedor liquidou todo o seu débito para com o credor. Tudo conforme carta de autorização que fica arquivada em cartório.

Tietê, 27 de julho de 1982.



ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Interino

R.9- 4.977

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº - - -

83/00.243-X. Vencimento:- 21 de

setembro de 1984. Data da emissão:- Tietê, 29 de setembro de 1983. Emitente:- Abatedouro Avícola Ninho Verde Ltda., CGC/MF 72.460.058/0001-29, sediada em Tietê-SP., representada por -- seu sócio-cotista, Angelo Uliana. Avalistas:- Angelo Uliana, portador do CIC.060.339.208/30;- Luiz Antonio Uliana, portador do CIC.911.253.328/91;- Wilson Serafim, portador do CIC.-204.446.058/00;- e, Luiz Gayotto Netto, portador do CIC. nº 284.256.698/04, assinamos esta cédula, constituindo hipotecarcedular dos imóveis retro mencionados de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo financiado:- Angelo Uliana, brasileiro, casado, avicultor, domiciliado em Tietê-SP., portador do CIC. 060.339.208/30 e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, brasileira, casada, domiciliada e residente em Tietê-SP., portadora do CIC. 060.339.208/30 Wilson Serafim, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado em Tietê-SP., portador do CIC. 204.446.058/00 e Terezinha Sacon Serafim, brasileira, casada, domiciliada e resi

cont. fls. 05

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

05

continuação do R.9- 4.977 - fls. 04.

residente em Tietê-SP., portadora do CIC. 204.446.058/00;----
 Luiz Antonio Uliana, brasileiro, casado, avicultor, domicilia
 do em Tietê-SP., portador do CIC. 588.828.988/49 e Loide Mes-
 sias Uliana, brasileira, casada, domiciliada em Tietê-SP., por
 tadora do CIC.588.828.988/49 e, finalmente, Odair José Ghiral
 di, brasileiro, casado, avicultor, domiciliado em Tietê-SP., e
 Maria Cristina Uliana Ghiraldi, brasileira, casada, domicilia
 da e residente em Tietê-SP., portadora do CIC. 835.128.968/04
 conjunto com o marido. Financiador:- Banco do Brasil S/A., -
 agência de Tietê - SP., inscrita no CGC. 00.000.000/0714-74.-
Praça de pagamento:- A agência de Tietê-SP. Valor:- Cr\$ - - -
 74.202.000,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e dois mil,
 cruzeiros). Juros:- 3% a.a. Bens Vinculados:- Em hipoteca ce-
 dular, o registro 8 da matrícula 4.764 e o registro 9 desta m
 matrícula 4.977 a serem registrados em Primeiro Grau e sem con
 corrência de terceiros e, o registro 13 da matrícula 3.774 e
 o registro 2 da matrícula 9.897 a serem registrados em segun-
 do grau e sem concorrência de terceiros, todos do livro 2, de
 registro geral. Destinação do financiamento:- Valor do crédi-
 to referido para custeio das explorações pastoris de avicultu
 ra - criação e engorda para abate, do plantel existente nos
 imóveis dos integrados, conforme relação anexa, que se inte-
 gra a cédula, no período de OUTUBRO/83 à NOVEMBRO/83, a saber:
 219.200 pintos de 1 dia, no valor de Cr\$ 23.235.200,00;- 671-
 toneladas de milho (safra 82/83), no valor de Cr\$ 80.520.000,00
 255 toneladas de soja, no valor de Cr\$ 54.825.000,00;- 2 tone
 ladas de metionina, no valor de Cr\$ 8.000.000,00;- 39,5 tone-
 ladas de farinha de carne, no valor de Cr\$ 7.900.000,00;- 15
 toneladas de farinha de sangue no valor de Cr\$6.250.000,00;--

cont. no verso

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

05

VERSO

3 toneladas de Premix, no valor de Cr\$ 2.976.000,00;- Medicamentos e vacinas, no valor de Cr\$ 1.800.000,00, totalizando - assim, Cr\$ 185.506.200,00 (cento e oitenta e cinco milhões, - quinhentos e seis mil e duzentos cruzeiros). Imóvel de localiza-
ção:- São os seguintes:- da hipoteca cedular de primeiro -- grau, a Chácara Capuava, situada no município de Cerquilha , comarca de Tietê-SP., e a Granja Ninho Verde, situada no muni-
cípio de Tietê;- e, na hipoteca cedular de segundo grau, Chá- cara São Roque, situada no município e comarca de Tietê-SP. , e a chácara Frangolândia, situada no município de Cerquilha , comarca de Tietê-SP. D. Cr\$ 4.276,00.

Tietê, 03 de outubro de 1983.


ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Av.10- 4.977

É feita esta averbação, a fim de ficar constando que, a cédula aci-
ma mencionada, foi registrada sob nº 2.010, no livro 3, de re-
gistro auxiliar, nesta data.

Tietê, 03 de outubro de 1983.


ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Av.11- 4.977

É feita esta averbação, a fim de ficar constando que, fica sem efe-
to e portanto cancelado o registro 4, desta matrícula, tendo-
em vista a liquidação da dívida para com o credor. Tudo con-
forme carta de autorização expedida pelo Banco do Brasil S/A, ag. desta cidade de Tietê-SP., datada de 06 de outubro de ---
1983, que fica arquivada em cartório. D. Cr\$ 707,00:

cont. fls. 06

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


4.977

FOLHA

06

continuação da Av.11- 4.977 - fls. 05.

Tietê, 07 de novembro de 1983.


 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Av.12- 4.977

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO:- É feita esta averbação, a fim de ficar constando que, fica sem mais nenhum efeito e portanto cancelado o registro nº 9 desta matrícula, uma vez que o devedor liquidou todo o seu débito para com o Banco do Brasil S/A., agência desta cidade de Tietê, tudo conforme carta de autorização expedida pelo Banco do Brasil em 07 de outubro de 1985, que fica arquivada em cartório.

Tietê, 08 de outubro de 1985.


 ANTONIO FERNANDES NETO Oficial

R.13- 4.977

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 85/00.1783. Vencimento

25 de setembro de 1986. Data da emissão:- Tietê, 02 de outubro de 1985. Emitentes:- Angelo Uliana, brasileiro, casado, - CIC. 060.339.208/30, Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, brasileira, casada, CIC. 060.339.208/30;- Luiz Antonio Uliana brasileiro, casado, CIC. 588.828.988/49, Loide Messias Uliana brasileira, casada, CIC. 588.828.988/49;- Wilson Serafim, brasileiro, casado, CIC. 204.446.058/00, Terezinha Sacon Serafim brasileira, casada, CIC. 204.446.058/00;- Odair José Ghiraldi brasileiro, casado, CIC. 835.128.968/04 e Maria Cristina Uliana Ghiraldi, brasileira, casada, CIC. 835.128.968/04, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Credor:- Banco do Bra

cont. no verso

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

06

VERSO

Brasil S/A., com CGC./MF. 00.000.000/0713-74, agência desta cidade de Tietê. Praça de pagamento:- Tietê-SP., Valor:- Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros). Juros:- 3% ao ano.--
Bens vinculados:- Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem-concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, o penhor foi registrado nesta data, neste cartório, sob número-2.480 do livro 3, de registro auxiliar. D. Cr\$ 41.766.

Tietê, 08 de outubro de 1985.


 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Av.14-4.977

AVERBAÇÃO DE CASAMENTO:- É feita esta averbação, a fim de ficar --
 constando o casamento de ODAIR JOSÉ GHIRALDI com MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI, pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.632, no livro nº 3 de registro - auxiliar;- e, escritura de 11 de março de 1986, lavrada nesta cidade e comarca de Tietê, no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça, às fls. 01/02, do livro nº 124. D. 7,00 + 1,89 + 1,40 = T. 10,29. (Protocolo nº 23.164).

Tietê, 15 de maio de 1986.


 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

jpcb

R.15- 4.977

Por escritura de 11 de março de 1986, lavrada nesta cidade e comarca de Tietê, no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça, às fls. 01/02, do livro nº 124;- WILSON SERAFIM, RG. nº 6.068.778-SP., e sua mulher TEREZINHA SACCON SERAFIM, filha -

cont. fls. 07

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TIETÊ - SP.
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
4.977

FOLHA
07

continuação do R.15- 4.977 - fls. 06.

filha de Lourenço Serafim e Virginia Ciconelo, natural de Tietê, nascida em 03.07.1933, do lar, portadores do CIC. comum - 204.446.058/00;- LUIZ ANTONIO ULIANA, RG. 4.676.904-SP., avicultor e sua mulher LOIDE MESSIAS ULIANA, RG. 8.916.302-SP., do lar, portadores do CIC. 588.828.988/49, estes casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77;- e, ODAIR JOSÉ GHIRALDI, RG. 7.773.049-SP., e CIC.835.128.968/04, avicultor e sua mulher MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI, RG 8.411.626-SP., e CIC. 020.864.458/06, contadora, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.632, no livro nº 3, de registro auxiliar deste cartório;- todos brasileiros, residentes e domiciliados neste município, no Bairro São Roque;- transmitiram à ANGELO ULIANA, -- avicultor, RG. 7.860.666-SP., casado com MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, RG. 7.520.394-SP., do lar, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, no Bairro São Roque, portadores do CIC. 060.339.208/30, a título de compra e venda, pelo valor de Cz\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzados), as PARTES IDEAIS equivalentes a cinquenta e cinco (55%) por cento, em comum com o comprador, no imóvel - desta matrícula. OBSERVAÇÃO:- A presente venda foi autorizada pelo Banco do Brasil S/A., conforme carta datada de 24 de abril de 1986, que fica arquivada em cartório. D. 3.321,90 + 896,91 + 664,38 = T. 4.883,19. (Protocolo nº 23.164).

Tietê, 15 de maio de 1986.

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

jpcb

cont. no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2020 às 12:55, sob o número WTTE20700058745. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7F10758.

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

07

VERSO

Av.16- 4.977

AVERBAÇÃO DE DENOMINAÇÃO:- É feita esta averbação, a fim de ficar constando que, por escritura de 11 de março de 1986, lavrada nesta cidade e comarca de Tietê, no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça, às fls. 01/02, do livro nº 124 o imóvel desta matrícula, passou a denominar-se "GRANJA NI - NHO VERDE". D. 7,00 + 1,89 + 1,40 = T. 10,29. (Protocolo número 23.164).

Tietê, 15 de maio de 1986.



ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

jpcb

R. 17/4.977

TITULO:- CÉDULA RURAL HIPOTECÁ--
RIA. Nº 86/00.040-3. **VENCIMENTO:**

06 de março de 1987. **DATA DA EMISSÃO:-** Tietê, sp. 14 de março de 1986. **EMITENTES:-** Angelo Uliana, avicultor e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, brasileiros, portadores do CPF. 060.339.208-30, domiciliados neste município de Tietê; Luiz Antonio Uliana, avicultor e sua mulher Loide Mesias Uliana, brasileiros, portadores do CPF. 588.828.988-49, - domiciliados neste município de Tietê; Wilson Serafim, avicultor e sua mulher Terezinha Sacon Serafim, brasileiros, portadores do CPF. 204.446.058-00, domiciliados neste município de Tietê e Odair José Ghiraldi, avicultor e sua mulher Maria - - Cristina Uliana Ghiraldi, brasileiros, portadores do CPF. 835 128.968/04, domiciliados neste município de Tietê. **CREDOR:-** Banco do Brasil S/A, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC.MF. sob nº 00.000.000/0713-74, agência desta cidade de Tietê. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Tietê - SP. **VALOR:-** Cz\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzados). **JUROS:-** 3% ao ano.-

CONT. FLS. 08

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP.

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

08

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R. 17/4.977 - fls. 07.

JUROS:- 3% ao ano. BENS VINCULADOS:- Em Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, e em primeiro grau, os imóveis das matrículas nºs 4.764 e 3.774, do Livro 2 de Registro Geral; e também foi registrada nesta data, neste Cartório sob nº 2.669 do Livro 3 de Registro Auxiliar. - - - - -

TIETÊ, sp. 04 de junho de 1986.

Antonio Fernandes Neto
 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

R. 18/4.977 -

TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA -
 Nº 86/00391-7. VENCIMENTO: 09 de -

dezembro de 1987. DATA DA EMISSÃO: Tietê, sp. 09 de dezembro de 1986. EMITENTES: Angelo Uliana, avicultor e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, do lar, brasileiros, - casados, portadores do CPF. 060.339.208-30, residentes e domiciliados neste município de Tietê. CREDOR: Banco do Brasil -- S/A., com sede na Capital Federal, inscrito no CGC.MF. sob nº 00.000.000/0713-74, agência desta cidade de Tietê. PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê - SP. VALOR: Cz\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões duzentos mil cruzados). JUROS: 10% ao ano. BENS VINCULADOS: - Em Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, e também foi registrada nesta data, neste Cartório sob nº 2.877 do Livro 3 de Registro Auxiliar. - - - - -

TIETÊ, sp. 22 de dezembro de 1986.

Íone Terezinha de Almeida Fernandes
 IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
 Oficial Maior

(Continua no verso)

MATRÍCULA

= 4.977 =

FOLHA

08

VERSO

R.19/4.977 - TÍTULO: Hipoteca Cedular. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária Nº 93/00145-2. DATA DA EMISSÃO: 28 de outubro de 1993. VENCIMENTO: 28 de outubro de 1994. CREADOR: BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC(MF) sob Nº 00.000.000/0713-74. DEVEDORES: ANGELO ULIANA, industrial e sua mulher MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, industrial, brasileiros, residentes e domiciliados na Chácara Parque das Árvores, deste Município e Comarca de Tietê, portadores do CPF comum 060.339.208/30. AVALISTA: ANGELO ULIANA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê, na Chácara Parque das Árvores, no Bairro São Roque, portador do CPF 060.639.208/30. PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê - SP. VALOR: CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros reais). BENS VINCULADOS: Em hipoteca Cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta Matrícula. A Cédula foi registrada sob Nº 4.416, no Livro 3, de Registro Auxiliar. JURIS: Na forma da Nota, cuja 2ª via está arquivada em Cartório. D. 219.00.
PROTOCOLO Nº 38.927.

TIETÊ, sp, 22 de novembro de 1993.



ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

R.20/4.977

TÍTULO: Hipoteca Cedular. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária Nº 95/01201-X. DATA DA EMISSÃO: 09 de maio de 1995. VENCIMENTO: - 09 de maio de 1996. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC.MF.sob nº 00.000.000/0713-74. EMITENTE: AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA., sediada em Tietê, ins-

continua na fl. 09.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

09

continuação do R.20/ -fl.08.

inscrita no CGC.MF.sob nº 55.634.208/0001-54. AVALISTAS: ANGELO ULIANA, brasileiro, casado, industrial, CPF.060.639.208 - 30, e MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, brasileira, casada, CPF.150.509.818-16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Chácara Parque das Árvores, bairro São Roque. PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê-SP. VALOR: R\$ 1.000.000,00 - (Um milhão de reais). BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel / desta matrícula. A Cédula foi registrada sob nº 4.581, livro 3 de Registro Auxiliar. JUROS: Na forma da Nota, cuja segunda via está arquivada em Cartório. NOTIFICAÇÃO COMPROVANTE / DE PAGAMENTO NO INCRA: Foi apresentada uma cópia da Notificação Comprovante de Pagamento do INCRA, referente ao exercício de 1993, devidamente quitada, nos termos da Lei 8.847, de 28 de janeiro de 1994. CADASTRO NO INCRA: Cadastrado no INCRA, sob nº 631086.012033-0. Protocolo nº (41.132).

Tietê, sp 19 de maio de 1.995.

ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL

R. 21/4.977 - TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR. FORMA DO TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 95/01361. DATA DA EMISSÃO: 29 de setembro de 1995. DEVEDORES ANGELO ULIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado - em Tietê, portador do CPF. nº 060.339.208/30 e MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Tietê, portadora do CPF. número - 150.509.818/16. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.-, com sede em -

CONT. VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2020 às 12:55, sob o número WTTE20700056745. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7F10758.

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

09
VERSO

Brasília, Capital Federal, inscrita no CGC/MF. sob número - 00.000.000/0713-74. PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê - SP. VALOR: - R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). JUROS: Na forma da cédula, cuja segunda via fica arquivada em Cartório. - - BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem-concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A cédula também foi registrada nesta data, sob nº 4.649 no livro 3 de Registro Auxiliar. CADASTRO NO INCRA: Cadastrado no INCRA, com 35,0 ha., de área total;- Módulo Rural de 3,0 ha., Número de Módulos Rurais de 10,07, Módulo Fiscal de - 26,0 ha., Número de Módulos Fiscais de 1,34, com fração mínima de parcelamento de 3,0 ha., sob nº 631.086.012.033-0.-

TIETÊ, sp. 24 de novembro de 1995.

Ione Terezinha de Almeida Fernandes
IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
Substituta do Oficial

R.22-4.977 - TITULO. HIPOTECA. FORMA DO TITULO. Escritura Pública de confissão de dívidas com garantias hipotecária e fidejussória, lavrada em 30 de maio de 1996, às fls.106/110 -- do Livro 258, do 2º Tabelionato de Notas deste Município e Comarca de Tietê-SP. DEVEDORA: AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA., sociedade por cotas-de responsabilidade limitada, sediada neste Município de Tietê-SP., à Rodovia Cornélio Pires, Km.03, inscrita no CGC(MF) sob número --- 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob número 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores sendo a primeira de 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma Junta Comercial -
- continua à fl. 10 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FOLHA

= 10 =

Continuação do R.22-4.977, fl.09.

do Estado de São Paulo; a segunda de 27 de dezembro de 1991, registrada sob nº 13.612/92-0, também na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob número 31.928/92-4, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo e a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na mesma -- Junta Comercial do Estado de São Paulo; a quinta de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a sexta de 15 de agosto de 1995, registrada sob número 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas no 2º Tabelionato de Notas deste Município e Comarca de Tietê-SP., em pasta própria sob nº 6, fls.145/146 e a sétima e última de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São -- Paulo, cópia autenticada desta última arquivada no mesmo Tabelionato -- na pasta sob nº 7, fls.076/080, representada no ato, nos termos da cláusula segunda da referida última alteração por seu sócio gerente, -- LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG.8.282.806-SP. e CPF.020.850.698-51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado neste Município de Tietê-SP. onde reside no Bairro São Roque. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., por sua agência de Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) sob nº 00.000.000/0713-74, representado no ato por seu procurador substabelecido, José Antonio Moreli, RG. sob nº 6.552.834-7-SP. e CPF. 753.067.198-71, brasileiro, casado, bancário -- domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside à Rua Deolinda Mascucato, nº 132, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF., Livro nº 1650, fls.148, em 13 de julho de 1995; do substabelecimento de procuração lavrado no 16º -- Cartório de Notas da Comarca da Capital, Livro nº 1246, fls.29, em 17

- continua no verso -

MATRÍCULA

= 4.977 =

FOLHA

= 10 =

VERSO

de agosto de 1995, que estão arquivados no referido 2º Tabelionato, em pasta própria nº 6, fls.188/191 e ainda conforme o substabelecimento-lavrado no referido 2º Tabelionato, no Livro 98, fls.63, em 31 de agosto do corrente. FIADORES: ANGELO ULIANA, RG.7.860.666-SP. e CPF. sob nº 060.339.208-30, brasileiro, avicultor e sua esposa MARIA TEREZINHA-SANCTIS PIRES ULIANA, RG.7.520.394-SP. e CPF. 150.509.818-16, brasileira, do lar, domiciliados nesta cidade de Tietê-SP., onde residem à Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, Centro, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. INTERVENIENTES-GARANTES: ANGELO ULIANA e sua esposa MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, supra qualificados. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.076.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) VENCIMENTO. O total devido será pago em 7 (sete) anos, em prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/12/1996 e a última em 30/10/1003, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo, excluídas eventuais parcelas exigidas pelo nº de prestações a pagar. A imputação dos pagamentos da dívida confessada será feita na forma legal. BENS VINCULADOS. Em HIPOTECA censual de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula.--- O imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado no INCRA com 35,0 ha., módulo fiscal de 26,0 ha., nº. de módulos fiscais de 1,34 ha. e com fração mínima de parcelamento de 3,0 ha., sob nº 631.086.012.033.0, conforme certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR do ano de 1995, tendo sido apresentado no ato - Notificação de Lançamento (ITR) de 1995, devidamente quitados, último lançamento do imóvel, com valor venal de R\$ 96.987,74.--- (Protocolo nº 42.916).---

TIETÊ, sp. 27 de junho de 1996.

- continua à fl. 11 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

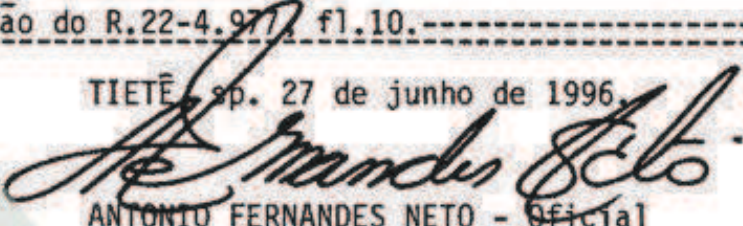
= 4.977 =

FOLHA

= 11 =

Continuação do R.22-4.977, fl.10.

TIETÊ, sp. 27 de junho de 1996.


 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

R.23/4.977

TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5.

DATA DA EMISSÃO: 18 de junho de 1996. VENCIMENTO: 31 de outubro de 2002. CREDDOR:- BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., por sua agência / Tietê-SP, com CGC.MF.nº 00.000.000/0713-74. DEVEDORES:- AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA, sediada em Tietê, com CGC.MF. nº 55.634.208/0001-54; ANGELO ULIANA, CPF.060.339.208-30 e MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, CPF.150.509.818-16. VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê-SP. BENS VINCULADOS: Em hipoteca cédular de quarto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. A Cédula foi registrada sob nº 4.759, livro 3 de Registro Auxiliar. Protocolo nº (42.961).

Tietê, sp 05 de julho de 1996.


 ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL

R.24-4.977

TÍTULO. HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO. Escritura pública de transação, confissão e composição de dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada às fls.089/093, do Livro 258, do 2º Tabelionato de Notas deste Município e Comarca de Tietê-SP., em 22 de maio de 1996. DEVEDORA: AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Municí-

- continua no verso -

MATRÍCULA

= 4.977 =

FOLHA

= 11 =

VERSO

pio e Comarca de Tietê-SP., à Rodovia Cornélio Pires, Km.03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual sob número-692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março - de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores sendo a 1ª de 19 de outubro de 1990, registrada sob número - 1.045.775, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 2ª de 27 de dezembro de 1991, registrada sob nº 13.612/92-0, também na -- mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 3ª de 30 de janeiro - de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na mesma Junta Comercial do - Estado de São Paulo; a 4ª de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 5ª de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma - Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 6ª de 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas no 2º Ta belionato de Notas, em pasta própria sob nº 6, fls.145/176 e a 7ª e última de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, cópia da última, também arquivada no 2º Tabelionato, em pasta própria sob nº 7, fls.076/080 - representada no ato, nos termos da cláusula 2ª da referida última alteração contratual, por seu sócio gerente, Luiz Hiládio Pires Uliana, RG.8.282.806-SP. e CPF. 020.850.698-51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado neste Município de Tietê-SP., onde reside no Bairro - São Roque. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Tietê-SP. - inscrita no CGC(MF) sob nº 00.000.000/0713-74, aqui denominado BANCO, ou CREDOR, representado no ato por seu procurador substabelecido JOSÉ ANTONIO MORELI, RG. 6.552.834-7-SP. e CPF. nº 753.067.198-71, brasileiro, casado, bancário, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua

- continua à fl. 12 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FOLHA

= 12 =

Continuação do R.24-4.977, fl.11.=====

Deolinda Massucato, nº 132, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF., Lº nº 1650, fls. 148, em 13 de julho de 1995; do substabelecimento de procuração lavrado no 16º Cartório de Notas da Comarca da Capital, Lº 1246, fls.2vº, - em 17 de agosto de 1995, que encontram-se arquivados no Tabelionato na pasta própria nº 6, fls.188/191 e ainda conforme substabelecimento la brado no 2º Tabelionato deste Município e Comarca de Tietê-SP., no Lº 98, fls. 63. em 31 de agosto do corrente ano. FIADORES E GARANTIDORES: ANGELO ULIANA, RG. 7.860.666-SP. e CPF. 060.339.208-30, brasileiro -- avicultor e sua esposa MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, RG. nº 7.520.394-SP. e CPF. 150.509.818-16, brasileira, do lar, domiciliados nesta cidade de Tietê-SP., onde residem à Praça Dr. Elias Garcia, nº - 185, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77 e WILSON SERAFIM, RG.6.068.778-SP. e CPF. comum sob nº 204.446.058-00, brasileiro, avicultor e sua esposa TEREZINHA SACCON SE RAFIM, RG.9.257.233-SP., brasileira, do lar, domiciliados neste Municí pio de Tietê-SP., onde residem à Rua Alfredo Carlos Madeira, nº 257 - no Bairro São Roque, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) - VENCIMENTO: 30 meses, considerando o prazo de carência de 06 meses, -- com pagamento dos encargos durante o prazo de carência, obrigando-se a DEVEDORA a pagar, com a última prestação em 22/11/1998, todas as res - ponsabilidades, aí compreendidos: principal, encargos financeiros, -- outros acessórios e quaisquer despesas, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. BENS VINCULADOS: Em HIPOTE - CA cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula.=== (Protocolo nº 43.288).===

- continua no verso -

MATRÍCULA

= 4.977 =

FOLHA

= 12 =

VERSO

TIETÊ, sp. 05 de setembro de 1996.

Ione Terezinha de Almeida Fernandes
 IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
 Substituta do Oficial

Av.25/4.977

ADITIVO. É feita esta averbação, para /
 constar que o Aditivo de Retificação e
 Ratificação à Cedula Rural Hipotecária nº 95/01361-X, regis-
 tro 21 desta matrícula, vem retificar a cedula no seguinte:-
 I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Os FINANCIADOS e o FINANCIADOR /
 tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instru-
 mento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento pa-
 ra 31 de maio de 1997. II - RATIFICAÇÃO - Assim ajustados, o
 FINANCIADOR e os FINANCIADOS, declarando não haver intenção
 de novar, ratificam o instrumento de crédito ora aditado, em
 todos os seus termos cláusulas e condições não expressamente
 alterados neste documento, que àquele se integra, formando /
 um todo único e indivisível para todos os fins de direito. -
 Protocolo nº (44.092).

Tietê, sp 28 de janeiro de 1997.

Ione Terezinha de Almeida Fernandes
 SUBSTITUTA DO OFICIAL - IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES

Av.26-4.977

- É feita esta averbação, para constar que con-
 forme escritura pública de aditamento e rati-
 ficação, lavrada em 29 de abril de 1997, às fls.036/037, do 2º Serviço-
 Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP., o BANCO DO BRASIL S/A.

- continua à fl. 13 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

= 13 =

Continuação da Av.26-4.977, fl.12.=====

Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal --
por sua Agência de Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) sob número ---
00.000.000/0713-74, no ato denominado BANCO ou FINANCIADOR, representa
do por seu bastante procurador substabelecido, JOÃO BENEDITO BITEN --
COURT, brasileiro, casado, bancário, RG. 6.395.841-SP. e CPF(MF) sob -
nº 602.948.178-91, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside-
ã Rua Antonio José Pereira, nº 29, nos termos da procuração lavrada no
2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Livro nº 1690, fls.154, em
26 de dezembro de 1995 ===== substabelecimento lavrado no 8º Tabelio
nato de Notas da Capital, Livro nº 1005, fls.203, em 25 de abril de
1996 e ainda substabelecimento lavrado no aludido 8º Tabelionato de
Notas, Livro 1012, fls.256, em 14 de junho de 1996 e a AGROPECUARIA --
NINHO VERDE LTDA. sociedade por cotas de responsabilidade limitada se
diada neste Município, à Rodovia Cornélio Pires, Km.03, inscrita no
CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-
14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, regis-
trado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo --
em sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores sendo a
primeira em 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na --
mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a segunda de 27 de de-
zembro de 1991, registrada sob nº 13.612/92-0, também na mesma Junta -
Comercial do Estado de São Paulo; a terceira de 30 de janeiro de 1992,
registrada sob nº 31.928/92-4, na mesma Junta Comercial do Estado de
São Paulo; a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/
93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a quinta de 01
de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma Junta Co-
mercial do Estado de São Paulo; a sexta de 15 de agosto de 1995, regis-
trada sob nº 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São

- continua no verso -

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

= 13 =

-VERSO-

Paulo e a sétima de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, representada no ato nos termos da cláusula segunda da referida última alteração, por seu sócio-gerente, LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG. 8.282.806-SP. e CPF. (MF) nº 020.850.698-51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado - nesta cidade de Tietê-SP., onde reside na Praça Dr. Elias Garcia, nº 285 -- aqui denominada FINANCIADA, resolveram ADITAR a escritura lavrada em 22 de maio de 1996, às fls.89/93, do LQ 258, do referido 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP., devidamente registrada nesta matrícula, sob nº 24 e nas matrículas 4.764 e 3.774 -- respectivamente sob nºs 19 e 27, atendendo a mútuo interesse das partes, concedendo o FINANCIADOR à FINANCIADA, prorrogação das parcelas vencidas em 22/12/1996; em 22/01/1997; 22/02/1997; 22/03/1997 e 22/04/1997 e da parcela vincenda em 22/05/1997, para pagamento até 31/05/1997 (trinta e um de maio de um mil, novecentos e noventa e sete). A dívida na data da escritura (29.04.1997), encontrava-se elevada a R\$ 850.454,74 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 570.815,00 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais) de principal e R\$ 279.639,74 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) acessórios - aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas. Pelos fiadores e garantidores ANGELO ULIANA e sua esposa MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA e WILSON SERAFIM e sua esposa TEREZINHA SACCON SERAFIM, devidamente qualificados no registro nº 24, foi dito no ato que concordavam expressamente com as alterações introduzidas pela referida escritura, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado. Pelos contratantes, foi dito que aceitavam a referida escritura, em todos os seus termos, ratificando a escritura de transação, confissão e composição de dívidas com garantia -

- continua à fl. 14 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

= 14 =

Continuação da Av.26-4.977, fl.13.=====

real e fidejussória, antes mencionada, em todos os seus termos. Fica -
arquivada neste Cartório, uma cópia da escritura de aditamento e rati-
ficação, antes mencionada. (Protocolo nº 44.756).=====

TIETÊ, sp. 03 de junho de 1997.

IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES

IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
Substituta do Oficial

Av.27-4.977 - É feita esta averbação, para constar que confor-
me escritura pública de aditamento e ratificação
lavrada em 29 de abril de 1997, às fls.038/039, do 2º Serviço Notarial
deste Município e Comarca de Tietê-SP.=== o BANCO DO BRASIL S/A. Socie-
dade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua
Agência de Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) nº 00.000.000/0713-74, no
ato denominado BANCO ou FINANCIADOR, representado por seu bastante pro-
curador substabelecido, JOÃO BITENCOURT, brasileiro, casado, bancário -
RG.6.395.841-SP. e CPF(MF) nº 602.948.178-91, domiciliado nesta cidade
de Tietê-SP., onde reside à Rua Antonio José Pereira, nº 29, nos ter-
mos da procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto, de Brasí-
lia, LQ nº 1690, fls.154, em 26 de dezembro de 1995, substabelecimento
lavrado no 8º Tabelionato de Notas da Capital, Livro nº 1005, fls.203,
em 25 de abril de 1996 e ainda substabelecimento lavrado no referido-
8º Tabelionato de Notas, Livro 1012, fls.256, em 14 de junho de 1996 -
e a AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA., sociedade por cotas de responsabi-
lidade limitada, sediada neste Município de Tietê, à Rodovia Cornélio-
Pires, Km. 03, inscrita no CGC(MF) nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição -
Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21

- continua no verso -

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

= 14 =

VERSO

de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP), em sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores, sendo a 1ª em 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma JUCESSP; a 2ª de 27 de dezembro de 1991 - registrada sob nº 13.612/92-0, também na JUCESSP; a 3ª de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na JUCESSP; a 4ª de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na JUCESSP; a 5ª de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma JUCESSP; a 6ª em 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma JUCESSP e a sétima de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma JUCESSP, representada no ato nos termos da cláusula segunda da referida última alteração, por seu sócio-gerente; LUIZ HILÁRIO PIRES ULIANA, RG.8.282.806-SP. e CPF(MF)020.850.698-51, brasileiro casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside na Praça Dr. Elias Garcia, nº 285 -- aqui denominada FINANCIADA, resolveram ADITAR a escritura lavrada em 30 de maio de 1996, às fls.106/110, do 1ª 258, do 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP., devidamente registrada nesta matrícula, sob nº 22, atendendo a mútuo interesse das partes, concedendo o FINANCIADOR à FINANCIADA, prorrogação das parcelas vencidas em 30/12/1996; em 30/01/1997; 28/02/1997 e 30/03/1997 e da parcela vincenda em 30/04/1997, para pagamento até 31 de maio de 1997 (trinta e um de maio de um mil, novecentos e noventa e sete). A dívida na data da escritura (29.05.1997), encontrava-se elevada a R\$ 1.342.374,09 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e nove centavos), sendo R\$ 1.076.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) de principal e R\$ 265.776,28 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), acessórios aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas. Pelos fiadores e garantido . continua à fl. 15 .

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

= 15 =

Continuação da Av.27-4.977, fl.14.=====

res, devidamente qualificados no registro nº 22, retro, foi dito no ato que concordavam expressamente com as alterações introduzidas pela referida escritura, sem solução da continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado. Pelos contratantes, foi dito que aceitavam em todos os seus termos, ratificando a escritura de transação, confissão e composição de dívidas com garantia real e fidejussória, já mencionada. (protocolo nº 44.757).=====

TIETÊ, sp. 03 de junho de 1997.

IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
Substituta do Oficial

AV.28/4.977 - AVERBAÇÃO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS, PRORROGAÇÃO DE HIPOTECAS E ALIENAÇÕES ANTERIORMENTE CONSTITUIDAS EM FAVOR DO CREDOR E DE DEMAIS CONDIÇÕES; É feita esta Averbação, para constar que por Escritura Pública de Confissão de Dividas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada nesta cidade de Tietê, em 22 de setembro de 1998, no 1º Tabelião de Notas, às fls. 106/117 do Livro 242, figurando como **CREDOR**, o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0713-74, representado pelo administrador de sua agência desta cidade, João Benedito Bitencourt, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.395.841-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 602.948.178/91, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê, na Rua Antonio José Pereira, nº 29; como **DEVEDORES HIPOTECANTES**, **ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 7.860.666-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº

(Continua no verso)

MATRÍCULA

4.977

FICHA

15

-VERSO-

060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, os quais figuram também como Fiadores; como devedora, **AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município, na Rodovia Cornélio Pires, Km. 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-114, com seu contrato social constitutivo datado de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 16 de abril de 1986 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob nº 31.163/96-8, em sessão de 05 de março de 1996, na JUCESP, representada nos termos da cláusula Segunda da última alteração, pelo seu sócio gerente, Luiz Hiládio Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.282.806-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 020.850.698/51, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, se confessaram devedores ao Banco, da importância de R\$ 3.053.000,00 (Três milhões e Cinquenta e três mil reais), calculadas até primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998), na forma da Resolução número 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, seguintes: a) R\$ 112.735,32 (Cento e doze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), apurado na forma da Resolução número 2471, referente a Cédula Rural Hipotecária nº 93/00141-X, emitida em 21 de outubro de 1993, garantida por hipoteca cedular, pelo valor de CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros reais), registrada sob nº 4, na Matrícula 11.705, Livro 2, de Registro Geral; e 3.519, no Livro 3, de Registro Auxiliar, no 1º Registro de Imóveis de Botucatu, aditada em 27 de outubro de 1994, com vencimento para 21 de outubro de 1995, e aditada em 29 de dezembro de 1995, com vencimento para 29 de dezembro de 1997, devidamente averbados à margem dos registros

= continua à fl. 16 =

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

16

principais. b.) R\$ 1.617.940,81 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 30 de maio de 1996, no valor de R\$ 1.076.597,81 (Um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), operação nº 96/02044-X, registrada sob nº 22, na Matrícula 4.977, do Livro 2, de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis local, garantida por hipoteca e fiança e Escritura Pública de Aditamento e Ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, com vencimento em 30 de outubro de 2003, averbada sob nº 27, na Matrícula 4.977; c.) R\$ 70.196,55 (setenta mil, cento e noventa e seis reais e Cinquenta e cinco centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas de 26/12/96, no valor de R\$ 44.610,41, garantida por fiança, operação nº 96/02138-1, registrada sob nº 6863, no livro B-23 do Registro de Títulos e Documentos local; d.) R\$ 1.093.068,83 (um milhão, noventa e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, lavrada em 22/05/96, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), garantida por hipoteca cedular e fiança, operação nº 96/02038-5, vencimento em 22 de agosto de 1998, registrada sob nº 24, na Matrícula 4.977; 19 na Matrícula 4.764; e, 27 na Matrícula 3.774, livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local; e Escritura Pública de Aditamento e Ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, devidamente averbada à margem do registro principal; e.) R\$ 159.058,49 (cento e Cinquenta e nove mil, Cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, lavrada em 01/03/1996, no valor de R\$ 172.298,40 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), operação 95/01343-1, garantida por hipoteca e alienação, registrada sob nº 18, na Matrícula 4.764, do Livro 2, de Registro Geral do

(Continua no verso)

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

16

VERSO

Ofício de Registro de Imóveis local, cujo valor confessado, acrescido dos encargos básicos, será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2.018), salvo na hipótese de vencimento antecipado. Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as hipotecas e alienações anteriormente constituídas em favor do Credor, a seguir redescritas: Cédula Rural Hipotecária N° 95/-01201-X, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 09/05/1996, Registrada sob N° 20/4.977 – L° 2; Cédula Rural Hipotecária N° 96/01361-X, emitida por Angelo Uliana e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 29/09/1996, Registrada sob N° 21/4.977 – L° 2; Aditivo averbado sob N° 25/4.977 – L° 2; Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória, figurando como Devedora, a Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor de R\$ 1.076.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), com o prazo de sete (7) anos, com vencimento para 30/10/2.003, Registro N° 22/4.977 – L° 2; Aditivo averbado sob N° 27/4.977 – L° 2; Cédula Rural Hipotecária N° 96/70002-5, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo total de seis (6) anos, com vencimento para 31/10/2.002, Registro N° 23/4.977 – L° 2; Registro N° 4.759 – L° 3; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, figurando como devedora a Agropecuária Ninho Verde Ltda, Registro N° 24/4.977- L° 2; Escritura de Aditamento R.26/4.977 – L° 2; figurando como devedores Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana; e Wilson Serafim e s/ mr. Therezinha Saccon Serafim, os seguintes títulos: Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, no valor de R\$ 172.298,40 (cento e setenta e dois mil, duzentos e

(Continua às fls. 17)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

17

noventa e oito reais e quarenta centavos), com vencimento para 15/10/2.000), Registrada sob N° 18/4.764 – L° 2; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, Registro N° 19/4.764 – L° 2; Aditada em 29/04/1997, por Escritura Pública de Aditamento e Ratificação, averbada à margem do registro principal; Escritura Pública de transação, confissão e composição de dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada em 22/05/1996, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, Registro N° 27/3.774 – L° 2; Escritura Pública de aditamento e ratificação de 29/04/1997, Averbada sob N° 28/3.774 – L° 2; figurando como proprietária a Agropecuária Ninho Verde Ltda., a Cédula de Crédito Industrial N° 95/01394-6, emitida em: 23/11/1995, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento para 16/02/1996, Registro N° 10/10.206 – L° 2; Cédula Rural Hipotecária N° 95/01414-4, emitida em 28/12/1995, por Angelo Uliana, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento para 28/12/1996, Registro N° 11/10.206 – L° 2; Aditivo de 26/12/1996, Averbado sob N° 12/10.206 – L° 2; figurando como proprietários: Angelo Uliana e s/ mt. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, imóvel situado no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu, Matriculado sob N° 11.705, no Livro 2, de Registro Geral, no 1° Registro de Imóveis de Botucatu. Valor global: R\$ 1.824.025,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais). **CONDIÇÕES: ENCARGOS BÁSICOS:** Sobre o total da dívida confessada incidirão encargos financeiros denominados BÁSICOS, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, do mês anterior ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN de que trata a Cláusula Décima. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na

(Continua no verso)

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

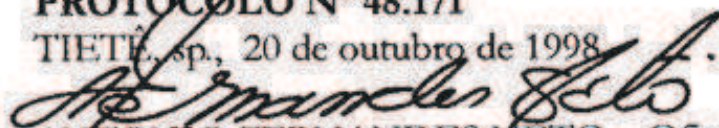
17

VERSO

data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último existente para calcular os encargos básicos incidentes desde a última atualização até a data do pagamento. **ENCARGOS ADICIONAIS:** Sobre o total da dívida confessada, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, previsto na Cláusula Segunda, do período sob atualização (no caso de extinção do IGP-M, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN), incidirão encargos financeiros denominados Adicionais, à taxa efetiva de 9,508% (nove inteiros e quinhentos e oito milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente a partir de mil novecentos e noventa e nove (1999), no primeiro (1º) dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação dívida. **VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:** R\$ 356.500,00 (Trezentos e Cinquenta e seis mil e quinhentos reais). **CADASTRO NO INCRA:** Cadastrado no INCRA sob nº 631.086.012.033-0, com área de 35,0 ha., módulo fiscal 26; nº de módulos fiscais: 1,34, com Fração Mínima de Parcelamento de 3,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, do Exercício de 1996/1997; e Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, expedida pela Agência da Receita Federal desta cidade, referente aos cinco últimos exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício 1997 (Nº do Imóvel na Receita Federal: 0340264-9). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia.

PROTOCOLO Nº 48.171

TIETÉ, sp., 20 de outubro de 1998



ANTÔNIO FERNANDES NETO – Oficial.

(Continua às fls. 18)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

18

AV.29/4.977 - AVERBAÇÃO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS, PRORROGAÇÃO DE HIPOTECAS E ALIENAÇÕES ANTERIORMENTE CONSTITUIDAS EM FAVOR DO CREDOR E DE DEMAIS CONDIÇÕES:

É feita esta Averbação, para constar que por Escritura Pública de Confissão de Dividas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada nesta cidade de Tietê, em 22 de setembro de 1998, no 1º Tabelião de Notas, às fls. 118/127 do Livro 242, figurando como **CREDOR**, o **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0713-74, representado pelo administrador de sua agência desta cidade, João Benedito Bitencourt, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.395.841-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 602.948.178/91, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê, na Rua Antonio José Pereira, nº 29; como **DEVEDORES HIPOTECANTES**, **ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 7.860.666-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, se confessaram devedores ao Banco, da importância de R\$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais), calculadas até primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998), na forma da Resolução número 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, seguintes: a) R\$ 108.849,07 (Cento e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos), apurado na forma da Resolução número 2471, referente a Cédula Rural Hipotecária nº 95/01361-X, emitida em 29 de setembro de 1995, garantida por hipoteca cedular, pelo valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), vencimento em 29 de setembro de 1996, registrada sob nº 21, na Matrícula Nº 4.977, no Livro 2, de Registro Geral e 4.649, no Livro 3, de

(Continua ão verso)

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

18

VERSO

Registro Auxiliar, no Ofício de Registro de Imóveis local; e registrado sob nº 9, na Matrícula 11.705, no Livro 2, de Registro Geral e 3.653, no Livro 3, de Registro Auxiliar, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Botucatu, deste Estado, aditada em 26 de dezembro de 1996, para prorrogação do prazo de vencimento, averbado sob nº 25, na Matrícula Nº 4.977, no Livro 2, de Registro Geral e Registro Nº 1, 4.649, no Livro 3, de Registro Auxiliar, no Ofício de Registro de Imóveis local, em 28;01;1997 e averbado sob nº 10, na Matrícula 11.705, no Livro 2, de Registro Geral e 3.653 de Registro Auxiliar, em 12/06;1997, no Ofício de Registro de Imóveis de Botucatu; b.) R\$ 363.150,93 (Trezentos e sessenta e três mil, cento e Cinquenta reais e noventa e três centavos), apurado na forma da Resolução nº 2.471, referente a Cédula Rural Hipotecária 95/01414-4, emitida em 28 de dezembro de 1995, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), vencimento em 28 de dezembro de 1996, garantida por hipoteca cedular, registrada sob nº 11, na Matrícula 10.206, no Livro 2, de Registro Geral; e 4.736, no Livro 3, de Registro Auxiliar, do Ofício de Registro de Imóveis local; e Aditivo de 26 de dezembro de 1996, para prorrogação do prazo de pagamento, registrada sob nº 12, na Matrícula 10.206, no Livro 2, de Registro Geral, 4.736, no Livro 3, de Registro Auxiliar, do Ofício de Registro de Imóveis local, em 28 de janeiro de 1997. **cujo valor confessado, acrescido dos encargos básicos, será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2.018), salvo na hipótese de vencimento antecipado.** Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as hipotecas e alienações anteriormente constituídas em favor do Credor, a seguir redescritas: Cédula Rural Hipotecária Nº 95/01201-X, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 09/05/1996, Registrada sob Nº 20/4.977 – Lº 2; Cédula Rural Hipotecária Nº 96/01361-X, emitida por Angelo Uliana e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 29/09/1996, Registrada sob Nº 21/4.977 – Lº 2;

(Continua às fls. 19)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
=4.977=

FICHA
19

Aditivo averbado sob N° 25/4.977 - L° 2; Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória, figurando como Devedora, a Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor de R\$ 1.076.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), com o prazo de sete (7) anos, com vencimento para 30/10/2.003, Registro N° 22/4.977 - L° 2; Aditivo averbado sob N° 27/4.977 - L° 2; Cédula Rural Hipotecária N° 96/70002-5, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo total de seis (6) anos, com vencimento para 31/10/2.002, Registro N° 23/4.977 - L° 2; Registro N° 4.759 - L° 3; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, figurando como devedora a Agropecuária Ninho Verde Ltda, Registro N° 24/4.977- L° 2; Escritura de Aditamento R.26/4.977 - L° 2; figurando como devedores Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana; figurando como proprietária a Agropecuária Ninho Verde Ltda., a Cédula de Crédito Industrial N° 95/01394-6, emitida em: 23/11/1995, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento para 16/02/1996, Registro N° 10/10.206 - L° 2; Cédula Rural Hipotecária N° 95/01414-4, emitida em 28/12/1995, por Angelo Uliana, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento para 28/12/1996, Registro N° 11/10.206 - L° 2; Aditivo de 26/12/1996, Averbado sob N° 12/10.206 - L° 2; figurando como proprietários: Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, imóvel situado no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu, Matriculado sob N° 11.705, no Livro 2, de Registro Geral, no 1° Registro de Imóveis de Botucatu. Valor global: R\$ 1.294.500,00 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais). **CONDIÇÕES: ENCARGOS BÁSICOS.** Sobre o total da dívida confessada incidirão encargos financeiros denominados BÁSICOS, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, do mês anterior ao da

(Continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2020 às 12:55, sob o número WTTE207000587.6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7F10760.

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

19

VERSO

atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN de que trata a Cláusula Décima. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último existente para calcular os encargos básicos incidentes desde a última atualização até a data do pagamento. **ENCARGOS ADICIONAIS:** Sobre o total da dívida confessada, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, previsto na Cláusula Segunda, do período sob atualização (no caso de extinção do IGP-M, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN), incidirão encargos financeiros denominados Adicionais, à taxa efetiva de 8,00% (oito inteiros) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente a partir de mil novecentos e noventa e nove (1999), no primeiro (1º) dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação dívida. **VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:** R\$ 356.500,00 (Trezentos e Cinquenta e seis mil e quinhentos reais). **CADASTRO NO INCRA:** Cadastrado no INCRA sob nº 631.086.012.033-0, com área de 35,0 ha., módulo fiscal 26; nº de módulos fiscais: 1,34, com Fração Mínima de Parcelamento de 3,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, do Exercício de 1996/1997; e Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, expedida pela Agência da Receita Federal desta cidade, referente aos cinco últimos exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício 1997 (Nº do Imóvel na Receita Federal: 0340264-9). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia.

PROTOCOLO Nº 48.172

TIETÊ, sp., 20 de outubro de 1998.

(Continua às fls. 20)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

20

Antonio Fernandes Neto
 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

AV. 30/4.977 - É feita esta averbação, para constar que conforme Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, registrada sob nº 23 nesta matrícula, passado nesta cidade de Tietê, em 10 de novembro de 1997, assinado pelas partes contratantes, foi alterado o prazo do instrumento, fixando o seu novo vencimento para 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 452.946 kg de milho, pelo seu preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. Para pagamento da parcela prorrogada, e de conformidade com a lei nº 9.138, de 20/11/95, com a resolução CMN/BACEN nº 2.238, de 31/01/96 e da Resolução CMN/BACEN nº 2.433, de 16/10/97, o Financiador concordou em receber a parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 452.946 kg de milho. Assim ajustados, o Financiador e o Financiado declararam não haver intenção de novar, ratificaram a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no Aditivo, que foi integrado a Cédula, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Protocolo nº 48.510).

TIETÊ sp. 27 de novembro de 1998

Ione Terezinha de Almeida Fernandes
 IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
 Substituta do Oficial

= continua no verso =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2020 às 12:55, sob o número WTTE20700058746. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 7F10760.

MATRÍCULA

4.977

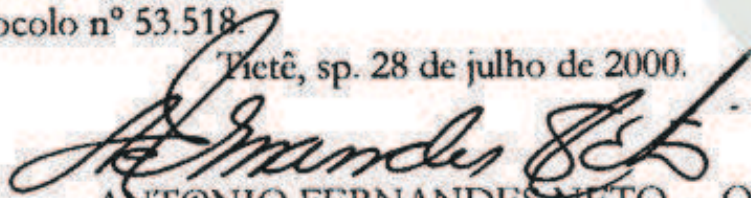
FICHA

20

VERSO

Av.31/4.977 - **ADITIVO.** É feita esta averbação, para constar que conforme Aditivo passado nesta cidade de Tietê, em 31 de outubro de 1998, assinado pelo Financiador Agropecuária Ninho Verde Ltda, e pelo Financiador Banco do Brasil S/A.,- vem alterar a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, emitida em 18/06/96, no valor de R\$ 200.000,00, no seguinte. **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:-** Fixando seu novo vencimento para 31 de outubro de 2004. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 452.946 kg de milho pelo seu preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3%^{aa}, capitalizados anualmente. **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO:** Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 20.11.1995, com Resolução CMN/BACEN 2.238, de 31.01.1996 e da Resolução CMN/BACEN nº 2.433, de 16.10.1997, e CMN/BACEN 2.566, de 06.11.1998, o FINANCIADOR concorda em receber a presente parcela, mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 452.946 quilos de milho. Assim ajustados o FINANCIADOR e o FINANCIADOS, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Protocolo nº 53.518.

Tietê, sp. 28 de julho de 2000.



ANTÔNIO FERNANDES NETO - OFICIAL

Av.32/4.977 - **ADITIVO.** É feita esta averbação, para constar que conforme Aditivo passado nesta cidade de Tietê, em 30 de dezembro de 1999, assinado pela Financiada Agropecuária Ninho Verde Ltda, e pelo

= continua à fl. 21 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2020 às 12:55, sob o número WTTE20700058746. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019-8:26.0629 e código 7F10760.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.977

FICHA

21

Financiador Banco do Brasil S/A,- vem alterar a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, emitida em 18/06/96, no valor de R\$ 200.000,00, no seguinte. ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:- Fixando seu novo vencimento para 31 de outubro de 2006. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de outubro de 2005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 407.649 kg de milho pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2006, correspondendo ao resultado da multiplicação de 385.004 quilos de milho pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento. A(s) parcela(s) objeto de prorrogação, expressa(s) em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi(foram) acrescida(s) de taxa efetiva de juros de 3% ^{aa}, capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 29.11.1995, com Resolução CMN/BACEN 2.238, de 31.01.1996 e da Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11.11.1999, o FINANCIADOR concorda em receber a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2005, mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 407.649 quilos de milho e a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2006, mediante a entrega de comprovantes de depósito(s) correspondente(s) a 385.004 quilos de milho. PRÊMIO ADIMPLENTO – Obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, será concedido, a título de prêmio adimplemento, desconto de 18.0123% sobre cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento. CONDICÃO ESPECIAL – De acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, o FINANCIADO obriga-se a efetuar o pagamento do valor não prorrogado da parcela exigível em 2000, até 31.10.2000. Assim ajustados o FINANCIADOR e o FINANCIADOS, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se

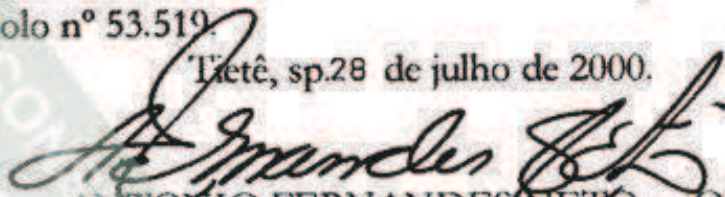
= continua no verso =

MATRÍCULA
4.977

FICHA
21
VERSO

integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.
Protocolo nº 53.519.

Tietê, sp.28 de julho de 2000.



ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL.

Av.33/4.977 – ADITIVO. É feita esta averbação, para constar que, por Aditivo de 17 de junho de 2002, foi retificada e ratificada a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, emitida em 18 de junho de 1996, entre o **BANCO DO BRASIL S.A.** e **AGROPECUARIA NINHO VERDE**, para constar que: a **UNIÃO**, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, e na Lei nº 10.437, de 25/04/2002, representada pelo Banco do Brasil S.A., na forma das procurações públicas mencionadas no Instrumento e a **DEVEDORA** anteriormente referida, **RETIFICARAM** e **RATIFICARAM** o Instrumento de Crédito nº 96/70002-5, firmado em 18 de junho de 1996, registrado sob nº 4.759, no Livro 3, de Registro Auxiliar e 23/4.977, no Livro 2, de Registro Geral, desta Circunscrição Imobiliária e aditivos de 20/10/1998; 27/11/1998 e 28/07/2000, averbados à margem do registro original, nos seguintes termos e condições: (Cláusula Primeira) - Os **DEVEDORES**, reconhecem a sua condição de devedores da **UNIÃO**, da importância calculada com base em 31/10/2001 e que, na data do aditivo representa R\$ 266.940,02 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e dois centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades dos produtos vinculados referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3 (três) por cento ao ano, incorporados originalmente, com base no instrumento de crédito e respectivos aditivos ora aditados, garantidos por **HIPOTECA CEDULAR**. (Cláusula Segunda) - **ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIMPLEMENTO**: Sobre o total da dívida reconhecida na Cláusula Primeira, incidirão a partir de 31 de outubro de

= continua à fl. 22 =

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

22

2001, juros à taxa efetiva de 3% a.a. (três por cento ao ano/ano de 365 dias), calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. Parágrafo Único - O valor de cada prestação exigível – principal mais juros – serão atualizados pela variação que ocorrer no valor dos preços mínimos básicos do KG de MILHO fixado para a região SUDESTE, a partir de 31 de outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. Cláusula Terceira - **FORMA DE PAGAMENTO** Os devedores pagarão a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2025, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 15.472,49 (quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) ou 127554 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro) KG de MILHO ao preço fixado para a região SUDESTE, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante do Instrumento. Cláusula Oitava - **GARANTIAS:** Permanecem vinculadas a HIPOTECA CEDULAR anteriormente constituída, em favor da **UNIÃO**, para garantia da dívida pactuada, calculadas conforme estabelecido no Instrumento de Aditamento. Cláusula Nona - **VALOR DAS GARANTIAS HIPOTECÁRIAS:** Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, foi atribuído ao imóvel hipotecado, o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DEMAIS CONDIÇÕES:** Demais condições constantes do Aditivo arquivado nesta Unidade. Foram apresentadas cópias do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 1998/1999 e dos pagamentos dos impostos sobre propriedade territorial rural de 1997 a 2001. **CADASTRO NO INCRA:** O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA com área de 35,0 ha., sob n.º 631086 012033 0, com módulo rural 2,0 ha, n.º de módulos rurais 15,10; módulo fiscal 26 ha; n.º módulos fiscais 1,34, Fração Mínima de Parcelamento 2,0 ha. e na Receita Federal sob n.º 0340264-9. PROTOCOLO N.º 59.364.***

TIETÊ, SP. 19 de agosto de 2002.

(Continua no verso)

MATRÍCULA

- 4.977 -

FICHA

22

-VERSO

TIETÊ, SP, 19 de agosto de 2002.



ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

AV. 34/4.977 - AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A ESCRITURA PUBLICA DE CONFISSÃO DE DIVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, FIDEJUSSÓRIA E CESSÃO DE CRÉDITOS: Por Escritura Pública de Confissão de Dividas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada na cidade de Rio das Pedras, deste Estado, em 28 de junho de 2002, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, às fls. 077 do Livro 199, --- como **CREDORA**, a **UNIÃO**, representada pelo BANCO DO BRASIL S/A., pela UNIDADE REGIONAL DE REESTRURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP), Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/4247-14, estabelecido na Rua Costa Aguiar, 626, centro, Campinas (SP), representada pelo seu procurador, Antonio Geraldo Perim, casado, bancário, com RG. 13.752.747-SP e inscrito no CPF sob nº 044.439.718/71, com endereço comercial à Rua Costa Aguiar, nº 626, centro - Campinas (SP), nos termos da procuração e substabelecimentos lavradas no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília (DF), no livro 1954, fls. 014, 2.024, fls. 162 e finalmente 2.070, fls. 157, cujas certidões ficaram arquivadas no Tabelionato de Rio das Pedras, na pasta nº 04, fls. 036/039 e a **DEVEDORA, AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município, na Rodovia Cornélio Pires, Km. 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-114, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 21 de fevereiro de 1996, registrado sob nº 31.163/96-8, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, representada pelos sócios Luiz Hiládio Pires Uliana,

(Continua às fls. 23)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

23

brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.282.806-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 020.850.698/51, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185; José Benedito Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.593.690-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468/00, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185; e João Carlos Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, RG. 11.908.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.236.918/90, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, nos termos da cláusula Segunda do referido contrato; os **DEVEDORES HIPOTECANTES**, **ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 7.860.666-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; e **WILSON SERAFIM**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 6.068.778-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 204.446.058/00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Carlos Madeira, 257, Bairro São Roque - Tietê - SP e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, brasileira, do lar, com RG. 9.257.223-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 283.233.498/94, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carlos Madeira, 257, Bairro São Roque - Tietê, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, acordaram o seguinte: **FINALIDADE: A UNIÃO**, com fundamento nos Art. 2, 3 e 16 da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.437, de 25/04/2002, representada pelo BANCO DO BRASIL S/A., de um lado; e a **DEVEDORA**, - **AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.**, retificaram e ratificaram, a Escritura Pública de Confissão de Dívidas, celebrada em 22/09/1998, no livro 242, fls. 106/117, do 1º Cartório de Notas de Tietê (SP), no valor nominal de R\$ 3.053.000,00 (Três milhões

(Continua no verso)

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

23

VERSO

e cinquenta e três mil reais), com vencimento final para 01/07/2018, garantida por Fiança, máquinas e equipamentos, e hipoteca dos imóveis das seguintes matrículas: a) 4.977, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; b) 4.764, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; e de WILSON SERAFIM e sua mulher; c) 3.774 do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; e de WILSON SERAFIM e sua mulher; d) 10.206, do CRI de Tietê, de propriedade de AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.; e) 11.705 do CRI de Botucatu (SP), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; escritura esta retificada e ratificada pela Escritura de Aditivo, celebrada em 20/01/1999, no Livro 243, fls. 101/105 do 1º Cartório de Notas de Tietê, para substituir o imóvel hipotecado – matrícula 11.705 do CRI de Botucatu, pelos imóveis matriculados sob o nº a) 7.489 do CRI de Jardim (MS), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; b) 9.569, do CRI de Jardim (MS), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; e este ADITIVO, para redução de encargos exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento.

CLAUSULA PRIMEIRA: REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO – A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, prevista no instrumento aditado, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento: A) atualização, a partir de 01 de novembro de 2001, do saldo devedor total da dívida aditada pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M, compreendida no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o terço de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano). O cálculo dessa atualização e o débito dos valores dela resultantes serão efetuados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida; A1) – esse índice é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e, caso extinto, será substituído pelo indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN de que trata a

(Continua às fls. 24)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
- 4.977 -

FICHA
24

Cláusula Décima, da Escritura Pública celebrada em 22/09/1998; A2) os valores resultantes dessa atualização do saldo devedor serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último índice existente para calcular a atualização do saldo devedor (variação do IGP-M) incidente desde a última atualização até a data do pagamento; B) sobre o saldo devedor total da dívida, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, na forma prevista na alínea “a”, desta Cláusula, incidirão encargos financeiros denominados **JUROS** a taxa efetiva de 4,508% a.a. (quatro inteiros e quinhentos e oito milésimos por cento ao ano), ano de 365 dias; e B1) os JUROS serão calculados por dias corridos pelo critério de taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de Novembro de cada ano, no vencimento e na liquidação da dívida. **PARAGRAFO PRIMEIRO** – O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, a atualização do valor principal da dívida aditada. **PARAGRAFO SEGUNDO**: As condições estipuladas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas a substituição dos encargos de inadimplemento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Clausula Segunda deste Instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO** – No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, os valores em situação de inadimplemento serão recalculados até a data de seu vencimento, com base na variação integral acumulada do IGP-M, bem como os encargos financeiros pactuados no instrumento ora aditado, correspondente a taxa efetiva de juros de

(Continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2020 às 12:55, sob o número WTTE207000587. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 7F10766.

-MATRÍCULA-

= 4.977 =

-FICHA-

24

-VERSO-

9,508% a.a (nove inteiros e quinhentos e oito milésimos por cento ao ano) – ano de 365 dias), passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo, calculados pró rata, em consonância com o artigo 5º (quinto) da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001; encargos calculados com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia-IMS, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; II – juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item “I”, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos das parcelas e na liquidação do saldo devedor inadimplido. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de atraso no pagamento da parcela por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, toda a dívida será considerada vencida antecipadamente serão adotadas as medidas aplicáveis para cobrança de créditos da **UNIÃO**. **CLÁUSULA TERCEIRA: A DEVEDORA** declarou ciente de que, por força do que estabelece o item 03 do artigo 8º da Resolução CMN nº 2963, de 2002, não se aplica a dívida ora aditada o disposto no Manual de Crédito Rural 2.6.9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Todas as obrigações assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S/A., na praça de Tietê (SP). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As questões porventura decorrentes do presente ajuste, serão submetidas à Justiça Federal na forma prevista no artigo 109 da Constituição Federal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os **FIADORES** coobrigados se responsabilizam solidariamente, como fiadores e principais pagadores, com renúncia expressa dos benefícios dos artigos 1491, 1498, 1499, 1500, 1502 e 1503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações da **DEVEDORA** estabelecidas neste aditivo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de ocorrer a morte ou insolvência dos **FIADORES**, fica a **DEVEDORA** obrigada a indicar outro, em substituição aquele, no

(Continua às fls. 25)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

25

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, com as mesmas condições cadastrais admitidas para celebração do presente aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - INTERVENIENTE GARANTE** - **ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**; **WILSON SERAFIM** e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, declararam que estavam de pleno acordo com as alterações introduzidas por este Ajuste, concordando com a manutenção das garantias anteriormente constituídas. **CLAUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS** - Os **FIADORES, ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, já qualificados declararam concordar com as alterações introduzidas no preâmbulo do instrumento; declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força da fiança prestada no instrumento aditado. **ENCERRAMENTO - O CREDOR, a DEVEDORA;** - os **FIADORES** declararam não haver intenção de novar e ratificaram a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária e Cessão de Créditos, aditadas, bem como seus Aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e que será averbado a margem dos registros acima referidos. **CADASTRO NO INCRA:** Cadastrado no INCRA, sob nº 631.086.012.033-0, com área de 35,0 ha., módulo fiscal 26; nº de módulos fiscais: 1,34, com Fração Mínima de Parcelamento de 2,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do Exercício de 1998/1999; e comprovante de pagamento referente aos últimos cinco exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício de 1997 (N.º do Imóvel na Receita Federal: 0340264-9). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia.

PROTOCOLO Nº 59.874

TIETÊ, sp, 23 de setembro de 2002.

(Continua no verso)

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

25

VERSO

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

Av.35/4977 - **AVERBAÇÃO DE FALECIMENTO.** É feita esta averbação para constar o falecimento do proprietário ANGELO ULIANA, ocorrido no Município de São Paulo, Capital, em 06 de fevereiro de 2012. Tudo conforme requerimento, datado de 08 de maio de 2013, assinado pelo inventariante Angelo Tadeu Pires Uliana, com a firma reconhecida, instruído com os seguintes documentos: 1) Cópia autenticada da Certidão de Óbito extraída da Matrícula nº 115303 01 55 2012 4 00066 274 0039413-73, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César, da Comarca de São Paulo, Capital; 2) Cópia autenticada do Compromisso de Inventariante lavrado em 28 de janeiro de 2013, nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Angelo Uliana (Processo nº 0000474-10.2012.8.26.0629 - Ordem nº 122/2012), assinado pela Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Tietê-SP; 3) 2ª via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009, quitado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 21/05/2013, às 15:19:45, válida até 17/11/2013, sob código 442B.0EF4.3A4F.CCF4. (Protocolo 96637).
TIETÊ, SP., 23 de maio de 2013.

Cláudio Luiz Silveira
CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA - Escrevente Designado

Av.36/4.977 - **ADITAMENTO.** É feita esta averbação para constar que conforme Escritura Pública de Aditamento, Retificação e Ratificação Com Garantia Hipotecária, Garantia Fidejussória e Cessão de Créditos, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumirim, desta Comarca de Tietê-SP, em 04 de abril de 2013, páginas 345/352 do Livro 036 e Escritura Pública de

CONTINUA FLS. 26

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

4977

FICHA

26

Aditamento lavrada nas mesmas notas em 13 de agosto de 2013, página 146 do Livro 038, em que figuram como **CREDORA**, a **UNIÃO**, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 16º da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, mediante autorização expressa na Portaria do Ministério da Fazenda nº 389, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.2001, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0199-68, denominado simplesmente BANCO; como **DEVEDORA**, a **AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 55.634.208/0001-54, estabelecida na Rodovia Cornélio Pires, Km 03, s/nº, neste Município e Comarca de Tietê-SP, com seu contrato social consolidado, datado de 16 de abril de 1986, registrado na JUCESP sob nº 352.035.561-26 e última alteração registrada no mesmo órgão sob nº 464.860/120-0, aos 24 de outubro de 2012; na qualidade de **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando os fiadores, expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, onde solidariamente se responsabilizam pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA**: 1) espólio de Angelo Uliana, conforme autorizado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê (SP), Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, processo n.º 0000474-10.2012.8.26.0629, ordem n.º 122/2012, na forma do alvará judicial expedido em 25/01/2013, representado pelo **INVENTARIANTE ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, veterinário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n.º 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 027.184.298-95, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia nº 185, Centro, apto nº 4, neste Município de Tietê (SP); 2) a viúva meira, **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, pensionista, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 7.520.394-7, inscrita no CPF sob o n.º 150.509.818-16, residente e domiciliada à Praça

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

4977

FICHA

26

VERSO

Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 8, neste Município de Tietê (SP); 3) **MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI**, brasileira, pecuarista, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.411.626SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 020.864.458-06, e seu marido **ODAIR JOSE GHIRALDI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.077.304-9-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 835.128.968-04, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n.º 2.632, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 2, neste Município de Tietê (SP); 4) **MARIA REGINA PIRES ULIANA**, brasileira, desquitada, médica, portadora da cédula de identidade RG. n.º 12.600.624-6-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 077.165.338-78, residente e domiciliada à Rua Doutor José Adriano Marrey Júnior n.º 863, Bairro Jardim Bom Pastor, Município de Botucatu (SP), CEP 18.603-493; 5) **ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, veterinário, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 027.184.298-95 e sua mulher **NEIDE MARIA MORELI ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 17.394.725-6-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 106.076.588-86, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 4, neste Município de Tietê (SP); 6) **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. n.º 11.908.019-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 052.236.918-90 e sua mulher **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, brasileira, cabeleireira, portadora da cédula de identidade RG. 15.751.696-SSP-SP, inscrita no CPF sob. n.º 077.181.918-85, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n.º 3.745, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 6, neste Município de Tietê (SP); 7) **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, desquitado, avicultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.593.690-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 031.255.468-00, residente e domiciliado à

CONTINUA FLS. 27

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

27

Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 8, neste Município de Tietê (SP); 8) **MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO**, brasileira, pensionista, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.411.629-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 020.845.138-20 e seu marido **DOMINGOS GERALDO LUVIZOTTO**, brasileiro, veterinário, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.561.325-6-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 033.140.168-16, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n.º 2.080, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados na Rua João Bom, s/n.º, Bairro São Roque, neste Município de Tietê-SP; 9) **LUIS HILADIO PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n.º 7466, no Livro 3, de Registro Auxiliar, portador da cédula de identidade RG. n.º 8.282.806-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 020.850.698-51, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, 185, Centro, apto. 7, neste Município de Tietê-SP; e 10) **ROSANGELA ULIANA ANDRADE SILVA**, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG. n.º 29.941.914-9-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 275.430.698-65 e seu marido **LEANDRO ANDRADE SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 36.935.914-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 270.994.888-56, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Dr. Elias Garcia, 185, 1º andar, Centro, neste Município de Tietê-SP; e ainda como **INTERVENIENTES GARANTES**, o espólio de **ANGELO ULIANA**, conforme autorizado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Tietê (SP), Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, processo n.º 0000474-10.2012.8.26.0629, ordem n.º 122/2012, na forma do alvará judicial expedido em 25/01/2013, representado pelo **INVENTARIANTE ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 027.184.298-95, residente e

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

4977

FICHA

27

VERSO

domiciliado à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 4, neste Município de Tietê (SP); a viúva meeira **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, pensionista, viúva, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.520.394-7, inscrita no CPF sob o n.º 150.509.818-16, residente e domiciliada à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 8, neste Município de Tietê (SP); e **WILSON SERAFIM**, administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 6.068.778-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 204.446.058-00, e sua mulher **THEREZINHA SACON SERAFIM**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.257.233-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 283.233.498-94, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua João Bom s/n.º, Bairro São Roque, neste Município de Tietê (SP), o imóvel objeto da Matrícula 3.774, ficou **EXCLUÍDO DA GARANTIA CONSTITUÍDA MEDIANTE HIPOTECA**, conforme Escritura Pública de Composição de Dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada às fls. 089/093, do Livro 258, do 2º Tabelionato de Notas desta Comarca de Tietê-SP. Assim ajustados, o CREDOR, DEVEDORA e FIADORES e INTERVENIENTES GARANTES, declarando não haver intenção de novar, ratificam a escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária, fidejussória e cessão de créditos ora aditada, bem como seus aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pela escritura, que àquelas se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Protocolo 07331).

TIETÊ, SP., 27 de agosto de 2013.


CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA – Escrevente Designado

R. 37/4977 - Conforme escritura de Inventário e Partilha, do Espólio de Angelo Uliana, lavrada em 11 de outubro de 2013, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumirim, desta Comarca de Tietê, às páginas 015/042, do Livro n.º 039 e

Cont. fls. 28

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

4977

FICHA

28

Instrumento Público Retificatório, lavrado nas mesmas notas, em 29 de novembro de 2013, páginas 222, do Livro nº 039,- foi partilhado ao herdeiro filho, **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468/00, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., à Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, apto. 05, Centro,- a título de LEGÍTIMA PATERNA e PARTILHA, o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$ 979.357,00. Compareceu na escritura, como advogado assistente, **MÁRCIO BONADIA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 191.553, inscrito no CPF/MF. sob nº 106.079.028/92, com escritório nesta cidade de Tietê-SP., na Rua Lara Campos, nº 528, piso superior, centro, - o qual declarou que na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a lei. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) 2ª Via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/2006/2007/2008/2009, quitado; e 2) Recibo de entrega da Declaração do ITR referente ao exercício de 2013. Protocolo nº 98.462, de 17/01/2014).

TIETÊ, SP., 10 de fevereiro de 2014.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI

Escrevente Designada

AV. 38/4977 - **AVERBAÇÃO DE CORREÇÃO.** É feita esta averbação, para constar que o teor correto da cláusula vencimento constante do registro 22 desta matrícula, é o seguinte: "**VENCIMENTO.** O total devido será pago em 7 (sete) anos, em prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/12/1996 e a última em **30/10/2003**, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo, excluídas eventuais parcelas exigidas pelo nº de prestações a pagar. A imputação dos

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

28

VERSO

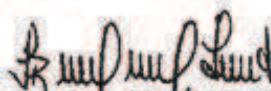
pagamentos da dívida confessada será feita na forma legal"; e não como constou. (Protocolo nº 106755, de 20/03/2017).

TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escritora Designada

AV.39/4977 - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO**. É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito e portanto **CANCELADO**, o registro nº **13**, desta Matrícula. Tudo conforme Baixa de Registro expedida pelo Banco do Brasil S/A, em 17 de março de 2017, assinada por seu procurador Alexandre Menezes Bio, com a firma reconhecida, que fica arquivada nesta Unidade. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/ 2015/2016, quitado; e 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 02/03/2017, às 11:31:54, válida até 29/08/2017, sob código de controle da certidão: 680B.E38E.3DD5.56F4. (Protocolo nº 106755, de 20/03/2017).

TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escritora Designada

AV.40/4977 - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO**. É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito e portanto **CANCELADO**, o registro nº **17**, desta Matrícula. Tudo conforme Baixa de Registro expedida pelo Banco do Brasil S/A, em 17 de março de 2017, assinada por seu procurador Alexandre Menezes Bio, com a firma reconhecida, que fica arquivada nesta Unidade. (Protocolo nº 106756, de 20/03/2017).

TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.

Cont. fls. 29

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

29

TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.


 SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
 Escrevente Designada


AV.41/4977 - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO.** É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito e portanto **CANCELADO**, o registro nº **18**, desta Matrícula. Tudo conforme Baixa de Registro expedida pelo Banco do Brasil S/A., em 17 de março de 2017, assinada por seu procurador Alexandre Menezes Bio, com a firma reconhecida, que fica arquivada nesta Unidade. (Protocolo nº 106757, de 20/03/2017).

TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.


 SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
 Escrevente Designada

AV.42/4977 - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO.** É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito e portanto **CANCELADO**, o registro nº **19**, desta Matrícula. Tudo conforme Baixa de Registro expedida pelo Banco do Brasil S/A., em 17 de março de 2017, assinada por seu procurador Alexandre Menezes Bio, com a firma reconhecida, que fica arquivada nesta Unidade. (Protocolo nº 106758, de 20/03/2017).

TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.


 SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
 Escrevente Designada

R. 43/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:**
 Cédula Rural Hipotecária nº 40/02406-7 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 04 de maio de 2017.

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

29

VERSO

VENCIMENTO: 24 de fevereiro de 2018. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 24 de fevereiro de 2017. **EMITENTE:** **RAFAEL DE ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., na Rua Narbal Fontes nº 47, portador da cédula de identidade RG. nº 37.467.594-6-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 407.085.108-92. **HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 147.688,26** (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 24 de fevereiro de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de

Cont. fls. 30

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

30

365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cédular de quinto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8130 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDICÕES:** Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do Aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 106969, de 25/04/2017).

TIETÊ, SP., 15 de maio de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escriturante Designada

R. 44/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Cédula Rural Hipotecária nº 40/02421-0 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 04 de maio de 2017. **VENCIMENTO:** 20 de abril de 2018. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 20 de abril de 2017. **EMITENTE: RUBENS DE TOLEDO LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê SP., na Avenida Fernando Costa nº 445, Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.657-1-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50. **HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

30

VERSO

2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 138.860,48 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 20 de abril de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 10,75% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cedular de sexto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8131 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 106970, de 25/04/2017).

Cont. fls. 31

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

31

TIETÊ, SP., 16 de maio de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escritoramente Designada

R. 45/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Cédula Rural Hipotecária nº 40/02422-9 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 04 de maio de 2017. **VENCIMENTO:** 24 de abril de 2018. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 24 de abril de 2017. **EMITENTE: RUBENS DE TOLEDO LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., na Avenida Fernando Costa nº 445, Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.657-1-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50. **HIPOTECANTE:- JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 138.860,48 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 24 de abril de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

31

VERSO

débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS**

FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS**

VINCULADOS: Em Hipoteca Cédular de sétimo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8132 no Livro 3 de Registro**

Auxiliar. CONDIÇÕES: Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 106971, de 25/04/2017).

TIETÊ, SP., 17 de maio de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI

Escrevente Designada

R. 46/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:**

Cédula Rural Hipotecária nº 40/02426-1 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 04 de maio de 2017.

VENCIMENTO: 28 de abril de 2018. **LOCAL E DATA DA**

EMISSÃO: TIETÊ, SP., 28 de abril de 2017. **EMITENTE: RUBENS**

DE TOLEDO LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., na Avenida Fernando Costa nº 445,

Cont. fls. 32

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

32

Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.657-1-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50. **HIPOTECANTE:- JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 147.688,26** (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 28 de abril de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

32

VERSO

prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cedular de oitavo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8134 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 106996, de 28/04/2017).

TIETÊ, SP., 18 de maio de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI

Escritor Designada

R. 47/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Cédula Rural Hipotecária nº 40/02428-8 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 12 de maio de 2017. **VENCIMENTO:** 12 de maio de 2018. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 12 de maio de 2017. **EMITENTE: RUBENS DE TOLEDO LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., na Avenida Fernando Costa nº 445, Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.657-1-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50. **HIPOTECANTE:- JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 137.842,38** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e

Cont. fls. 33

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

33

trinta e oito centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 12 de maio de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cedular de nono grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8136 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 107070, de 12/05/2017).

TIETÊ, SP., 23 de maio de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

33

VERSO

R.48/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** Cédula de Crédito Bancário nº 496.801.332 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado na cidade de Ribeirão Preto-SP., em 01 de junho de 2017. **VENCIMENTO:** 25 de abril de 2024. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 01 de junho de 2017. **EMITENTE:** **AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA**, sediada nesta cidade de Tietê-SP., na Rodovia Cornélio Pires, Km 03, São Roque, e inscrita no CNPJ/MF. sob nº 55.634.208/0001-54. **AVALISTAS:** **LUÍS HILADIO PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., portador da cédula de identidade RG. nº 8.282.806-4-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 020.850.698-51. **HIPOTECANTE:- JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, por sua Dependência GECOR ING RIBEIRÃO PRETO-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7523-04. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** RIBEIRÃO PRETO-SP. **VALOR:** R\$ 704.600,70 (Setecentos e quatro mil, seiscentos reais e setenta centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os valores lançados na conta vinculada à renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 01 de junho de 2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,99 % a.m.(dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 42,41 % a.a. (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias. **FORMA DE PAGAMENTO:** Obriga-se a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em: 81 (OITENTA E UMA) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado na cédula no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado na cédula no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante na cédula do item 2.2, será calculado sobre o total do

Cont. fls. 34

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977


FICHA

34

empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5 da cédula), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referida na cláusula "Forma de Pagamento".

GARANTIA: Em Hipoteca Censual de Décimo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável da cédula, que fica arquivada nesta Unidade. (Protocolo nº 107209, de 05/06/2017).

TIETÊ, SP., 20 de junho de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrevente Designada

R.49/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural nº 40/02213-7 e Aditivos de Retificação e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP., em 26 de junho de 2017 -

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

34

VERSO

que alteraram a denominação para **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 30 de junho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 30 de junho de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 30 de junho de 2016. **EMITENTE:** **LUÍS HILADIO PIRES ULIANA**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 07, Centro, nesta cidade de Tietê-SP., portador da cédula de identidade RG. nº 8.282.806-4-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 020.850.698-51. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** **UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 513.968,36 (Quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75 % ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 30/06/2018, 30/06/2019 e 30/06/2020 de

Cont. fls. 35

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

35

valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Décimo Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **Os Aditivos foram averbados sob nº 01, junto ao Registro nº 8151 do Livro 3 de Registro Auxiliar, desta Unidade.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2015/2016, quitado; e 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 12/09/2017, às 15:30:41, válida até 11/03/2018, sob código de controle da Certidão: F8A6.9B08.4807.2F8A. (Protocolo nº 107946, de 15/09/2017).

TIETÊ, SP., 09 de outubro de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORETTI
Escrevente Designada

R.50/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural nº 40/02215-3 e Aditivos de Retificação

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

35

VERSO

e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP., em 04 de julho de 2017 – que alteraram a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 05 de julho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 05 de julho de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 05 de julho de 2016. **EMITENTE:** LUÍS HILADIO PIRES ULIANA, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 07, Centro, nesta cidade de Tietê-SP., portador da cédula de identidade RG. nº 8.282.806-4-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 020.850.698-51. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, avicultor, divorciado, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** UNIÃO, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 276.752,16 (Duzentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5 % ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três)

Cont. fls. 36

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


4977

FICHA

36

parcelas anuais vencíveis em 05/07/2018, 05/07/2019 e 05/07/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Décimo Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **Os Aditivos foram averbados sob nº 01, junto ao Registro nº 8152 do Livro 3 de Registro Auxiliar, desta Unidade.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 107947, de 15/09/2017).

TIETÊ, SP., 10 de outubro de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escritora Designada

R.51/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural nº 40/02199-8 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP, em 04 de agosto de 2017, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 24 de junho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 24 de junho de 2020. **LOCAL E**

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

36

VERSO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL: TIETÊ, SP., 24 de junho de 2016. **EMITENTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, avicultor, divorciado, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. n° 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob n° 031.255.468-00. **AVALISTA:** MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA, brasileira, viúva, do lar, residente em Tietê-SP., portadora da cédula de identidade RG. n° 7.520.394-7-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob n° 150.509.818-16. **HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, retro qualificado. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 00.000.000/0713-74. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 186.215,61 (Cento e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 24/06/2018, 24/06/2019 e 24/06/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos

Cont. fls. 37

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

4977

FICHA

37

os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Décimo Terceiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota, foi registrada sob nº 341 no Livro 3 de Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP., e o Aditivo, averbado sob nº 01, do referido registro. A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob nº 8192 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108106, de 03/10/2017).

TIETÊ, SP., 19 de outubro de 2017.


 SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI

Escrivente Designada

R.52/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural nº 40/02206-4 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 04 de agosto de 2017 – que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 29 de junho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 29 de junho de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 29 de junho de 2016. **EMITENTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, residente e domiciliado na

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

37

VERSO

Praça Dr. Elias Garcia, 185, Ap. 8, Centro, nesta cidade de Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. **AVALISTA: MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA**, brasileira, viúva, do lar, residente em Tietê-SP., portadora da cédula de identidade RG. nº 7.520.394-7-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 150.509.818-16. **HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 558.646,99** (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75 % ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 29/06/2018, 29/06/2019 e 29/06/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s)

Cont. fls. 38

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

38

avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cedular de Décimo Quarto Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota, foi registrada sob nº 343 no Livro 3 de Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP., e o Aditivo, averbado sob nº 01, do referido registro. A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob nº 8194 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108107, de 03/10/2017).

TIETÊ, SP., 20 de outubro de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrevente Designada

R.53/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural nº 40/02197-1 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 27 de junho de 2017 – que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 23 de junho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 23 de junho de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 29 de junho de 2016. **EMITENTE:** **MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI**, brasileira, casada, avicultora, residente e domiciliada na Praça Dr. Elias Garcia, 185, Ap. 2, Centro, nesta cidade de Tietê-SP, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.411.626, inscrito no CPF/MF. sob nº

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

38

VERSO

020.864.458-06. **AVALISTA:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, avicultor, divorciado, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, 185, Ap. 8, Centro, nesta cidade de Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. **HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, terto qualificado. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 204.837,18 (duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75 % ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 23/06/2018, 23/06/2019 e 23/06/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação

Cont. fls. 39

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

4977

FICHA

39

do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Décimo Quinto Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota, foi registrada sob nº 342 no Livro 3 de Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, e o Aditivo, averbado sob nº 01, do referido registro. A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob nº 8197 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108105, de 03/10/2017).

TIETÊ, SP., 23 de outubro de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrevente Designada

R.54/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CENSUAL. **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural nº 40/02257-9 e Aditivos de Retificação e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP., em 25 e 26 de outubro de 2017 - que alteraram a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 22 de agosto de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 22 de agosto de 2019. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 22 de agosto de 2016. **EMITENTE:** FERNANDA ULIANA GHIRALDI, brasileira, solteira, avicultora, residente e domiciliada na Rua Antonio Saccon, 25, Cidade Jardim, nesta cidade de Tietê-SP, portadora da cédula de identidade RG. nº 44.085.199-3-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 344.919.638-35. **AVALISTAS:**

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

39

VERSO

MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Tietê-SP., portadora da cédula de identidade RG. nº 7.520.394-7-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 150.509.818-16; e **JOÃO PAULO ULIANA GHIRALDI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., portador da cédula de identidade RG. nº 44.085.143-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 344.919.798-39. **HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 669.897,39** (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas anuais vencíveis em 22/08/2018 e 22/08/2019 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o

Cont. fls. 40

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

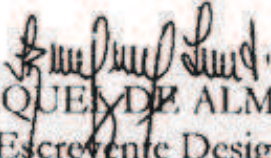
4977

FICHA

40

valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Décimo Sexto Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob nº 8215 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108580, de 11/12/2017).

TIETÊ, SP., 18 de dezembro de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escritor Designada

R.55/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural nº 40/02267-6 e Aditivos de Retificação e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP., em 13 e 27 de outubro de 2017 - que alteraram a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 01 de setembro de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 01 de setembro de 2022. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 01 de setembro de 2016. **EMITENTE:** RUBENS DE TOLEDO LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., na

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

40
VERSO

Avenida Fernando Costa nº 445, Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.657-1-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50. **AVALISTAS:** **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, avicultor, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 11.908.019-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 052.236.918-90; e **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, avicultora, residente em Tietê-SP., portadora da cédula de identidade RG. nº 15.751.696-9-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 077.181.918-85. **HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** **UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 188.717,69 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 05 (cinco) parcelas anuais vencíveis em 01/09/2018, 01/09/2019,

Cont. fls. 41

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

41

01/09/2020, 01/09/2021 e 01/09/2022, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cedular de Décimo Sétimo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob nº 8216 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108592, de 12/12/2017).

TIETÊ, SP., 18 de dezembro de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORETTI
Escritora Designada

R.56/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 40/02266-8 e Aditivos de Retificação e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP., em 26 e 27 de

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

41
VERSO

outubro de 2017 – que alteraram a denominação para CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 31 de agosto de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 31 de agosto de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 31 de agosto de 2016. **EMITENTE:** **RAQUEL DE ANDRADE ULIANA**, brasileira, solteira, avicultora, residente e domiciliada nesta cidade de Tietê-SP., na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 07, Centro, portadora da cédula de identidade RG. nº 47.881.223-1-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 229.906.688-88. **AVALISTAS:** **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, avicultor, residente em Tietê-SP., portador da cédula de identidade RG. nº 11.908.019-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 052.236.918-90; e **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, avicultora, residente em Tietê-SP., portadora da cédula de identidade RG. nº 15.751.696-9-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 077.181.918-85. **HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** **UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 485.433,84 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no

Cont. fls. 42

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

42

vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 31/08/2018, 31/08/2019 e 31/08/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cédular de Décimo Oitavo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro-SP, sob nº 4152, no Livro 3, de Registro Auxiliar; e nesta data, nesta Unidade, sob nº 8220, no Livro 3, de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108703, de 27/12/2017).

TIETÊ, SP., 28 de dezembro de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada

Cont. verso

MATRÍCULA

4977

FICHA

42
VERSO

R.57/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL n° 40/02258-7 e Aditivos de Retificação e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP., em 30 de outubro de 2017 e 01 de novembro de 2017 – que alteraram a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 25 de agosto de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 25 de agosto de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 25 de agosto de 2016. **EMITENTE:** **LUIZA MARIA DE ANDRADE ULIANA**, brasileira, solteira, avicultora, residente e domiciliada nesta cidade de Tietê-SP, na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 07, Centro, portadora da cédula de identidade RG. n° 48.393.979-1-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob n° 229.906.678-06. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** UNIÃO, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei n° 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 454.401,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da

Cont. fls. 43

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA


4977

FICHA

43

dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 25/08/2018, 25/08/2019 e 25/08/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Décimo Nono Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro-SP, sob nº 4155, no Livro 3, de Registro Auxiliar; e nesta data, nesta Unidade, sob nº 8221, no Livro 3, de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108704, de 27/12/2017).

TIETÊ, SP., 28 de dezembro de 2017.


 SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
 Escrevente Designada

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

4977

FICHA

43
VERSO

R.58/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 40/00124-5 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 20 de setembro de 2018, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 23 de março de 2018. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 23 de março de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 23 de março de 2017. **EMITENTE:** **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, na Rua Jacinto Maganetti, 100, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.824-5-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 438.580.158-49. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRAÇA ELIAS-TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/6737-73. **ANUENTE:** **UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 136.989,65 (cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** juros à taxa efetiva de 9,9% (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 23/03/2019 e 23/03/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s)

CONTINUA FLS. 44

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

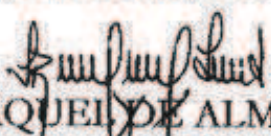
4977

FICHA

44

prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Vigésimo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, sob nº 392, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob nº 8362 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. Foram apresentados: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2017, quitado; e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural emitida às 13:09:30 do dia 23/10/2018, válida até 21/04/2019, código de controle da certidão 40EA.A9B2.ED2F.06DD. (Protocolo nº 110868, de 23/10/2018).

TIETÊ, SP., 24 de outubro de 2018.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada

R.59/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 40/00128-8 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 20 de setembro de 2018, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 27 de março de 2018. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 27 de março de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO**

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

4977

FICHA

44
VERSO

RURAL: TIETÊ, SP., 27 de março de 2017. **EMITENTE:** **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, na Rua Jacinto Maganetti, 100, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.824-5-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 438.580.158-49. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRAÇA ELIAS-TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/6737-73. **ANUENTE:** **UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 136.989,65 (cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** juros à taxa efetiva de 9,9% (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 27/03/2019 e 27/03/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e

CONTINUA FLS. 45

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

4977

FICHA

45

principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Vigésimo Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, sob nº 393, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob nº 8363 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. Foram apresentados: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2017, quitado; e 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural emitida às 13:09:30 do dia 23/10/2018, válida até 21/04/2019, código de controle da certidão 40EA.A9B2.ED2F.06DD. (Protocolo nº 110869, de 23/10/2018).

TIETÊ, SP., 25 de outubro de 2018.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrevente Designada

R.60/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 40/00131-8 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 21 de setembro de 2018, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL, HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 30 de março de 2018. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 30 de março de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 30 de março de 2017. **EMITENTE:** PEDRO DE PALUDETO PASIN, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, na Rua Jacinto Maganetti, 100, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.824-5-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 438.580.158-49. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, retro qualificado. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

4977

FICHA

45
VERSO

Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRAÇA ELIAS-TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/6737-73. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 117.419,70** (cento e dezessete mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** juros à taxa efetiva de 9,9% (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 30/03/2019 e 30/03/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Vigésimo Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, sob nº 394, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob nº 8365**

CONTINUA FLS. 46

MATRÍCULA

4977

FICHA

45
VERSO

Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRAÇA ELIAS-TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/6737-73. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 117.419,70** (cento e dezessete mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** juros à taxa efetiva de 9,9% (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 30/03/2019 e 30/03/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Vigésimo Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, sob nº 394, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob nº 8365**

CONTINUA FLS. 46

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA


4977

FICHA

46

no Livro 3 de Registro Auxiliar. **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 110870, de 23/10/2018).

TIETÊ, SP., 26 de outubro de 2018.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrevente Designada

R.61/4977 - **TÍTULO:** HIPÓTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 40/00134-2 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 20 de setembro de 2018, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 05 de abril de 2018. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 05 de abril de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 05 de abril de 2017. **EMITENTE:** PEDRO DE PALUDETO PASIN, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, na Rua Jacinto Maganetti, 100, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.824-5-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 438.580.158-49. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, retro qualificado. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRAÇA ELIAS-TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/6737-73. **ANUENTE:** UNIÃO, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 117.419,70 (cento e dezessete mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** juros à taxa efetiva de 9,9% (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:**

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

4977

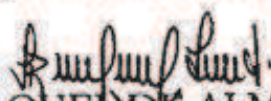
FICHA

46

VERSO

Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 05/04/2019 e 05/04/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Censual de Vigésimo Terceiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, sob nº 395, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob nº 8367 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 110871, de 23/10/2018).

TIETÊ, SP., 29 de outubro de 2018.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrevente Designada

Cont. fls. 47

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA


4977

FICHA

47

AV. 62/4977 - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Certidão emitida em 28/02/2020, às 12:02:24, por Julio Cesar Juarez Amorim, Escrevente Chefe do Primeiro Ofício Judicial desta Comarca de Tietê-SP, conforme o disposto no artigo 837 do CPC, extraída dos autos de EXECUÇÃO CIVIL (Processo nº 1000312-51.2019.8.26.0629), onde consta como exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91 e como executados: **LUIS HILADIO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF. sob nº 020.850.698-51 e **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 690.613,74. **OBJETO DA PENHORA:** O imóvel objeto desta Matrícula. **DATA DO AUTO OU TERMO:** 22/11/2019. **DEPOSITÁRIO:** JOSE BENEDITO PIRES ULIANA. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. (Protocolo nº 114163, de 28/02/2020).

TIETÊ, SP., 12 de março de 2020.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
 Escrevente Designada

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

1) Defiro a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 4.977 (fls. 161/254), como requerido às fls. 151/152 e 160.

Expeça-se termo nos autos, com fundamento no art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

Expeça-se também certidão para registro da penhora, devendo o credor providenciar a averbação da constrição no registro competente, conforme expressa disposição do art. 844, do Código de Processo Civil.

2) Após o recolhimento das taxas necessárias, intimem-se o executado, bem como os titulares do imóvel e outros eventuais credores com hipoteca registrada, acerca da penhora.

Deverá o exequente trazer aos autos a qualificação e endereço dos demais titulares do imóvel penhorado ou de quaisquer direitos sobre ele existentes, e respectivos cônjuges, se houver, para que se proceda às necessárias intimações acerca do ato construtivo realizado, que deverá ser providenciado e certificado pela z. Serventia, assim que indicados os respectivos endereços;

A intimação deverá ser pessoal ou através dos advogados constituídos, conforme o caso, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3) Quanto à avaliação, deverá a parte exequente providenciar a juntada do valor de mercado do referido imóvel, resultante de pesquisas realizadas por imobiliárias.

Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada do cálculo atualizado do débito.

Intime-se.

Tiete, 14 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 4.977 (fls. 161/254), como requerido às fls. 151/152 e 160. Expeça-se termo nos autos, com fundamento no art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se também certidão para registro da penhora, devendo o credor providenciar a averbação da constrição no registro competente, conforme expressa disposição do art. 844, do Código de Processo Civil. 2) Após o recolhimento das taxas necessárias, intemem-se o executado, bem como os titulares do imóvel e outros eventuais credores com hipoteca registrada, acerca da penhora. Deverá o exequente trazer aos autos a qualificação e endereço dos demais titulares do imóvel penhorado ou de quaisquer direitos sobre ele existentes, e respectivos cônjuges, se houver, para que se proceda às necessárias intimações acerca do ato construtivo realizado, que deverá ser providenciado e certificado pela z. Serventia, assim que indicados os respectivos endereços; A intimação deverá ser pessoal ou através dos advogados constituídos, conforme o caso, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil. 3) Quanto à avaliação, deverá a parte exequente providenciar a juntada do valor de mercado do referido imóvel, resultante de pesquisas realizadas por imobiliárias. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada do cálculo atualizado do débito. Intime-se. Tiete, 14 de abril de 2020."

Do que dou fé.
Tiete, 28 de abril de 2020.

Thayra Salandin Dal Pozzo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2020, foi disponibilizado na página 2887-2890 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 4.977 (fls. 161/254), como requerido às fls. 151/152 e 160. Expeça-se termo nos autos, com fundamento no art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se também certidão para registro da penhora, devendo o credor providenciar a averbação da constrição no registro competente, conforme expressa disposição do art. 844, do Código de Processo Civil. 2) Após o recolhimento das taxas necessárias, intímem-se o executado, bem como os titulares do imóvel e outros eventuais credores com hipoteca registrada, acerca da penhora. Deverá o exequente trazer aos autos a qualificação e endereço dos demais titulares do imóvel penhorado ou de quaisquer direitos sobre ele existentes, e respectivos cônjuges, se houver, para que se proceda às necessárias intimações acerca do ato constritivo realizado, que deverá ser providenciado e certificado pela z. Serventia, assim que indicados os respectivos endereços; A intimação deverá ser pessoal ou através dos advogados constituídos, conforme o caso, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil. 3) Quanto à avaliação, deverá a parte exequente providenciar a juntada do valor de mercado do referido imóvel, resultante de pesquisas realizadas por imobiliárias. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada do cálculo atualizado do débito. Intime-se. Tiete, 14 de abril de 2020."

Tietê, 29 de abril de 2020.

Thayra Salandin Dal Pozzo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**

Em Tiete, aos 29 de abril de 2020, no Cartório da 2ª Vara, do Foro de Tietê, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): *"Sítio São José, situado no Bairro Jaguaquara, desde município e comarca de Tietê, com área de quatorze alqueires e meio ou – 35,09 ha., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma:- de um lado com herdeiros de Diomiro Polastri;- por mais três lados com herdeiros de Jacintho Maganetti;- de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras;- e, por mais três lados, com Irmãos Nitrini, fechando-se o perímetro. O imóvel foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê - SP sob matrícula nº 4.977."* do qual foi nomeado depositário José Benedito Pires Uliana CPF nº 031.255.468-00. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Jose Benedito Pires Uliana e outro**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Tietê, Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao registro necessário a fim de ficar constando que foi deferida a penhora do imóvel constante da matrícula nº 4.977, sendo lavrado o Termo de Penhora, que segue acompanhando este.

CUMpra-se, mediante o pagamento de custas, emolumentos necessários à averbação, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tiete em 29 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DA COMARCA DE TIETÊ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., requerer a juntada da planilha de debito atualizada, anexa, dando regular prosseguimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 04 de maio de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente PEDRO DE PALUDETO PASIN CPF / CNPJ 438.580.158-49 Operação / Finalidade 38/85178-4 , ex-40/00124-5 - Atualização de cálculo.

Observação(ões):

- TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: - Juros à taxa de 9,900 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente. - JUROS DE MORA à taxa de 1,000 % ao ano, debitados no final; - MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Table with columns: Data, Histórico / Documento, Débito, Crédito, Transferência, Saldo, Débito, Crédito, Transferência, Saldo, Saldo geral. Rows include transactions from 08.12.2019 to 30.05.2020.

Saldo Devedor em 30.05.2020 -201.341,48

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Table with columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. for PREFIXADO with a tax rate of 0,0000.

- Legenda: PREFIXADO = Prefixado Cálculo = 2458207

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 15:54 , sob o número WTE20700081127 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 82466669.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DA COMARCA DE TIETÊ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, PEDRO DE PALUDETO PASIN**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Requer a intimação quanto à penhora do bem das pessoas relacionadas abaixo:

ELISA MAIMONE PASIN, CPF: 167.288.358-06 -
R JACINTO MAGNETTI, 100 - TIETE/SP - CEP: 18530-000

LUIS HILADIO PIRES ULIANA, CPF: 020.850.698-51 -
PC DOUTOR ELIAS GARCIA, 185, AP 7 - TIETE/ SP - CEP: 18530-000

WILCE APARECIDA TOLEDO DE ULIANA, CPF: 025.082.968-13-
PC DOUTOR ELIAS GARCIA, 185, AP 7 7 AN - TIETE/SP - CEP: 18530-000

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 06 de maio de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020050611325407
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL SA	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10031359520198260629	Unidade	CEP 70073-900	
Endereço Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sed	Código 120-1		
Histórico CUSTAS POSTAIS	Valor		87,30
Total			87,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 873051174002 | 112010000003 | 000001914073



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020050611325407
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL SA	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10031359520198260629	Unidade	CEP 70073-900	
Endereço Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sed	Código 120-1		
Histórico CUSTAS POSTAIS	Valor		87,30
Total			87,30

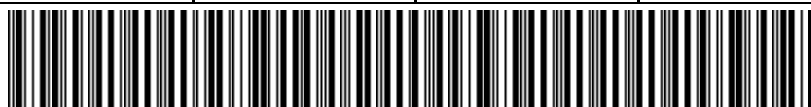
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 873051174002 | 112010000003 | 000001914073



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020050611325407
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL SA	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10031359520198260629	Unidade	CEP 70073-900	
Endereço Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sed	Código 120-1		
Histórico CUSTAS POSTAIS	Valor		87,30
Total			87,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/05/2020 - PORTAL JURIDICO - 09:27:53
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86840000000-8 87305117400-2
	11201000000-3 00000191407-3
DATA DO PAGAMENTO	07/05/2020
VALOR TOTAL	87,30

AUTENTICACAO SISBB:
3.5CC.2F3.868.FA8.FC5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
 Nº de ordem **2019/001758**
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Praca Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
 Executado: Jose Benedito Pires Uliana e outro
 Praça Doutor Elias Garcia, 185, Apto 5, Andar 5 - CEP 18530-000, Tiete-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL

Vistos.

Fls. 261/262: ciente da juntada da planilha atualizada do débito.

Fls. 263/265: intinem-se as pessoas relacionadas às fls. 263 acerca da penhora efetivada.

No mais, reiterando o quanto já decidido às fls. 255/256, determino:

1. Proceda o exequente à averbação da constrição deferida, comprovando, nos autos, em 15 (quinze) dias;
2. Para fins de avaliação do bem, no mesmo prazo, traga aos autos o respectivo valor de mercado, resultante de pesquisas realizadas por imobiliárias locais.

Int.

Tiete, quinta-feira, 14 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0242/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/262: ciente da juntada da planilha atualizada do débito. Fls. 263/265: intimem-se as pessoas relacionadas às fls. 263 acerca da penhora efetivada. No mais, reiterando o quanto já decidido às fls. 255/256, determino: 1. Proceda o exequente à averbação da constrição deferida, comprovando, nos autos, em 15 (quinze) dias; 2. Para fins de avaliação do bem, no mesmo prazo, traga aos autos o respectivo valor de mercado, resultante de pesquisas realizadas por imobiliárias locais. Int. Tiete, quinta-feira, 14 de maio de 2020."

Do que dou fé.
Tiete, 15 de maio de 2020.

Rosineide Corsine Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2020, foi disponibilizado na página 2904/2906 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/262: ciente da juntada da planilha atualizada do débito. Fls. 263/265: intimem-se as pessoas relacionadas às fls. 263 acerca da penhora efetivada. No mais, reiterando o quanto já decidido às fls. 255/256, determino: 1. Proceda o exequente à averbação da constrição deferida, comprovando, nos autos, em 15 (quinze) dias; 2. Para fins de avaliação do bem, no mesmo prazo, traga aos autos o respectivo valor de mercado, resultante de pesquisas realizadas por imobiliárias locais. Int. Tiete, quinta-feira, 14 de maio de 2020."

Tietê, 18 de maio de 2020.

Rosineide Corsine Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TIETÊ****FORO DE TIETÊ****2ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)

3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ao dar cumprimento ao quanto determinado no segundo parágrafo do r. despacho que fl. 266, verifiquei que as pessoas indicadas na petição de fl. 263, não constam da matrícula do imóvel de n. 4.977, objeto de penhora. Assim, consulto a Vossa Excelência, as providências a serem tomadas. Nada Mais. Tiete, 19 de maio de 2020. Eu, Thayra Salandin Dal Pozzo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
Nº de ordem **2019/001758**
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Praça Barão de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outro
Rua Jacinto Magnetti, 100 - CEP 18530-000, Tiete-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL

Vistos.

Ante a certidão de fl. 269, manifeste-se o exequente.

Int.

Tiete, quarta-feira, 20 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fl. 269, manifeste-se o exequente. Int. Tiete, quarta-feira, 20 de maio de 2020."

Do que dou fé.
Tiete, 21 de maio de 2020.

Rosineide Corsine Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2020, foi disponibilizado na página 5640/5643 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fl. 269, manifeste-se o exequente. Int. Tiete, quarta-feira, 20 de maio de 2020."

Tietê, 27 de maio de 2020.

Rosineide Corsine Reis
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE TIETÊ/SP.

Ref. ao processo n.º 10031359520198260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA e outros**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

O Banco autor vem informar que as pessoa relacionadas abaixo, consta na matrícula do imóvel nº 4.977:

JOSE BENEDITO PIRES ULIANA CPF: 031.255.468-00 -
PRAÇA DOUTOR ELIAS GARCIA, 185, APARTAMENTO 8, CENTRO, TIETE/SP,
CEP: 18530-000.

LUIS HILADIO PIRES ULIANA, CPF: 020.850.698-51 -
PC DOUTOR ELIAS GARCIA, 185, AP 7 - TIETE/ SP - CEP: 18530-000.

Assim sendo, requer a intimação das pessoas supracitadas quanto à penhora do bem, dando o regular cumprimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 29 de maio de 2020.



RICARDO LOPES GODOY

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR




FERREIRA & CHAGAS
A D V O G A D O S

OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE TIETÊ/SP.

Ref. ao processo n.º 10031359520198260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA e outros**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

O Banco autor vem informar que as pessoa relacionadas abaixo, consta na matrícula do imóvel nº 4.977:

JOSE BENEDITO PIRES ULIANA CPF: 031.255.468-00 -
PRAÇA DOUTOR ELIAS GARCIA, 185, APARTAMENTO 8, CENTRO, TIETE/SP,
CEP: 18530-000.

LUIS HILADIO PIRES ULIANA, CPF: 020.850.698-51 -
PC DOUTOR ELIAS GARCIA, 185, AP 7 - TIETE/ SP - CEP: 18530-000.

Assim sendo, requer a intimação das pessoas supracitadas quanto à penhora do bem, dando o regular cumprimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 29 de maio de 2020.



RICARDO LOPES GODOY

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR




FERREIRA & CHAGAS
A D V O G A D O S

OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Banco do Brasil

RELATÓRIO DE OPINIÃO DE VALOR

Cliente:
RUBENS DE TOLEDO LIMA JUNIOR

CPF/CNPJ/MCI:
060.926.538-50

PREFIXO: 9022

1. ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

CONFORME ITEM 2.

2. IMÓVEL(IS)

PROPRIETÁRIOS e CPF / CNPJ	DISCRIMINAÇÃO (Matrícula, CRI, município, Terreno urbano/rural, prédio comercial/industrial, casa, apartamento, sítio, chácara, fazenda etc.)	ÁREA TOTAL (ha) / m ²	VALOR VENAL R\$ (1)	GARAN TIA? (Sim / Não)
JOSE BENEDITO PIRES ULIANA CPF: 031.255.468-00	Matrícula 4.977 do CRI de Tietê – SP. Sítio São José, situado no bairro Jaguaquara, no município de Tietê – SP.	35,09 ha	R\$ 1.035.272,24	SIM

(1) Considerar o preço para fácil negociação, À VISTA.

2.1 FONTES CONSULTADAS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL/OBSERVAÇÕES

<p>Plataforma Dicre BB: https://webdicre2.intranet.bb.com.br/Valoracaolmoveis/</p>
<p>Certidão das matrículas/certidões emissão: Matrícula 4.977 do CRI de Tietê (SP) - Última alteração: R.61 / 4.977 – 29 de Outubro de 2.018. - Matrícula emitida: 23/09/2019</p>
<p>Valores estimados conforme cotação de imóveis semelhantes da região. A ausência de ofertas no mercado pode ser indicio de baixa liquidez;</p>
<p>Avaliação sem vistoria, isto é, sem visita in loco do imóvel; cotação realizada considerando imóvel em boas condições de uso, bom estado de conservação e conforme descrito na matrícula de imóvel ou laudo de avaliação judicial. Em razão de não realização da vistoria ao imóvel, o presente relatório não contempla a análise de eventuais incorreções ou inexactidões decorrentes de informações desatualizadas, com vício, ou inobservância de averbações posteriores a data de emissão da matrícula.</p>

3. OUTROS COMENTÁRIOS

Finalidade: Manifestação Judicial, conforme solicitado no protocolo: **PSQ.9022-2020.048205**

Relatório de Opinião de valor em conformidade com IN 219-1 e IN 219-2.

Este laudo de opinião de valor não contempla os valores de VLI máximo e mínimo ou grau de liquidez;

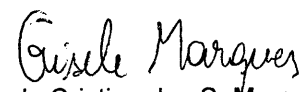
Data: 19/03/2020


Celso Vivan Ponte

Gerente de Setor UA


Andressa Silveira Barrios Lemes

Gerente de Grupo UA


Gisele Cristina dos S. Marques

Assistente Op. Pleno UA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DA COMARCA DE TIETÊ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a juntada de valor de mercado de bem resultante de pesquisas realizadas por imobiliárias locais.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 04 de junho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
 Nº de ordem **2019/001758**
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Praca Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outro
 Rua Jacinto Magnetti, 100 - CEP 18530-000, Tiete-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL

Vistos.

Fls. 273/278: Verifico que houve averbação de falecimento do proprietário Ângelo Uliana (Av. 35/4977 – fls. 210). Sendo assim, deverá o exequente providenciar os endereços dos filhos herdeiros e seus cônjuges, bem como da viúva meeira, a fim de possibilitar suas intimações da penhora realizada às fls. 259. **Prazo de 30 dias.**

No mais, reiterando o quanto já decidido às fls. 255/256 e 266, determino, proceda o exequente à averbação da constrição deferida, comprovando nos autos no mesmo prazo de 30 dias;

Fls. 277/278: Ciente do valor de mercado apresentado, devendo o exequente trazer aos autos outras duas declarações de corretores imobiliários, que servirão de média para referência.

Int.

Tiete, segunda-feira, 15 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 273/278: Verifico que houve averbação de falecimento do proprietário Ângelo Uliana (Av. 35/4977 - fls. 210). Sendo assim, deverá o exequente providenciar os endereços dos filhos herdeiros e seus cônjuges, bem como da viúva meeira, a fim de possibilitar suas intimações da penhora realizada às fls. 259. Prazo de 30 dias. No mais, reiterando o quanto já decidido às fls. 255/256 e 266, determino, proceda o exequente à averbação da constrição deferida, comprovando nos autos no mesmo prazo de 30 dias; Fls. 277/278: Ciente do valor de mercado apresentado, devendo o exequente trazer aos autos outras duas declarações de corretores imobiliários, que servirão de média para referência. Int. Tiete, segunda-feira, 15 de junho de 2020."

Do que dou fé.
Tiete, 22 de julho de 2020.

Edilene Daros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 273/278: Verifico que houve averbação de falecimento do proprietário Ângelo Uliana (Av. 35/4977 - fls. 210). Sendo assim, deverá o exequente providenciar os endereços dos filhos herdeiros e seus cônjuges, bem como da viúva meeira, a fim de possibilitar suas intimações da penhora realizada às fls. 259. Prazo de 30 dias. No mais, reiterando o quanto já decidido às fls. 255/256 e 266, determino, proceda o exequente à averbação da constrição deferida, comprovando nos autos no mesmo prazo de 30 dias; Fls. 277/278: Ciente do valor de mercado apresentado, devendo o exequente trazer aos autos outras duas declarações de corretores imobiliários, que servirão de média para referência. Int. Tiete, segunda-feira, 15 de junho de 2020."

Tietê, 23 de julho de 2020.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1003135-95.2019.8.26.0629
 N° de Ordem **2019/001758**
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outro

CERTIFICO E DOU FÉ que DECORREU PRAZO LEGAL: sem que fosse cumprido o despacho de fls. 279.

O referido é verdade e dou fé. Tiete, 16 de setembro de 2020. Eu, _____, Rosineide Corsine Reis - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1003135-95.2019.8.26.0629
Nº DE ORDEM 2019/001758
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outro

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do novo C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vista dos autos à parte autora para: manifestar-se, em 15 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu prazo legal sem: manifestação nos autos, sob as penas da lei.

Tiete, 16 de setembro de 2020. Eu, _____, Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0481/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora para: manifestar-se, em 15 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu prazo legal sem: manifestação nos autos, sob as penas da lei."

Do que dou fé.
Tiete, 17 de setembro de 2020.

Edilene Daros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0481/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora para: manifestar-se, em 15 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu prazo legal sem: manifestação nos autos, sob as penas da lei."

Tietê, 18 de setembro de 2020.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SP**Ref. aos autos do processo nº: 1003135-95.2019.8.26.0629**

BANCO DO BRASIL SA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PEDRO DE PALUDETO PASINE e outros**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seu procurador, em atenção ao despacho retro, requer a intimação dos herdeiros do falecido, conforme abaixo indicado:

MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA, viúva meeira, inscrita no CPF sob nº 150.509.818-16, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliada no endereço: R VICTORIA PAREDA FERREIRA, n 456, PRQ CIDADE CAMPINAS – CAMPINAS/SP – CEP: 13069-051

MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO, filha do de cujus, inscrita no CPF sob nº 020.845.138-20, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliada no endereço: R JOAO BOM, n 239 – TIETE/SP – CEP: 18530-000

MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA, filha do de cujus, inscrita no CPF sob nº 020.864.458-06, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliada no endereço: AV GUIOMAR F CAMARGO, n 484, CS 25, NVA – TIETE/SP – CEP: 18530-000

LUIS HILADIO PIRES ULIANA, filho do de cujus, inscrito no CPF sob nº 020.850.698-51, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado no endereço: DR ELIAS GARCIA, n 185, AP 7, AND 7, CENTRO – TIETE/SP – CEP: 18530-000

JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, filho do de cujus, inscrito no CPF sob nº 031.255.468-00, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado no endereço: R PE VIEIRA, n 1080, AP 41, CENTRO – CAMPINAS/SP – CEP: 13015-30

JOAO CARLOS PIRES ULIANA, filho do de cujus, inscrito no CPF sob nº 052.236.918-90, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado no endereço: PC DR ELIAS GARCIA, n 185, AP 6, CENTRO – TIETE/SP – CEP: 18530-000

MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA, filha do de cujus, inscrita no CPF sob nº 020.864.458-06, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliada no endereço: AV GUIOMAR F CAMARGO, n 484, CS 25, NVA – TIETE/SP – CEP: 18530-000

ANGELO TADEU PIRES ULIANA, filho do de cujus, inscrito no CPF sob nº 027.184.298-95, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado no endereço: R JOSE BORDENALE, n 614, NOVA TIETE – TIETE/SP – CEP: 18530-000

FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS

Ressalte-se que a certidão de óbito juntada aos autos informa apenas o primeiro nome dos descendentes, não tendo sido todos localizados para qualificação e intimação as herdeiras Rosângela e Maria Regina. Diante disso, requer que sejam intimados os sucessores para informar os nomes completos, e os CPFs, constantes da certidão de óbito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 30 de setembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10031359520198260629			
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x Pedro de Paludeto Pasin			174,60
	Total		174,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000016 746051174009 112010000003 000001917021



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10031359520198260629			
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x Pedro de Paludeto Pasin			174,60
	Total		174,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000016 746051174009 112010000003 000001917021



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10031359520198260629			
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x Pedro de Paludeto Pasin			174,60
	Total		174,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000016 746051174009 112010000003 000001917021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANGELO ULIANA

CPF

060.339.208-30

MATRÍCULA

115303 01 55 2012 4 00066 274 0039413 73

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 78 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

LARANJAL PAULISTA-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 78606664

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RESIDENTE PRAÇA DOUTOR ELIAS GARCIA, 185, 8 ANDAR, CENTRO, TIÊTE, SP * FILIAÇÃO: LUIZ ULIANA E JOSEFINA ZULATO.*****

DATA E HORA DE FALECIMENTO

SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE - ÀS 16:50 H

DIA

06

MÊS

02

ANO

2012

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SIRIO LIBANÊS, A RUA DONA ADMA JAFET, 91 ***

CAUSA DA MORTE

IMOS, CIRROSE HEPÁTICA, HEPATOCARCINOMA, HAS, FIBRILAÇÃO ARTERIAL CRONICA ***

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

O CORPO FOI CREMADO NO CREMATÓRIO MEMORIAL PARK-SOROCABA

DECLARANTE

ANGELO TADEU PIRES ULIANA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DRA. DANIELA B. OLIVEIRA - CRM Nº 84.900 E O DR. LUCAS F. DE OLIVEIRA - CRM Nº 120.309 ***

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

ATO REGISTRADO NO LIVRO C-0066, FOLHAS 274, SOB O TERMO 39413, EM OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE (08/02/2012), CONFORME D.O 169813754. ERA CASADO COM: MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA, CUJO CASAMENTO FOI REALIZADO NO CARTÓRIO DE TIETE, SÃO PAULO. DEIXOU OS SEGUINTE FILHOS MAIORES: ROSANGELA, ANGELO TADEU, MARIA REGINA, JOÃO CARLOS, JOSÉ BENEDITO, LUIS HILADIO, MARIA CRISTINA E MARIA ANGELA. DEIXOU BENS. ERA ELEITOR. NADA MAIS ME CUMPRE CERTIFICAR. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Iracema Leticia Leme de Goes Geiger - Escrivente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 34º Subdistrito - Cerqueira César, o(a) qual assinou eletronicamente aos 27 de Agosto de 2020, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 27 de Agosto de 2020

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 34º Subdistrito - Cerqueira César - SP
Adolpho José Bastos da Cunha - Oficial
Rua Frei Caneca, nº 371 - CEP: 01307-001
E-mail: adm@34cartorio.com.br
Tel: (11) 3155-1433

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao
Cod. Hash: 5938322B72BCE0C152B6B6A63FE2B09C
Central de Informações do Registro Civil - CRC-
Nacional

Selo Digital: 1153032CE0000000105885206

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 12:13:01
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 00713-7

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86840000001-6 74605117400-9
	11201000000-3 00000191702-1
DATA DO PAGAMENTO	14/09/2020
VALOR TOTAL	174,60

AUTENTICACAO SISBB:
B.7C2.C4F.6B9.E8D.085

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SP

Ref. aos autos do processo nº: 1003135-95.2019.8.26.0629

BANCO DO BRASIL SA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PEDRO DE PALUDETO PASINE e outros**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seu procurador, em atenção ao despacho retro, requer a intimação dos herdeiros do falecido, conforme abaixo indicado:

MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA, viúva meeira, inscrita no CPF sob nº 150.509.818-16, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliada no endereço: R VICTORIA PAREDA FERREIRA, n 456, PRQ CIDADE CAMPINAS – CAMPINAS/SP – CEP: 13069-051

MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO, filha do de cujus, inscrita no CPF sob nº 020.845.138-20, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliada no endereço: R JOAO BOM, n 239 – TIETE/SP – CEP: 18530-000

MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA, filha do de cujus, inscrita no CPF sob nº 020.864.458-06, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliada no endereço: AV GUIOMAR F CAMARGO, n 484, CS 25, NVA – TIETE/SP – CEP: 18530-000

LUIS HILADIO PIRES ULIANA, filho do de cujus, inscrito no CPF sob nº 020.850.698-51, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado no endereço: DR ELIAS GARCIA, n 185, AP 7, AND 7, CENTRO – TIETE/SP – CEP: 18530-000

JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, filho do de cujus, inscrito no CPF sob nº 031.255.468-00, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado no endereço: R PE VIEIRA, n 1080, AP 41, CENTRO – CAMPINAS/SP – CEP: 13015-30

JOAO CARLOS PIRES ULIANA, filho do de cujus, inscrito no CPF sob nº 052.236.918-90, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado no endereço: PC DR ELIAS GARCIA, n 185, AP 6, CENTRO – TIETE/SP – CEP: 18530-000

MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA, filha do de cujus, inscrita no CPF sob nº 020.864.458-06, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliada no endereço: AV GUIOMAR F CAMARGO, n 484, CS 25, NVA – TIETE/SP – CEP: 18530-000

ANGELO TADEU PIRES ULIANA, filho do de cujus, inscrito no CPF sob nº 027.184.298-95, profissão, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado no endereço: R JOSE BORDENALE, n 614, NOVA TIETE – TIETE/SP – CEP: 18530-000

FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS

Ressalte-se que a certidão de óbito juntada aos autos informa apenas o primeiro nome dos descendentes, não tendo sido todos localizados para qualificação e intimação as herdeiras Rosângela e Maria Regina. Diante disso, requer que sejam intimados os sucessores para informar os nomes completos, e os CPFs, constantes da certidão de óbito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 30 de setembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANGELO ULIANA

CPF

060.339.208-30

MATRÍCULA

115303 01 55 2012 4 00066 274 0039413 73

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 78 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

LARANJAL PAULISTA-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 78606664

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RESIDENTE PRAÇA DOUTOR ELIAS GARCIA, 185, 8 ANDAR, CENTRO, TIÊTE, SP * FILIAÇÃO: LUIZ ULIANA E JOSEFINA ZULATO.*****

DATA E HORA DE FALECIMENTO

SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE - ÀS 16:50 H

DIA

06

MÊS

02

ANO

2012

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SIRIO LIBANÊS, A RUA DONA ADMA JAFET, 91 ***

CAUSA DA MORTE

IMOS, CIRROSE HEPÁTICA, HEPATOCARCINOMA, HAS, FIBRILAÇÃO ARTERIAL CRONICA ***

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

O CORPO FOI CREMADO NO CREMATÓRIO MEMORIAL PARK-SOROCABA

DECLARANTE

ANGELO TADEU PIRES ULIANA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DRA. DANIELA B. OLIVEIRA - CRM Nº 84.900 E O DR. LUCAS F. DE OLIVEIRA - CRM Nº 120.309 ***

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

ATO REGISTRADO NO LIVRO C-0066, FOLHAS 274, SOB O TERMO 39413, EM OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE (08/02/2012), CONFORME D.O 169813754. ERA CASADO COM: MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA, CUJO CASAMENTO FOI REALIZADO NO CARTÓRIO DE TIETE, SÃO PAULO. DEIXOU OS SEGUINTE FILHOS MAIORES: ROSANGELA, ANGELO TADEU, MARIA REGINA, JOÃO CARLOS, JOSÉ BENEDITO, LUIS HILADIO, MARIA CRISTINA E MARIA ANGELA. DEIXOU BENS. ERA ELEITOR. NADA MAIS ME CUMPRE CERTIFICAR. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Iracema Leticia Leme de Goes Geiger - Escrevente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 34º Subdistrito - Cerqueira César, o(a) qual assinou eletronicamente aos 27 de Agosto de 2020, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 27 de Agosto de 2020

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 34º Subdistrito - Cerqueira César - SP
Adolpho José Bastos da Cunha - Oficial
Rua Frei Caneca, nº 371 - CEP: 01307-001
E-mail: adm@34cartorio.com.br
Tel: (11) 3155-1433

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao
Cod. Hash: 5938322B72BCE0C152B6B6A63FE2B09C
Central de Informações do Registro Civil - CRC-
Nacional

Selo Digital: 1153032CE0000000105885206

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 12:13:01
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 00713-7

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86840000001-6 74605117400-9
	11201000000-3 00000191702-1
DATA DO PAGAMENTO	14/09/2020
VALOR TOTAL	174,60

AUTENTICACAO SISBB:
B.7C2.C4F.6B9.E8D.085

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 00:45, sob o número WTTE20700212396. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código 905D2ED.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
 Nº de ordem **2019/001758**
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Praca Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outro
 Rua Jacinto Magnetti, 100 - CEP 18530-000, Tiete-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO

Vistos.

Fls. 286/290 e 291/294: cadastrem-se os herdeiros no SAJ e intimem-nos acerca da penhora realizada à fl. 259.

No mais, comprove o exequente, em até 15 dias, a averbação da constrição no registro imobiliário competente, conforme já determinado à fl. 279.

Int.

Tiete, quarta-feira, 04 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0617/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 286/290 e 291/294: cadastrem-se os herdeiros no SAJ e intimem-nos acerca da penhora realizada à fl. 259. No mais, comprove o exequente, em até 15 dias, a averbação da construção no registro imobiliário competente, conforme já determinado à fl. 279. Int. Tiete, quarta-feira, 04 de novembro de 2020."

Do que dou fé.
Tiete, 23 de novembro de 2020.

Edilene Daros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0617/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 286/290 e 291/294: cadastrem-se os herdeiros no SAJ e intemem-nos acerca da penhora realizada à fl. 259. No mais, comprove o exequente, em até 15 dias, a averbação da constrição no registro imobiliário competente, conforme já determinado à fl. 279. Int. Tiete, quarta-feira, 04 de novembro de 2020."

Tietê, 24 de novembro de 2020.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
 Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Destinatário(a):
 Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana
 Rua Victoria Pareda Ferreira, 456, Parque Cidade Campinas
 Campinas-SP
 CEP 13069-051

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora de fls. 259, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 26 de novembro de 2020. Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
 Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Destinatário(a):
 Luiz Hiladio Pires Uliana
 Praça Dr. Elias Garcia, 185, Apto 07, Centro
 Tiete-SP
 CEP 18530-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora de fls. 259, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 26 de novembro de 2020. Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
 Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Destinatário(a):
 Maria Cristina de Santis Pires Uliana
 Rua Guiomar Fleury, 484, casa 25, Nova Tietê
 Tiete-SP
 CEP 18530-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora de fls. 259, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 26 de novembro de 2020. Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
 Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Destinatário(a):
 Angelo Tadeu Pires Uliana
 Rua Jose Bordenale, 614, Nova Tietê
 Tiete-SP
 CEP 18530-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora de fls. 259, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 26 de novembro de 2020. Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
 Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Destinatário(a):
 Maria Angela Aparecida Uliana Luvizotto
 Rua João Bom, 239, São Roque
 Tiete-SP
 CEP 18530-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora de fls. 259, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 26 de novembro de 2020. Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
 Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Destinatário(a):
 João Carlos Pires Uliana
 Praça Dr. Elias Garcia, 185, 6º Andar - apto. 6, Centro
 Tiete-SP
 CEP 18530-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora de fls. 259, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 26 de novembro de 2020. Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
 Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin**

Destinatário(a):
 Pedro de Paludeto Pasin
 Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista
 Tiete-SP
 CEP 18530-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora de fls. 259, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 26 de novembro de 2020. Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
 Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Destinatário(a):
 Pedro de Paludeto Pasin
 Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista
 Tiete-SP
 CEP 18530-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora de fls. 259, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 26 de novembro de 2020. Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

02/12/2020
LOTE: 94919



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Luiz Hiladio Pires Uliana
Praça Dr. Elias Garcia, 185, Apto 07, Centro
Tiete, SP
18530-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 09/12/20 16:56h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

AR211551631JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Rosaria A. De Oliveira Soares
Matr.: 8.928.816-5
Carteiro
Ros

[Handwritten signature]
DAVI ROMES ZILACI (DAVI G. CHAGAS) 59.441.589-5

...liberado nos autos em 09/12/2020...

**Digital**02/12/2020
LOTE: 94919

fls. 307

DESTINATÁRIO

Maria Cristina de Santis Pires Uliana

Rua Guiomar Fleury, 484, casa 25, Nova Tiete

Tiete, SP

18530-000

AR211551645JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

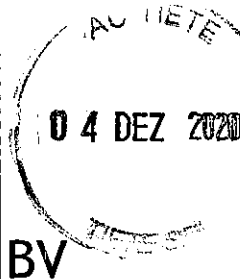
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Carlos Alberto Machado
Carteiro - M
Matr. 3107130-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

EVANILDO PEREIRA

DATA DE ENTREGA

04/12/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

265991197



Digital

02/12/2020
LOTE: 94919



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA DE MATRÍCULA DO CARTEIRO

Rosaria A. De Oliveira Soares
Matr.: 8.928.816-5
Carteiro

Rosaria

DESTINATÁRIO

Angelo Tadeu Pires Uliana

Rua Jose Bordenale, 614, -, Nova Tiete

Tiete, SP

18530-000

AR211551659JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Digital

02/12/2020
LOTE: 94919



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Rosaria A. De Oliveira Soares
Matr.: 8.928.816-5
Carteiro

DESTINATÁRIO

Joao Carlos Pires Uliana

Praca Dr. Elias Garcia, 185, 6º Andar - apto. 6, Centro

Tiete, SP

18530-000

AR211551676JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 09/12/20 16:56 h

2ª / / : h

3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

07/12/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

59.441.589.5

DAVI CHAGAS
DAVI CHAGAS (DAVI G. CHAGAS)

Rosaria

...br, liberado nos autos em 09/12/2020 às 11:02
...2019.8.26.0629 e código 986854



Digital

02/12/2020
LOTE: 94919

MS. 310

DESTINATÁRIO

Pedro de Paludeto Pasin

Rua Jacinto Magnetti, 100, -, Bela Vista

Tiete, SP

18530-000

AR211551680JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Pedro de Paludeto Pasin
Pedro de Paludeto Pasin

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

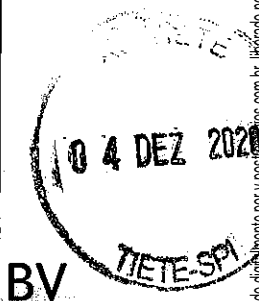
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

813 215

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

02/12/20
10598248

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 09/12/2020 às 11:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tst.jus.br/escadafone/DiDocumentos, documento de número do processo 1003/05-95-2019, 026.0629 e código 9888EF4.



Digital

02/12/2020
LOTE: 94919

115.311

DESTINATÁRIO

Pedro de Paludeto Pasin

Rua Jacinto Magnetti, 100, -, Bela Vista

Tiete, SP

18530-000

AR211551693JF



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Pedro de Paludeto Pasin

TENTATIVAS DE ENTREGA

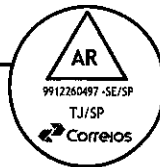
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

3013 PAS

DATA DE ENTREGA

11/09/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

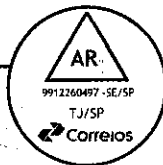
12598248

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por www.postal.correios.com.br, liberado nos autos em 09/12/2020 às 11:02. Para verificar o original, acesse www.postal.correios.com.br



Digital

02/12/2020
LOTE: 94919



DESTINATÁRIO

Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana
Rua Victoria Pareda Ferreira, 456, -, Parque Cidade
Campinas
Campinas, SP
13069-051

AR211551628JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:

Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

AO REMETENTE
Voluntária Maria Terezinha Uliana

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CORREIRO

CLBERSON TAGO DA SILVA
Matriculado (M)
Matrícula: 81089344



Digital

02/12/2020
LOTE: 94919



fls. 313

DESTINATÁRIO

Maria Angela Aparecida Uliana Luvizotto

Rua Joao Bom, 239, -, Sao Roque

Tiete, SP

18530-000

AR211551662JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

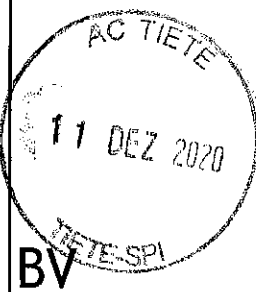
11 / 12 / 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Davi Gomes Chagas

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

594415895



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Andrea Midori Gutiana
Agente de Correios
Matricula: 8114559-8
AC. Cesário Lange

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VAGNER CORRÊAS CORRÊAS, liberação nos autos em 16/12/2020 às 20:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pesadorConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003355-85.2019/8.26.0029 e código 071905.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SÃO PAULO**Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629**

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEDRO DE PALUETO PASIN**, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Ante o deferimento da penhora, a parte exequente, requer a averbação via ARISP. Para tanto, informa os dados para envio do boleto referente às despesas para averbação:

Ferreira e Chagas Advogados, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, representada por Ricardo Lopes Godoy, OAB/SP 321.781, E-mail: imoveisbbativo@ferreiraechagas.com.br, telefone: (031) 3479-3056 – Ramal 31590.

Ademais, o exequente requer a avaliação do bem imóvel penhorado, bem como indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização da avaliação e de Leilão Judicial, a Gestora **Hasta VIP**, representada por seu Leiloeiro Público Oficial **Srs. Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464**, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: www.hastavip.com.br e e-mail para intimações contato@hastavip.com.br, para realizar a alienação do bem imóvel penhorado.

Na oportunidade informa que este Leiloeiro é devidamente credenciado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo, estando habilitado perante o E. TJSP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 14 de janeiro de 2021.



RICARDO LOPES GODOY



315

www.ferreiraechagas.com.br

OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS

R. Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes CEP. 30.140 - 082 Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3298-5600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2021 às 16:12, sob o número WTTE21700003844. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código 98DF8BD.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SP**

Processo nº 1003135-95.2019.8.26.0629

ANGELO TADEU PIRES ULIANA, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.561.873 e do CPF 027.184.298-95, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, apto 07 - Centro, na cidade de Tietê/SP; **ROSANGELA ULIANA ANDRADE SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 29.941.914 e do CPF 275.430.698-56, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, apto 01 - Centro, na cidade de Tietê/SP; **MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA**, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 8.411.626, CPF/MF nº 020.864.458-06, residente e domiciliada na Rua Guiomar Fleury de Camargo, nº 484, Nova Tietê, no município de Tietê/SP; **MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.561.873 e do CPF 027.184.298-95, residente e domiciliada na Rua João Bom, nº 239, Bairro São Roque, na cidade de Tietê/SP; **MARIA REGINA PIRES ULIANA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.600.624 e do CPF 077.165.338-78, residente e domiciliada na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, apto 07 - Centro, na cidade de Tietê/SP, **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 11.908.019-9 (doc. 01), inscrito no CPF/MF sob o nº 052.236.918, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, apto 04 - Centro, na cidade de Tietê/SP;

vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas Advogadas subscritas, manifestar-se nos seguintes termos:

Em consulta ao sistema E-saj do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os petiçãoários constataram que foram incluídos no polo passivo da presente demanda, figurando como executados, por decisão desse d. Juízo às fls. 279.

Data vênua, referida decisão encontra-se equivocada, pois apesar de ter ocorrido o falecimento do proprietário Angelo Uliana em 2013, observa-se que na av. 37 – fls. 213 da Matrícula 4977, por escritura pública de Inventário e Partilha, lavrada em outubro de 2013, foi transmitido ao herdeiro filho JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, a totalidade do imóvel penhorado à título de legítima paterno.

Como se constata, a inclusão dos petiçãoários na execução, bem como a determinação de intimação dos mesmos quanto à penhora encontra-se irregular, posto que não são e nunca foram proprietários do imóvel em questão. O imóvel penhorado é de propriedade exclusiva do avalista Jose Benedito Pires Uliana, ora Executado.

Desta forma, a fim de corrigir o polo passivo da execução, bem como evitar prejuízos irreparáveis a quem não tem obrigações e eventuais nulidades dos atos judiciais, **postula** a Vossa Excelência, pela **RECONSIDERAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 273 E 295**, para o fim de excluir os petiçãoários como executados na presente execução, devendo a mesmo prosseguir tão-somente em relação aos co-devedores/executados **Pedro Pasin Palude, Elisa Maimone Paludeto (devedores principais) e Jose Benedito Pires Uliana (avalista – único proprietário do imóvel penhorado)**, regularizando-se assim o andamento do feito.

**Termos em que,
Pede deferimento.**



Tietê, 03 de fevereiro de 2.021.

ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE

OAB/SP 163.414

ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA PESCONTINI

OAB/SP 224.410

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTES: **MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA**, pessoa física, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 150.509.818-16, residente e domiciliada na Praça Doutor Elias Garcia, 185, Apto. 02, Centro, Tietê/SP; **ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.561.873 e do CPF 027.184.298-95, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, n.º 185, apto 08 - Centro, na cidade de Tietê/SP; **ROSANGELA ULIANA ANDRADE SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 29.941.914 e do CPF 275.430.698-56, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, n.º 185, apto 01 - Centro, na cidade de Tietê/SP; **MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA**, brasileira, divorciada, aposentada, RG n.º 8.411.626, CPF/MF n.º 020.864.458-06, residente e domiciliada na Rua Guiomar Fleury de Camargo, n.º 484, Nova Tietê, no município de Tietê/SP; **MARIA REGINA PIRES ULIANA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.600.624 e do CPF 077.165.338-78, residente e domiciliada na Praça Dr. Elias Garcia, n.º 185, apto 03 - Centro, na cidade de Tietê/SP; **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, casado, Vereador do Município de Tietê/SP, portador da carteira de identidade RG n.º 11.908.019-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.236.918-90, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, n.º 185, apto 4, Centro, no município de Tietê/SP;

OUTORGADAS: **ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.414; **ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 224.410 com escritório na Rua Dr. Palinuro, n.º 251, Centro, no Município de Tietê/SP, CEP 18.530-000, telefone (15) 2108-0038.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os outorgantes nomeiam suas bastante Procuradoras as Advogadas acima outorgadas, conferindo-lhes plenos e gerais poderes, com as cláusulas “ad judicium” a “et extra”, para representar os interesses dos outorgantes, perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, grau de Jurisdição, Instância ou Tribunal, bem como perante Delegacia de Polícia, quaisquer repartições Públicas Federais ou Municipais, Entidades Autarquias, Distritos Policiais e administrativos; bem como os Poderes Especiais para receber citações judiciais, notificações e intimações, assim como respondê-las, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, bem como representarem os outorgantes e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, mui especialmente para atuação no **Processo Cível n.º 1003135-95.2019.8.26.0629 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Tietê.**

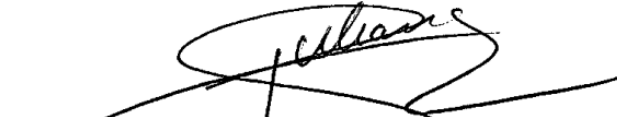
Tietê, 02 de fevereiro de 2020.


JOÃO CARLOS PIRES ULIANA

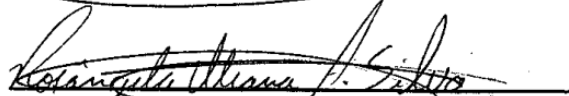


Biscaro & Santa Rosa
Advocacia e Assessoria

fls. 320



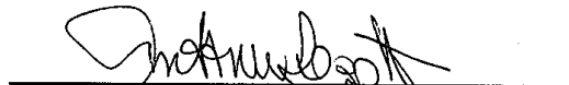
ANGELO TADEU PIRES ULIANA



ROSÂNGELA ULIANA ANDRADE SILVA



MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA



MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO



MARIA REGINA PIRES ULIANA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)

3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Diante da penhora realizada (fls. 259), providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, observando-se o e-mail do patrono da parte exequente (fls. 314).

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Para a avaliação do imóvel, por ora, determino que a parte interessada apresente 3 (três) laudos de avaliação do imóvel, subscritos por profissionais devidamente habilitados.

No mais, manifeste-se a parte exequente acerca da petição apresentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

às fls. 316/318.

Intime-se.

Tiete, 09 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da penhora realizada (fls. 259), providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, observando-se o e-mail do patrono da parte exequente (fls. 314). Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Para a avaliação do imóvel, por ora, determino que a parte interessada apresente 3 (três) laudos de avaliação do imóvel, subscritos por profissionais devidamente habilitados. No mais, manifeste-se a parte exequente acerca da petição apresentada às fls. 316/318. Intime-se."

Do que dou fé.
Tietê, 10 de fevereiro de 2021.

Francine Carolina Santos Silva Meira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da penhora realizada (fls. 259), providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, observando-se o e-mail do patrono da parte exequente (fls. 314). Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Para a avaliação do imóvel, por ora, determino que a parte interessada apresente 3 (três) laudos de avaliação do imóvel, subscritos por profissionais devidamente habilitados. No mais, manifeste-se a parte exequente acerca da petição apresentada às fls. 316/318. Intime-se."

Tietê, 11 de fevereiro de 2021.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: TIETE

Foro: Central

Vara: 2 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: ANA GLADYS POLIZEL RIBEIRO TELES

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1003135-95.2019.8.26.0629

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

PEDRO DE PALUDETO PASIN

CPF: 438.580.158-49

JOSE BENEDITO PIRES ULIANA

CPF: 031.255.468-00

MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA

CPF: 150.509.818-16

MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO

CPF: 020.845.138-20

MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA

CPF: 020.864.458-06

LUIS HILADIO PIRES ULIANA

CPF: 020.850.698-51

JOAO CARLOS PIRES ULIANA

CPF: 052.236.918-90

ANGELO TADEU PIRES ULIANA

CPF: 027.184.298-95

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 191.525,86

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000354138

Comarca: Tietê

Endereço do imóvel: Sitio São José

Bairro: Jabaquara

Município: Tietê

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 4977

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIETÊ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 29/04/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOSE BENEDITO PIRES ULIANA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: José Benedito Pires Uliana

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Ricardo Lopes Godoy

Telefone para contato: (31)3479-3056

E-mail: imoveisbbativo@ferreiraechagas.com.br

Número OAB: 321781

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 16/02/2021 13:54:45

Emitido por: ANA GLADYS POLIZEL RIBEIRO TELES

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	16/02/2021
Solicitante:	ANA GLADYS POLIZEL RIBEIRO TELES
Nº do Processo:	1003135-95.2019.8.26.0629
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000354138	Tietê - 01º Cartório

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 1 de 96

MATRÍCULA 4.977

FOLHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP.
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- SITIO SÃO JOSÉ, situado no Bairro Jaguaquara, deste município e com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09 ha., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma:- de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastril;- por mais três lados com herdeiros de Jacintho Maganetti;- de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pedermelras;- e, por mais três lados, com Irmãos Nitrlini, fechando-se o perímetro. (Item "E", do título anterior).

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição 33.204, fls. 024, do Livro 3-AX, de Transcrição das Transmissões.

PROPRIETÁRIOS:- RENITA CANATELLI VICENTIM, filha de João Canatelli e Anilda Cicone
Jo Canatelli, do lar e seu marido ROMEU DE MORELLI VICENTIM, RG. 7.292.306-SP., CIC. 405.369.208/34, pedreiro;- ISOLA CANATELLI SERAFIM, RG. 7.208.119-SP., do lar e seu marido WALDEMAR SERAFIM, RG. 2.281.429-SP., CIC. 165.770.278/20, avicultor;- VALDIVIA CANATELLI AISARO, filha do mesmo João Canatelli e s/mr., do lar e seu marido ANTONIO AISARO, Cart.Prof. 90.170- Tietê, CIC. 445.619.548/72, lavrador;- LUIZ DE CICONELLO CANATELLI, RG. 9.934.934-SP., CIC. 141.178.438/34, lavrador e s/mr. MARIA THERESA ABDALLA CANATELLI, RG. 6.256.727-SP., telefonista aposentada;- IVA CANATELLI VALENTINI, RG. 7.117.795-SP., do lar e seu marido LUIZ VALENTINI, RG. 2.873.469, CIC.- 087.496.558/68, militar;- DURVALINA CANATELLI FREZOTTO, RG.nº 3.627.246-SP., do lar e seu marido LOURENÇO FREZOTTO, RG. nº 1.375.157, CIC. 085.920.988/15, militar;- MARIA DE LOURDES CA

cont. no verso

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 2 de 96

MATRÍCULA	FOLHA
4.977	01
	VERSO

CANATELLI BERTOLA, filha dos mesmos João Canatelli e s/mr., --
TE. 58.357-Araraquara, do lar e seu marido JOSÉ LUIZ BERTOLA,
RG. 4.410.609-SP., CIC. 145.960.088/68, comerciante, residen-
tes e domiciliados em Araraquara:-- e, MARIA LUIZA CANATELLI --
PESSUTTI, RG. 6.012.979-SP., do lar e seu marido LAURINDO AN-
TONIO PESSUTTI, RG. 3.446.324-SP., comerciante, brasileiros, --
residentes e domiciliados nesta cidade, CIC. 191.061.738.

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- Cadastrado no INCRA, com 35,0 ha,
módulo de 38,0 - na de módulos de

092 ha., com fração mínima de parcelamento de 35,0 ha., sob nú-
mero 631.086.012.033/0, com a denominação de Sítio São José.
OBSERVAÇÃO:- A aquisição é feita na proporção-

de um oitavo (1/8) a cada casal.
Tlepe 14 de setembro de 1979.

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Substituto

R.1- 4.977

Por escritura de 28 de novembro -
de 1978, lavrada nesta cidade de
Tietê, nas notas do 1ª Tabelião, interino, às fls. 190, do
livro 196;-- LOURENÇO PREZOTTO, RG. 1.375.157-SP., policial mi-
litar e sua mulher DURVALINA CANATELLI PREZOTTO, RG. número -
3.627.246, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em
São Paulo, CIC. 085.920.988;-- e, JOSÉ LUIZ BERTOLA, RG. número
4.410.609-SP., comerciante e s/mr. MARIA DE LOURDES CANATELLI-
BERTOLA, TE. 58.357, Araraquara, do lar, brasileiros, residen-
tes e domiciliados em Araraquara, CIC. 145.960.088;-- adquiri-
ram dos transmitentes MARIA LUIZA CANATELLI PESSUTTI, RG. nº
6.012.979-SP., do lar e seu marido LAURINDO ANTONIO PESSUTTI,

cont. fls. 02

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 3 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FOLHA

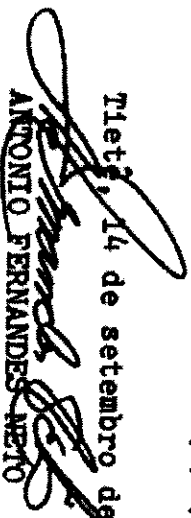
TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R.1- 4.977 - fls. 01.

RG. 3.446.324-SP., comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, CIC. 191.061.738, a título de compra e venda, pelo valor de Cr\$ 760.000,00, juntamente com outros imóveis, a PARTE IDEAL equivalente a um-oitavo (1/8), no imóvel desta matrícula.

Tietê, 14 de setembro de 1979.


ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Substituto

R.2- 4.977

Por escritura de 05 de junho de 1979, lavrada nesta cidade de Tietê, nas notas do 1º Tabelião, Interino, às fls. 189/192, do Livro 197;- DURVALINA CANATELLI PREZOTTO e seu marido LOURENÇO PREZOTTO e JOSÉ LUIZ BERTOIA e sua mulher MARIA DE LOURDES CANATELLI BERTOIA, supra qualificados, adquiriram a título de permuta, pelo valor de Cr\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula.

Tietê, 14 de setembro de 1979.


ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Substituto

R.3- 4.977

Por escritura de 07 de agosto de 1979, lavrada nesta cidade de Tietê, nas notas do 1º Tabelião, Interino, às fls. 37/38, do Livro nº 198;- DURVALINA CANATELLI PREZOTTO, RG. 3.627.246-SP., do lar e seu marido LOURENÇO PREZOTTO, RG. 1.375.157, CIC. nº 085.920.988/15, militar, residentes e domiciliados em São Pau

cont. no verso

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 4 de 96

MATRÍCULA	4.977	FOLHA	02
		VERSO	

Paulo; e, MARIA DE LOURDES CANATELLI BERTOIA, filha de João Canatelli e Anilda Cicconello Canatelli, TE. 58.357- Araraquara, do Iar e seu marido JOSÉ LUIZ BERTOLA, RG. 4.410.609-SP., CIC. 145.960.086/68, comerciante, residentes e domiciliados em Araraquara;- transmitiram à ANGELO ULIANA, RG.7.860.666-SP CIC. 060.339.208/30, casado pelo regime da comunhão de bens ; com MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA;- WILSON SERAFIM, RG. 6.068.778-SP., CIC. 204.446.058/00, casado pelo regime da comunhão de bens, com TEREZINHA SACON SERAFIM;- LUIZ ANTONIO ULIANA, RG. 4.676.904-SP., CIC. 588.828.988/49, casado pelo regime da comunhão de bens, com LOIDE MESSIAS ULIANA, todos brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados neste município;- e, ODAIR JOSÉ GHIRALDI, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município, RG. 7.773.049, CIC. 835.128.968/04, a título de compra e venda, pelo valor de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), o 1mo - vel desta matrícula, OBSERVAÇÕES:- A aquisição é feita na seguinte proporção:- 45% (quarenta e cinco por cento) a ANGELO ULIANA;- 22,5% (vinte e dois e meio por cento) à WILSON SERAFIM;- 22,5% (vinte e dois e meio por cento) à LUIZ ANTONIO ULIANA;- e, 10% (dez por cento) à ODAIR JOSÉ GHIRALDI.

Tietê, 21 de setembro de 1979.



ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Substituto

R. 4- 4.977

CÉCILIA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA na EPI 79/00513-4. Vencimento:- 07.11.82. Data da emissão:- Tietê, 13 de novembro de 1979. Devedores:- Angelo Uliana e sua mulher Maria Terezinha-

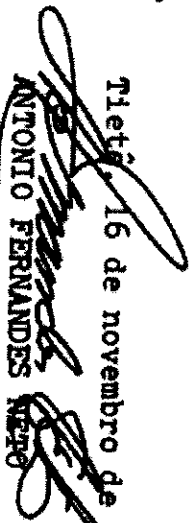
cont. fls. 03

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 5 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP.
 MATRÍCULA 4.977 FOLHA 03
 LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R.4- 4.977 - fls. 02.

de Sanctis Pires Uliana, brasileiros, casados, ele avicultor, ela, do lar, domiciliados neste município de Tietê, com CIC.- 060.339.208/30;- Wilson Serafim e sua mulher Terezinha Sacon-Serafim, brasileiros, casados, ele avicultor, ela do lar, domiciliados neste município de Tietê, com CIC.204.446.058/00;- Luiz Antonio Uliana e sua mulher Loide Messias Uliana, brasileiros, casados, ele colista de firma comercial, ela do lar, domiciliados neste município de Tietê, com CIC. sob número -- 588.828.988/49;- e, Odair José Ghiraldi, brasileiro, solteiro maior, avicultor, domiciliado neste município de Tietê, com CIC. 835.128.968/04. Credor:- Banco do Brasil S/A., agência - desta cidade, com CGC. 00.000.000/0713-74. Praça de pagamento Tietê - SP. Valor:- Cr\$ 860.000,00. Juros:- 18% ao ano. Bens- vinculados:- Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concessão de terceiros, o imóvel desta matrícula. O penhor foi registrado nesta data sob nº 1.202, do livro 3-E, de registro auxiliar. D. Cr\$ 490,55.

Tietê, 16 de novembro de 1979.

 ANTONIO FERNANDES NETO
 Oficial Maior

R.5- 4.977

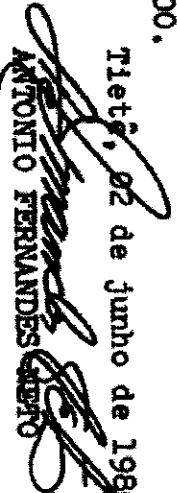
CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº EPC:-
 80/00.216-X. Vencimento:22.05.81.

Data de emissão:- Tietê, 27 de maio de 1980. Devedores:- Angelo Uliana e s/mr. Maria Terezinha de Sanctis Uliana, brasileiros, ela avicultor e ela do lar, CIC. 060.339.208/30;- Wilson-Serafim e s/mr. Terezinha Sacon Serafim, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, CIC. 204.446.058/00;- Luiz Antonio Uliana-

cont. no verso

MATRÍCULA 4.977 FOLHA 03
VERSO

Uliana e s/mr. Loides Messias Uliana, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, CTC. 588.828.988/49;- e, Odaír José Chiraldi, brasileiro, solteiro, maior, avicultor, CTC.835.128.968/04;- todos acima qualificados são domiciliados no município de Tietê-SP. Credor:- Banco do Brasil S/A., CGC. número - - - 00.000.000/0713-74. Praca de pagamento:- Tietê-SP. Valor:-Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzelros). Juros:- 5% ao ano. Bens vinculados:- Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, e também foi registrado nesta data, sob nº 1.350, do livro 3, de registro auxiliar. D. Cr\$ 620,00.

Tietê, 02 de junho de 1980.

 ANTONIO FERNANDES
 Oficial Maior

R.6- 4.977

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº EPC.-
 80/00.601-7. Vencimento:09.10.81.

Data da emissão:- Tietê, 14 de outubro de 1980. Devedores:- Angelo Uliana e s/mr. Maria Terezinha de Sanctis Uliana, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, domiciliados no município de Tietê, CTC. 060.339.208/30;- Wilson Serafim e s/mr. Terezinha Sacon Serafim, brasileiros, ele avicultor e ela do lar, domiciliados no município de Tietê, CTC.204.446.058/00;- Luiz Antonio Uliana e s/mr. Loides Messias Uliana, brasileiros ele avicultor e ela do lar, domiciliados no município de Tietê, CTC. 588.828.988/49;- e, Odaír José Chiraldi, brasileiro, solteiro, maior, avicultor, domiciliado no município de Tietê CTC. 835.128.968/04. Credor:- Banco do Brasil S/A., agência - de Tietê, com CGC. 00.000.000/0713-74. Praca de pagamento:-

cont. fls. 04

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 7 de 96

MATRÍCULA


FOLHA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP.
 LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R.6- 4.977 - fls. 03.

Tietê - SP. Valor:- Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Juros:- 5% ao ano. Bens Vinculados:- Em hipoteca ceder de terceiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. Também foi registrado no Livro 3 de registro auxiliar sob nº 1.424. D. Cr\$ 620,00.

Tietê 21 de outubro de 1980.

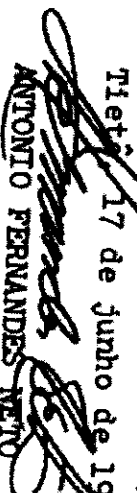

 ANTONIO FERNANDES NETO
 Oficial Maior

R.7- 4.977

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 81/00. Vencimento:-----

07.11.81. Data da emissão:- Tietê, 10 de Junho de 1981. Devedores:- Angelo Uliana e s/mr. Maria Terezinha de Sanctis Uliana CIC. comum do casal 060.339.208/30;- Wilson Serafim e s/mr. - Terezinha Sacon Serafim, CIC. 204.446.058/00;- Luiz Antonio - Uliana e s/mr. Loidé Messias Uliana, CIC. 588.828.988/49;----- Odair José Chiraldi, CIC. 835.128.968/04. Credor:- Banco do Brasil S/A., agência de Tietê, CGC. 00.000.000/0713-74. Praca de pagamento:- Tietê-SP. Valor:-Cr\$ 7.168.000,00 (sete milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros). Juros:- 2% a.a. Bens vinculados:- Em penhor cedular de primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. O Penhor foi registrado nesta data, neste cartório sob nº 1.585, do Livro 3 de registro auxiliar. (Prot. 11.769). D. Cr\$ 1.017,50.

Tietê 17 de Junho de 1981.


 ANTONIO FERNANDES NETO

Oficial Maior

cont. no verso

MATRÍCULA 4.977

FOLHA 04
VERSO

Av.8- 4.977

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO:- É feita esta averbação, a fim de cancelar constando que, fica sem mais nenhum efeito e portanto cancelado os R. nrs 5, 6 e 7 desta matrícula, uma vez que o devedor liquidou todo o seu débito para com o credor. Tudo conforme carta de autorização que fica arquivada em cartório.

Tietê 27 de julho de 1982.

Antonio Fernando Netto
ANTONIO FERNANDO NETTO
Oficial Interino

R.9- 4.977

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 83/00.243-X. Vencimento:- 21 de

setembro de 1984. Data da emissão:- Tietê, 29 de setembro de 1983. Emitente:- Abatedouro Avícola Ninho Verde Ltda., CGC/MF 72.460.058/0001-29, sediada em Tietê-SP., representada por seu sócio-cotista, Angelo Uliana. Avalistas:- Angelo Uliana, portador do CIC.060.339.208/30;- Luiz Antonio Uliana, portador do CIC.911.253.328/91;- Wilson Serafim, portador do CIC. 204.446.058/00;- e, Luiz Gayotto Netto, portador do CIC. nº 284.256.698/04, assinamos esta cédula, constituindo hipoteca cedular dos imóveis retro mencionados de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo financiado:- Angelo Uliana, brasileiro, casado, avicultor, domiciliado em Tietê-SP., portador do CIC. 060.339.208/30 e sua mulher Maria Teresinha de Sanctis Pires Uliana, brasileira, casada, domiciliada e residente em Tietê-SP., portadora do CIC. 060.339.208/30 Wilson Serafim, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado em Tietê-SP., portador do CIC. 204.446.058/00 e Teresinha Sacon Serafim, brasileira, casada, domiciliada e residente em Tietê-SP., portadora do CIC. 060.339.208/30

cont. fls. 05

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 9 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
4.977

FOLHA
05

continuação do R.9- 4.977 - fls. 04.

residente em Tietê-SP., portadora do CIC. 204.446.056/00;-----
 Luiz Antonio Ullana, brasileiro, casado, avicultor, domicilia-
 do em Tietê-SP., portador do CIC. 588.828.988/49 e Loida Mes-
 sias Ullana, brasileira, casada, domiciliada em Tietê-SP., por-
 tadora do CIC.588.828.988/49 e, finalmente, Odair José Ghiraldi,
 brasileiro, casado, avicultor, domiciliado em Tietê-SP., e
 Maria Cristina Ullana Ghiraldi, brasileira, casada, domicilia-
 da e residente em Tietê-SP., portadora do CIC. 835.128.968/04
 conjunto com o marido. Financiador:- Banco do Brasil S/A., -
 agência de Tietê - SP., inscrita no CGC. 00.000.000/0714-74.-
Praca de pagamento:- A agência de Tietê-SP. Valor:- Cr\$ - - -
 74.202.000,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e dois mil,
 cruzeiros). Juros:- 3% a.a. Bens Vinculados:- Em hipoteca ce-
 dular, o registro 8 da matrícula 4.764 e o registro 9 desta m
 matrícula 4.977 a serem registrados em Primeiro Grau e sem con-
 corrência de terceiros e, o registro 13 da matrícula 3.774 e
 o registro 2 da matrícula 9.897 a serem registrados em segun-
 do grau e sem concorrência de terceiros, todos do Livro 2, de
 registro geral. Destinação do financiamento:- Valor do crédi-
 to deferido para custeio das explorações pastoris de avicultu-
 ra - criação e engorda para abate, do plantel existente nos
 imóveis dos integrados, conforme relação anexa, que se inte-
 gra a cédula, no período de OUTUBRO/83 à NOVEMBRO/83, a saber:
 219.200 pintos de 1 dia, no valor de Cr\$ 23.235.200,00;- 671-
 toneladas de milho (safra 82/83), no valor de Cr\$ 80.520.000,00
 255 toneladas de soja, no valor de Cr\$ 54.825.000,00;- 2 tone-
 ladas de metionina, no valor de Cr\$ 8.000.000,00;- 39,5 tone-
 ladas de farinha de carne, no valor de Cr\$ 7.900.000,00;- 15
 toneladas de farinha de sangue no valor de Cr\$6.250.000,00;-

cont. no verso

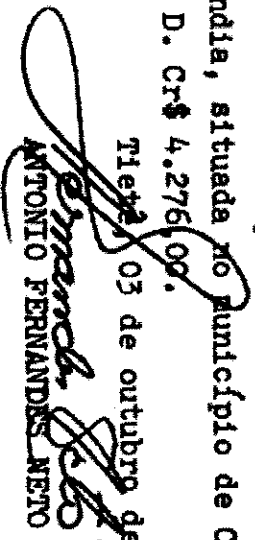
Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 10 de 96

MATRÍCULA 4.977

FOLHA 05
VERSO

3 toneladas de Premix, no valor de Cr\$ 2.976.000,00;- Medicamentos e vacinas, no valor de Cr\$ 1.800.000,00, totalizando assim, Cr\$ 185.506.200,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e seis mil e duzentos cruzelros). Imóvel de localização:- São os seguintes:- da hipoteca cedular de primeiro grau, a Chácara Capuava, situada no município de Cerquilha, comarca de Tietê-SP., e a Granja Ninho Verde, situada no município de Tietê;- e, na hipoteca cedular de segundo grau, Chácara São Roque, situada no município e comarca de Tietê-SP., e a chácara Frangolândia, situada no município de Cerquilha, comarca de Tietê-SP. D. Cr\$ 4.276,00.

Tietê, 03 de outubro de 1983.


ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Av.10- 4.977
É feita esta averbação, a fim de ficar constando que, a cédula acima mencionada, foi registrada sob nº 2.010, no Livro 3, de registro auxiliar, nesta data.

Tietê, 03 de outubro de 1983.


ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Av.11- 4.977
É feita esta averbação, a fim de ficar constando que, fica sem efeito e portanto cancelado o registro 4, desta matrícula, tendo em vista a liquidação da dívida para com o credor. Tudo conforme carta de autorização expedida pelo Banco do Brasil S/A, ag. desta cidade de Tietê-SP., datada de 06 de outubro de 1983, que fica arquivada em cartório. D. Cr\$ 707,00:

cont. fls. 06

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 11 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FOLHA

TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação da Av.11- 4.977 - fls. 059

Tietê, 07 de novembro de 1985.

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

AV.12- 4.977

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO:- É feita

esta averbação, a fim de ficar constando que, fica sem mais nenhum efeito e portanto cancelado o registro nº 9 desta matrícula, uma vez que o devedor liquidou todo o seu débito para com o Banco do Brasil S/A., agência desta cidade de Tietê, tudo conforme carta de autorização expedida pelo Banco do Brasil em 07 de outubro de 1985, que fica arquivada em cartório.

Tietê, 08 de outubro de 1985.

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO Oficial

R.13- 4.977

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 85/00.1785. Vencimento

25 de setembro de 1986. Data da emissão:- Tietê, 02 de outubro de 1985. Emitentes:- Angelo Uliana, brasileiro, casado, - CIC. 060.339.208/30, Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, brasileira, casada, CIC. 060.339.208/30;- Luiz Antonio Uliana brasileiro, casado, CIC. 588.828.988/49, Lóide Messias Uliana brasileira, casada, CIC. 588.828.988/49;- Wilson Serafim, brasileiro, casado, CIC. 204.446.058/00, Terezinha Sacon Serafim brasileira, casada, CIC. 204.446.058/00;- Odair José Chiraldi brasileiro, casado, CIC. 835.128.968/04 e Maria Cristina Uliana Chiraldi, brasileira, casada, CIC. 835.128.968/04, todos - residentes e domiciliados nesta cidade. Credor:- Banco do Brasil

cont. no verso

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 12 de 96

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

06

VERSO

Brasil S/A., com CGC./NF. 00.000.000/0713-74, agência desta cidade de Tietê. Praca de pagamento: - Tietê-SP., Valor: - Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros). Juros: - 3% ao ano. --- Bens vinculados: - Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, o penhor foi registrado nesta data, neste cartório, sob número- 2.480 do Livro 3, de registro auxiliar. D. Cr\$ 41.766.

Tietê, 08 de outubro de 1985.


 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Av.14-4,977

AVERBAÇÃO DE CASAMENTO: - É feita-

esta averbação, a fim de ficar --
 constando o casamento de ODAIR JOSÉ GIRALDI com MARIA CRISTINA ULIANA GIRALDI, pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.632, no Livro nº 3 de registro - auxiliar; - e, escritura de 11 de março de 1986, lavrada nesta cidade e comarca de Tietê, no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça, às fls. 01/02, do Livro nº 124. D. 7,00 + 1,89 + 1,40 = T. 10,29. (Protocolo nº 23.164).

Tietê, 25 de maio de 1985.


 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Jpcb

R.15- 4.977

Por escritura de 11 de março de 1986, lavrada nesta cidade e comarca de Tietê, no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça, às fls. 01/02, do Livro nº 124; - WILSON SERAFIM, RG. nº 6.068.778-SP., e sua mulher TEREZINHA SACCON SERAFIM, filha -

cont. fls. 07

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 13 de 96

MATRÍCULA

FOLHA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TIETÊ - SP.
 LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R.15- 4.977 - fls. 06.

filha de Lourenço Serafim e Virgínia Cliconelo, natural de Tietê, nascida em 03.07.1933, do lar, portadores do CIC. comum - 204.446.058/00;- LUTZ ANTONIO ULIANA, RG. 4.676.904-SP., avicultor e sua mulher LOIDE MESSIAS ULIANA, RG. 8.916.302-SP., do lar, portadores do CIC. 588.828.988/49, estes casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77;- e, ODAIR JOSÉ GIRALDI, RG. 7.773.049-SP., e CIC.835.128.968/04, avicultor e sua mulher MARIA CRISTINA ULIANA GIRALDI, RG 8.411.626-SP., e CIC. 020.864.458/06, contadora, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.632, no livro nº 3, de registro auxiliar deste cartório;- todos brasileiros, residentes e domiciliados neste município, no Bairro São Roque;- transmitiram à ANGELO ULIANA, -- avicultor, RG. 7.860.666-SP., casado com MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, RG. 7.520.394-SP., do lar, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, no Bairro São Roque, portadores do CIC. 060.339.208/30, a título de compra e venda, pelo valor de Cz\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzados), as PARTES IDEAIS equivalentes a cinquenta e cinco (55%) por cento, em comum com o comprador, no imóvel desta matrícula. OBSERVAÇÃO:- A presente venda foi autorizada pelo Banco do Brasil S/A., conforme carta datada de 24 de abril de 1986, que fica arquivada em cartório. D. 3.321,90 + 896,91 + 664,38 = T. 4.883,19. (Protocolo nº 23.164).

Tietê, 15 de maio de 1986.

Antonio Fernandes
 ANTONIO FERNANDES REIS Oficial

Jpcb

cont. no verso

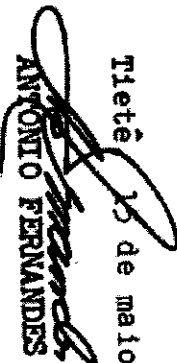
MATRÍCULA FOLHA VERSO

Av.16- 4.977

AVERBAÇÃO DE DENOMINAÇÃO:- É feita esta averbação, a fim de lavrada nesta cidade e comarca de Tietê, no Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça, às fls. 01/02, do livro nº 124 o imóvel desta matrícula, passou a denominar-se "**GRANJA NI-NHO VERDE**". D. 7,00 + 1,89 + 1,40 = T. 10,29. (Protocolo número 23.164).

Tietê 15 de maio de 1986.

Jpcb


ANTONIO FERNANDES
Oficial

R. 17/4.977

TÍTULO:- CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. Nº 86/00.040-3. **VENCIMENTO:** de 1986. **EMITENTES:-** Angelo Uliana, avicultor e sua mulher Mariana Terezinha de Sanctis Pires Uliana, brasileiros, portadores do CPF. 060.339.208-30, domiciliados neste município de Tietê; Luiz Antonio Uliana, avicultor e sua mulher Lorde Mesias Uliana, brasileiros, portadores do CPF. 588.828.988-49, domiciliados neste município de Tietê; Wilson Serafim, avicultor e sua mulher Terezinha Sacon Serafim, brasileiros, portadores do CPF. 204.446.058-00, domiciliados neste município de Tietê e Odair José Chiraldi, avicultor e sua mulher Maria Cristina Uliana Chiraldi, brasileiros, portadores do CPF. 835.128.968/04, domiciliados neste município de Tietê. **CREADOR:-** Banco do Brasil S/A, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC.MF. sob nº 00.000.000/0713-74, agência desta cidade de Tietê. **PRACA DE PAGAMENTO:** Tietê - SP. **VALOR:-** C\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzados). **JUROS:-** 3% ao ano.

CONT. FLS. 08

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 15 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEISMATRÍCULA FOLHA

TIETÊ - SP.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R. 17/4.977 - fls. 07.

JUROS: - 3% ao ano. BENS VINCULADOS: - Em Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, e em primeiro grau, os imóveis das matrículas nºs 4,764 e 3.774, do Livro 2 de Registro Geral; e também foi registrada nesta data, neste Cartório sob nº 2.669 do Livro 3 de Registro Auxiliar. - - - - -

TIETÊ, SP. 04 de Junho de 1986.

ANTONIO FERNANDES NETO, Oficial.

R. 18/4.977

TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA -
Nº 86/00391-7. VENCIMENTO: 09 de

dezembro de 1987. DATA DA EMISSÃO: Tietê, sp. 09 de dezembro de 1986. EMITENTES: Anpelo Uliana, avicultor e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, do lar, brasileiros, - casados, portadores do CPF. 060.339.208-30, residentes e domiciliados neste município de Tietê. CREADOR: Banco do Brasil - S/A., com sede na Capital Federal, inscrito no CCC.MF. sob nº 00.000.000/0713-74, agência desta cidade de Tietê. FRACA DE PAGAMENTO: Tietê - SP. VALOR: Cz\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões duzentos mil cruzados). JUROS: 10% ao ano. BENS VINCULADOS: - Em Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, e também foi registrada nesta data, neste Cartório sob nº 2.877 do Livro 3 de Registro Auxiliar. - - - - -

TIETÊ, SP. 22 de dezembro de 1986.

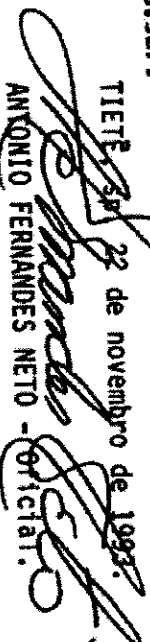
Antônio Fernandes Neto
 IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
 Oficial Maior

(Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 16 de 96

MATRÍCULA	FOLHA
= 4.977 =	08
	VERSO

R.19/4.977 - TÍTULO: Hipoteca Cedular. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária (Nº.º: 93/00145-2. DATA DA EMISSÃO: 28 de outubro de 1993. VENCIMENTO: 28 de outubro de 1994. CREDO: BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC(MF) sob Nº 00.000.000/0713-74. DEVEDORES: ANGELO ULIANA, Industrial e sua mulher MARIA TEREZINHA DE SANCIS PIRES ULIANA, Industrial, brasileiros, residentes e domiciliados na Chácara Parque das Árvores, deste Município e Comarca de Tietê, portadores do CPF comum 060.339.208/30. AVALISTA: ANGELO ULIANA, brasileiro, casado, Parque das Árvores, no Bairro São Roque, portador do CPF 060.639.208/30. PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê - SP. VALOR: CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros reais). BENS VINCULADOS: Em hipoteca Cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta Matrícula. A Cédula foi registrada sob Nº 4.416, no Livro 3, de Registro Auxiliar. JUROS: Na forma da Nota, cuja 2ª via está arquivada em Cartório. D. 219,00. PROTOCOLO Nº 38.927.

TIETÊ, 28 de novembro de 1993.

 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

R.20/4.977 TÍTULO: Hipoteca Cedular. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária Nº 95/01201-X. DATA DA EMISSÃO: 09 de maio de 1995. VENCIMENTO: 09 de maio de 1996. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por su agência desta cidade, inscrita no CGC.MF.sob nº 00.000.000/0713-74. EMITENTE: AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA., sediada em Tietê, Ins-

continua na fl. 09.

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 17 de 96

MATRÍCULA

4.977

FOHA

09

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R.20/-11.08:

Inscrita no CCC.MF. sob nº 55.634.208/0001-54. AVALISTAS: ANGELO ULIANA, brasileiro, casado, Industrial, CPF. 060.639.208 - 30, e MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, brasileira, casada, CPF. 150.509.818-16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Chácara Parque das Árvores, bairro São Roque. PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê-SP. VALOR: R\$ 1.000.000,00 - (Hum milhão de reais). BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. A Cédula foi registrada sob nº 4.581, Livro 3 de Registro Auxiliar. JUROS: Na forma da Nota, cuja segunda via está arquivada em Cartório. NOTIFICAÇÃO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NO INCRA: foi apresentada uma cópia da Notificação Comprovante de Pagamento do INCRA, referente ao exercício de 1993, devidamente quitada, nos termos da Lei 8.847, de 28 de Janeiro de 1994. CADASTRO NO INCRA: Cadastrado no INCRA, sob nº 631086.012033-0. Protocolo nº (41.132).

Tietê, sp 19 de maio de 1.995.


 ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL

R. 21/4.977 -

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR. FORMA DO -

95/01361. DATA DA EMISSÃO: 29 de setembro de 1995. DEVEDORES ANGELO ULIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Tietê, portador do CPF. nº 060.339.208/30 e MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Tietê, portadora do CPF. número - 150.509.818/16. CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em -

CONT. VERSO

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 18 de 96

MATRÍCULA

4.977

FOLHA

09

VERSO

Brasília, Capital Federal, inscrita no CGC/MF. sob número - 00.000.000/0713-74. PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê - SP. VALOR: - R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). JUROS: Na forma da cédula, cuja segunda via fica arquivada em Cartório. - BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem-concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A cédula também foi registrada nesta data, sob no 4.649 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CADASTRO NO INCRA: Cadastrado no INCRA, com 35,0 ha., de área total;- Módulo Rural de 3,0 ha., Número de Módulos Rurais de 10,07, Módulo Fiscal de - 26,0 ha., Número de Módulos Fiscais de 1,34, com fração mínima de parcelamento de 3,0 ha., sob no 631.086.012.033-0.-

TIETÊ, SP, 24 de novembro de 1995.

Íone Teresinha de Almeida Fernandes
 ÍONE TERESINHA DE ALMEIDA FERNANDES

Substituta do Oficial

R.22-4.977

- TÍTULO. HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO. Escritura Pública de confissão de dívidas com garantias hipotecária e fidejussória, lavrada em 30 de maio de 1996, às fls.106/110 -- do Livro 258, do 2º Tabelionato de Notas deste Município e Comarca de Tietê-SP. DEVEDORA: AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA., sociedade por cotas-de responsabilidade limitada, sediada neste Município de Tietê-SP., à Rodovia Cornélio Pires, Km.03, inscrita no CGC(MF) sob número --- 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob número 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores sendo a primeira de 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma Junta Comercial -

- continua à fl. 10 -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 19 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA = 4.977 =

FOLHA = 10 =

Continuação do R.22-4.977, fl.09

do Estado de São Paulo; a segunda de 27 de dezembro de 1991, registrada sob nº 13.612/92-0, também na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob número-31.928/92-4, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo e a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a quinta de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a sexta de 15 de agosto de 1995, registrada sob número 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas no 2º Tabelionato de Notas deste Município e Comarca de Tietê-SP., em pasta própria sob nº 6, fls.145/146 e a sétima e última de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, cópia autenticada desta última arquivada no mesmo Tabelionato na pasta sob nº 7, fls.076/080, representada no ato, nos termos da cláusula segunda da referida última alteração por seu sócio gerente, LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG.8.282.806-SP. e CPF.020.850.698-51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado neste Município de Tietê-SP. onde reside no Bairro São Roque. CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., por sua agência de Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) sob nº 00.000.000/0713-74, representado no ato por seu procurador substabelecido, José Antonio Morelli, RG. sob nº 6.552.834-7-SP. e CPF. 753.067.198-71, brasileiro, casado, bancário domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside à Rua Deolinda Massucato, nº 132, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF., Livro nº 1650, fls.148, em 13 de julho de 1995; do substabelecimento de procuração lavrado no 16º Cartório de Notas da Comarca da Capital, Livro nº 1246, fls.2º, em 17

- continua no verso -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 20 de 96

MATRÍCULA
= 4.977 =FOLHA
= 10 =
VERSO

de agosto de 1995, que estão arquivados no referido 2º Tabelionato, em pasta própria nº 6, fls.188/191 e ainda conforme o subestabelecimento--lavrado no referido 2º Tabelionato, no Livro 98, fls.63, em 31 de agosto do corrente. FIADORES: ANGELO ULIANA, RG.7.860.666-SP. e CPF. sob nº 060.339.208-30, brasileiro, avicultor e sua esposa MARIA TEREZINHA-SANCTIS PIRES ULIANA, RG.7.520.394-SP. e CPF. 150.509.818-16, brasileira, do lar, domiciliados nesta cidade de Tietê-SP., onde residem à Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, Centro, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. INTERVENIENTES-GARANTES: - ANGELO ULIANA e sua esposa MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, sú pra qualificados. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.076.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) VENCIMENTO. O total devido será pago em 7 (sete) anos, em prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/12/1996 e a última em 30/10/1003, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo, excluídas eventuais parcelas exigidas pelo nº de prestações a pagar. A imputação dos pagamentos da dívida confessada será feita na forma legal. BENS VINCU-LADOS. Em HIPOTECA censual de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula.---- O imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado no INCRA com 35,0 ha., módulo fiscal de 26,0 ha., - nº. de módulos fiscais de 1,34 ha. e com fração mínima de parcelamento de 3,0 ha., sob nº 631.086.012.033.0, conforme certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR do ano de 1995, tendo sido apresentado no ato - Notificação de Lançamento (ITR) de 1995, devidamente quitados, último-lançamento do imóvel, com valor venal de R\$ 96.987,74.---- (Protocolo - nº 42.916).----

TIETÊ, SP. 27 de Junho de 1996.

- continua à fl. 11 -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 21 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA = 4.977 =

FOLHA = 11 =

Continuação do R.22-4.977 fl.10.

TIETÊ - SP, 27 de Junho de 1996.

ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

R.23/4.977

TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5.

DATA DA EMISSÃO: 18 de Junho de 1996. VENCIMENTO: 31 de outubro de 2002. CREDOR:- BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., por sua agência / Tietê-SP, com CGC.MF.nº 00.000.000/0713-74. DEVEDORES:-AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA, sediada em Tietê, com CGC.MF. nº 55.634.208/0001-54; ANGELDO ULIANA, CPF.060.339.208-30 e MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, CPF.150.509.818-16.- VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê-SP. BENS VINCULADOS: Em hipoteca cedular de quatro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. A Cédula foi registrada sob nº 4.759, Livro 3 de Registro Auxiliar. Protocolo nº (42.961).

Tietê - SP, 05 de Junho de 1996.

ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL

R.24-4.977

TÍTULO. HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO. Escritura

pública de transação, confissão e composição de dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada às fls.089/093, do Livro 258, do 2º Tabelionato de Notas deste Município e Comarca de Tietê-SP., em 22 de maio de 1996. DEVEDORA: AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município.

- continua no verso -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 22 de 96

MATRÍCULA

= 4.977 =

FOLHA

= 11 =

VERSO

pio e Comarca de Tietê-SP., à Rodovia Cornélio Pires, Km.03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual sob número- 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores sendo a 1ª de 19 de outubro de 1990, registrada sob número 1.045.775, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 2ª de 27 de dezembro de 1991, registrada sob nº 13.612/92-0, também na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 3ª de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 4ª de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 5ª de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a 6ª de 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas no 2º Tabelionato de Notas, em pasta própria sob nº 6, fls.145/176 e a 7ª e última de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, cópia da última, também arquivada no 2º Tabelionato, em pasta própria sob nº 7, fls.076/080 - representada no ato, nos termos da cláusula 2ª da referida última alteração contratual, por seu sócio gerente, Luiz Hiládio Pires Uliana, RG.8.282.806-SP. e CPF. 020.850.698-51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado neste Município de Tietê-SP., onde reside no Bairro São Roque. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) sob nº 00.000.000/0713-74, aqui denominado BANCO, ou CREDOR, representado no ato por seu procurador substabelecido JOSÉ ANTONIO MORELI, RG. 6.552.834-7-SP. e CPF. nº 753.067.198-71, brasileiro, casado, bancário, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua

- continua à fl. 12 -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 23 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP**

Circunscrita

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA = 4.977 =

FOLHA = 12 =

Continuação do R.24-4.977, fl.11. =====
 Deolinda Massucato, nº 132, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF., LQ nº 1650, fls. 148, em 13 de julho de 1995; do substabelecimento de procuração lavrado no 16º Cartório de Notas da Comarca da Capital, LQ 1246, fls.2vº, - em 17 de agosto de 1995, que encontram-se arquivados no Tabelionato na pasta própria nº 6, fls.188/191 e ainda conforme substabelecimento laçado no 2º Tabelionato deste Município e Comarca de Tietê-SP., no LQ 98, fls. 63, em 31 de agosto do corrente ano. FIADORES E GARANTIDORES: ANGELU ULIANA, RG. 7.860.666-SP. e CPF. 060.339.208-30, brasileiro -- avicultor e sua esposa MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, RG. nº 7.520.394-SP. e CPF. 150.509.818-16, brasileira, do lar, domiciliados nesta cidade de Tietê-SP., onde residem à Praça Dr. Elias Garcia, nº - 185, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77 e WILSON SERAFIM, RG.6.068.778-SP. e CPF. comum sob nº 204.446.058-00, brasileiro, avicultor e sua esposa TEREZINHA SACCON SERAFIM, RG.9.257.233-SP., brasileira, do lar, domiciliados neste Município de Tietê-SP., onde residem à Rua Alfredo Carlos Madelira, nº 257 - no Bairro São Roque, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. VALOR DA DIVIDA: R\$ 603.841,36 (seiscientos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) - VENCIMENTO: 30 meses, considerando o prazo de carência de 06 meses, -- com pagamento dos encargos durante o prazo de carência, obrigando-se a DEVEDORA a pagar, com a última prestação em 22/11/1998, todas as responsabilidades, aí compreendidos: principal, encargos financeiros, -- outros acessórios e quaisquer despesas, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. BENS VINCULADOS: Em HIPOTECA cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula.==== (Protocolo nº 43.288).====

- continua no verso -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 24 de 96

MATRÍCULA
= 4.977 =FOLHA
= 12 =
VERSO

Tietê, sp. 05 de setembro de 1996.

José Dircegnilde Almeida Fernandes
 IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
 Substituta do Oficial

Av.25/4.977

ADITIVO, é feita esta averbação, para /
 constar que o Aditivo de Retificação e
 Ratificação à Cedula Rural Hipotecária nº 95/01361-X, regis-
 tro 21 desta matrícula, vem retificar a cedula no seguinte:-
 I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Os FINANCIADOS e o FINANCIADOR /
 tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instru- /
 mento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento pa-
 ra 31 de maio de 1997. II - RATIFICAÇÃO - Assim ajustados, o
 FINANCIADOR e os FINANCIADOS, declarando não haver intenção
 de novar, ratificam o instrumento de crédito ora aditado, em
 todos os seus termos cláusulas e condições não expressamente
 alterados neste documento, que àquele se integra, formando /
 um todo único e indivisível para todos os fins de direito. -
 Protocolo nº (44.092).

Tietê, sp 28 de janeiro de 1997.

José Dircegnilde Almeida Fernandes
 IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES

Av.26-4.977

É feita esta averbação, para constar que con-
 forme escritura pública de aditamento e rati-
 ficção, lavrada em 29 de abril de 1997, às fls.036/037, do 2º Serviço-
 Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP., o BANCO DO BRASIL S/A.

- continua à fl. 13 -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 25 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA = 4.977 =

FICHA = 13 =

Continuação da Av.26-4.977, f1.12.=====

Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal -- por sua Agência de Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) sob número --- 00.000.000/0713-74, no ato denominado BANCO ou FINANCIADOR, representa do por seu bastante procurador substabelecido, JOÃO BENEDITO BITEN -- COURT, brasileiro, casado, bancário, Rg. 6.395.841-SP. e CPF(MF) sob -- nº 602.948.178-91, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside -- à Rua Antonio José Pereira, nº 29, nos termos da procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Livro nº 1690, f1s.154, em 26 de dezembro de 1995 ----- substabelecimento lavrado no 8º Tabelião nato de Notas da Capital, Livro nº 1005, f1s.203, em 25 de abril de 1996 e ainda substabelecimento lavrado no aludido 8º Tabelionato de Notas, Livro 1012, f1s.256, em 14 de junho de 1996 e a AGROPECUARIA -- NINHO VERDE LTDA. sociedade por cotas de responsabilidade limitada sediada neste Município, à Rodovia Cornélio Pires, Km.03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo -- em sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores sendo a primeira em 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na -- mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a segunda de 27 de dezembro de 1991, registrada sob nº 13.612/92-0, também na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a terceira de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a quarta de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a quinta de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo; a sexta de 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São

- continua no verso -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 26 de 96

MATRÍCULA	FICHA
= 4.977 =	= 13 =
	VERSO

Paulo e a sétima de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163/96-8, na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, representada no ato nos termos da cláusula segunda da referida última alteração, por seu sócio-gerente, LUIZ HILÁDIO PIRES ULIANA, RG. 8.282.806-SP. e CPF. (MF) nº 020.850.698-51, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado - nesta cidade de Tietê-SP., onde reside na Praça Dr. Elias Garcia, nº 285 -- aqui denominada FINANCIADA, resolveram ADITAR a escritura lavrada em 22 de maio de 1996, às fts.89/93, do LQ 258, do referido 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP., devidamente registrada nesta matrícula, sob nº 24 e nas matrículas 4.764 e 3.774 -- respectivamente sob nºs 19 e 27, atendendo a mútuo interesse das partes, concedendo o FINANCIADOR à FINANCIADA, prorrogação das parcelas vencidas em 22/12/1996; em 22/01/1997; 22/02/1997; 22/03/1997 e 22/04/1997 e da parcela vencenda em 22/05/1997, para pagamento até 31/05/1997 (trinta e um de maio de um mil, novecentos e noventa e sete). A dívida na data da escritura (29.04.1997), encontrava-se elevada a R\$ 850.454,74 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 570.815,00 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais) de principal e e R\$ 279.639,74 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) acessórios - aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas. Pelos fiadores e garantidores ANGELO ULIANA e sua esposa MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA e WILSON SERAFIM e sua esposa TEREZINHA SACCON SERAFIM, devidamente qualificados no registro nº 24, foi dito no ato que concordavam expressamente com as alterações introduzidas pela referida escritura, sem solução de continuidade das obrigações assumidas - nos termos do contrato aditado. Pelos contratantes, foi dito que aceitavam a referida escritura, em todos os seus termos, ratificando a escritura de transação, confissão e composição de dívidas com garantia -

- continua à fl. 14 -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 27 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA = 4.977 =

FICHA = 14 =

Continuação da Av.26-4.977, fl.13. real e fidejussória, antes mencionada, em todos os seus termos. Fica arquivada neste Cartório, uma cópia da escritura de aditamento e ratificação, antes mencionada. (Protocolo nº 44.756).

TIETÊ, SP 03 de Junho de 1997.

Íone Terezinha de Almeida Fernandes
IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
 Substituta de Oficial

Av.27-4.977 - É feita esta averbação, para constar que conforme escritura pública de aditamento e ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, às fls.038/039, do 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP.== o BANCO DO BRASIL S/A. Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência de Tietê-SP., inscrita no CGC(MF) nº 00.000.000/0713-74, no ato denominado BANCO ou FINANCIADOR, representado por seu bastante procurador substabelecido, JOÃO BITENCOURT, brasileiro, casado, bancário - RG.6.395.841-SP. e CPF(MF) nº 602.948.178-91, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside à Rua Antonio José Pereira, nº 29, nos termos da procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto, de Brasília, Lº nº 1690, fls.154, em 26 de dezembro de 1995, substabelecimento lavrado no 8º Tabelionato de Notas da Capital, Livro nº 1005, fls.203, em 25 de abril de 1996 e ainda substabelecimento lavrado no referido-8º Tabelionato de Notas, Livro 1012, fls.256, em 14 de junho de 1996 - e a AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município de Tietê, à Rodovia Cornélio Pires, Km. 03, inscrita no CGC(MF) nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-14, com seu contrato social constitutivo de 21

- continua no verso -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 28 de 96

MATRÍCULA	FICHA
= 4.977 =	= 14 =
	VERSO

de marco de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em sessão de 16 de abril de 1986 e suas alterações posteriores, sendo a 1ª em 19 de outubro de 1990, registrada sob nº 1.045.775, na mesma JUCESP; a 2ª de 27 de dezembro de 1991 - registrada sob nº 13.612/92-0, também na JUCESP; a 3ª de 30 de janeiro de 1992, registrada sob nº 31.928/92-4, na JUCESP; a 4ª de 21 de julho de 1993, registrada sob nº 121.391/93-0, na JUCESP; a 5ª de 01 de fevereiro de 1995, registrada sob nº 30.544/95-6, na mesma JUCESP; a 6ª em 15 de agosto de 1995, registrada sob nº 142.962/95-8, na mesma JUCESP e a sétima de 21 de fevereiro de 1996, registrada sob nº 31.163-96-8, na mesma JUCESP, representada no ato nos termos da cláusula segunda da referida última alteração, por seu sócio-gerente; LUIZ HILÁ - DIO PIRES ULIANA, RG.8.282.806-SP. e CPF(MF)020.850.698-51, brasileiro casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., onde reside na Praça Dr. Elias Garcia, nº 285 -- aqui denominada FINANCIADA, resolveram ADITAR a escritura lavrada em 30 de maio de 1996, às fls.106/110, do 1ª 258, do 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Tietê-SP., devidamente registrada nesta matrícula, sob nº 22, atendendo a mútuo interesse das partes, concedendo o FINANCIADOR à FINANCIADA, prorrogação das parcelas vencidas em 30/12/1996; em 30/01/1997; 28/02/1997 e 30/03/1997 e da parcela vencida em 30/04/1997, para pagamento até 31 de maio de 1997 (trinta e um de maio de um mil, novecentos e noventa e sete). A dívida na data da escritura (29.05.1997), encontrava-se elevada a R\$ 1.342.374,09 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e nove centavos), sendo R\$ 1.076.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) de principal e R\$ 265.776,28 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), acessórios aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas. Pelos fiadores e garantido

. continua à fl. 15 .

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 29 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA =

FICHA = 15 =

Continuação da Av.27-4.977, fl.14.
 res, devidamente qualificados no registro nº 22, retro, foi dito no ato que concordavam expressamente com as alterações introduzidas pela referida escritura, sem solução da continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado. Pelos contratantes, foi dito que aceitavam em todos os seus termos, ratificando a escritura de transação, confissão e composição de dívidas com garantia real e fidejussória, já mencionada. (protocolo nº 44.757).

TIETÉ, SP, 03 de Junho de 1997.

Íone Terezinha de Almeida Fernandes
 ÍONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
 Substituta do Oficial

AV.28/4.977 - AVERBAÇÃO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS, PRORROGAÇÃO DE HIPOTECAS E ALIENAÇÕES ANTERIORMENTE CONSTITUIDAS EM FAVOR DO CREDOR E DE DEMAIS CONDIÇÕES: É feita esta Averbação, para constar que por Escritura Pública de Confissão de Dividas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada nesta cidade de Tieté, em 22 de setembro de 1998, no 1º Tabelião de Notas, às fls. 106/117 do Livro 242, figurando como **CREADOR**, o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0713-74, representado pelo administrador de sua agência desta cidade, João Benedito Birencourt, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RC: nº 6.395.841 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: sob nº 602.948.178/91, residente e domiciliado nesta cidade de Tieté, na Rua Antonio José Pereira, nº 29; como **DEVEDORES HIPOTECANTES**, **ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 7.860.666-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº (Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 30 de 96

MATRÍCULA

4.977

FICHA

15

VERSO

060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, os quais figuram também como Fiadores; como devedora, **AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município, na Rodovia Cornélio Pires, Km. 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-114, com seu contrato social constitutivo datado de 21 de março de 1986, registrado sob nº 35203556126, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 16 de abril de 1986 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob nº 31.163/96-8, em sessão de 05 de março de 1996, na JUCESP, representada nos termos da cláusula Segunda da última alteração, pelo seu sócio gerente, Luiz Hiliádio Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.282.806-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 020.850.698/51, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Dr Elias Garcia, nº 185, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, se confessaram devedores ao Banco, da importância de R\$ 3.053.000,00 (Três milhões e Cinquenta e três mil reais), calculadas até primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998), na forma da Resolução número 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, seguintes: a) R\$ 112.735,32 (Cento e doze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), apurado na forma da Resolução número 2471, referente a Cédula Rural Hipotecária nº 93/00141-X, emitida em 21 de outubro de 1993, garantida por hipoteca cedular, pelo valor de CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros reais), registrada sob nº 4, na Matrícula 11.705, Livro 2, de Registro Geral; e 3.519, no Livro 3, de Registro Auxiliar, no 1º Registro de Imóveis de Botucatu, aditada em 27 de outubro de 1994, com vencimento para 21 de outubro de 1995, e aditada em 29 de dezembro de 1995, com vencimento para 29 de dezembro de 1997, devidamente averbados à margem dos registros

- continua à fl. 16 -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 31 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA = 4.977 =

FICHA 16

principais b) R\$ 1.617.940,81 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 30 de maio de 1996, no valor de R\$ 1.076.597,81 (Um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), operação nº 96/02044-X, registrada sob nº 22, na Matrícula 4.977, do Livro 2, de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis local, garantida por hipoteca e fiança e Escritura Pública de Aditamento e Ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, com vencimento em 30 de outubro de 2003, averbada sob nº 27, na Matrícula 4.977; c) R\$ 70.196,55 (setenta mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas de 26/12/96, no valor de R\$ 44.610,41, garantida por fiança, operação nº 96/02138-1, registrada sob nº 6863, no livro B-23 do Registro de Títulos e Documentos local; d) R\$ 1.093.068,83 (um milhão, noventa e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, lavrada em 22/05/96, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), garantida por hipoteca cedular e fiança, operação nº 96/02038-5, vencimento em 22 de agosto de 1998, registrada sob nº 24, na Matrícula 4.977; 19 na Matrícula 4.764; e, 27 na Matrícula 3.774, livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local; e Escritura Pública de Aditamento e Ratificação lavrada em 29 de abril de 1997, devidamente averbada à margem do registro principal; e) R\$ 159.058,49 (cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), apurado na forma da Resolução nº 2471, referente a Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, lavrada em 01/03/1996, no valor de R\$ 172.298,40 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), operação 95/01343-1, garantida por hipoteca e alienação, registrada sob nº 18, na Matrícula 4.764, do Livro 2, de Registro Geral do

(Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 32 de 96

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

16

VERSO

Ofício de Registro de Imóveis local, cujo valor confessado, acrescido dos encargos básicos, será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2.018), salvo na hipótese de vencimento antecipado. Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as hipotecas e alienações anteriormente constituidas em favor do Credor, a seguir redescritas: Cédula Rural Hipotecária Nº 95/-01201-X, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 09/05/1996, Registrada sob Nº 20/4.977 - 1º 2; Cédula Rural Hipotecária Nº 96/01361-X, emitida por Angelo Uliana e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 29/09/1996, Registrada sob Nº 21/4.977 - 1º 2; Aditivo averbado sob Nº 25/4.977 - 1º 2; Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória, figurando como Devedora, a Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor de R\$ 1.076.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), com o prazo de sete (7) anos, com vencimento para 30/10/2003, Registro Nº 22/4.977 - 1º 2; Aditivo averbado sob Nº 27/4.977 - 1º 2; Cédula Rural Hipotecária Nº 96/70002-5, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda., no valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo total de seis (6) anos, com vencimento para 31/10/2.002, Registro Nº 23/4.977 - 1º 2; Registro Nº 4.759 - 1º 3; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, figurando como devedora a Agropecuária Ninho Verde Ltda, Registro Nº 24/4.977- 1º 2; Escritura de Aditamento R.26/4.977 - 1º 2; figurando como devedores Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana; e Wilson Serafim e s/ mr. Therezinha Saccon Serafim, os seguintes títulos: Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, no valor de R\$ 172.298,40 (cento e setenta e dois mil, duzentos e

(Continua às fls. 17)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 33 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

17

noventa e oito reais e quarenta centavos), com vencimento para 15/10/2.000), Registrada sob Nº 18/4.764 – 1.º 2; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, Registro Nº 19/4.764 – 1.º 2; Aditada em 29/04/1997, por Escritura Pública de Adiantamento e Ratificação, averbada à margem do registro principal; Escritura Pública de transação, confissão e composição de dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada em 22/05/1996, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, Registro Nº 27/3.774 – 1.º 2; Escritura Pública de adiantamento e ratificação de 29/04/1997, Averbada sob Nº 28/3.774 – 1.º 2; figurando como proprietária a Agropecuária Ninho Verde Ltda., a Cédula de Crédito Industrial Nº 95/01394-6, emitida em: 23/11/1995, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento para 16/02/1996, Registro Nº 10/10.206 – 1.º 2; Cédula Rural Hipotecária Nº 95/01414-4, emitida em 28/12/1995, por Angelo Uliana, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento para 28/12/1996, Registro Nº 11/10.206 – 1.º 2; Aditivo de 26/12/1996, Averbado sob Nº 12/10.206 – 1.º 2, figurando como proprietários: Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, imóvel situado no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu, Matriculado sob Nº 11.705, no Livro 2, de Registro Geral, no 1º Registro de Imóveis de Botucatu. Valor global: R\$ 1.824.025,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais). **CONDIÇÕES: ENCARGOS BÁSICOS:** Sobre o total da dívida confessada incidirão encargos financeiros denominados BÁSICOS, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, do mês anterior ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN de que trata a Cláusula Décima. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na

(Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 34 de 96

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

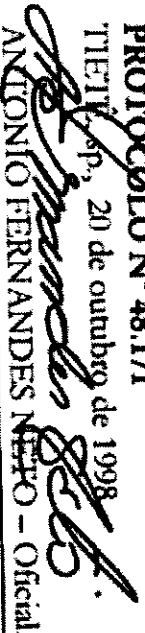
17

VERSO

data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último existente para calcular os encargos básicos incidentes desde a última atualização até a data do pagamento. **ENCARGOS ADICIONAIS:** Sobre o total da dívida confessada, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, previsto na Cláusula Segunda, do período sob atualização (no caso de extinção do IGP-M, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN), incidirão encargos financeiros denominados Adicionais, à taxa efetiva de 9,508% (nove inteiros e quinhentos e oito milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente a partir de mil novecentos e noventa e nove (1999), no primeiro (1º) dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação dívida. **VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:** R\$ 356.500,00 (Trezentos e Cinquenta e seis mil e quinhentos reais). **CADASTRO NO INCRA:** Cadastrado no INCRA sob nº 631.086.012.033-0, com área de 35,0 ha., módulo fiscal 26; nº de módulos fiscais: 1,34, com Fração Mínima de Parcelamento de 3,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCI/R, do Exercício de 1996/1997; e Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, expedida pela Agência da Receita Federal desta cidade, referente aos cinco últimos exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício 1997 (Nº do Imóvel na Receita Federal: 0340264-9). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia.

PROTOCOLO Nº 48.171

TRÉTILO nº. 20 de outubro de 1998



ANTONIO FERNANDES NETO – Oficial.

(Continua às fls. 18)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 35 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

18

AV29/4.977 - **AVERBAÇÃO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS, PRORROGAÇÃO DE HIPOTECAS E ALIENAÇÕES ANTERIORMENTE CONSTITUIDAS EM FAVOR DO CREDOR E DE DEMAIS CONDIÇÕES.** É feita esta Averbação, para constar que por Escritura Pública de Confissão de Dividas com Garantia Hipotecária, Fidejussória e Cessão de Créditos lavrada nesta cidade de Tietê, em 22 de setembro de 1998, no 1º Tabelião de Notas, às fls. 118/127 do Livro 242, figurando como **CREADOR**, o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0713-74, representado pelo administrador de sua agência desta cidade, João Benedito Biencourt, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG: nº 6.395.841-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 602.948.178/91, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê, na Rua Antonio José Pereira, nº 29; como **DEVEDORES HIPOTECANTES**, **ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 7.860.666-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tietê, na Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, se confessaram devedores ao Banco, da importância de R\$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais), calculadas até primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998), na forma da Resolução número 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, seguintes: a) R\$ 108.849,07 (Cento e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos), apurado na forma da Resolução número 2471, referente a Cédula Rural Hipotecária nº 95/01361 X, emitida em 29 de setembro de 1995, garantida por hipoteca cedular, pelo valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), vencimento em 29 de setembro de 1996, registrada sob nº 21, na Matrícula Nº 4.977, no Livro 2, de Registro Geral e 4.649, no Livro 3, de

(Continua no verso)

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

18

VERSO

Registro Auxiliar, no Ofício de Registro de Imóveis local; e registrado sob nº 9, na Matrícula 11.705, no Livro 2, de Registro Geral e 3.653, no Livro 3, de Registro Auxiliar, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Botucatu, deste Estado, aditada em 26 de dezembro de 1996, para prorrogação do prazo de vencimento, averbado sob nº 25, na Matrícula Nº 4.977, no Livro 2, de Registro Geral e Registro Nº 1, 4.649, no Livro 3, de Registro Auxiliar, no Ofício de Registro de Imóveis local, em 28/01/1997 e averbado sob nº 10, na Matrícula 11.705, no Livro 2, de Registro Geral e 3.653 de Registro Auxiliar, em 12/06/1997, no Ofício de Registro de Imóveis de Botucatu; b) R\$ 363.150,93 (Trezentos e sessenta e três mil, cento e Cinquenta reais e noventa e três centavos), apurado na forma da Resolução nº 2.471, referente a Cédula Rural Hipotecária 95/01414-4, emitida em 28 de dezembro de 1995, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), vencimento em 28 de dezembro de 1996, garantida por hipoteca cedular, registrada sob nº 11, na Matrícula 10.206, no Livro 2, de Registro Geral; e 4.736, no Livro 3, de Registro Auxiliar, do Ofício de Registro de Imóveis local; e Aditivo de 26 de dezembro de 1996, para prorrogação do prazo de pagamento, registrada sob nº 12, na Matrícula 10.206, no Livro 2, de Registro Geral, 4.736, no Livro 3, de Registro Auxiliar, do Ofício de Registro de Imóveis local, em 28 de janeiro de 1997. **cujo valor confessado, acrescido dos encargos básicos, será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2.018), salvo na hipótese de vencimento antecipado.** Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as hipotecas e alienações anteriormente constituídas em favor do Credor, a seguir redescritas: Cédula Rural Hipotecária Nº 95/-01201-X, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 09/05/1996, Registrada sob Nº 20/4.977 – 1º 2; Cédula Rural Hipotecária Nº 96/01361-X, emitida por Angelo Uliana e sua mulher Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com o prazo de um (1) ano, com vencimento para 29/09/1996, Registrada sob Nº 21/4.977 – 1º 2;

(Continua às fls. 19)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 37 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

19

Aditivo averbado sob Nº 25/4.977 – 1.º 2; Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória, figurando como Devedora, a Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor de R\$ 1.076.597,81 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), com o prazo de sete (7) anos, com vencimento para 30/10/2.003, Registro Nº 22/4.977 – 1.º 2; Aditivo averbado sob Nº 27/4.977 – 1.º 2; Cédula Rural Hipotecária Nº 96/70002-5, emitida por Agropecuária Ninho Verde Ltda, no valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo total de seis (6) anos, com vencimento para 31/10/2.002, Registro Nº 23/4.977 – 1.º 2; Registro Nº 4.759 – 1.º 3; Escritura Pública de Transação, Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Real e Fidejussória, no valor de R\$ 603.841,36 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento para 22/11/1998, figurando como devedora a Agropecuária Ninho Verde Ltda, Registro Nº 24/4.977- 1.º 2; Escritura de Adiantamento R.26/4.977 – 1.º 2; figurando como devedores Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana; figurando como proprietária a Agropecuária Ninho Verde Ltda., a Cédula de Crédito Industrial Nº 95/01394-6, emitida em: 23/11/1995, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento para 16/02/1996, Registro Nº 10/10.206 – 1.º 2; Cédula Rural Hipotecária Nº 95/01414-4, emitida em 28/12/1995, por Angelo Uliana, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento para 28/12/1996, Registro Nº 11/10.206 – 1.º 2; Aditivo de 26/12/1996, Averbado sob Nº 12/10.206 – 1.º 2; figurando como proprietários: Angelo Uliana e s/ mr. Maria Terezinha de Sanctis Pires Uliana, imóvel situado no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu, Matriculado sob Nº 11.705, no Livro 2, de Registro Geral, no 1º Registro de Imóveis de Botucatu. Valor global: R\$ 1.294.500,00 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais). **CONDICÕES: ENCARGOS BÁSICOS:** Sobre o total da dívida confessada incidirão encargos financeiros denominados **BÁSICOS**, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, do mês anterior ao da

(Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 38 de 96

MATRÍCULA

=4.977=

FICHA

19

VERSO

atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN de que trata a Cláusula Décima. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último existente para calcular os encargos básicos incidentes desde a última atualização até a data do pagamento. **ENCARGOS ADICIONAIS:** Sobre o total da dívida confessada, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, previsto na Cláusula Segunda, do período sob atualização (no caso de extinção do IGP-M, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN), incidirão encargos financeiros denominados Adicionais, à taxa efetiva de 8,00% (oito inteiros) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente a partir de mil novecentos e noventa e nove (1999), no primeiro (1º) dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação dívida. **VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL: R\$ 356.500,00** (Trezentos e Cinquenta e seis mil e quinhentos reais). **CADASTRO NO INCRA:** Cadastrado no INCRA sob nº 631.086.012.033-0, com área de 35,0 ha., módulo fiscal 26; nº de módulos fiscais: 1,34, com Fração Mínima de Parcelamento de 3,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, do Exercício de 1996/1997; e Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, expedida pela Agência da Receita Federal desta cidade, referente aos cinco últimos exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício 1997 (Nº do Imóvel na Receita Federal: 0340264-9). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia.

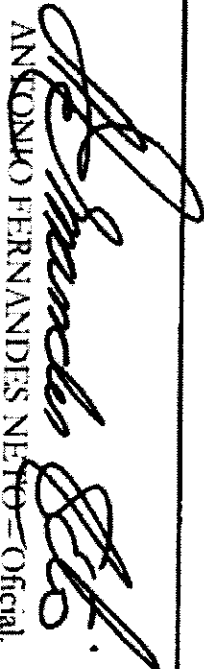
PROTOCOLO Nº 48.172
TIETÊ, sp, 20 de outubro de 1998.

(Continua às fls. 20)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 39 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP**

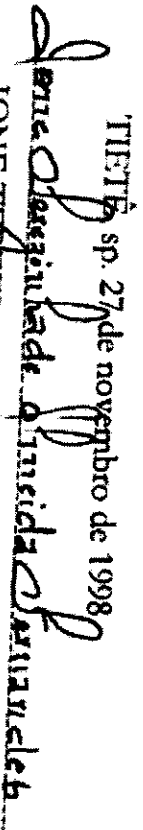
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
=4.977=FICHA
20

 ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

AV. 30/4.977

É feita esta averbação, para constar que conforme Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Hipotecária n° 96/70002-5, registrada sob n° 23 nesta matrícula, passado nesta cidade de Tietê, em 10 de novembro de 1997, assinado pelas partes contratantes, foi alterado o prazo do instrumento, fixando o seu novo vencimento para 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 452.946 kg de milho, pelo seu preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. Para pagamento da parcela prorrogada, e de conformidade com a lei n° 9.138, de 20/11/95, com a resolução CMN/BACEN n° 2.238, de 31/01/96 e da Resolução CMN/BACEN n° 2.433, de 16/10/97, o Financiador concordou em receber a parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 452.946 kg de milho. Assin ajustados, o Financiador e o Financiada declararam não haver intenção de novar, ratificaram a Cédula Rural Hipotecária n° 96/70002-5, ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no Aditivo, que foi integrado a Cédula, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Protocolo n° 48.510).

TIETÊ, SP, 27 de novembro de 1998

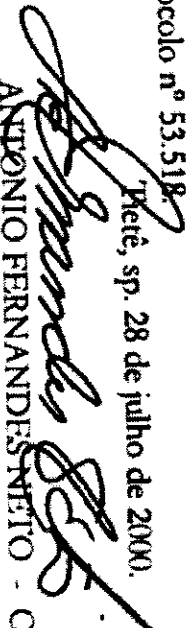

 IONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES
Substituta do Oficial

- continua no verso -

MATRÍCULA
4.977FICHA
20
VERSO

Av.31/4.977 - **ADITIVO.** É feita esta averbação, para constar que conforme Aditivo passado nesta cidade de Tietê, em 31 de outubro de 1998, assinado pelo Financiador Agropecuária Ninho Verde Ltda, e pelo Financiador Banco do Brasil S/A.,- vem alterar a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, emitida em 18/06/96, no valor de R\$ 200.000,00, no seguinte: **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:**- Fixando seu novo vencimento para 31 de outubro de 2004. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 452.946 kg de milho pelo seu preço mínimo básico oficial vigente na dada do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3%^{aa}, capitalizados anualmente. **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO:** Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 20.11.1995, com Resolução CMN/BACEN 2.238, de 31.01.1996 e da Resolução CMN/BACEN nº 2.433, de 16.10.1997, e CMN/BACEN 2.566, de 06.11.1998, o FINANCIADOR concorda em receber a presente parcela, mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 452.946 quilos de milho. Assim ajustados o FINANCIADOR e o FINANCIADOS, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Protocolo nº 53.518

Tietê, sp. 28 de julho de 2000.



ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL.

Av.32/4.977 - **ADITIVO.** É feita esta averbação, para constar que conforme Aditivo passado nesta cidade de Tietê, em 30 de dezembro de 1999, assinado pela Financiada Agropecuária Ninho Verde Ltda, e pelo

- continua à fl. 21 -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 41 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.977

FICHA

21

Financiador Banco do Brasil S/A., vem alterar a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, emitida em 18/06/96, no valor de R\$ 200.000,00, no seguinte: **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO.** Fixando seu novo vencimento para 31 de outubro de 2006. **FORMA DE PAGAMENTO.** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de outubro de 2005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 407.649 kg de milho pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na dada do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2006, correspondendo ao resultado da multiplicação de 385.004 quilos de milho pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento. A(s) parcela(s) objeto de prorrogação, expressa(s) em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi(foram) acrescida(s) de taxa efetiva de juros de 3%^{aa}, capitalizados anualmente. **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO.** Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 29.11.1995, com Resolução CMN/BACEN 2.238, de 31.01.1996 e da Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11.11.1999, o FINANCIADOR concorda em receber a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2005, mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 407.649 quilos de milho e a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2006, mediante a entrega de comprovantes de depósito(s) correspondente(s) a 385.004 quilos de milho. **PRÊMIO ADIPLIMENTO** - Obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, será concedido, a título de prêmio adimplimento, desconto de 18,0123% sobre cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento. **CONDIÇÃO ESPECIAL** - De acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, o FINANCIADO obriga-se a efetuar o pagamento do valor não prorrogado da parcela exigível em 2000, até 31.10.2000. Assim ajustados o FINANCIADOR e o FINANCIADOS, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se

- continua no verso -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 42 de 96

MATRÍCULA	FICHA
4.977	21
	VERSO

íntegra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.
 Protocolo nº 53.519.

11etê, sp,28 de julho de 2000.


 ANTONIO FERNANDES NETO - OFICIAL.

AV.33/4.977 - ADITIVO. É feita esta averbação, para constar que, por Aditivo de 17 de junho de 2002, foi retificada e ratificada a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70002-5, emitida em 18 de junho de 1996, entre o **BANCO DO BRASIL S.A.** e **AGROPECUARIA NINHO VERDE**, para constar que: a **UNIÃO**, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, e na Lei nº 10.437, de 25/04/2002, representada pelo Banco do Brasil S.A., na forma das procurações públicas mencionadas no Instrumento e a **DEVEDORA** anteriormente referida, **RETIFICARAM** e **RATIFICARAM** o Instrumento de Crédito nº 96/70002-5, firmado em 18 de junho de 1996, registrado sob nº 4.759, no Livro 3, de Registro Auxiliar e 23/4.977, no Livro 2, de Registro Geral, desta Circunscrição Imobiliária e aditivos de 20/10/1998; 27/11/1998 e 28/07/2000, averbados à margem do registro original, nos seguintes termos e condições: (Cláusula Primeira) - Os **DEVEDORES**, reconhecem a sua condição de devedores da **UNIÃO**, da importância calculada com base em 31/10/2001 e que, na data do aditivo representa R\$ 266.940,02 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e dois centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades dos produtos vinculados referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3 (três) por cento ao ano, incorporados originalmente, com base no instrumento de crédito e respectivos aditivos ora aditados, garantidos por **HIPOTECA CEDULAR**. (Cláusula Segunda) - **ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIPLIMENTO:** Sobre o total da dívida reconhecida na Cláusula Primeira, incidirão a partir de 31 de outubro de

- continua à fl. 22 -

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 43 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

22

2001, juros à taxa efetiva de 3% a.a. (três por cento ao ano/ano de 365 dias), calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. Parágrafo Único - O valor de cada prestação exigível – principal mais juros – serão atualizados pela variação que ocorrer no valor dos preços mínimos básicos do KG de MILHO fixado para a região SUDESTE, a partir de 31 de outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. Cláusula Terceira - **FORMA DE PAGAMENTO** Os devedores pagarão a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2025, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 15.472,49 (quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) ou 127554 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro) KG de MILHO ao preço fixado para a região SUDESTE, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante do Instrumento. Cláusula Oitava - **GARANTIAS:** Permanecem vinculadas a HIPOTECA CEDUIAR anteriormente constituída, em favor da **UNIÃO**, para garantia da dívida pactuada, calculadas conforme estabelecido no Instrumento de Aditamento. Cláusula Nona - **VALOR DAS GARANTIAS HIPOTECÁRIAS:** Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, foi atribuído ao imóvel hipotecado, o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DEMAIS CONDIÇÕES:** Demais condições constantes do Aditivo arquivado nesta Unidade. Foram apresentadas cópias do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 1998/1999 e dos pagamentos dos impostos sobre propriedade territorial rural de 1997 a 2001. **CADASTRO NO INCRA:** O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA com área de 35,0 ha., sob n.º 631086 012033 0, com módulo rural 2,0 ha, n.º de módulos rurais 15,10; módulo fiscal 26 ha; n.º módulos fiscais 1,34, Fração Mínima de Parcelamento 2,0 ha. e na Recetta Federal sob n.º 0340264-9. PROTOCOLO N.º 59.364.***

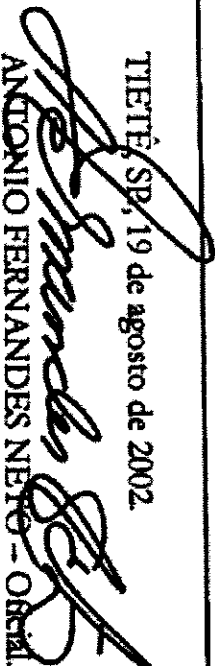
TIETÉ, SP, 19 de agosto de 2002

(Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 44 de 96

MATRÍCULA	FICHA
- 4.977 -	22
	VERSO

TIETÊ, SP, 19 de agosto de 2002.



ANTONIO FERNANDES NETO - ORCAL

AV. 34/4.977 - AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A ESCRITURA PÚBLICA DE CONFESSÃO DE DIVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, FIDEIUSSÓRIA E CESSÃO DE CRÉDITOS: Por Escritura Pública de Confissão de Dividas com Garantia Hipotecária, Fideiussória e Cessão de Créditos lavrada na cidade de Rio das Pedras, deste Estado, em 28 de junho de 2002, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, às fls. 077 do Livro 199, --- como **CREDEDORA**, a **UNIÃO**, representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, pela UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP), Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/4247-14, estabelecido na Rua Costa Aguiar, 626, centro, Campinas (SP), representada pelo seu procurador, Antonio Geraldo Perim, casado, bancário, com RG. 13.752.747-SP e inscrito no CPF sob nº 044.439.718/71, com endereço comercial à Rua Costa Aguiar, nº 626, centro - Campinas (SP), nos termos da procuração e substabelecimentos lavradas no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília (DF), no livro 1954, fls. 014, 2.024, fls. 162 e finalmente 2.070, fls. 157, cujas certidões ficaram arquivadas no Tabelionato de Rio das Pedras, na pasta nº 04, fls. 036/039 e a **DEVEDORA, AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada neste Município, na Rodovia Comêlio Pires, Km. 03, inscrita no CGC(MF) sob nº 55.634.208/0001-54 e Inscrição Estadual nº 692.011.612-114, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 21 de fevereiro de 1996, registrado sob nº 31.163/96-8, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, representada pelos sócios Luiz Hiládio Pires Uliana,

(Continua às fls. 23)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 45 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 4.977 -

FICHA 23

brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. n° 8.282.806-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 020.850.698/51, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Dr. Elias Garcia, n° 185; José Benedito Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG; n° 10.593.690-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 031.255.468/00, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, n° 185; e João Carlos Pires Uliana, brasileiro, casado, comerciante, RG. 11.908.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 052.236.918/90, residente e domiciliado nesta cidade de Tieté, na Praça Dr. Elias Garcia, n° 185, nos termos da cláusula Segunda do referido contrato; os **DEVEDORES HIPOTECANTES, ANGELO ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 7.860.666-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob n° 060.339.208/30 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.520.394-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob n° 150.509.818/16, residentes e domiciliados nesta cidade de Tieté, na Praça Dr. Elias Garcia, n° 185, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n° 6.515/77; e **WILSON SERAFIM**, brasileiro, avicultor, portador do RG. 6.068.778-SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 204.446.058/00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Carlos Madeira, 257, Bairro São Roque - Tieté - SP e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, brasileira, do lar, com RG. 9.257.223-SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 283.233.498/94, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carlos Madeira, 257, Bairro São Roque - Tieté, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, sem intuito de novar as obrigações a seguir descritas, acordaram o seguinte: **FINALIDADE: A UNIÃO**, com fundamento nos Art. 2, 3 e 16 da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei n° 10.437, de 25/04/2002, representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A.**, de um lado; e a **DEVEDORA - AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.**, reñificaram e ratificaram, a Escritura Pública de Confissão de Dívidas, celebrada em 22/09/1998, no livro 242, fls. 106/117, do 1° Cartório de Notas de Tieté (SP), no valor nominal de R\$ 3.053.000,00 (Três milhões

(Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 46 de 96

MATRÍCULA

- 4.977 -

FICHA

23

VERSO

e cinquenta e três mil reais), com vencimento final para 01/07/2018, garantida por Fiança, máquinas e equipamentos, e hipoteca dos imóveis das seguintes matrículas: a) 4.977, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; b) 4.764, do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; e de WILSON SERAFIM e sua mulher; c) 3.774 do CRI de Tietê, de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; e de WILSON SERAFIM e sua mulher; d) 10.206, do CRI de Tietê, de propriedade de mulher; e) 11.705 do CRI de AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA.; e) 11.705 do CRI de Botucatu (SP), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher, escritura esta retificada e ratificada pela Escritura de Aditivo, celebrada em 20/01/1999, no Livro 243, fls. 101/105 do 1º Cartório de Notas de Tietê, para substituir o imóvel hipotecado – matrícula 11.705 do CRI de Botucatu, pelos imóveis matriculados sob o nº a) 7.489 do CRI de Jardim (MS), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; b) 9.569, do CRI de Jardim (MS), de propriedade de ANGELO ULIANA e sua mulher; e este ADITIVO, para redução de encargos exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento.

CLAUSULA PRIMEIRA: REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO – A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, prevista no instrumento aditado, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento: A) atualização, a partir de 01 de novembro de 2001, do saldo devedor total da dívida aditada pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M, compreendida no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano). O cálculo dessa atualização e o débito dos valores dela resultantes serão efetuados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida; A1) – esse índice é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e, caso extinto, será substituído pelo indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN de que trata a

(Continua às fls. 24)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 47 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

= 4.977 =

FICHA

24

Cláusula Décima, da Escritura Pública celebrada em 22/09/1998; A2) os valores resultantes dessa atualização do saldo devedor serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último índice existente para calcular a atualização do saldo devedor (variação do IGP-M) incidente desde a última atualização até a data do pagamento; B) sobre o saldo devedor total da dívida, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, na forma prevista na alínea “a”, desta **Cláusula**, incidirão encargos financeiros denominados **JUROS** a taxa efetiva de 4,508% a.a. (quatro inteiros e quinhentos e oito milésimos por cento ao ano), ano de 365 dias; e B1) os **JUROS** serão calculados por dias corridos pelo critério de taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de Novembro de cada ano, no vencimento e na liquidação da dívida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, a atualização do valor principal da dívida aditada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As condições estipuladas nas alíneas “a” e “b” desta **Cláusula** não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas a substituição dos encargos de inadimplimento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na **Cláusula Segunda** deste Instrumento. **CLAUSULA SEGUNDA – INADIMPLIMENTO** – No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, os valores em situação de inadimplimento serão recalculados até a data de seu vencimento, com base na variação integral acumulada do IGP-M, bem como os encargos financeiros pactuados no instrumento ora aditado, correspondente a taxa efetiva de juros de

(Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 48 de 96

MATRÍCULA	FICHA
- 4.977 -	24
	VERSO

9,508% a.a (nove inteiros e quinhentos e oito milésimos por cento ao ano) -- ano de 365 dias), passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo, calculados pró rata, em consonância com o artigo 5º (quinto) da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001; encargos calculados com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia-IMS, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; II - juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item "I", calculados, debitados e exigidos nos pagamentos das parcelas e na liquidação do saldo devedor inadimplido. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de atraso no pagamento da parcela por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, toda a dívida será considerada vencida antecipadamente serão adotadas as medidas aplicáveis para cobrança de créditos da **UNIÃO. CLÁUSULA TERCEIRA: A DEVEDORA** declarou ciente de que, por força do que estabelece o item 03 do artigo 8º da Resolução CMN nº 2963, de 2002, não se aplica a dívida ora aditada o disposto no Manual de Crédito Rural 2.6.9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as obrigações assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S/A., na praça de Tietê (SP). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As questões porventura decorrentes do presente ajuste, serão submetidas à Justiça Federal na forma prevista no artigo 109 da Constituição Federal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os **FIADORES** coobrigados se responsabilizam solidariamente, como fadores e principais pagadores, com renúncia expressa dos benefícios dos artigos 1491, 1498, 1499, 1500, 1502 e 1503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações da **DEVEDORA** estabelecidas neste aditivo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de ocorrer a morte ou insolvência dos **FIADORES**, fica a **DEVEDORA** obrigada a indicar outro, em substituição aquele, no

(Continua às fls. 25)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 49 de 96

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA -
- 4.977 -FICHA -
25

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, com as mesmas condições cadastrais admitidas para celebração do presente aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - INTERVENIENTE GARANTE** - **ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCITIS PIRES ULIANA**; **WILSON SERAFIM** e sua mulher **TEREZINHA SACCON SERAFIM**, declararam que estavam de pleno acordo com as alterações introduzidas por este Ajuste, concordando com as alterações introduzidas por este Ajuste, constituídas. **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS** - Os **FIADORES, ANGELO ULIANA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE SANCITIS PIRES ULIANA**, já qualificados declararam concordar com as alterações introduzidas no preâmbulo do instrumento; declararam concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força da fiança prestada no instrumento aditado. **ENCERRAMENTO - O CREDOR, a DEVEDORA, - os FIADORES** declararam não haver intenção de novar e ratificaram a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária e Cessão de Créditos, aditadas, bem como seus Aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e que será averbado a margem dos registros acima referidos. **CADASTRO NO INCRA**: Cadastrado no INCRA, sob n° 631.086.012.033-0, com área de 35,0 ha., módulo fiscal 26; n° de módulos fiscais: 1,34, com Fração Mínima de Parcelamento de 2,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do Exercício de 1998/1999; e comprovante de pagamento referente aos últimos cinco exercícios, em cumprimento ao artigo 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996; cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício de 1997 (N.º do Imóvel na Receita Federal: 0340264-9). Demais condições, constantes da escritura arquivada em Cartório, por cópia.

PROTOCOLO N.º 59.874

TIETÉ, SP, 23 de setembro de 2002

(Continua no verso)

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 50 de 96

MATRÍCULA

- 4.977 -

FICHA

25

VERSO


ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

Av.35/4977

AVERBAÇÃO DE FALECIMENTO. É feita

esta averbação para constar o falecimento do proprietário **ANGELO ULIANA**, ocorrido no Município de São Paulo, Capital, em 06 de fevereiro de 2012 Tudo conforme requerimento, datado de 08 de maio de 2013, assinado pelo inventariante Angelo Tadeu Pires Uliana, com a firma reconhecida, instruído com os seguintes documentos: 1) Cópia autenticada da Certidão de Óbito extraída da Matrícula nº 115303 01 55 2012 4 00066 274 0039413-73, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito – Cerqueira César, da Comarca de São Paulo, Capital; 2) Cópia autenticada do Compromisso de Inventariante lavrado em 28 de janeiro de 2013, nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Angelo Uliana (Processo nº 0000474-10.2012.8.26.0629 – Ordem nº 122/2012), assinado pela Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Tietê-SP; 3) 2ª via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2006/2007/2008/2009, quitado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Terrestrial Rural emitida em 21/05/2013, às 15:19:45, válida até 17/11/2013, sob código AL28.013:4.3A4F.CCF4. (Protocolo 96637). Tietê, SP., 23 de maio de 2013.


CLÁUDIO LUIZ SIMÕES PEREIRA – Escrevente Designado

Av.36/4.977 - **ADITAMENTO.** É feita esta averbação para constar que conforme Escritura Pública de Aditamento, Retificação e Ratificação Com Garantia Hipotecária, Garantia Fiduciária e Cessão de Créditos, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do Município de Jundim, desta Comarca de Tietê-SP, em 04 de abril de 2013, páginas 345/352 do Livro 036 e Escritura Pública de

CONTINUA FL.S. 26

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 51 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

26

Adiantamento lavrada nas mesmas notas em 13 de agosto de 2013, página 146 do Livro 038, em que figuram como **CREDEDORA**, a **UNIÃO**, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 16º da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, no ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, mediante autorização expressa na Portaria do Ministério da Fazenda nº 389, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.2001, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0199-68, denominado simplesmente **BANCO**; como **DEVEDORA**, a **AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 55.634.208/0001-54, estabelecida na Rodovia Cornélio Pires, Km 03, s/nº, neste Município e Comarca de Tieté-SP, com seu contrato social consolidado, datado de 16 de abril de 1986, registrado na JUCIS/SP sob nº 352.035.561-26 e última alteração registrada no mesmo órgão sob nº 464.860/120-0, aos 24 de outubro de 2012; na qualidade de **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES**, sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretirável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando os fiadores, expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, onde solidariamente se responsabilizam pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA**: 1) espólio de Angelo Uliana, conforme autorizado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tieté (SP), Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, processo n.º 0000474-10.2012.8.26.0629, ordem n.º 122/2012, na forma do alvará judicial expedido em 25/01/2013, representado pelo **INVENTARIANTE ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, veterinário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n.º 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 027.184.298-95, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia nº 185, Centro, apto nº 4, neste Município de Tieté (SP); 2) a viúva meira, **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, pensionista, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 7.520.394-7, inscrita no CPF sob o n.º 150.509.818-16, residente e domiciliada à Praça

CONTINUA NO VERSO

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 52 de 96

MATRÍCULA	FICHA
4977	26 Verso

Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 8, neste Município de Tietê (SP);
 3) **MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI**, brasileira, pecuarista, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.411.626SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 020.864.458-06, e seu marido **ODAIR JOSE GHIRALDI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.077.304-9-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 835.128.968-04, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n.º 2.632, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 2, neste Município de Tietê (SP); 4) **MARIA REGINA PIRES ULIANA**, brasileira, desquitada, médica, portadora da cédula de identidade RG. n.º 12.600.624-6-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 077.165.338-78, residente e domiciliada à Rua Doutor José Adriano Marrey Júnior n.º 863, Bairro Jardim Bom Pastor, Município de Botucatu (SP), CEP 18.603-493; 5) **ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, veterinário, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 027.184.298-95 e sua mulher **NEIDE MARIA MORELI ULIANA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 17.394.725-6-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 106.076.588-86, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 4, neste Município de Tietê (SP); 6) **JOYO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. n.º 11.908.019-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 052.236.918-90 e sua mulher **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, brasileira, cabeleireira, portadora da cédula de identidade RG. 15.751.696-SSP-SP, inscrita no CPF sob. n.º 077.181.918-85, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n.º 3.745, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 6, neste Município de Tietê (SP); 7) **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, desquitado, avicultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.593.690-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 031.255.468-00, residente e domiciliado à

CONTINUA FLS. 27

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 53 de 96

MATRÍCULA 4977

FICHA 27

REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ SP
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 8, neste Município de Tietê (SP); 8) **MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO**, brasileira, pensionista, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.411.629-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 020.845.138-20 e seu marido **DOMINGOS GERALDO LUVIZOTTO**, brasileiro, veterinário, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.561.325-6-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 033.140.168-16, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n.º 2.080, no Livro 3, de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados na Rua João Bom, s/n.º, Bairro São Roque, neste Município de Tietê-SP; 9) **LUIS HILADIO PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta Unidade, sob n.º 7466, no Livro 3, de Registro Auxiliar, portador da cédula de identidade RG. n.º 8.282.806-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 020.850.698-51, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, 185, Centro, apto. 7, neste Município de Tietê-SP; e 10) **ROSANGELA ULIANA ANDRADE SILVA**, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG. n.º 29.941.914-9-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 275.430.698-65 e seu marido **LEANDRO ANDRADE SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 36.935.914-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 270.994.888-56, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Dr. Elias Garcia, 185, 1.º andar, Centro, neste Município de Tietê-SP; e ainda como **INTERVENIENTES GARANTES**, o espólio de **ANGELO ULIANA**, conforme autorizado pela MM. Juíza de Direito da 1.ª Vara Judicial desta Comarca de Tietê (SP), Dra. Renata Xavier da Silva Salmaso, processo n.º 0000474-10.2012.8.26.0629, ordem n.º 122/2012, na forma do alvará judicial expedido em 25/01/2013, representado pelo **INVENTARIANTE ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.561.873-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 027.184.298-95, residente e

CONTINUA NO VERSO

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 54 de 96

MATRÍCULA

4977

FICHA

27

VÉRSO

domiciliado à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 4, neste Município de Tietê (SP); a viúva meira **MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA**, brasileira, pensionista, viúva, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.520.394-7, inscrita no CPF sob o n.º 150.509.818-16, residente e domiciliada à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, 150.509.818-16, residente e domiciliada à Praça Dr. Elias Garcia n.º 185, Centro, apto n.º 8, neste Município de Tietê (SP); e **WILSON SERAFIM**, administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 6.068.778-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 204.446.058-00, e sua mulher **TEREZINHA SACION SERAFIM**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.257.233-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 283.233.498-94, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua João Bom s/n.º, Bairro São Roque, neste Município de Tietê (SP), o imóvel objeto da Matrícula 3.774, ficou **EXCLUÍDO DA GARANTIA CONSTITUÍDA MEDIANTE HIPOTECA**, conforme Escritura Pública de Composição de Dívidas com garantia real e fidejussória, lavrada às fls. 089/093, do Livro 258, do 2º Tabelionato de Notas desta Comarca de Tietê-SP. Assim ajustados, o CREDOR, DEVEDORA e FIADORES e INTERVENIENTES GARANTES, declarando não haver intenção de novar, ratificam a escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária, fidejussória e cessão de créditos ora aditada, bem como seus aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pela escritura, que aquelas se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Protocolo 073311)

Tietê, SP, 27 de agosto de 2013.



 CLAUDIOLINA SILVEIRA – Escrevente Designado

R. 37/4977 - Conforme escritura de Inventário e Partilha, do Espólio de Angelo Uliana, lavrada em 11 de outubro de 2013, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do Município de Jumarim, desta Comarca de Tietê, às páginas 015/042, do Livro n.º 039 e

Cont. fls. 28

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 55 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÉ - SP


LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 4977

FICHA 28

Instrumento Público Retificatório, lavrado nas mesmas notas, em 29 de novembro de 2013, páginas 222, do Livro n° 039, foi partilhado ao herdeiro **filho, JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n° 10.593.690-X-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF. sob n° 031.255.468/00, residente e domiciliado nesta cidade de Tieté-SP, à Praça Dr. Elias Garcia, n° 185, apto. 05, Centro, - a título de LEGÍTIMA PARTILHA e PARTILHA, o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$ 979.357,00. Compareceu na escritura, como advogado assistente, **MÁRCIO BONADIA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob n° 191.553, inscrito no CPF/MF. sob n° 106.079.028/92, com escritório nesta cidade de Tieté-SP, na Rua Lara Campos, n° 528, piso superior, centro, - o qual declarou que na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a lei. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) 2ª Via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/2006/2007/2008/2009, quitado; e 2) Recibo de entrega da Declaração do ITR referente ao exercício de 2013. Protocolo n° 98.462, de 17/01/2014).

TIETÉ, SP, 10 de fevereiro de 2014.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORETTI
Discrivente Designada


AV. 38/4977 - **AVERBAÇÃO DE CORREÇÃO.** É feita esta averbação, para constar que o teor correto da cláusula vencimento constante do registro 22 desta matrícula, é o seguinte: "**VENCIMENTO.** O total devido será pago em 7 (sete) anos, em prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/12/1996 e a última em 30/10/2003, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo, excluídas eventuais parcelas exigidas pelo n° de prestações a pagar. A imputação dos

12002-2


Cont. verso

MATRÍCULA FICHA
VERSO

pagamentos da dívida confessada será feita na forma legal"; e não como constou (Protocolo nº 106755, de 20/03/2017).
 TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.


 SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORRENTI
 Escrevente Designada

AV.39/4977 - AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO. É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito e portanto **CANCELADO**, o registro nº **13**, desta Matrícula. Tudo conforme Baixa de Registro expedida pelo Banco do Brasil S/A, em 17 de março de 2017, assinada por seu procurador Alexandre Menezes Bio, com a firma reconhecida, que fica arquivada nesta Unidade. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/ 2015/2016, quitado; e 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 02/03/2017, às 11:31:54, válida até 29/08/2017, sob código de controle da certidão: 680B.E38E.3DD5.56F4. (Protocolo nº 106755, de 20/03/2017).
 TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.


 SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORRENTI
 Escrevente Designada

AV.40/4977 - AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO. É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito e portanto **CANCELADO**, o registro nº **12**, desta Matrícula. Tudo conforme Baixa de Registro expedida pelo Banco do Brasil S/A., em 17 de março de 2017, assinada por seu procurador Alexandre Menezes Bio, com a firma reconhecida, que fica arquivada nesta Unidade. (Protocolo nº 106756, de 20/03/2017).
 TIETÊ, SP., 23 de março de 2017.

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 57 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS


TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


FICHA

TIETÉ, SP., 23 de março de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada


AV.41/4977 - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO.** É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito e portanto **CANCELADO**, o registro n° **18**, desta Matrícula. Tudo conforme Baixa de Registro expedida pelo Banco do Brasil S/A., em 17 de março de 2017, assinada por seu procurador Alexandre Menezes Bio, com a firma reconhecida, que fica arquivada nesta Unidade. (Protocolo n° 106757, de 20/03/2017).

TIETÉ, SP., 23 de março de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada

AV.42/4977 - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO.** É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito e portanto **CANCELADO**, o registro n° **19**, desta Matrícula. Tudo conforme Baixa de Registro expedida pelo Banco do Brasil S/A., em 17 de março de 2017, assinada por seu procurador Alexandre Menezes Bio, com a firma reconhecida, que fica arquivada nesta Unidade. (Protocolo n° 106758, de 20/03/2017).

TIETÉ, SP., 23 de março de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada

R. 43/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA FORMA DO TÍTULO:**
Cédula Rural Hipotecária n° 40/02406-7 e Aditivo de Retificação e Radificação passado nesta cidade de Tieté-SP., em 04 de maio de 2017.

Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 58 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 29
VERSO

VENCIMENTO: 24 de fevereiro de 2018. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 24 de fevereiro de 2017. **EMITENTE:** **RAFAEL DE ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., na Rua Narbal Fontes nº 47, portador da cédula de identidade RG. nº 37.467.594-6-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 407.085.108-92. **HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR: R\$ 147.688,26** (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 24 de fevereiro de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula “Forma de Pagamento”. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de

Cont. fls. 30

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 1 de 96

MATRÍCULA FOLHA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TIETÊ - SP.
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERALIDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-

SITIO SÃO JOSÉ, situado no Bairro

Jaguaguara, deste município e com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09 ha., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma:- de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastril;- por mais três lados com herdeiros de Jacintho Maganetti;- de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pedermelras;- e, por mais três lados, com Irmãos Nitrlini, fechando-se o perímetro. (Item "E", do título anterior).

REGISTRO ANTERIOR:-

Transcrição 33.204, fls. 024, do Livro 3-AX, de Transcrição das Transmissões.

PROPRIETÁRIOS:-

RENITA CANATELLI VICENTIM, filha-de João Canatelli e Anilda Cicone

Jo Canatelli, do 1ar e seu marido ROMEU DE MORELLI VICENTIM, RG. 7.292.306-SP., CIC. 405.369.208/34, pedreiro;- ISOLA CANATELLI SERAFIM, RG. 7.208.119-SP., do 1ar e seu marido WALDEMAR SERAFIM, RG. 2.281.429-SP., CIC. 165.770.278/20, avicultor;- VALDIVIA CANATELLI AISARO, filha do mesmo João Canatelli e s/mr., do 1ar e seu marido ANTONIO AISARO, Cart.Prof. 90.170- Tietê, CIC. 445.619.548/72, lavrador;- LUIZ DE CICONELLO CANATELLI, RG. 9.934.934-SP., CIC. 141.178.438/34, lavrador e s/mr. MARIA THERESA ABDALLA CANATELLI, RG. 6.256.727-SP., telefonista aposentada;- IVA CANATELLI VALENTINI, RG. 7.117.795-SP., do 1ar e seu marido LUIZ VALENTINI, RG. 2.873.469, CIC.- 087.496.558/68, militar;- DURVALINA CANATELLI FREZOTTO, RG.nº 3.627.246-SP., do 1ar e seu marido LOURENÇO FREZOTTO, RG. nº 1.375.157, CIC. 085.920.988/15, militar;- MARIA DE LOURDES CA

cont. no verso

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 60 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 30
VERSO

2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TITÊ-SP. VALOR: R\$ 138.860,48 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).** **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 20 de abril de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá meta tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 10,75% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cedular de sexto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8131 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 106970, de 25/04/2017).

Cont. fls. 31

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 61 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

31

TIETÊ, SP, 16 de maio de 2017.

Silvia Raquel Almeida Lavorenti
 SILVIA RAQUEL ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
 Inscrevente Designada

R. 45/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA FORMA DO TÍTULO:** Cédula Rural Hipotecária nº 40/02422-9 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP, em 04 de maio de 2017.
VENCIMENTO: 24 de abril de 2018. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP, 24 de abril de 2017. **EMITENTE:** RUBENS DE TOLEDO LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, na Avenida Fernando Costa nº 445, Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.657-1-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50.
HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** UNIÃO, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 138.860,48 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 24 de abril de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orgamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do


Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 62 de 96

MATRÍCULA
4977FICHA
3
VERSO

débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores rendidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores rendidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cédular de sétimo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8132 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 106971, de 25/04/2017). TIETÊ, SP., 17 de maio de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escrivente Designada

R. 46/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA FORMA DO TÍTULO:** Cédula Rural Hipotecária nº 40/02426-1 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 04 de maio de 2017. **VENCIMENTO:** 28 de abril de 2018. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 28 de abril de 2017. **EMITENTE:** RUBENS DE TOLEDO LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., na Avenida Fernando Costa nº 445,

Cont. Nr. 32

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 63 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

4977

FICHA

32

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.5933.657-1-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50. **HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIAO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 147.688,26** (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 28 de abril de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na contra vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as

Cont. verso

12002-2

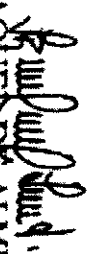
Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 64 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 32
VERSO

prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cédular de oitavo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8134 no Livro 3 de Registro Auxiliar.**

CONDIÇÕES: Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 106996, de 28/04/2017).

TIETÊ, SP., 18 de maio de 2017.


SILVIA RAQUELE DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada

R. 47/4977 - **TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Cédula Rural Hipotecária nº 40/02428-8 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 12 de maio de 2017.

VENCIMENTO: 12 de maio de 2018. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP., 12 de maio de 2017. **EMITENTE: RUBENS DE TOLEDO LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP., na Avenida Fernando Costa nº 445, Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.657-1-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50.

HIPOTECANTE:- JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 137.842,38** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e

Cont. fls. 33

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 65 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

4977

FICHA

33

TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

linta e oito centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 12 de maio de 2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orcamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "Forma de Pagamento". **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **BENS VINCULADOS:** Em Hipoteca Cédular de nono grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, sob nº 8136 no Livro 3 de Registro Auxiliar.** **CONDIÇÕES:** Demais condições, constantes da via não negociável da cédula e do aditivo, que ficam arquivados nesta Unidade. (Protocolo nº 107070, de 12/05/2017).

TIETÉ, SP, 23 de maio de 2017.



SILVIA RAQUEL ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escrivente Designada

Cont. Verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 66 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 33
VERSO

R.48/4977 - TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 496.801.332 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado na cidade de Ribeirão Preto-SP, em 01 de junho de 2017. VENCIMENTO: 25 de abril de 2024. LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Tietê, SP, 01 de junho de 2017. EMITENTE: AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA, sediada nesta cidade de Tietê-SP, na Rodovia Cornélio Pires, Km 03, São Roque, e inscrita no CNPJ/MF. sob nº 55.634.208/0001-54. AVALISTAS: LUIS HILADIO PIRES ULIANA, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 8.282.806-4-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF. sob nº 020.850.698-51. HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, avicultor, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 10.593.690-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, por sua Dependência GECOR ING RIBEIRÃO PRETO-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7523-04. PRAÇA DE PAGAMENTO: RIBEIRÃO PRETO-SP. VALOR: R\$ 704.600,70 (Setecentos e quatro mil, seiscentos reais e setenta centavos). ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os valores lançados na conta vinculada à renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 01 de junho de 2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,99 % a.m.(dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 42,41 % a.a. (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias. FORMA DE PAGAMENTO: Obriga-se a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em: 81 (OITENTA E UMA) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado na cédula no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado na cédula no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante na cédula do item 2.2, será calculado sobre o total do

Cont. Ns. 34

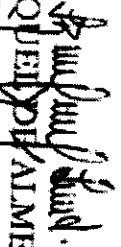
Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 67 de 96

REGISTRO DE IMÓVEISMATRÍCULA FICHA TIETÉ - SP
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5 da cláusula), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cláusula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debiados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante da cláusula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referida na cláusula "Forma de Pagamento".

GARANTIA: Em Hipoteca Cedular de Décimo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável da cláusula, que fica arquivada nesta Unidade. (Protocolo nº 107209, de 05/06/2017).

TIETÉ, SP, 20 de junho de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escrivente Designada

R.49/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR **FORMA DO**
TÍTULO: Nota de Crédito Rural nº 40/02213-7 e Aditivos de Renificação e Ratificação passados nesta cidade de Tieté-SP., em 26 de junho de 2017 -

Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 68 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 34
VERSO

que alteraram a denominação para **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**.
VENCIMENTO ORIGINAL: 30 de junho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 30 de junho de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** TIETÊ, SP, 30 de junho de 2016. **EMITENTE:** **LUÍS HILADIO PIRES ULIANA**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 07, Centro, nesta cidade de Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. n° 8.282.806-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob n° 020.850.698-51.
AVALISTA E HIPOTECANTE: **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorçado, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. n° 10.593.690-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob n° 031.255.468-00. **CREADOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua agência Tietê-SP, inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** **UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei n° 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. **PRACA DE PAGAMENTO:** Tietê-SP. **VALOR:** R\$ 513.968,36 (Quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).
ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75 % ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 30/06/2018, 30/06/2019 e 30/06/2020 de

Cont. It. 35

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 69 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÉ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

35

valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). (Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora adiado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca (Cedular de Décimo Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. Os Aditivos foram averbados sob n° 01, junto ao Registro n° 8151 do Livro 3 de Registro Auxiliar, desta Unidade. **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. Foram apresentados os seguintes documentos: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2015/2016, quitado; e 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 12/09/2017, às 15:30:41, válida até 11/03/2018, sob código de controle da Certidão: F8A6.9B08.4807.2F8A. (Protocolo n° 107946, de 15/09/2017).

TIETÉ, SP., 09 de outubro de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORETTI

Escrivão Designada

R.50/4977 -

TÍTULO: HIPOTECA CEDUIAR. **FORMA DO****TÍTULO:** Nota de Crédito Rural n° 40/02215-3 e Aditivos de Retificação

Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 70 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 35
VERSO

e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP, em 04 de julho de 2017 – que alteraram a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 05 de julho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 05 de julho de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP, 05 de julho de 2016. **EMITENTE:** LUÍS HILADIO PIRES ULIANA, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 07, Centro, nesta cidade de Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG: n° 8.282.806-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF: sob n° 020.850.698-51. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, avicultor, divorciado, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG: n° 10.593.690-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF: sob n° 031.255.468-00. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF: n° 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** UNIÃO, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei n° 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 276.752,16 (Duzentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5 % ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três)

Cont. It. 36

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 71 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP****LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

4977

FICHA

36

parcelas anuais vencíveis em 05/07/2018, 05/07/2019 e 05/07/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Intende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca (Cédula de Décimo Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **Os Aditivos foram averbados sob n° 01, junto ao Registro n° 8152 do Livro 3 de Registro Auxiliar, desta Unidade.**

CONDIÇÕES: Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo n° 107947, de 15/09/2017).

TIETÊ, SP, 10 de outubro de 2017.

SILVIA RAQUEL ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Silvia Raquel Almeida Lavorenti
 Escrevente Designada

R.51/4977 - **TÍTULO:** HIPOTÉCA CEDULAR. **FORMA DO**

TÍTULO: Nota de Crédito Rural n° 40/02199-8 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP, em 04 de agosto de 2017, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 24 de junho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 24 de junho de 2020. **LOCAL E**

Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 72 de 96

MATRÍCULA	FICHA
4977	36
	VERSO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL: TIETÊ, SP., 24 de junho de 2016. **EMITENTE:** **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. n° 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob n° 031.255.468-00. **AVALISTA:** **MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA**, brasileira, viúva, do lar, residente em Tietê-SP., portadora da cédula de identidade RG. n° 7.520.394-7-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob n° 150.509.818-16. **HIPOTECANTE:** **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, retiro qualificado. **CREADOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 00.000.000/0713-74. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 186.215,61 (Cento e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos). **ENCARGOS FINANCIEROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 24/06/2018, 24/06/2019 e 24/06/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos

Com. fls. 37

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 73 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


4977

FICHA

37

os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cedular de Décimo Terceiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota, foi registrada sob nº 341 no Livro 3 de Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquillo-SP, e o Aditivo, averbado sob nº 01, do referido registro. A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob nº 8192 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108106, de 03/10/2017).

TIETÊ, SP, 19 de outubro de 2017.


Escriturante Designada
SILVIA RAQUEL ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI

R.52/4977 - TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR. FORMA DO TÍTULO: Nota de Crédito Rural nº 40/02206-4 e Aditivo de Ratificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP, em 04 de agosto de 2017 – que alterou a denominação para CÉDULA RURAL, HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 29 de junho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 29 de junho de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP, 29 de junho de 2016. **EMITENTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, avicultor, divorciado, residente e domiciliado na

Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 74 de 96

MATRÍCULA	FICHA
4977	37 VERSO

Praça Dr. Filias Garcia, 185, Ap. 8, Centro, nesta cidade de Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. **AVALISTA: MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA**, brasileira, viúva, do lar, residente em Tietê-SP., portadora da cédula de identidade RG. nº 7.520.394-7-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 150.509.818-16. **HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retiro qualificado. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência Tietê-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê-SP. VALOR: R\$ 558.646,99** (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75 % ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO: Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 29/06/2018, 29/06/2019 e 29/06/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s)****

Cont. fls. 38

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 75 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

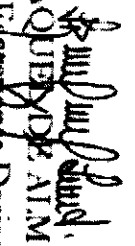
MATRÍCULA

4977

FICHA

38

avencado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Fim Hipoteca Cédular de Décimo Quarto Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota, foi registrada sob n° 343 no Livro 3 de Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerequihu-SP, e o Aditivo, averbado sob n° 01, do referido registro. A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob n° 8194 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo n° 108107, de 05/10/2017).
TIETÊ, SP., 20 de outubro de 2017.


SILVIA RAQUEL MENDES LAVORETTI
Escrivente Designada

R.53/4977 - TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural n° 40/02197-1 e Aditivo de Ratificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP., em 27 de junho de 2017 - que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 23 de junho de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 23 de junho de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP., 29 de junho de 2016. **EMITENTE:** MARIA CRISTINA ULIANA GHIRALDI, brasileira, casada, avicultora, residente e domiciliada na Praça Dr. Elias Garcia, 185, Ap. 2, Centro, nesta cidade de Tietê-SP, portadora da cédula de identidade RG: n° 8.411.626, inscrito no CPF/MF. sob n°

Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 76 de 96

MATRÍCULA	FICHA
4977	38
	VERSO

020.864.458-06. **AVALISTA: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, avicultor, divorciado, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, 185, Ap. 8, Centro, nesta cidade de Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.690-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 031.255.468-00. **HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retiro qualificado. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TTIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TTIETÊ-SP. VALOR: R\$ 204.837,18** (duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75 % ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO: Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 23/06/2018, 23/06/2019 e 23/06/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação****

Cont. It. 39

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 77 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


4977

FICHA

39

do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cédular de Décimo Quinto Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota, foi registrada sob n° 342 no Livro 3 de Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, e o Aditivo, averbado sob n° 01, do referido registro. A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob n° 8197 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo n° 108105, de 03/10/2017).

TIETÉ, SP., 23 de outubro de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escrivente Designada

R.54/4977 - **TÍTULO:** HIPOTÉCA CEDULAR **FORMA DO TÍTULO:** Nota de Crédito Rural n° 40/02257-9 e Aditivos de Retificação e Ratificação passados nesta cidade de Tieté-SP, em 25 e 26 de outubro de 2017 - que alteraram a denominação para CÉDULA RURAL, HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 22 de agosto de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 22 de agosto de 2019. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÉ, SP., 22 de agosto de 2016. **EMITENTE:** **FERNANDA UJANA GHIRALDI**, brasileira, solteira, avicultora, residente e domiciliada na Rua Antonio Saccon, 25, Cidade Jardim, nesta cidade de Tieté-SP, portadora da cédula de identidade RG. n° 44.085.199-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF. sob n° 344.919.638-35. **AVALISTAS:**

Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 78 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 39
VERSO

MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Tietê-SP, portadora da cédula de identidade RG. nº 7.520.394-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 150.509.818-16; e **JOÃO PAULO ULIANA GHIRALDI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 44.085.143-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 344.919.798-39. **HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência Tietê-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê-SP. VALOR: R\$ 669.897,39** (seiscientos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADOR obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas anuais vencíveis em 22/08/2018 e 22/08/2019 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o

Cont. fls. 40

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 79 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


4977

FICHA

40

valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cédular de Décimo Sexto Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob n° 8215 no Livro 3 de Registro Auxiliar.CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo n° 108580, de 11/12/2017).

TIETÉ, SP, 18 de dezembro de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORRENTI
figurante Designada

R.55/4977 - TÍTULO: HIPOTÉCA CEDULAR. FORMA DO

TÍTULO: Nota de Crédito Rural n° 40/02267-6 e Aditivos de Renficação e Renficação passados nesta cidade de Tieté-SP, em 13 e 27 de outubro de 2017 - que alteraram a denominação para CÍDULA RURAL, HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 01 de setembro de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 01 de setembro de 2022. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÉ, SP, 01 de setembro de 2016. **EMITENTE:** RUBENS DE TOLEDO LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tieté-SP, na

12002-2

Cont. verso

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 80 de 96

MATRÍCULA

4977

FICHA

40

VERSO

Avenida Fernando Costa nº 445, Bairro Caixa D'Água, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.657-1-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 060.926.538-50. **AVALISTAS: JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, avicultor, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. nº 11.908.019-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 052.236.918-90; e **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, avicultora, residente em Tietê-SP, portadora da cédula de identidade RG. nº 15.751.696-9-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 077.181.918-85. **HIPOTECANTE: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retiro qualificado. **CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência Tietê-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: Tietê-SP. VALOR: R\$ 188.717,69** (cento e oitenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 05 (cinco) parcelas anuais vencíveis em 01/09/2018, 01/09/2019,

Cont. fls. 41

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 81 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


4977

FICHA

41

01/09/2020, 01/09/2021 e 01/09/2022, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cédular de Décimo Sétimo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada nesta data, nesta Unidade, sob nº 8216 no Livro 3 de Registro Auxiliar.CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108592, de 12/12/2017).

TIETÊ, SP, 18 de dezembro de 2017.


SILVIA RAQUEL ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada

R.56/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL. nº 40/02266-8 e Aditivos de Retificação e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP, em 26 e 27 de

Cont. verso

12002-2

MATRÍCULA 4977 FICHA 41
VERSO

outubro de 2017 – que alteraram a denominação para CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. **YENCIMENTO ORIGINAL:** 31 de agosto de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE YENCIMENTO:** 31 de agosto de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP, 31 de agosto de 2016. **EMITENTE:** **RAQUEL DE ANDRADE ULIANA**, brasileira, solteira, avicultora, residente e domiciliada nesta cidade de Tietê-SP, na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 07, Centro, portadora da cédula de identidade RG. n° 47.881.223-1-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob n° 229.906.688-88. **AVALISTAS:** **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, avicultor, residente em Tietê-SP, portador da cédula de identidade RG. n° 11.908.019-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob n° 052.236.918-90; e **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, avicultora, residente em Tietê-SP., portadora da cédula de identidade RG. n° 15.751.696-9-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob n° 077.181.918-85. **HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREADOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** **UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei n° 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 485.433,84 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no

Cont. fls. 42

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 83 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4977

FICHA

42

vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO.** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 31/08/2018, 31/08/2019 e 31/08/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cédular de Décimo Oitavo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro-SP, sob nº 4152, no Livro 3, de Registro Auxiliar e nesta data, nesta Unidade, sob nº 8220, no Livro 3, de Registro Auxiliar.CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108703, de 27/12/2017).

TIETÊ, SP, 28 de dezembro de 2017.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORETTI
Escrivente Designada

Cont. verso

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 84 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 42
VERSO

R.57/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 40/02258-7 e Aditivos de Retificação e Ratificação passados nesta cidade de Tietê-SP, em 30 de outubro de 2017 e 01 de novembro de 2017 - que alteraram a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 25 de agosto de 2017. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 25 de agosto de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP, 25 de agosto de 2016. **EMITENTE:** LUIZA MARIA DE ANDRADE LILIANA, brasileira, solteira, avicultora, residente e domiciliada nesta cidade de Tietê-SP, na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 07, Centro, portadora da cédula de identidade RG. nº 48.393.979-1-SSP-SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 229.906.678-06. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES LILIANA, retro qualificado. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0713-74. **ANUENTE:** UNIÃO, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 454.401,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da

Com. fls 43

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 85 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS**TIETÊ - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


MATRÍCULA

4977

FICHA

43

dívida. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 03 (três) parcelas anuais vencíveis em 25/08/2018, 25/08/2019 e 25/08/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cédular de Décimo Nono Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Cédula também foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro-SP, sob nº 4155, no Livro 3, de Registro Auxiliar e nesta data, nesta Unidade, sob nº 8221, no Livro 3, de Registro Auxiliar.CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 108704, de 27/12/2017).
TIETÊ, SP., 28 de dezembro de 2017.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escrivente Designada

CONTINUA NO VERSO

12002-2

Protocolo: 1161172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 86 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 43
VERSO

R.58/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDUIAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL n° 40/00124-5 e Aditivo de Ratificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP, em 20 de setembro de 2018, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 23 de março de 2018. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 23 de março de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP, 23 de março de 2017. **EMITENTE:** PEDRO DE PALUDETO PASIN, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, na Rua Jacinto Maganetti, 100, portador da cédula de identidade RG. n° 10.593.824-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob n° 438.580.158-49. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES JULIANA, retro qualificado. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua agência PRAÇA ELIAS-TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.000/6737-73. **ANUENTE:** UNIÃO, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei n° 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 136.989,65 (cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** juros à taxa efetiva de 9,9% (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 23/03/2019 e 23/03/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s)

CONTINUA FLS. 44

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 87 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

4977

FICHA

44

TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cedular de Vigésimo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquillo-SP, sob n.º 392, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob n.º 8362 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. Foram apresentados: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2017, quitado; e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural emitida às 13:09:30 do dia 23/10/2018, válida até 21/04/2019, código de controle da certidão 40EA.A9B2.BD2F.06DD. (Protocolo n.º 110868, de 23/10/2018).

TIETÉ, SP., 24 de outubro de 2018.



SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI

Escrevente Designada

R.59/4977 - TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR. FORMA DO

TÍTULO: NOTA DE CRÉDITO RURAL. n.º 40/00128-8 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tieté-SP., em 20 de setembro de 2018, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 27 de março de 2018. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 27 de março de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO**

CONTINUA NO VERSO

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 88 de 96

MATRÍCULA

4977

FICHA

44

VÉRSO

RURAL: TIEITÊ, SP, 27 de março de 2017. **EMITENTE:** **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tieê-SP, na Rua Jacinto Maganetti, 100, portador da cédula de identidade RG. n° 10.593.824-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob n° 438.580.158-49. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, retro qualificado. **CREADOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua agência **PRAÇA ELIAS-TIEITÊ-SP**, inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.000/6737-73. **ANUENTE:** **UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei n° 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A. PRAÇA DE PAGAMENTO: TIEITÊ-SP. VALOR: R\$ 136.989,65** (cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** juros à taxa efetiva de 9,9% (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o **FINANCIADO** obriga-se a pagar ao **FINANCIADOR**, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 27/03/2019 e 27/03/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e

CONTINUA FLS. 45

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 89 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

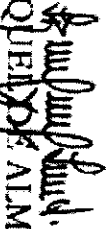
MATRÍCULA

4977

FICHA

45

principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cedular de Vigésimo Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, sob n.º 393, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob n.º 8363 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. Foram apresentados: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2017, quitado; e 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural emitida às 13:09:30 do dia 23/10/2018, válida até 21/04/2019, código de controle da certidão 40EA.A9B2.FDD2F.06DD. (Protocolo n.º 110869, de 23/10/2018).
TIETÉ, SP, 25 de outubro de 2018.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
Escrivente Designada

R.60/4977 - TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL, n.º 40/00131-8 e Aditivo de Renficação e Ratificação passado nesta cidade de Tieté-SP, em 21 de setembro de 2018, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **YENCIMENTO ORIGINAL:** 30 de março de 2018. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE YENCIMENTO:** 30 de março de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÉ, SP, 30 de março de 2017. **EMITENTE:** PEDRO DE PALUDETO PASIN, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tieté-SP, na Rua Jacinto Maganetti, 100, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.593.824-5-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob n.º 438.580.158-49. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, retro qualificado. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em

CONTINUA NO VERSO

12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 90 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 45
VERSO

Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRAÇA ELIAS-TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/6737-73. **ANUENTE: UNIÃO**, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO: TIETÊ-SP. VALOR: R\$ 117.419,70** (cento e dezessete mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS: juros à taxa efetiva de 9,9%** (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:**

Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADOR obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 30/03/2019 e 30/03/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cédular de Vigésimo Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquillo-SP, sob nº 394, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob nº 8365**

CONTINUA FLS 46

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 91 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP


LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 4977

FICHA 46

no Livro 3 de Registro Auxiliar. **CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo nº 110870, de 23/10/2018).

TIETÊ, SP, 26 de outubro de 2018.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escriturante Designada

R.61/4977 - **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DO TÍTULO:** NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 40/00134-2 e Aditivo de Retificação e Ratificação passado nesta cidade de Tietê-SP, em 20 de setembro de 2018, que alterou a denominação para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **VENCIMENTO ORIGINAL:** 05 de abril de 2018. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** 05 de abril de 2020. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE CRÉDITO RURAL:** TIETÊ, SP, 05 de abril de 2017. **EMITENTE:** PEDRO DE PALUDETO PASIN, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Tietê-SP, na Rua Jacinto Magagneti, 100, portador da cédula de identidade RG. nº 10.593.824-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 438.580.158-49. **AVALISTA E HIPOTECANTE:** JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, retro qualificado. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRAÇA ELIAS-TIETÊ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/6737-73. **ANUENTE:** UNIÃO, com fundamento nos artigos 2, 3 e 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, no ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** TIETÊ-SP. **VALOR:** R\$ 117.419,70 (cento e dezessete mil, quatrocentos e dezanove reais e setenta centavos). **ENCARGOS FINANCEIROS:** juros à taxa efetiva de 9,9% (nove inteiros e nove décimos) pontos percentuais ao ano, na forma da cédula. **FORMA DE PAGAMENTO CONFORME O ADITIVO:**

CONTINUA NO VERSO


12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 92 de 96

MATRÍCULA 4977 FICHA 46
VERSO

Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização da dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 05/04/2019 e 05/04/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cédular de Vigésimo Terceiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. **A Nota de Crédito Rural foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerquilha-SP, sob n.º 395, no Livro 3, de Registro Auxiliar e também nesta Unidade, sob n.º 8367 no Livro 3 de Registro Auxiliar. CONDIÇÕES:** Demais condições constantes da via não negociável do documento agora designado como cédula, que fica arquivado nesta Unidade. (Protocolo n.º 110871, de 23/10/2018).

TETE, SP., 29 de outubro de 2018.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escrivente Designada

Com. It. 47

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 93 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

4977

FICHA

47

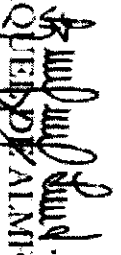
TIETÉ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

AV. 62/4977 - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:**

Certidão emitida em 28/02/2020, às 12:02:24, por Julio Cesar Juarez Amorim, Escrevente Chefe do Primeiro Ofício Judicial desta Comarca de Tietê-SP, conforme o disposto no artigo 837 do CPC, extraída dos autos de EXECUÇÃO CIVIL. (Processo nº 1000312-51.2019.8.26.0629), onde consta como exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF: sob nº 00.000.000/0001-91 e como executados: **LUIS HILADIO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF, sob nº 020.850.698-51 e **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF, sob nº 031.255.468-00. **VALOR DA DÍVIDA: R\$ 690.613,74. OBJETO DA PENHORA:** O imóvel objeto desta Matrícula. **DATA DO AUTO OU TERMO:** 22/11/2019. **DEPOSITÁRIO:** JOSE BENEDITO PIRES ULIANA. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. (Protocolo nº 114163, de 28/02/2020).

TIETÉ, SP, 12 de março de 2020.


SILVIA RAQUEL ALMEIDA FERNANDES LAVORRENTI
Exercente Designada

AV. 63/4977 - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:**

Certidão emitida em 05/05/2020, às 15:54:48, por Ana Gladys Polizel Ribeiro Teles, do Segundo Ofício Judicial desta Comarca de Tietê-SP, conforme o disposto no artigo 837 do CPC, extraída dos autos de EXECUÇÃO CIVIL. (Processo nº 100914-42.2019.8.26.0629), onde consta como exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF: sob nº 00.000.000/0001-91 e como executados: **RUBENS DE TOLEDO LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF, sob nº 060.926.538-50; **JOÃO CARLOS PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF, sob nº 052.236.918-90; **SANDRA REGINA CITRONI ULIANA**, inscrita no CPF/MF, sob nº 077.181.918-85; e **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF, sob nº

Cont. verso


12002-2

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 94 de 96


MATRÍCULA —
4977FICHA —
47
VERSO

031.255.468-00. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 257.435,61. **OBJETO DA PENHORA:** O imóvel objeto desta Matrícula. **DATA DO AUTO OU TERMO:** 14/11/2019. **DEPOSITÁRIO:** RUBENS DE TOLEDO LIMA JUNIOR. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. (Protocolo n° 114424, de 06/05/2020).

TIETÊ, SP, 27 de maio de 2020.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escritora Designada

AV. 64/4977 - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Certidão emitida em 22/06/2020, às 10:00:47, por Julio Cesar Juarez Amoim, Escrevente Chefe do Primeiro Ofício Judicial desta Comarca de Tietê-SP, conforme o disposto no artigo 837 do CPC, extraída dos autos de EXECUÇÃO CIVIL (Processo n° 1000853-84.2019.8.26.0629), onde consta como exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF. sob n° 00.000.000/0001-91 e como executados: **LUIZA MARIA DE ANDRADE ULIANA**, inscrita no CPF/MF. sob n° 229.906.678-06; e **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF. sob n° 031.255.468-00. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 610.244,51. **OBJETO DA PENHORA:** O imóvel objeto desta Matrícula. **DATA DO AUTO OU TERMO:** 23/04/2020. **DEPOSITÁRIO:** JOSE BENEDITO PIRES ULIANA. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. (Protocolo n° 114616, de 22/06/2020).
TIETÊ, SP, 02 de julho de 2020.


SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTTI
Escritora Designada

Cont. fls. 48

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 95 de 96

REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP


LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 4977

FICHA 48

AV. 65/4977 - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:**

Certidão emitida em 14 de dezembro de 2020, assinada digitalmente por Nelson Rodrigues Martelini, do Segundo Ofício Judicial desta Comarca de Tietê-SP, extraída dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATOS BANCÁRIOS (Processo Digital nº 1000182-61.2019.8.26.0629), onde consta como exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91, Avenida 46 A, 579, Vila Nova, CEP 13506-000, Rio Claro-SP, em face de **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA e MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA**, distribuído em 30/01/2019. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 249.604,01. **OBJETO DA PENHORA:** O imóvel objeto desta Matrícula. **DATA DO AUTO OU TERMO:** 14/12/2020. **DEPOSITÁRIO:** JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF sob nº 031.255.468-00, com endereço na Praça Dr. Elias Garcia, 185, apto. 5, Centro, nesta cidade de Tietê-SP. (Protocolo nº 115921, de 05/01/2021). **TIETÊ, SP, 14 de janeiro de 2021.**


SILVIA RAQUEL ALMEIDA FERNANDES LAVORETTI
Escriturante Designada

AV. 66/4977 - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:**

Certidão emitida em 21 de janeiro de 2021, às 16:34:12, por Julio Cesar Juarez Amorim, do Primeiro Ofício Judicial desta Comarca de Tietê-SP, extraída dos autos de EXECUÇÃO CIVIL. (Processo nº 1000188-68.2019.8.26.0629), onde consta como exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91, em face de **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.255.468-00. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 748.383,68. **DATA DO AUTO OU TERMO:** 24/04/2020. **OBJETO DA PENHORA:** O imóvel objeto desta Matrícula. **DEPOSITÁRIO:** JOSE BENEDITO PIRES ULIANA. (Protocolo nº 116041, de 21/01/2021).

12002-2

Cont. verso

Protocolo: 116172 - Matrícula: 4977 - Pág.: 96 de 96

MATRÍCULA 4977

FICHA 48
VERSO

Tietê, SP., 04 de fevereiro de 2021.

Paulo Luiz Almeida
SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
 Escrevente Designada

AV. 67/4977 - **TÍTULO: PENHORA FORMA DO TÍTULO:**
 Certidão emitida em 16 de fevereiro de 2021, às 13:54:45, por Ana Gladys Polizel Ribeiro Teles, do Segundo Ofício Judicial desta Comarca de Tietê-SP, extraída dos autos de EXECUÇÃO CIVIL (Processo nº 1003135-95-2019.8.26.0629), onde consta como exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91 e executados: **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, inscrito no CPF/MF 438.580.158-49; **JOSE BENEDITO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF. nº 031.255.468-00; **MARIA TEREZINHA DE SANTIS PIRES ULIANA**, inscrita no CPF/MF, sob nº 150.509.818-16; **MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO**, inscrita no CPF/MF. sob nº 020.845.138-20; **MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA**, inscrita no CPF/MF. sob nº 020.864.458-06; **LUIS HILADIO PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF. sob nº 020.850.698-51; **JOAO CARLOS PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF. sob nº 052.236.918-90 e **ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, inscrito no CPF/MF. sob nº 027.184.298-95. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 191.525,86. **OBJETO DA PENHORA:** O imóvel objeto desta Matrícula. **DATA DO AUTO OU TERMO:** 29/04/2020. **DEPOSITÁRIO:** JOSE BENEDITO PIRES ULIANA. Consta da Certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. (Protocolo nº 116172, de 16/02/2021).
 Tietê, SP., 01 de março de 2021.

Paulo Luiz Almeida
SILVIA RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDES LAVORENTI
 Escrevente Designada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da “FICHA” a que se refere, extraída nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). **CERTIFICO AINDA** que o imóvel desta matrícula tem sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiado na cópia. **CERTIFICO MAIS**, que foi prenotado sob n.º 116281 em 03 de março de 2021, a Certidão de Penhora, extraída do Processo de Execução Civil n.º 10032289-16.2019.8.26.0629 do 1º Ofício Judicial da Comarca de Tieré – SP, tendo como objeto, o imóvel desta Matrícula. *****

TIEITÉ, SP, 05 de março de 2021.

ANTONIO FERNANDES NETO – Oficial.

EMOLUMENTOS:

Oficial: R\$ 34,73 // Estado... R\$ 9,87 // SEFAZ...R\$ 6,76 // Reg. Civil...R\$ 1,83 // Trib. Just...R\$ 2,38 // Imp. Municipal...R\$ 1,07 // Min. Público... R\$ 1,67 - TOTALR\$ 58,31 (Selos Pagos Por Verba.)



Selo Digital n.º 1200223C3MP000037685YEH21W

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SÃO PAULO**Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629**

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Diante da penhora averbada, o exequente requer avaliação do bem penhorado as f. 259, bem como indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização da avaliação e de Leilão Judicial, a Gestora **Hasta VIP**, representada por seu Leiloeiro Público Oficial **Srs. Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464**, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: www.hastavip.com.br e e-mail para intimações contato@hastavip.com.br, para realizar a alienação do bem imóvel penhorado.

Na oportunidade informa que este Leiloeiro é devidamente credenciado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo, estando habilitado perante o E. TJSP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 07 de abril de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SP**

Processo nº 1003135-95.2019.8.26.0629

JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO MONITÓRIA**, movida pelo **BANCO DO BRASIL S. A.**, por suas Advogadas subscritas, vem perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

- 1) A juntada da procuração conforme documento anexo (1), para regularizar a situação processual, assim como, a juntada do substabelecimento, conforme documento anexo (02), para que as publicações e intimações, sejam também feitas em nome da Advogada Maria Aparecida Silva de Melo - OAB/SP 330.031;
- 2) A suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão da possibilidade de composição entre as partes, vez que houve sub-rogação do débito, nos termos do artigo 346, II do Código Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tietê, 30 de abril de 2021.

ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE
OAB/SP 163.414

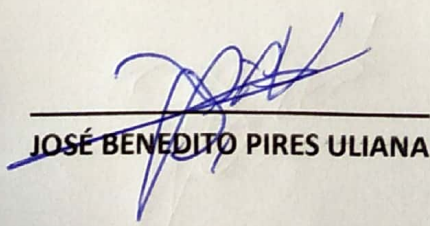
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.593.690 SSP/SP e do CPF nº 031.255.468-00, residente e domiciliado na Rua Benedito Moacir Paladini, nº 100, Bairro São Roque, Tietê/SP – CEP 18530-000, nomeia e constitui as Advogadas abaixo.

OUTORGADA: ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.414 e **ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA PESCANTINI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 224.410, ambas com escritório profissional na Rua Dr Palinuro, 251, Centro, no Município de Tietê/SP, CEP 18.530-000, telefone (15) 2108-0038.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia suas bastantes Procuradoras a Advogadas acima outorgadas, conferindo-lhes plenos e gerais poderes, com as cláusulas "ad judicium" a "et extra", para representar os interesses dos outorgantes, perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, grau de Jurisdição, Instância ou Tribunal, bem como perante Delegacia de Polícia, quaisquer repartições Públicas Federais ou Municipais, Entidades Autarquias, Distritos Policiais e administrativos; bem como os Poderes Especiais para receber citações judiciais, notificações e intimações, assim como respondê-las, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, bem como representar o outorgante e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, mui especialmente para representar os interesses do outorgante no processo nº **1003135-95.2019.8.26.0629**.

Tietê, 29 de abril de 2021.



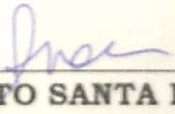
JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA

Rua Dr. Palinuro, 251 – Centro – Tietê-SP
Telefone (15)2108-0038
contato@obsadvocacia.com.br

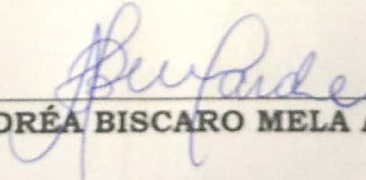
SUBSTABELECIMENTO

ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.414; **ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA PESCANTINI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 224.410, ambas com escritório profissional na Rua Dr. Palinuro, nº 251, Centro, no Município de Tietê/SP, CEP 18.530-000, Substabelecem, Com Reservas de Iguais, na pessoa da advogada, **MARIA APARECIDA SILVA DE MELO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP Sob o nº 330.031, os poderes que lhe foram outorgados por **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, nos autos do processo nº 1003135-95.2019.8.26.0629.

Tietê, 27 de abril de 2021.



ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA PESCANTINI



ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)

3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Anote-se o procurador do executado. Deverá providenciar o recolhimento da taxa de CPA.

No mais, manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 428.

Em caso de discordância, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 427.

Intime-se.

Tiete, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se o procurador do executado. Deverá providenciar o recolhimento da taxa de CPA. No mais, manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 428. Em caso de discordância, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 427. Intime-se."

Do que dou fé.
Tiete, 5 de maio de 2021.

Edilene Daros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2021, foi disponibilizado na página 3256/3259 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2021. Considera-se a data de publicação em 07/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se o procurador do executado. Deverá providenciar o recolhimento da taxa de CPA. No mais, manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 428. Em caso de discordância, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 427. Intime-se."

Tietê, 6 de maio de 2021.

Edilene Daros
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SP**

Processo nº 1003135-95.2019.8.26.0629

JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA qualificado nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO MONITÓRIA, movida pelo **BANCO DO BRASIL S. A.**, por sua Advogada subscrita, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Guia judicial, assim como seu respectivo comprovante de pagamento.


Termos em que,
Pede deferimento.

Tietê, 25 de abril de 2021.

ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE
OAB/SP 163.414

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA BISCARO MELLA ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 14:34, sob o número WTTEZ1700110985. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código A640B6D.

85850000000-2 23280185112-3 10590030670-7 39020210613-0

 <p style="text-align: center;"> Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais </p>		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Jose Benedito Pires Uliana		07 - Data de Vencimento 13/06/2021	
02 - Endereço Rua Benedito Moacir Paladini 100 Tiete SP		08 - Valor Total R\$ 23,28	
03 - CNPJ Base / CPF 031.255.468-00	04 - Telefone (15)2108-0038	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">210590030670390</h2> Emissão: 14/05/2021
06 - Observações Proc. Origem 1003135-95.2019.8.26.0629 - Foro De Tietê			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	

145-583880307-6

LOT:21.003521-8

Nº BANCO/AGÊNCIA:104/0361 TERMINAL:025088
 CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA
 DATA DO PGTO:25/05/2021 HORÁRIO:10:30:46

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE/SP

CONTROLE DARESP: 210590030670390

VALOR:R\$23,28

CÓDIGO DE BARRAS
 858500000002 232801851123
 105900306707 390202106130

AUTENTICAÇÃO
 601122945583880307

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE AC
 ORDO COM A PORTARIA CAT - 126, DE 1
 6/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCES
 SO N. 1000050 - 283389 / 1998.

145-583880307-6

VIA DO CONTRIBUINTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1003135-95.2019.8.26.0629
 Nº de Ordem **2019/001758**
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros

CERTIFICO E DOU FÉ que DECORREU PRAZO LEGAL: sem manifestação sobre a r. Decisão de fls. 431, por parte do exequente.

O referido é verdade e dou fé. Tiete, 31 de maio de 2021.
 Eu, _____, Rosineide Corsine Reis - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1003135-95.2019.8.26.0629
 Nº de Ordem **2019/001758**
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros

Vistos.

Fls. 434/435: Ciente.

Fls. 436: Não havendo manifestação contrária, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme postulado pelo executado José Benedito às fls. 428.

Decorrido o prazo do sobrestamento, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 427.

Int.

Tiete, 15 de junho de 2021

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Maria Aparecida Silva de Melo (OAB 330031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 434/435: Ciente. Fls. 436: Não havendo manifestação contrária, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme postulado pelo executado José Benedito às fls. 428. Decorrido o prazo do sobrestamento, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 427. Int."

Do que dou fé.
Tiete, 18 de junho de 2021.

Edilene Daros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2021, foi disponibilizado na página 3358/3361 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2021. Considera-se a data de publicação em 22/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Maria Aparecida Silva de Melo (OAB 330031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 434/435: Ciente. Fls. 436: Não havendo manifestação contrária, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme postulado pelo executado José Benedito às fls. 428. Decorrido o prazo do sobrestamento, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 427. Int."

Tietê, 21 de junho de 2021.

Edilene Daros
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ- SP**

Processo 1003135- 95.2019.8.26.0629

JOSE BENEDITO PIRES ULIANA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas, **ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA**, inscrita na **OAB/SP Sob o nº 224.410** e **ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE**, inscrita na **OAB/SP SP Sob o nº 163.414**, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, para requerer a **REVOGAÇÃO** do **SUBSTABELECIMENTO** juntado às **Fls. 430**, conforme notificação Extrajudicial anexa.

Requer ainda, que todas as publicações futuras, **sejam exclusivas** em nome de **ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA**, inscrita na **OAB/SP Sob o nº 224.410** e **ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE**, inscrita na **OAB/SP Sob o nº 163.414**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. deferimento.

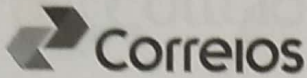
Tietê 04 de agosto de 2021

Andrea Biscaro Mela Alexandre

OAB/SP 163.414

Rua Dr. Palinuro, 251 – Centro –Tietê-SP
Telefone (15)2108-0038
andreiatsrosa@uol.com.br

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA989385335BR 93811
	Nome Legível do Recebedor	h m	93811
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/07/2021 11:07



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Tietê, 28 de julho de 2021.

Às Advogadas
 Maria Aparecida Silva de Melo
 Millena Lamônica dos Santos
 Av. Ipiranga, 344 ~sala 62E ~ 6º andar Ed. Itália
 Círculo Italiano San Paolo ~ República ~ São Paulo/SP
 CEP 01046-926

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.414; ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 224.410 com escritório na Rua Dr. Palinuro, nº 251, Centro, no Município de Tietê/SP, CEP 18.530-000, vem apresentar Notificação Extrajudicial, nos seguintes termos:

É a presente notificação para na melhor forma de direito comunicar a revogação dos SUBSTABELECIMENTOS outorgadas nos processos :

1002385-30.2018.8.26.0629; 1000912-72.2019.8.26.0629; 1001167-64.2018.8.26.0629 ; 1001283-36.2019.8.26.0629; 1001273-89.2019.8.26.0629; 1000182-61.2019.8.26.0629; 1000188-68.2019.8.26.0629; 1000312-51.2019.8.26.0629; 1000498-74.2019.8.26.0629; 1000853-84.2019.8.26.0629; 1000601-81.2019.8.26.0629; 1001119-71.2019.8.26.0629 ; 1001143-36.2018.8.26.0629; 1001134-74.2018.8.26.0629; 1000328-39.2018.8.26.0629; 1001784-87.2019.8.26.0629; 1001273-89.2019.8.26.0629; 1000595-74.2019.8.26.0629; 1003135-95.2019.8.26>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

Notificação Extrajudicial
 Andrea Biscaro Mela Alexandre
 Rua Dr. Palinuro 251
 Centro
 18530-000 - Tietê/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)..... | |

Maria Aparecida Silva de Melo
 Avenida Ipiranga 344 sl 62E - 6ª andar Ed.
 Itália
 República
 01046-926 - São Paulo/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA MA989385335BR 93811



DHP 28/07/2021 11:07

ÁREA DE COLA

setor - F0073130

DESTACAR AQUI

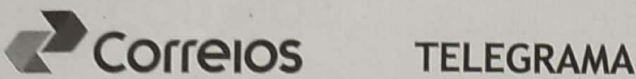
DESTACAR AQUI

75x40183-1

210 x 281mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2021 às 16:17, sob o número WTTE21700172212. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código AE10441.

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA989385335BR 93811
	Nome Legível do Recebedor	h m	15.442
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/07/2021 11:07



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEUDO DA MENSAGEM

<.0629; 1003091-76.2019.8.26.0629; 1003289-16.2019.8.26.0629; 1002915-97.2019.8.26.0629; 1001949-71.2019.8.26.0629; 1000913.57.2019.8.26.0629; 1000183-46.2019.8.26.0629; 1000299-52.2018.8.26.0629; 1000171-32.2019.8.26.0629; 1000185-16.2019.8.26.0629; 1000914-42.2019.8.26.0629

Assim sendo, ficam Vs.Sras. notificadas da efetivação das revogações, ficando as procurações sem efeito a partir de 29/07/2021.

ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE
OAB/SP 163.414

ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA PESCONTINI
OAB/SP 224.410>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MZ720561174

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	<p>Notificação Extrajudicial Andrea Biscaro Mela Alexandre Rua Dr. Palinuro 251 Centro 18530-000 - Tietê/SP</p>
	<p>Maria Aparecida Silva de Melp Avenida Ipiranga 344 sl 62E - 6ª andar Ed Itália República 01046-926 - São Paulo/SP</p>

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

NÚMERO DO TELEGRAMA MA989385335BR 93811

DHP 28/07/2021 11:07

Felipe Dal Bon


ÁREA DE COLA

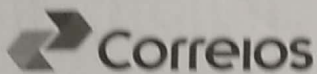
7540183-1

7540183-1

7540183-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA BISCARO MELA ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2021 às 16:17, sob o número WTT21700172212. Para conferir o original acesse o link https://esaj.tjsp.jus.br/astadadoc.php?id=1003435-95-2019.8.26.0629 e código AE104F1

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA989477527BR 93820
	Nome Legível do Recebedor	h m	
Ass. do Carteiro	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/07/2021 05:25



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0199 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Seu telegrama no. MZ726561174, remetido dia 28 de julho de 2021 destinado a:

Maria Aparecida Silva de Melp
 Avenida Ipiranga, 344 sl 62E - 6º andar Ed. Itália
 República
 São Paulo/SP
 01046-926

Foi entregue às 14:00 do dia 28 de julho de 2021.
 O recibo de entrega foi assinado por: ROBERTO LANDY

Atenciosamente, CDD SE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

~~Notificação Extrajudicial~~
 Andrea Biscaro Mela Alexandre
 Rua Dr. Palinuro 251
 Centro
 8530-000 - Tietê/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA MA989477527BR 93820



DHP 29/07/2021 05:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA BISCARO MELA ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2021 às 16:17, sob o número WTTE21700172212 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código AE104F1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
Nº de Ordem 2019/001758
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Praca Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros
Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista - CEP 18530-000, Tiete-SP

Vistos.

Fls. 440.: Ante a revogação do substabelecimento outorgado à Dra. Maria Aparecida Silva de Melo, e tendo em vista que a notificação foi devidamente comprovada nos autos, exclua-se o cadastro do sistema processual.

No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Tiete, quinta-feira, 05 de agosto de 2021

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0426/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Maria Aparecida Silva de Melo (OAB 330031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 440.: Ante a revogação do substabelecimento outorgado à Dra. Maria Aparecida Silva de Melo, e tendo em vista que a notificação foi devidamente comprovada nos autos, exclua-se o cadastro do sistema processual. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Int. Tiete, quinta-feira, 05 de agosto de 2021"

Do que dou fé.
Tiete, 6 de agosto de 2021.

Edilene Daros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2021, foi disponibilizado na página 3399/3404 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2021. Considera-se a data de publicação em 10/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Maria Aparecida Silva de Melo (OAB 330031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 440.: Ante a revogação do substabelecimento outorgado à Dra. Maria Aparecida Silva de Melo, e tendo em vista que a notificação foi devidamente comprovada nos autos, exclua-se o cadastro do sistema processual. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Int. Tiete, quinta-feira, 05 de agosto de 2021"

Tietê, 9 de agosto de 2021.

Edilene Daros
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SÃO PAULO**Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629**

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, reiterar a manifestação de fl. 427, requerendo avaliação do bem penhorado as f. 259, bem como indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização da avaliação e de Leilão Judicial, a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: www.hastavip.com.br e-mail para intimaçõescontato@hastavip.com.br, para realizar a alienação do bem imóvel penhorado.

Na oportunidade informa que este Leiloeiro é devidamente credenciado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo, estando habilitado perante o E. TJSP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 03 de setembro de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SÃO PAULO**Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629**

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, reiterar a manifestação de fl. 427, requerendo avaliação do bem penhorado as f. 259, bem como indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização da avaliação e de Leilão Judicial, a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: www.hastavip.com.br e-mail para intimaçõescontato@hastavip.com.br, para realizar a alienação do bem imóvel penhorado.

Na oportunidade informa que este Leiloeiro é devidamente credenciado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo, estando habilitado perante o E. TJSP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 03 de setembro de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
 Nº de ordem **2019/001758**
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Praca Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros
 Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista - CEP 18530-000, Tiete-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Fl. 448: Antes de apreciar o pedido, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado à fl. 259.

Concedo ao exequente prazo de 10 dias para recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Com a avaliação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido.

Int.

Tiete, segunda-feira, 27 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0540/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Andrea Biscaro Mela Alexandre (OAB 163414/SP)	D.J.E
Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB 224410/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 448: Antes de apreciar o pedido, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado à fl. 259. Concedo ao exequente prazo de 10 dias para recolhimento da diligência do oficial de justiça. Com a avaliação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido. Int. Tiete, segunda-feira, 27 de setembro de 2021."

Do que dou fé.
Tiete, 29 de setembro de 2021.

Edilene Daros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0540/2021, foi disponibilizado na página 3284/3287 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Andrea Biscaro Mela Alexandre (OAB 163414/SP)
Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB 224410/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 448: Antes de apreciar o pedido, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado à fl. 259. Concedo ao exequente prazo de 10 dias para recolhimento da diligência do oficial de justiça. Com a avaliação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido. Int. Tiete, segunda-feira, 27 de setembro de 2021."

Tietê, 30 de setembro de 2021.

Edilene Daros
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10031359520198260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido nos autos, requerer a juntada do comprovante de pagamento da guia de custas anexa para que se proceda ao regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 07 de outubro de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

26/10/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000008
Comprovante de Pagamento de Boleto

001900000902844723003000046841717877000008727

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S.A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 14/10/2021
Data de Pagamento: 14/10/2021
Valor do Documento: 87,27
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 87,27

AUT.5.812.51D.D07.0AF.3A8

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00004.684171 7 87770000008727
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 13/10/2021	Vencimento 18/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 28447230000004684	Número Documento 4684	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **4684** Número do Processo: **10031359520198260529**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Pedro de Paludeto Pasin** Comarca/Fórum: **TIETE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00004.684171 7 87770000008727
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 13/10/2021	Vencimento 18/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 28447230000004684	Número Documento 4684	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **4684** Número do Processo: **10031359520198260529**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Pedro de Paludeto Pasin** Comarca/Fórum: **TIETE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00004.684171 7 87770000008727
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 713-7 / 950001-4	Data Emissão 13/10/2021	Vencimento 18/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 28447230000004684	Número Documento 4684	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **4684** Número do Processo: **10031359520198260529**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Pedro de Paludeto Pasin** Comarca/Fórum: **TIETE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.723003 00004.684171 7 87770000008727
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 18/10/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 713-7 / 950001-4
Data do Documento 13/10/2021	Nº do documento 4684	Nosso número 28447230000004684
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Quantidade
	Aceite Aceite	Valor 87,27
	Data de Processamento 13/10/2021	(=) Valor do documento 87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
87,27

Pagador
BANCO DO BRASIL S.A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 -, ASA SUL
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)

3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do novo CPC:

CUMPRIR fls. 449.

NADA MAIS. Tiete, 04 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **629.2021/004720-8**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Sítio São José, S/N, Jaguaquara - CEP 18530-000, Tiete-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Tietê, Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE e AVALIE** o imóvel localizado no endereço acima, descrito no termo de penhora que segue anexo, fazendo parte integrante deste, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Fl. 448: Antes de apreciar o pedido, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado à fl. 259. Concedo ao exequente prazo de 10 dias para recolhimento da diligência do oficial de justiça. Com a avaliação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tiete, 10 de novembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4684

- R\$ 87,27

Advogado: Dr(a). Ricardo Lopes Godoy

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

62920210047208

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DE TIETÊ – SP:**

PROCESSO N° 1003135-95.2019.8.26.0629

GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE, já devidamente qualificado nos autos deste processo, na condição de terceiro interessado, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora *in fine subscripta*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O peticionante celebrou instrumento particular de compromisso de compra e venda, com sub-rogação de dívida em caráter irrevogável e irrevogável e outras avenças, em 22 de abril de 2021, com as partes que são executadas na presente ação, conforme cópia do contrato em anexo.

O contrato acima mencionado tem como objeto a venda do sítio São José, descrito na matrícula 4977, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê e que é garantia da execução em trâmite.

São Paulo
(11) 9 4776 0865/ (11) 9 7271 5957
Av. Ipiranga, 344 - Sl 62E, 6º andar
Edifício Itália, Circolo Italiano San Paolo
01046-010, São Paulo – SP, Brasil.

Brasília
contato@lmadvogados.adv.br
Edifício Palácio da Agricultura,
17º andar, Brasília-DF,
CEP 70040-908, Brasil.

Conforme descrito na cláusula primeira, alínea “a”, o peticionante se sub-rogou nas obrigações financeiras assumidas pelos executados/vendedores, perante o Banco do Brasil/exequente, assumindo integralmente as dívidas, custas finais e honorários advocatícios, sendo um deles o presente processo, conforme consta na cópia do contrato celebrado entre as partes a fim de que se dê cumprimento ao quanto foi pactuado.

Sendo assim, requer-se a intimação das partes para que tomem ciência do presente pedido, tendo em vista que não haverá qualquer modificação em relação a garantia dos contratos, mas, tão somente, em relação ao devedor.

Por fim, **requer-se o deferimento da sub-rogação**, uma vez que o peticionante está em vias de realizar o pagamento dos débitos que recaem sobre o imóvel que é garantia da presente execução.

Nesses termos,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Maria Aparecida Silva de Melo

OAB/SP 330.031

São Paulo
(11) 9 4776 0865/ (11) 9 7271 5957
Av. Ipiranga, 344 - Sl 62E, 6º andar
Edifício Itália, Circolo Italiano San Paolo
01046-010, São Paulo – SP, Brasil.

Millena Lamonica

OAB/SP 444.621

Brasília
contato@lmadvogados.adv.br
Edifício Palácio da Agricultura,
17º andar, Brasília-DF,
CEP 70040-908, Brasil.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 282.699.198-10 e RG nº 29.469.014-1 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Virgílio Belgine, nº 435, Apto 63- A, Bairro Santo Antônio, na cidade de Itatiba- SP, CEP- 13253-600.

OUTORGADA: MARIA APARECIDA SILVA DE MELO, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP 330.031 e **MILLENA LAMONICA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP 444.621, com escritório na Av. Ipiranga, 344, Sala 62E, Ed. Itália, São Paulo – SP.

CLÁUSULA “AD JUDICIA”: Consistente em poderes para representar o outorgante judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para propor, defender, recorrer, impugnar e acompanhar quaisquer ações judiciais ou processos administrativos, arrolar, inquirir, perguntar, reperguntar e contraditar testemunhas e depoentes, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Mediante este instrumento de mandato, a Outorgada é constituída nos poderes da cláusula *ad judicium* e nos poderes especiais para representar o outorgante, bem como nos poderes para substabelecer os termos deste instrumento para outrem, com ou sem reservas, total ou parcialmente, para defender seus interesses.

Tietê, 05 de novembro de 2021.


GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA, COM SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA EM CARÁTER
IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, COM SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA EM CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL E OUTRAS AVENÇAS" de um lado:

PROMITENTE VENDEDOR: JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 10.593.690-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 031.255.468-00, residente e domiciliado na Praça Dr. Elias Garcia, nº 187- Centro, Tietê/SP, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**; e de outro lado

PROMISSÁRIO COMPRADOR: GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE, brasileiro, divorciado, maior, empresário, nascido em 01/01/1980, portador da Cédula de Identidade número 29.469.014, devidamente inscrito no CPF 282.699.198-10, residente e domiciliado na Rua Verginio Belgini, 435, apartamento 63A, CEP 13253-600, Loteamento Santo Antonio - Itatiba/SP.

BENEFICIÁRIOS:

- **Agropecuária Ninho Verde** - CNPJ 55.634.208/0001-54 Proc. 1002385-30.2018.8.26.0629

- **Fernanda Uliana Ghiraldi** - CPF 344.919.638-35 Proc. 1000912-72.2019.8.0629
- **Apenso** Proc. 1001167-64.2018.8.26.0629 Proc. 1001283-36.2019.8.26.0629
Proc. 1001273-89.2019.8.26.0629

- **Guilherme Citroni Uliana** - CPF 364.120.978-13 Proc. 1000284-15.8.26.0629
- **Jose Benedito Pires Uliana** - CPF 031.225.468-00 Proc. 1000182-61.2019.8.26.0629 Proc. 1000188-68.2019.8.26.0629

- **Luiz Hiládio Pires Uliana** - CPF 020.850.698-51 Proc. 1000312-51.2019.8.26.0629 Proc. 1000498-74.2019.062.8.0629

- **Luiza Maria de Andrade Uliana** - CPF 229.906.678-06 Proc. 1000853-84.2019.8.26.0629

- **Maria Cristina Pires Uliana** - CPF 020.840.458-06 Proc. 1000601-81.8.26.0629
Proc. 1001119-71.2019.8.26.0629 Proc. 1001143-36.2018.8.26.0629 Proc. 1001134-74.2018.8.26.0629 Proc. 1000328-39.2018.8.26.0629

- Maria Terezinha de Santis Pires Uliana - CPF 150.509.818-1 Proc. 1001784-87.2019.8.26.0629 Proc. 1001273-89.2019.8.26.0629 Proc. 1000595-74.2019.8.26.0629

- Pedro Paludeto Pasin - CPF 438.580.158-49 Proc. 1003135-95.2019.8.26.0629 Proc. 1003091-76.2019.8.26.0629 Proc. 1003289-16.2019.8.26.0629 Proc. 1002915-972019.8.26.0629

- Rafael de Andrade Oliveira CPF 407.085.108-92 Proc. 1001949-71.2019.8.26.0629

- Raquel de Andrade Uliana CPF 229.906.688-88 Proc. 1000913.57.2019.8.26.0629

- Rubens de Toledo Lima Júnior CPF 060.926.538-50 Proc. 1000183-46.2019.8.26.0629 Proc. 1000299-52.2018.8.26.0629 Proc. 1000171-32.2019.8.26.0629 Proc. 1000185-16.2019.8.26.0629 Proc. 1000914-42.2019.8.26.0629

DO OBJETO DO CONTRATO

O **VENDEDOR** é senhor e legítimo proprietário do seguinte imóvel:

a) Sítio São José, descrito na matrícula sob o n. 4.977 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê/SP, que é descrito como: "Sítio São José, situado no Bairro Jaguaquara, deste município e Comarca de Tietê/SP, com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09 há, contendo duas casas de morada, 14 aviários num total de 24.000m2 de área construída; 1 barracão de aproximadamente 1.200 m2; 1 barracão de aproximadamente 450 m2, avaliado em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

O **VENDEDOR** declara que o imóvel é objeto de diversas hipotecas, sendo que algumas já foram convertidas em penhora, em processos que são promovidos pelo Banco do Brasil, em que o **VENDEDOR** constou como avalista ou permitiu a hipoteca da área descrita, bem como, os Beneficiários descritos acima são partes.

O **COMPRADOR** esclarece que tem ciência das ações citadas, as quais constarão no presente instrumento, sendo que tendo interesse na aquisição da propriedade e o **VENDEDOR** interesse em realizar avença, firmam este compromisso e na melhor forma de direito, prometem e se obrigam pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O preço certo e ajustado para compra e venda ora compromissada é de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), a qual está sendo feito “ad corpus”, e o será pago da seguinte forma:

- a) O **COMPRADOR** se sub-rogará nas obrigações financeiras assumidas pelo **VENDEDOR** e pelos Beneficiários descritos acima perante o Banco do Brasil, assumindo integralmente as dívidas, custas finais e honorários advocatícios referentes aos seguintes processos elencados:

- Proc. 1002385-30.2018.8.26.0629
- Proc. 1000912-72.2019.8.26.0629
- Proc. 1001167-64.2018.8.26.0629
- Proc. 1001283-36.2019.8.26.0629
- Proc. 1001273-89.2019.8.26.0629
- Proc. 1000284-15.2021.8.26.0629
- Proc. 1000182-61.2019.8.26.0629
- Proc. 1000188-68.2019.8.26.0629
- Proc. 1000312-51.2019.8.26.0629
- Proc. 1000498-74.2019.8.26.0629
- Proc. 1000853-84.2019.8.26.0629
- Proc. 1000601-81.2019.8.26.0629
- Proc. 1001119-71.2019.8.26.0629
- Proc. 1001143-36.2018.8.26.0629
- Proc. 1001134-74.2018.8.26.0629
- Proc. 1000328-39.2018.8.26.0629
- Proc. 1001784-87.2019.8.26.0629
- Proc. 1001273-89.2019.8.26.0629
- Proc. 1000595-74.2019.8.26.0629
- Proc. 1003135-95.2019.8.26.0629
- Proc. 1003091-76.2019.8.26.0629
- Proc. 1003289-16.2019.8.26.0629
- Proc. 1002915-97.2019.8.26.0629
- Proc. 1001949-71.2019.8.26.0629
- Proc. 1000913-57.2019.8.26.0629
- Proc. 1000183-46.2019.8.26.0629
- Proc. 1000299-52.2018.8.26.0629
- Proc. 1000171-32.2019.8.26.0629
- Proc. 1000185-16.2019.8.26.0629
- Proc. 1000914-42.2019.8.26.0629

- b) O **COMPRADOR**, ainda, ficará responsável pelo pagamento de eventuais honorários advocatícios de sucumbência decorrentes dos processos citados no

item "a", devidos aos causídicos do Banco do Brasil, os quais poderão ser negociados diretamente pelo Comprador;

- c) O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pagos por ciclo de produção das próprias granjas que fazem parte do imóvel que objeto deste instrumento, a iniciar-se a partir da assinatura deste contrato, em conta corrente a ser indicada pelo **VENDEDOR**;
- d) O **COMPRADOR** pagará às patronas dos Beneficiários e do **VENDEDOR** a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de honorários, que serão pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos por ciclo de produção das próprias granjas que fazem parte do imóvel que é objeto deste instrumento, através de depósito no Banco Bradesco, Agência 0521, Conta Corrente 6115-8, de Titularidade de **BISCARO E SANTA ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 31.921.016/0001-60, o qual é também a chave para o PIX, a começar da data da assinatura desta avença;
- e) O **COMPRADOR** pagará a quem de direito os valores referentes à comissão de venda, valor esse que será negociado diretamente com a pessoa responsável;

Parágrafo Primeiro: Não poderá o **COMPRADOR** requerer qualquer devolução ou abatimento nos valores mencionados nos itens "c" e "d", vez que antes da realização do presente, teve acesso a todas as dívidas/processos que recaíram sobre o imóvel, ajustando as condições de compra acima mencionadas, independentemente do valor a ser quitado junto ao Banco do Brasil, incluindo Advogados do Banco e custas/despesas processuais.

Parágrafo Segundo: Não poderá o **VENDEDOR** pleitear complementação dos valores quitados, caso o **COMPRADOR** ajuste com o Banco do Brasil, valor inferior a somatória dos pagamentos descritos na presente Cláusula.

Cláusula 2ª. O **COMPRADOR** constituirá advogado de sua confiança para atuar em conjunto nos autos dos processos acima mencionados, sendo que as advogadas que atualmente patrocinam tais processos apresentarão substabelecimentos com reserva de iguais poderes, até a homologação da exclusão do Vendedor e dos beneficiários do polo passivo das demandas, sendo após, apresentados substabelecimentos sem reservas de iguais de poderes a quem o COMPRADOR indicar.

Parágrafo Único: Eventuais custas e despesas processuais, inclusive honorários de sucumbência, dos processos mencionados na Cláusula 1ª. que por alguma

morosidade da Justiça permaneçam em nome do **VENDEDOR** ou dos **Beneficiários** serão quitadas pelo **COMPRADOR**, tão logo sejam exigidas.

Cláusula 3ª. Havendo inadimplemento de qualquer compromisso aqui assumido pelo **COMPRADOR** no que se refira aos pagamentos das dívidas e demais acessórios junto ao Credor Banco do Brasil, o **VENDEDOR** notificará o **COMPRADOR** por via postal com AR, para que sane a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual. Em caso de haver rescisão contratual, o **VENDEDOR** não efetuará a devolução dos valores já quitados, bem com poderá pleitear em ação autônoma perdas e danos, decorrentes de prejuízos que venha a sofrer, além de multa penal de 10% (dez por cento) do valor do presente termo e honorários advocatícios de 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Cláusula 4ª. Pactuam expressamente as partes que em caso de rescisão contratual e consequente reintegração de posse, que deverá se operar de forma voluntária, em até 30 (trinta) dias, contados da notificação por via postal da rescisão contratual, sem a necessidade de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial por parte do **VENDEDOR**, ao **COMPRADOR** não terá direito de retenção nem, tampouco, de indenização por eventuais acessões e/ou benfeitorias voluptuárias, úteis e/ou necessárias que porventura introduza no imóvel transacionado, por sua conta e risco.

Cláusula 5ª. O **COMPRADOR** poderá evitar a rescisão contratual desde que, no prazo da notificação mencionada na Cláusula 3ª, sane as pendências.

Cláusula 6ª. O **COMPRADOR** será imitado na posse provisória do imóvel, com todos os seus ônus e vantagens, no ato da assinatura do presente instrumento, correndo por conta do **COMPRADOR**, a partir desta data, todos os impostos, condomínios, taxas e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel.

Cláusula 9ª. O **COMPRADOR** declara ciência acerca dos bloqueios/penhoras existentes sobre o imóvel, quando da apresentação pelo **VENDEDOR** das seguintes certidões devidamente atualizadas:

- a) Certidão de Ônus dos Imóveis (Certidão da Matrícula Atualizada);
- b) Certidão Cível, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo período de 5 (cinco) anos - do local onde se situa o imóvel;
- c) Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal em nome do **VENDEDOR**;
- d) Certidão dos **VENDEDOR**, emitida pelo Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos, pelo período de 05 (cinco) anos;
- e) Certidão do **VENDEDOR**, da Justiça do Trabalho, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho

- f) Certidão de nascimento atualizada do **VENDEDOR**.
g)

Cláusula 10ª. O **VENDEDOR** outorgará procuração pública em favor do **COMPRADOR** para que tenha plenos poderes sobre o imóvel que é objeto deste instrumento e após a extinção dos processos descritos na Cláusula 1ª, itens “a” e “b”, bem como os pagamentos dos itens “c” e “d”, poderá o **COMPRADOR** realizar a transferência do imóvel para si, ou para terceiros, sendo que as despesas havidas perante o cartório de Notas para a lavratura da Escritura Pública, Emolumentos Notariais, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), custas com Registro Imobiliário desta escritura junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, bem como, quaisquer outras relativas à presente transação, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**.

Cláusula 11ª. Em todo caso, havendo a necessidade de assinatura do **VENDEDOR** ou dos **BENEFICIÁRIOS**, ficam eles obrigados a assinar todo e qualquer documento para o bom e fiel cumprimento deste instrumento, sendo que a recusa do **VENDEDOR** em outorgar a escritura pública ao **COMPRADOR** ou a terceiros que sejam por ele indicados, facultará a este o direito de ingressar em juízo, com pedido de adjudicação compulsória e se isso ocorrer, a parte inadimplente deverá arcar com o pagamento de multa contratual estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de responder pelas custas processuais e honorários advocatícios que o compromissário contratar.

Cláusula 12ª. Para essa escritura ser lavrada o **VENDEDOR** se obriga a apresentar toda documentação relativa à propriedade em perfeita ordem jurídica, sendo as quitações fiscais, e a prova de quitação de qualquer tributo a ele atribuível até a data deste compromisso.

Cláusula 13ª. O **COMPRADOR** não poderá ceder e transferir os direitos decorrente deste Contrato sem a anuência do **VENDEDOR**, porém se anuídos, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

Cláusula 14ª. O **VENDEDOR** informa que o imóvel se encontra arrendado, possuindo os seguintes contratos:

- a) Contrato de arrendamento de coisas e outras avenças, com vencimento em 15.04.2023, sendo que em caso de opção do **COMPRADOR** pela rescisão deste, deverá arcar com o valor da multa estipulada no contrato de arrendamento, no montante de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, isentando o **VENDEDOR** de qualquer responsabilidade.

Cláusula 15ª. O presente compromisso é convencionado em caráter irrevogável e irretroatável, excluída que fica, expressamente, a hipótese de arrependimento.

Cláusula 16ª. Esta transação é obrigatória aos herdeiros e sucessores dos **CONTRATANTES**, ficando eleito o Foro de Tietê/SP para nele dirimirem, as dúvidas advindas do presente.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de um só lado de igual teor e forma, não possuindo rasuras, emendas ou anexos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, a tudo presentes.

Tietê, 22 de abril de 2021.



Gustavo BernarDES Scarpante
GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE
COMPRADOR



Jose Bendito Pires Uliana
JOSE BENDITO PIRES ULIANA
VENDEDOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Antonio Marcos Silva Trindade
Rua Tenente Gelás, 291 - Centro - CEP 18.530.000 - Tietê / SP - Tel.: (15) 3282-1424 Oficial
Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) as firmas indicadas de GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE, JOSE BENDITO PIRES ULIANA que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Tietê, 22 de abril de 2021.
Em testemunho da verdade.
JULIANA MARTINS VASSALOA (Escrevente)

Juliana Martins Vassalão
Escrevente



Testemunhas:

Andreia Tezotto Santa Rosa
Nome: ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA
RG: 34.470.599-X

João Carlos Pires Uliana
Nome: JOÃO CARLOS PIRES ULIANA
RG: 11.908.019-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 15:06, sob o número WTTE21700265890. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código B8DE229.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM
COMARCA DE TIETÊ - ESTADO DE SÃO PAULO
MAURICIO TEIXEIRA DE ANDRADE



CARTÓRIOS
QUEM
PROTEGE
VOCÊ.



LIVRO 070

1º. TRASLADO

PÁGINAS 248/249

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, COMO ADIANTE SEGUIE:

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração que aos **VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (29/04/2021)**, nesta cidade de Jumirim, da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, neste Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas, situado na Rua Bom Jesus, nº 52, Centro, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante: **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 10.593.690-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.255.468-00, residente e domiciliado na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Moacir Paladini, nº 100, Bairro São Roque; ora de passagem por este município, o presente é juridicamente capaz e identificado através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ele outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 29.469.014-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 282.699.198-10, residente e domiciliado na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Vergínio Belgini, nº 435, Apto. 63A, Loteamento Santo Antonio, CEP 13253-600; a quem confere poderes para o fim especial de vender, prometer vender, anuir, alienar, pelo preço e condições que ajustar, o seguinte imóvel: GRANJA NINHO VERDE, situado no Bairro Jaguaquara, do município e comarca de Tietê-SP, com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09 ha., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma:- de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastri; por mais três lados com herdeiros de Jacintho Maganetti;- de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras;- e, por mais três lados, com Irmãos Nitrini, fechando-se o perímetro, melhor descrito e caracterizado na **MATRÍCULA 4.977** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê-SP; podendo o procurador ora constituído, receber o preço e dar quitação, melhor descrever e caracterizar o respectivo imóvel; transmitir posse, domínio, direitos e ações; responder pela evicção, na forma da lei, aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas ou instrumentos particulares; confrontar e melhor caracterizar dito imóvel, dando áreas, medidas, origens e o que mais preciso for, regularizar o imóvel, representá-los junto a Prefeituras Municipais, concordar e discordar com valores, cláusulas, condições e restrições, solicitar e retirar habite-se plantas, memoriais descritivos, provas, papéis e demais documentos necessários ou exigidos, requerer e autorizar registros, dando áreas, medidas, origens e o que mais preciso for, promover ratificações, retificações, aditamentos e alterações, representá-los perante repartições públicas, federais, municipais, estaduais e autarquias, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários, e praticar quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam e ainda que não expressos neste instrumento, desde que relacionados com a dita finalidade. O presente mandado é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável conforme dispõe os artigos 684 e 686 Parágrafo único, todos do Código Civil/2002, isenta de prestação de contas. Deverá o outorgado por este instrumento constituído, fazer prova da titularidade/propriedade dos outorgantes, bem como apresentar todos os documentos hábeis no momento da lavratura do instrumento de transferência do imóvel, vedado o substabelecimento.- **"DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS"** — Este Tabelionato de Notas local, nos termos do Artigo 6º, item III, da Lei Federal nº 8.935/1994, e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino fundada em 1944



05032602042112.000014817-7

RUA BOM JESUS, 52 - CENTRO - JUMIRIM-SP
FONE: (15) 3286-1655
(15) 99707-7368
WWW.CARTORIOJUMIRIM.COM.BR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 15:06, sob o número WTTE21700265890. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código B8DE22E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

para cumprimento das normas da CGJ/SP, faz constar neste ato notarial que: **1.** nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da "Central de Indisponibilidade de Bens", criada pelo Provimento CGJ-SP nº 13/2012, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado "negativo" para os CPF dos outorgantes, conforme comprova o respectivo código HASH gerado para essa consulta: do outorgante: d8e5. 90af. 1989. b285. 0eb7. 5661. 5d57. 45c0. 3a1c. 4f48. - E me pediram este instrumento, que sendo-lhe feito e lido em voz alta e clara, achou conforme, outorga, aceita e assina.- Eu, (a) Mauricio Teixeira de Andrade, Tabelião, a digitei, subscrevo e assino em público e raso. (a) JOSE BENEDITO PIRES ULIANA.- Eu _____ Mauricio Teixeira de Andrade, Tabelião, a digitei, subscrevi e assino em público e raso.-

Jumirim, 29 de Abril de 2021.

Em Test _____ da verdade.

MAURICIO TEIXEIRA DE ANDRADE
TABELIÃO

Mauricio Teixeira de Andrade
Oficial / Tabelião

DESTAR\$ 147,97
EstadoR\$ 42,05
SEFAZ ...R\$ 28,78
ISS.....R\$ 7,39
Min. Público R\$ 7,10
Reg.Civil.....R\$ 7,79
Trib.Just.....R\$ 10,15
S.La Casa.....R\$ 1,48
TOTALR\$ 252,72
Selos pagos por verba
Guia .18/2021



12217617R000000002235721U

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Regina Marcelo E Martelini (25804)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 629.2021/004720-8 dirigi-me ao Sítio São José, Bairro Jaguaquara, neste, onde CONSTATEI o Imóvel descrito no Auto de Penhora- "Sítio São José, com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09 ha., contendo duas casas de caseiro, em bom estado de conservação, 15 galpões destinados a granja de aves e 1 galpão na entrada do Sítio".

AVALIO o Imóvel todo, incluindo as benfeitorias, em R\$ 5.745.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais). Assim sendo, devolvo-o em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Tiete, 30 de novembro de 2021.

À oficial uma diligência (guia nº 4684)

R\$ 87,27

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Fls. 316/318: indefiro o pedido. Os herdeiros foram incluídos em face da sucessão processual ocorrida pelo falecimento de Ângelo Uliana.

Dessa forma, cabível a intimação de todos.

Fls. 457/458: manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 457/458.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos realizados.

Intime-se.

Tiete, 30 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0019/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 316/318: indefiro o pedido. Os herdeiros foram incluídos em face da sucessão processual ocorrida pelo falecimento de Ângelo Uliana. Dessa forma, cabível a intimação de todos. Fls. 457/458: manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 457/458. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos realizados. Intime-se."

Tiete, 18 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 316/318: indefiro o pedido. Os herdeiros foram incluídos em face da sucessão processual ocorrida pelo falecimento de Ângelo Uliana. Dessa forma, cabível a intimação de todos. Fls. 457/458: manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 457/458. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos realizados. Intime-se."

Tietê, 19 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)

3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: 1003135-95.2019.8.26.0629
 Nº de Ordem **2019/001758**
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros

CERTIFICO E DOU FÉ que **DECORREU PRAZO LEGAL**: sem que fosse cumprido o despacho de fls. 470.

O referido é verdade e dou fé. Tiete, 21 de fevereiro de 2022. Eu, _____, Rosineide Corsine Reis -
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
Nº de Ordem 2019/001758
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Praca Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros
Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista - CEP 18530-000, Tiete-SP

Vistos.

Concedo derradeiro **prazo de cinco dias** para que a parte exequente manifeste-se nos autos, sob pena de arquivamento provisório do processo até ulterior manifestação da parte interessada, lançando-se a movimentação correspondente (Código 61614).

Int.

Tiete, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Concedo derradeiro prazo de cinco dias para que a parte exequente manifeste-se nos autos, sob pena de arquivamento provisório do processo até ulterior manifestação da parte interessada, lançando-se a movimentação correspondente (Código 61614). Int. Tiete, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022"

Tiete, 22 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2022. Considera-se a data de publicação em 24/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo derradeiro prazo de cinco dias para que a parte exequente manifeste-se nos autos, sob pena de arquivamento provisório do processo até ulterior manifestação da parte interessada, lançando-se a movimentação correspondente (Código 61614). Int. Tiete, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022"

Tietê, 23 de fevereiro de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 1003135-95.2019.8.26.0629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., manifestar sua discordância quanto ao pedido de sub-rogação ora requerido nos autos, requerendo o prosseguimento do feito, com a realização da avaliação do bem penhorado, e posteriormente a designação de hasta pública, conforme requerido às fls. 447. Ressalta-se nesta oportunidade que, as custas para a diligência já foram devidamente recolhidas às fls. 452/453.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 23 de março de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



AO JUÍZO DA 2ª VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ -
ESTADO DE SÃO PAULO.

Ação de Execução nº **1003135-95.2019.8.26.0629**

GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE,

brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 29.469.014-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.699.198-10, residente à Rua Vergínio Belgine, nº 435, Apartamento 63-A, Bairro Santo Antônio, Itatiba/SP, CEP 13253-600, por seu(s) procurador(es) e advogado(s) e *Dr. José Ricardo Gomes*, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.759 e *Dr. Bruno Valentim Milanez*, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.554, com endereços no rodapé, que está subscreve(m), vem, com a devida *vênia*, à ilustre presença de **Vossa Excelência**, com fundamento legal no **art. 689, do Código de Processo Civil**⁽¹⁾, requerer a

I - HABILITAÇÃO c/c. TUTELA ANTECIPADA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO

O **habilitante** adquiriu o **Imóvel Sítio São José**, objeto da **Matrícula nº 4.977, do Registro de Imóveis Local**, assumindo os passivos em nome do alienante **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**, nos termos da Procuração Pública, firmada em 29/04/2021, com a **cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade**, que traduz na procuração contrato quitado documento em anexo.

¹ - **Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015** - Código de Processo Civil.

Art. 242. A citação será pessoal, podendo, no entanto, **ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu**, do executado ou **do interessado**.



O Terceiro Interessado ora Requerente **GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE**, já está habilitado nos através da petição de fls. 457/458, por sua procuradora **Dra. Maria Aparecida Silva de Melo, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.031 e Dra. Millena Lamônica inscrita na OAB/SP sob o nº 444.621**, as quais permanecem nos autos, juntando nova procuração, respeitando os poderes lhes outorgados às **fls. 459**.

II - DOS FATOS PROCESSUAIS - EM PRELIMINAR

Figuram como executados **PEDRO PALUDETO PASIN e JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**.

Ocorreu a citação válida, o registro da penhora com a intimação pessoal da penhora, e, **não há avaliação do imóvel**.

Portanto, poderá o terceiro interessado ingressar com a Ação Revisional com fundamento na *Súmula nº 286, do Superior Tribunal de Justiça*, de todas as relações pretéritas havidas entre executado e exequente, para apurar o verdadeiro saldo devedor, afastando as operações de mata-mata ocorrida com a cobrança de juros sobre juros, a cobrança de juros de mora acima do permitido no **Dec. Lei nº 167/67**, em especial a norma consagrada no **art. 5º, Parágrafo único**, que limita a cobrança dos **juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano** e nada mais.

[Decreto Lei nº 167 de 14 de Fevereiro de 1967](#)

Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências.

Art. 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação.

Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano.

Como não houve o protocolo dos Embargos à Execução, cabe ao Terceiros Interessado ingressar com a Ação Ordinária Revisional a qual substitui os Embargos à Execução.



III - DA DEMONSTRAÇÃO DO CRÉDITO

O Requerente **GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE**, como **credor** e **acionista minoritário do Banco do Brasil S/A.**, ingressou com a **Ação de Obrigação de Fazer** no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, respeitando o foro de eleição que consta na Cártula na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

A Ação foi distribuída ao 7º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário, sob o nº **5014782-38.2022.8.24.0930**, após o protocolo, foi expedida a **Certidão Narratória**, nos seguintes termos:

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Procedimento Comum Cível, processo nº 5014782-38.2022.8.24.0930, distribuído para o 7º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário e no qual figuram, como **AUTOR, GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE** - CPF: 282.699.198-10 (representado(a) por JOSE RICARDO GOMES - OAB: SP126759) e, como **RÉU, BANCO DO BRASIL S.A.** - CNPJ: 00.000.000/0001-91, constam os seguintes eventos: em 08/04/2022 14:04:59, Distribuído por sorteio (FNSURBA07); em 08/04/2022 14:05:00, Juntada - Guia Gerada - GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE - Guia 3317368 - R\$ 5.739,30; em 08/04/2022 14:07:15, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 3317368, Subguia 1798609; em 13/04/2022 16:24:41, Juntada - Registro de pagamento - Guia 3317368, Subguia 1798609 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 5.739,30. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Contratos bancários, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL e Cessão de Crédito (Direito Bancário, Cambiário e Falimentar), Cessão de crédito, Transmissão, Obrigações, DIREITO CIVIL. **Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 23.652.933,08.** Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: **5014782-38.2022.8.24.0930**

Número da Certidão: 136388

Código de Segurança: 28f3c971

Data de geração: 14/04/2022 09:51:21

Consta na petição inicial da Obrigação de Fazer a prova da aquisição do "Título Múltiplo nº 173.241", que contém **21.500 (vinte e uma mil e quinhentas) Ações Preferenciais Classe "A"** de emissão do **Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC-S/A**, cujo valor foi **incorporado ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A., em Moeda Corrente do País**, nos termos da Ata da incorporação e demais atos jurídicos, **é fato notório.**



Consta como precedente jurisprudencial da **Ação de Obrigação de Fazer**, a decisão proferida na 3ª Vara Cível da Capital - Florianópolis-SC, nos termos da **sentença dos autos nº 0311145-38.2018.8.24.0023**, da lavra do **Dr. Humberto Goulart da Silveira - Juiz de Direito**, e o v. **acórdão** proferido em **Decisão Monocrática** do Des. **GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA - Relator**, com a **Certidão de Trânsito em Julgado** confirmando a obrigação de fazer, figurou como **Advogado do Banco do Brasil S/A, Ferreira & Chagas Advogados** na pessoa do **Dr. Ricardo Lopes Godoy - OAB/MG nº 77.167**.

Demonstra ser credor de uma certa quantia de dinheiro, representado por *título de crédito extrajudicial* da responsabilidade do **credor/exequente Banco do Brasil S/A**, que por sua vez é **devedor** do Requerente, o que se provará através de documentos assinados pelos Diretores do Banco do Brasil S/A., publicados no *site - portal eletrônico* que são **fatos notórios e incontroversos**, frente o crédito que possui, presta **caução idônea** com o pedido de suspensão da execução até o desfecho da **Ação Revisional**.

IV – DA AQUISIÇÃO DE CRÉDITO

O Autor adquiriu junto aos *acionistas minoritários dissidentes* do **Banco do Estado de Santa Catarina S/A**, por instrumento público de cessão de crédito e substabelecimento do **“Título Múltiplo nº 173.241”** com **21.500** (vinte e uma mil e quinhentas) *Ações Preferenciais Nominativas Classe “A”*, emitida em 31/03/1986, com **PRAZO DE DURAÇÃO TEMPO INDETERMINADO**.

O *incorporador* pactuou com os *acionistas minoritários* o resgate das *Ações Preferenciais Nominativas* incorporadas no **“Patrimônio Líquido com o Aumento do Capital Social”**, prometendo aos **acionistas minoritários a troca das ações do BESC-S/A, por ações do Banco do Brasil S/A**, nos termos da *Ata de 11/09/2008⁽²⁾*, o que não foi aceito pelos *acionistas minoritários*.

-> 11/09/2008 – ocorreu a Incorporação BESC, pelo Banco do Brasil S/A, prometendo o resgate das Ações Besc ou sua aquisição em dinheiro o que for mais vantajoso aos acionistas minoritários, vejam: (Resumido conforme disposto no §4º do artigo 3º, da instrução CVM 358/2002)

(...) *Omissis*

² - <https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/FtR110908.pdf>



1. Foram arquivados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nesta data, edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em 30 de setembro de 2008, e Protocolo de Incorporação do BESC e da BESCRI pelo BB.

(...) *Omissis*

5. Para efeito de transferência dos patrimônios – art. 224, III, da Lei 6.404/76 – do BESC e da BESCRI para o BB e cálculo do valor patrimonial das ações – art. 264, §3.º e art. 45, §2.º, da mesma Lei – do BESC e da BESCRI, como alternativa de valor de reembolso aos seus acionistas minoritários, foi definida como data-base o dia 30.06.2008.

Ademais, em **1º/10/2008**, o *Banco do Brasil S/A.*, pactuou com os *acionistas minoritários* detentores de **título de crédito extrajudicial** o reembolso de seu valor em **moeda corrente do País**⁽³⁾, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da aprovação da incorporação, pelo Banco Central do Brasil, o que ocorreu em **janeiro de 2009**, mas, não cumpriu a **obrigação de fazer**, apenas *incorporou o valor ao seu “Patrimônio Líquido com o aumento do Capital Social*, estando em **mora desde janeiro de 2009**, nos termos do *hiperlink* abaixo:

<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/AvAc01102008.pdf>

Os *acionistas minoritários* **não aceitaram a proposta da troca prometida pelo Banco do Brasil S/A**, requerendo a **alienação de parte das Ações na Bolsa de Valores - BOVESPA**, para apurar o valor real de cada ação de emissão do BESC-S/A. Portanto, em **20/05/2009**, foram alienadas parte das Ações do BESC-S/A, apurando o valor de **R\$ 20,65 (vinte reais e sessenta e cinco centavos)** de cada ação, após, o Banco do Brasil S.A., retirou as Ações do Mercado da Bolsa de Valores com o seu bloqueio, acessando o *hiperlink* abaixo, confirmará o calote contra o patrimônio dos *acionistas minoritários*:

<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/CM25062009.pdf>

³ - <https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/AvAc01102008.pdf>

3. Os acionistas do BESC e da BESCRI receberão do Banco do Brasil, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão do Banco do Brasil que não puderem ser atribuídas por inteiro, em decorrência das relações de substituição, conforme item 2 acima, **após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente pelos titulares das frações**, em conformidade com o § 3.º do art. 169, da Lei 6.404/76.

(...) *Omissis*

8. Os valores de reembolso serão pagos aos acionistas dissidentes do BESC e da BESCRI no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, conforme art. 230, da Lei nº 6.404/76.



Portanto, nos termos do *pacta sunt servanda*⁽⁴⁾, o Banco do Brasil S/A, está em mora desde 23/02/2009, não cumpriu a **obrigação de fazer**, o Autor apresentou a Planilha de Atualização Monetária com os juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano, mais os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir de fevereiro/2009, assim, as 21.500 ações foram atualizadas em **R\$ 23.652.933,08** (*vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos*).

V – DA CAUÇÃO IDÔNEA

O Requerente busca a Tutela Jurisdicional da prestação de **Caução Idônea** representado pelas Ações Preferenciais que é *crédito monetário* que detém em **moeda corrente do País**, frente os *princípios processuais da razoabilidade, da legalidade e da ampla defesa para afastar a ameaça ou lesão a direito*⁽⁵⁾, *com a efetiva prestação da caução idônea, determinando a suspensão de execução com a garantia do débito, até o desfecho da Ação Revisional*.

Ademais, o Requerente é possuidor de Ações de emissão do **Banco do Estado de Santa Catarina S/A, que está incorporado ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S.A.**, portanto, a **CAUÇÃO É IDÔNEA, serve em especial para garantir quaisquer débitos** e, no presente caso, por tratar-se de **caução idônea, liquidar-se-á o débito através do instituto processual da compensação ou dação em pagamento**, justifica que ingressou com **Ação de Obrigação de Fazer** com o resgate/troca das ações ou seu **sucedâneo em dinheiro**.

Quando a **caução consiste na entrega de um valor**, como esta coisa é fungível, **a tradição transfere a propriedade da cártula ao credor**, que, em contrapartida, se obriga a pagar um certo valor ao credor com ao acréscimo de 30% (trinta por cento), nos termos do **Parágrafo único do art. 458, do Código de Processo Civil**⁽⁶⁾, cujo valor é suficiente para garantir e quitar as dívidas por **caução idônea**.

⁴ - ***Pacta sunt servanda*** é o princípio da força obrigatória que abrange os contratos firmados entre duas ou mais partes. Consiste na ideia de que **aquilo que está estabelecido no contrato e assinado pelas partes deve ser cumprido**.

⁵ - **Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil.**
Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional **ameaça ou lesão a direito**.
§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução *consensual* dos conflitos.

⁶ - **Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil.**
Art. 458. As partes poderão requerer a substituição da penhora se:
Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, **acrescido de trinta por cento**.



Dessarte, a prestação da **caução idônea** com as ações de emissão do *Banco do Estado de Santa Catarina S/A* de propriedade do Autor, que foram **incorporadas ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A.**, autoriza desde já a **suspensão dos processos executivos**, e no mérito a **baixa dos gravames da cláusula hipotecária e penhoras** que constam na Matrícula nº 4.977, do Cartório do Registro de Imóveis de Tietê-SP.

VI - DINHEIRO x DIREITO CONSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE

O dinheiro é definido como um instrumento que representa um determinado valor econômico. Porém, como é sabido, a característica do dinheiro é **sim patrimônio econômico (propriedade)**. Ademais, observa-se que o *dinheiro* tem plena **Proteção Constitucional**, consagrado como *princípio Constitucional do Direito de Propriedade, previsto no inciso XXII, do art. 5º da Constituição Federal* (7) c/c. o Art. 1.228, § 2º, do Código Civil Brasileiro (8).

No presente caso, quaisquer resistências oferecidas pelo Banco do Brasil S/A., é fonte de *insegurança jurídica* das *normas de ordem públicas*, todos nos operadores do direito, sabemos que **moeda corrente do País**, traduz em **dinheiro**, aliás, o *pactuado* foi o **pagamento das Ações Incorporadas em moeda corrente**.

Ademais, busca a efetividade no pronunciamento judicial, determinando a prestação da caução nas execuções de **modo menos gravoso** ao executado-vítima da trapaça do Exequente, valorizando o *princípio da economia, razoabilidade, legalidade, celeridade e efetividade processual*, **com a penhora de dinheiro do próprio litisconsorte executado**.

VII - DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Nesse sentido com a incorporação pelo **Banco do Brasil S/A.**, este passou a ser o responsável por todo o **Ativo e Passivo** do **BESC S/A.**, fato este além de lógico ao olhar da legislação pátria, reconhecido no *Tribunal do Estado de Santa Catarina*.

7 - **Inciso XXII do Artigo 5 da Constituição Federal de 1988**
Art. 5º

XXII - é garantido o direito de propriedade;

8 - **CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.**

Art. 1.228. O **proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.**

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.



PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **Determinada a penhora online em face do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC. Inexistência de valores passíveis de constrição. Agravante que postula pelo DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL NA QUALIDADE DE SEU SUCESSOR. POSSIBILIDADE. ENTIDADE FINANCEIRA QUE INCORPOROU O BANCO EXECUTADO.**

Eventual divisão administrativa que se mostra incapaz de prejudicar o credor. Inteligência do art. 1.116 do código civil de 2002. Decisão reformada. Recurso provido. **"A incorporação transfere para a sociedade incorporadora todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, que deixa de existir (art. 227º, caput e parágrafo 3º. da Lei n. 6.404, de 15.12.76)" (STJ, REsp n. 38.645/MG, Rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 1º-4-96).** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.039337-3, de Lages, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 29-09-2009). (grifos nossos).

Dessarte, o **dinheiro que foi incorporado ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A**, com o **Aumento de seu Capital Social**, em **moeda corrente do País, que traduz em dinheiro**, e, é com o mesmo **dinheiro** que pede que seja efetivada a Penhora das Ações que detém, para suspender a exigibilidade dos débitos representados nas Cédulas de Créditos Bancários, em razão da **Penhora** e do **depósito de dinheiro que suspende a exigibilidade do crédito em execução**.

Para tanto, o pedido está de acordo com os precedentes jurisprudenciais do(s) **Tribunais Estaduais** e de conformidade com o **Superior Tribunal de Justiça**, que reforça o entendimento da possibilidade da **prestação de caução** com a suspensão da exigibilidade do débito, vejam:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM NO BOJO DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO AUTOR.

⁹ - **Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. - Dispõe sobre as Sociedades por Ações.**
Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.
§ 3º Aprovados pela assembléia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.



(...) *Omissis*

3.1. O afastamento da mora reclama a presença concomitante dos seguintes requisitos:

(I) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito;

(II) efetiva demonstração da plausibilidade da pretensão (consonância com a jurisprudência do STF ou do STJ); e

(III) **depósito¹⁰ ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa**, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito. Precedentes. Súmula 83/STJ.

(...)

5. Agravo regimental desprovido. (*AgRg no AREsp 377.706/PR*, Rel. **Ministro MARCO BUZZI**, 4^a, julgado em 29/08/2017, DJe 04/09/2017).

O depósito da quantia representada nas *Ações emitidas pelo Banco Estadual de Santa Catarina S.A.* incorporadas ao "*Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A.*", **representam dinheiro - moeda corrente do País e podem ser depositadas**, posto que a priori garante as dívidas objeto deste feito.

Nos autos da 6^a Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, na Execução n^o 0307891.63.2013.8.09.0051, que o Banco do Brasil S.A., em exemplar decisão do MM. Juiz Dr. JOSÉ RICARDO M. MACHADO, determinou que o exequente manifeste sobre o pedido de PENHORA dos devedores, vejam:

DESPACHO

Trata-se de execução por quantia certa ajuizada por Banco do Brasil S.A em face de **Domingos José Morais e Carmen Lúcia dos Santos**.

Na petição do evento 69, o exequente informa aguardar manifestação do executado para realização de acordo e quitação da dívida exequenda.

¹⁰ - **CC - Lei n^o 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** - Institui o Código Civil.

Art. 334 – Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais.



Advocacia
Dr. José Ricardo Gomes

Os devedores, de seu turno, vez, os executados reiteram (evento 75), **pedido de efetuação de penhora de ações referenciais do Banco de Santa Catarina-BESC**, pelas razões expostas na peça referenciada.

Diante do posicionamento de ambas as partes, que expressam o propósito de realizar composição amigável da lide, suspendo o processo por trinta (30) dias, propiciando prazo para a viabilização de acordo extrajudicial para a quitação do débito.

Transcorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2020.

José Ricardo M. Machado

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

Nos autos da **4ª Vara Cível da Comarca de Penápolis-SP**, em Ação de Embargos à Execução que promove o BANCO DO BRASIL S.A., NO processo nº 1001106-29.2020.8.26.0438, o **MM. Juiz Dr. HEBER GUALBERTO MENDONÇA**, acolheu o pedido de **Penhora**, determinando a lavratura do **Termo de Penhora**, nos seguintes termos, vejam:

(...) *Omissis*

Lavra-se termo de Penhora da quantidade de 5264 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas classe B do Banco do Estado de Santa Catarina de fls. 71/358.

(...) *Omissis*

Intime-se

Penápolis, 26 de março de 2020.

HEBER GUALBERTO MENDONÇA
Juiz de Direito



Advocacia
Dr. José Ricardo Gomes

**NA COMARCA DE JABOTICABAL-SP. - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA SCHIAVO**

Relação Nº 0973/2020

Processo [1004836-72.2018.8.26.0291](#) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - S.B.S. - C.C.M.C.E. - -P.V.V.M. -

- J.C.V.M.

- Vistos.

À vista da concordância do exequente a fls.272/273, defiro a penhora das ações preferenciais indicadas pelos executados a fls.230/233, “classe B ao portador, título múltiplo n. 167.279 do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC, integralizadas, de números 1.052.368.313 a 1.052.403.312”, conforme cópia constante no laudo documentoscópico anexo (Documento 2 - fls. 235/242), até o limite do valor do débito exequendo. Tome-se a penhora por termo nos autos, intimando-se e cientificando-se os executados. Após, concretizado o ato, intime-se a parte exequente para que traga aos autos a cotação de mercado das ações pelos índices oficiais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se., publicado em **13/08/2020.**

No **do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, a **22ª Câmara de Direito Privado** ao julgar o Agravo de Instrumento nº 2255670-78.2018.8.26.0000, o Des. Relator **ALBERTO GOSSON**, deferiu efeitos suspensivos aos Embargos à Execução, em razão da garantia da execução com a **prestação de caução de ações do BESC S.A.**, prestada na origem, vejam:

(...) *Omissis*

Nos termos do art. 919, §1º, do CPC, a execução encontra-se garantida, haja vista os embargantes terem apresentado caução representado por ações, na quantidade de 7.750 (sete mil, setecentos e cinquenta), do título múltiplo n. 167.279, do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. (incorporado pelo BANCO DO BRASIL), no valor total de R\$ 4.434.746,75 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). (fls. 69/79, dos autos dos embargos)

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, nos termos acima delineados.

Alberto Gosson
Relator



Da decisão citada acima, houve o protocolo do **Recurso Especial** nº **1.632.677-SP**, e, no **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** a recente decisão da lavra da **Min. NANCY ANDRIGHI**, não poderia ser diferente confirmando a prestação da caução com a garantia da dívida, vejam:

(...) *Omissis*

DECISÃO

(...) *Omissis*

No particular, verifica-se que o acórdão proferido em sede de embargos de declaração decidiu, fundamentada e expressamente, acerca das questões tidas como omissa pela agravante, conforme se observa do trecho a seguir:

Isso porque o acórdão foi preciso em aceitar ações, do título múltiplo n.167.279, do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.(incorporado pelo Banco do Brasil) única e exclusivamente na qualidade de caução, para tornar possível o enquadramento aos termos do art. 919, §1º, do CPC, com a conseqüente concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, haja vista a caracterização da probabilidade do direito. Oportunamente, quando do prosseguimento do processo de execução, poderá a parte pleitear ao DD. Juízo a quo a penhora de quantos bens bastarem para a satisfação do crédito exequendo (e-STJ fl. 568)

(...) *Omissis*

Forte nessas razões, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa extensão, **NEGO-LHE PROVIMENTO** com fundamento no art. 932, III e IV, "a", do CPC/2015, bem como na Súmula 568/STJ.

(...) *Omissis*

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de março de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Desta feita, decorrência de Lei, cremos que não existe óbice para que se determine a **suspensão de exigibilidade dos débitos** em execução, face a **prestação da Caução Idônea com as Ações preferenciais que traduzem no depósito de dinheiro, que serve para caucionar a dívida.**



Como na decisão citada, detém o Requerente **GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE - dinheiro** que foi **incorporado ao "Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S.A., em dinheiro Aumento do Capital Social"** referente ao **Título Múltiplo nº 173.241**, com 21.500 (vinte e uma mil e quinhentas) Ações Cartular **"Título de Crédito Extrajudicial"** de emissão do **Banco Estadual de Santa Catarina - BESC S.A.**

No **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ao decidir o **Agravo em Recurso Especial nº 1.418.426-RJ**, o Min. **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**, **negando provimento**, afirmando que na Execução de Título Extrajudicial quando **PENDENTE DE JULGAMENTO** o pedido de **COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS**, deve ser mantida a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** e **DOS ATOS EXECUTÓRIOS COM DECISÃO A CRITÉRIO DO MAGISTRADO**, eis ao caso o deferindo da **Compensação e Suspensão** das execuções que lastrearam os débitos em questão, vejam:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.426 - RJ (2018/0336828-5)

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - RS056630

ADVOGADA: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO E OUTRO(S)
- RJ150685

AGRAVADO: EDUARDO EMILIO RIBEIRO NASCENTES

AGRAVADO: SANDRA BARBARA SAAD NASCENTES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. POSSIBILIDADE. DECISÃO A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto pela **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL** contra decisão que inadmitiu recurso especial (e-STJ, fls. 70-71) proposto para impugnar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado (e-STJ, fl. 26):

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que mantém a suspensão do leilão até que haja decisão na impugnação com a certeza dos valores devidos, em processo em trâmite em outro juízo em que o Agravado é



credor, visando a compensação. O Código Civil em seus artigos 368 e seguintes, permite a compensação legal como forma de extinguir, parcial ou integralmente, a obrigação.

Agravado que apresenta um crédito em processo que tramita junto à 9ª Vara Cível da Comarca da Capital em face da Agravante em valor, em tese, superior ao valor que está sendo executado na ação originária deste recurso. Instituto da compensação que se mostra como forma menos gravosa de satisfação do crédito de modo a diminuir os efeitos desoladores da constrição de bens, *in casu*, o imóvel do Agravado levado a leilão. Decisão que se mantém.

Desprovimento do recurso.

Nas razões do recurso especial, a recorrente, com fulcro na alínea a do permissivo constitucional, alegou violação ao art. 369 do CC/2002.

Sustentou ser impossível a compensação de dívida líquida com créditos ainda em fase de liquidação.

Afirmou que o crédito originário do processo que tramita perante a 9ª Vara Cível da Comarca da Capital ainda não foi liquidado, sendo, desse modo, incabível a suspensão do leilão para compensação do crédito com dívida desprovida de certeza e exigibilidade.

Apreciada a admissibilidade do recurso excepcional, o Tribunal de origem inadmitiu a insurgência (e-STJ, fls. 70-71) por entender pela incidência dos enunciados das Súmulas 7 e 83/STJ.

Diante de tal fato, foi interposto agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 79-87).

Brevemente relatado, decido.

Inicialmente, é importante ressaltar que o recurso foi interposto contra decisão publicada já na vigência do Novo Código de Processo Civil, sendo, desse modo, aplicável ao caso o Enunciado Administrativo n. 3 do Plenário do STJ, segundo o qual: "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

Nas razões do agravo, a recorrente alega ter cumprido com todas as exigências legais para conhecimento e processamento do recurso especial.

Afirma não ser o caso de aplicação das Súmulas 7 e 83/STJ.



Constatados os pressupostos de admissibilidade do agravo, passo à análise do recurso especial.

A tese defendida no apelo excepcional diz respeito à possibilidade de compensação de dívida líquida com crédito ainda em fase de liquidação.

Ao apreciar o tema, assim se manifestou o Tribunal de origem (e-STJ, fls. 28-29):

O Código Civil em seus artigos 368 e seguintes, permite a compensação legal como forma de extinguir, parcial ou integralmente, a obrigação.

Na hipótese, o Agravado apresenta um crédito em processo que tramita junto à 9ª Vara Cível da Comarca da Capital (0148600- 92.1999.8.19.0001) em face da Agravante em valor, em tese, superior ao valor que está sendo executado na ação originária deste recurso.

Para a compensação se exige apenas que as dívidas a serem compensadas sejam líquidas e estejam vencidas, sendo absolutamente irrelevante a origem do débito.

O instituto da compensação se mostra como forma menos gravosa de satisfação do crédito de modo a diminuir os efeitos desoladores da constrição de bens, in casu, o imóvel do Agravado levado a leilão.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada ao manter a suspensão do leilão até que haja decisão na impugnação, diante da existência de crédito em favor do exequente e de crédito em favor do executado, possibilitando a compensação pleiteada, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil.

Do excerto acima mencionado, constata-se que o Tribunal *a quo*, ao manter a decisão monocrática, entendeu inexistir impedimento para suspensão do feito até o completo julgamento de impugnação em que se discute valores devidos pela recorrente aos recorridos.

Analisando os fundamentos adotados pela Corte originária, conclui-se que inexistiu a efetivação da compensação entre os débitos, mas sim a suspensão dos atos executórios até o completo exame dos valores devidos entre as partes, os quais, após o cumprimento dos requisitos de certeza e exigibilidade, podem ser compensados nos termos do art. 369 do CC/2002.

Dessa forma, ao assim decidir, verifica-se que o posicionamento do Tribunal de origem encontra-se em sintonia com a jurisprudência vigente no Superior Tribunal de Justiça, a qual permite ao julgador suspender a execução quando constatada pendência de ação na qual se debate a existência de débito e cujo acolhimento pode interferir, de certa forma, na fixação do valor devido.

A propósito:



PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA. ANTERIOR AÇÃO REVISIONAL DO DÉBITO EXEQUENDO. FIXAÇÃO DE ASTREINTE EM SEDE EXECUTIVA. **SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO CONDICIONADA À GARANTIA DO JUÍZO.**

1. O modelo engendrado pelo Código de Ritos para o procedimento executivo acolhe nitidamente a sistemática da coerção patrimonial, porquanto franqueia ao magistrado, nas várias espécies de execução, a possibilidade de aplicação de multa com vistas a compelir o devedor ao cumprimento de uma prestação.

2. Outrossim, a existência de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo, ainda que anterior, não inibe o credor de promover-lhe a execução (art. 585, § 1º, do CPC).

3. Por isso que, evidenciada a prejudicialidade de ação cognitiva em relação à executiva, é medida escorreita a reunião dos processos no juízo que primeiro despachou (art. 106 do CPC), impedindo, dessa forma, a prolatação de decisões conflitantes como a que ora se apresenta, qual seja, a fixação de astreintes por atraso no cumprimento da obrigação em execução posterior à ação cognitiva que visa à anulação do débito exequendo. Precedentes. Matéria, entretanto, que não foi prequestionada.

4. É possível a suspensão do processo executivo em virtude da conexão existente entre este e o processo de anulação ou revisão da dívida executada, haja vista a identidade de partes e causa de pedir, máxime porque, uma vez julgado procedente o feito cognitivo, o débito exequendo pode vir a ser reduzido ou quiçá extinto.

Precedentes.

5. A garantia do juízo é condição imprescindível à suspensão do processo executivo (art. 739-A, § 1º, do CPC), o que, consoante assentado pelo Tribunal de origem, não ocorreu no caso em julgamento.

6. Recurso especial não provido.

(REsp 1118595/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 06/12/2013).

Ademais, **a suspensão do feito, quando não determinada por lei, é decisão que se insere no arbítrio do magistrado**, sendo, desse modo, inviável, por meio do julgamento do recurso especial, avaliar a conveniência da medida, ante o impedimento imposto pela Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília (DF), 29 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator



Não poderia deixar de citar a confirmação da TUTELA ANTECIPADA com a exemplar decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** proferida Agravo em Recurso Especial nº 1.500.348-BA, da lavra do Min. MARCO BUZZI, negando provimento, ao recurso do BANCO DO BRASIL S.A., mantendo a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, com prestação de CAUÇÃO com AÇÕES do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., incorporado pelo Banco do Brasil S.A., vejamos:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.500.348 - BA (2019/0132538-5)
RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO: PADRÃO GRAFIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

DECISÃO

Trata-se de agravo (art. 1.042 do CPC/15), interposto por BANCO DO BRASIL SA em face de decisão monocrática (fls. 521/522, e-STJ) que inadmitiu o recurso especial, este de sua vez interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional em face de acórdão assim ementado (fls. 294/295, e-STJ):

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. **DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA. CAUÇÃO. AÇÕES BESC. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO. DÍVIDA GARANTIDA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.**

Admite-se a revisão das cláusulas contratuais reputadas como abusivas, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, permitindo que a dívida seja caucionada. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que seja prestada caução idônea ao prudente arbítrio do Julgador, ficando este encarregado de identificar se a garantia ofertada se mostra capaz de resguardar possível crédito.

De acordo com o STJ, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para afastar a mora, bem como obstaculizar ou remover a negativação do devedor nos bancos de dados a qual depende da presença concomitante dos seguintes requisitos, quais sejam:



a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito; e **c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito.**

Em sede de cognição sumária, evidenciados os requisitos para a concessão da medida em primeiro grau, **não há óbice em relação à aceitação do título em questão, qual seja, as ações do Banco Estadual de Santa Catarina, posto que a priori garante a dívida integralmente, sendo possível a avaliação futura das ações.**

Assim, **prestada a caução** e estando em discussão judicial a dívida deve ser obstada a inclusão dos dados do consumidor do rol de inadimplentes.

Portanto, inexistente razão à retratação do quanto decidido, tendo em vista que, no caso dos autos, não há dúvida de que a decisão combatida encontra-se respaldada na legislação pátria e seus julgados.

Na petição de recurso especial (fls. 418/441, e-STJ), a parte aponta, além do dissídio jurisprudencial, a violação dos arts. 300, § 1º, do CPC/15, 313 do CC, 223, § 2º, da Lei 6.404/1976.

(...) *Omissis*

2. Do exposto não conheço do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI – Relator

Nesse sentido é a recente decisão do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** proferida nos autos de **Agravo de Instrumento 2192720-28.2021.8.26.0000**, da lavra do **Des. IRINEU FAVA**, determinando a **PENHORA das ações emitidas pelo BESC**, vejam a **EMENTA**:



AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Decisão que rejeitou a indicação de bens à penhora pela devedora - **Ações Preferenciais Classe "B" nominativas, integralizadas, emitidas pelo BESC - Banco do Estado de Santa Catarina incorporado pelo Banco do Brasil - Bens relativos a ações do próprio agravado e que constituem títulos mobiliários de notória liquidez no mercado de ações - Ausência de prejuízo ao credor** - Inexistência de justificativa jurídica relevante para a não aceitação - **Decisão reformada para deferir a penhora - Recurso provido.**

Consta no Voto:

(...) *Omissis*

Os bens indicados consistem **em 6.800 Ações Preferenciais Classe "B" nominativas, integralizadas, emitidas pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A**, de titularidade da agravante, referente à parcela patrimonial do próprio agravado, **as quais apresentam elevado grau de liquidez no mercado mobiliário.**

Com efeito, assim **consta do próprio protocolo de incorporação** mencionado na decisão agravada:

"XV- Uma vez aprovada a operação de incorporação, pela assembleia geral de acionistas da incorporadora, o BESC e a BESCRI serão extintos para todos os fins de direito, passando-se, assim, seus acionistas a serem acionistas do BB, com base na relação estabelecida neste protocolo e na proporção de suas participações societárias." (vide fls. 111 deste instrumento).

Como se sabe, em se tratando de execução, o juízo deve estar garantido por bens suficientes, livres e desimpedidos para solver a dívida.

A legislação processual, por seu turno, estabelece uma ordem preferencial de bens sobre os quais incidirão a constrição judicial.

De fato, a penhora sobre dinheiro e a primeira na ordem estabelecida no art. 835 do CPC.

Contudo, referido dispositivo processual não se esqueceu dos títulos e Valores mobiliários que incluem as ações aqui indicadas, com cotação em mercado, ainda mais em se tratando de valores pertencentes à instituição financeira de notória idoneidade patrimonial, como é o caso do agravado.



É notório também que ações relativas ao patrimônio do agravado, além de rendimentos de dividendos tem imediata liquidez no mercado mobiliário, podendo assim ser esses valores equiparados a dinheiro em espécie.

Assim, não se vislumbra na indicação feita pela devedora qualquer prejuízo ao agravado.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso para **deferir a penhora sobre as ações** indicadas pela Agravante.

IRINEU FAVA
Relator

VIII - DO DIREITO DE PRESTAR CAUÇÃO IDÔNEA

Sem prejuízo das disposições do Código Civil, as obrigações em geral também poderão ser garantidas, inclusive por terceiros, por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de alienação de imóveis, por caução de direitos creditórios ou aquisitivos decorrentes de contratos de venda ou promessa de venda de imóveis e por alienação fiduciária de coisa imóvel.

OBJETO DA CAUÇÃO

Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - CPC.

Art. 826. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, **pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.**

Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

I - as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos, **no Banco do Brasil**, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, na falta desses estabelecimentos, em qualquer instituição de crédito designada pelo juiz;

III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado.



Art. 848. As partes poderão requerer a substituição da penhora se:

Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, **acrescido de trinta por cento**.

Ação foi distribuída em 21/11/2019 - Valor R\$ 191.525,86
 Atualização através dos índices da Tabela Prática do TJSP
 Atualizada até 28/04/2022 no valor deR\$ 302.588,46
 Acrescida de 30%R\$ 90.776,53
 Total da Prestação da CauçãoR\$ 393.364,99

O que corresponde a 357,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete) Ações do "Título Múltiplo nº 173.241", com **21.500 (vinte e uma mil e quinhentas)**.

Ficou provado através dos *hiperlink's*, que o Requerente é possuidor de uma certa quantia de Ações Preferenciais de emissão do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, que garante **todos os débitos** referente as hipotecas, penhoras e ações de execuções inscritas ou não na Matrícula nº 4.977, do Cartório do Registro de Imóveis de Tietê-SP, aplicando ao caso o *princípio da razoabilidade e proporcionalidade* frente os **fatos notórios e incontroversos**, provados com o simples acesso aos *hiperlink's* que confirmam a incorporação do BESC-S/A, é fato.

IX - DOS PEDIDOS

Requer-se desta feita, à *Vossa Excelência*, que receba a presente petição, determinando:

- a) A acolhida da prestação da **caução idônea** em *Liminar* ou *Tutela Antecipada*, com as Ações Preferencias que possui o Requerente, as quais são objeto da Ação de Obrigação de Fazer;
- b) Que determine a suspensão da execução face a garantia do Juízo até o desfecho da Ação Revisional a ser protocolada;
- c) Alternativamente que determine a substituição da garantia face a prestação da caução idônea, frente a decisão judicial proferida no Estado de Santa Catarina reconhecendo o crédito dos acionistas minoritários, podendo o Requerente receber seu crédito no sucedâneo em dinheiro, o qual poderá quitar quaisquer débitos em no cedente e executado **JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA**;



- d) Que após o deferimento da prestação de **caução idônea**, que seja determinada a Penhora de 357 (trezentos e cinquenta e sete) Ações do “**Título Múltiplo nº 173.241**”, com **21.500 (vinte e uma mil e quinhentas)**, nos termos da norma consagrada no **art. 835, I, do Código de Processo Civil**;
- e) Que após o deferimento da Penhora, que determine a substituição da garantia de modo menos gravoso ao executado, desde que forneça meios para o credor receber seu crédito nos termos do **art. 805, do Código de Processo Civil**;
- f) Junta neste ato o Instrumento de Procuração, nos termos do **art. 105, do Código de Processo Civil**.
- g) O(s) patrono(s) declara(m) na forma da regra processual do **art. 425, IV, do Código de Processo Civil**, que as cópias que instruíram a presente petição são verdadeiras e conferem com as originais.
- h) Ao final, requer-se à *Vossa Excelência*, que conste nas futuras publicações o(s) nome(s) destes subscritores conforme a regra processual do **art. 272, §2º, do Código de Processo Civil**, sob pena de nulidade absoluta.

N. Termos, pede e espera acolhida.

Sud Mennucci/SP, p/

Tietê/SP, 28 de abril de 2022.

(assinado digitalmente por)
José Ricardo Gomes
OAB/SP nº 126.759

(assinado digitalmente por)
Bruno Valentim Milanez
OAB/SP nº 421.554

Excelência!

Toda tese jurídica esta embasada nos hiperlink's abaixo, ao acessar Vossa Excelência confirmará que estamos frente fatos notórios e incontroversos.



DA INCORPORAÇÃO.

<http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/bprotocolo.pdf>

O *hiperlink*, prova o fato notório e incontroverso do **Protocolo de Incorporação** e confirmará na **quarta lauda a confissão do Réu**, provando que os **acionistas minoritários são acionistas** do Banco do Brasil S/A – (item - XV), e que as ações são dotadas de **elevada liquidez - Justificação letra “c”**.

<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/FtR110908.pdf>;

Prova de Transferência do Capital do BESC-SA, para o Patrimônio Líquido para o Banco do Brasil S/A.

<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/AvAc01102008.pdf>

Prova de *Pacta Sunt Servanda* prometendo o pagamento das ações em Moeda Corrente do País no número 03.

<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/CM25062009.pdf>,

Prova da certeza exigibilidade e liquidez das ações do BESC.

Vejam os antigos *hiperlink's* – hoje alterados pelo Banco do Brasil S/A.



<http://www.bb.com.br/portallbb/page251,136,3478,0,0,1,8.bb?codigoMenu=745&codigoNoticia=12078>

11/09/2008 - Incorporação BESC

(Resumido conforme disposto no §4º do artigo 3º, da instrução CVM 358/2002)

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento aos Fatos Relevantes de 19/04/2007 e 22/06/2007, o Banco do Brasil S.A. (BB), o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC) e a Besc S.A. Crédito Imobiliário (BESCRI) comunicam que:

1. Foram arquivados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nesta data, edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em 30 de setembro de 2008, e Protocolo de Incorporação do BESC e da BESCRI pelo BB.
2. Caso aprovada a incorporação pela AGE, o BB pagará aos acionistas das duas companhias, o valor de R\$ 685 milhões (BESC – R\$ 411 milhões e BESCRI – R\$ 274 milhões), mediante emissão de 23.074.306 ações ordinárias nominativas (BBAS3), respeitada a seguinte relação de troca:
 - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
 - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
 - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e
 - 1 (uma) ação de emissão do BB para 1.592,261627 ações ON da BESCRI.

3. Em cumprimento ao art. 224 da Lei n.º 6.404/76, para estabelecimento da relação de substituição de ações, o BB foi avaliado pelo critério de preço médio ponderado de cotações das suas ações no mercado de valores mobiliários (últimos 90 dias corridos de 2007), e o BESC e a BESCRI pelo critério de avaliação do valor econômico-financeiro, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, utilizando como data-base 31/12/2007.
4. Em cumprimento ao art. 264 da Lei n.º 6.404/76, também foi realizada avaliação do Banco do Brasil pelo valor econômico-financeiro, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, de modo a verificar se o critério escolhido livremente pelas partes, com base no art. 224 da Lei n.º 6.404/76, foi vantajoso aos acionistas minoritários do BESC e da BESCRI. A avaliação concluiu que, pelo valor econômico, os acionistas da BESCRI receberiam 1 ação para cada 2.403,275850 ações, enquanto que os acionistas do BESC, das três classes de ações, receberiam 1 ação para cada 18,31304592 ações.

5. Para efeito de transferência dos patrimônios – art. 224, III, da Lei 6.404/76 – do BESC e da BESCRI para o BB e cálculo do valor patrimonial das ações – art. 264, §3.º e art. 45, §2.º, da mesma Lei – do BESC e da BESCRI, como alternativa de valor de reembolso aos seus acionistas minoritários, foi definida como data-base o dia 30.06.2008.

6. O direito de recesso dos acionistas do BESC e da BESCRI não se aplica às ações adquiridas após o dia 11 de setembro de 2008, conforme dispõe o art. 137, § 1.º, da Lei n.º 6.404/76. Para os acionistas dissidentes, a alternativa de reembolso mais vantajosa é a apurada pelos valores econômicos de R\$ 2.44675527 por ação do BESC e R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, uma vez que o valor patrimonial por ação dessas companhias registrou, em 30 de junho de 2008, R\$ 1,26778943 e R\$ 0,01528994, respectivamente.

7. Além do edital de convocação da AGE e do Protocolo de Incorporação, encontram-se arquivados na CVM, no site www.bb.com.br/ri e nas sedes do Banco do Brasil S.A., do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário, os Fatos Relevantes e comunicado ao mercado divulgados ao longo do processo, os laudos de avaliação elaborados pelas empresas BDO Trevisan Auditores Independentes (BESC/BESCRI – valor econômico-financeiro), PricewaterhouseCoopers International Services Ltda e PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda (Banco do Brasil – valor de mercado e valor econômico-financeiro), e KPMG Auditores Independentes (BESC/BESCRI – valor contábil patrimonial), bem como demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis.

Brasília (DF) e Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2008

BANCO DO BRASIL SA	
Antonio Francisco de Lima Neto	
Presidente	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. Luis Mário Lepka Presidente Testemunhas Hayton Jurema da Rocha CPF: 153.667.404-44	BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI Luis Mário Lepka Presidente Testemunhas Maria Helena Scalvi CPF: 492.318.719-00

fls. 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código C832E0F.



<http://www.bb.com.br/portalbb/page251,136,3479,0,0,1,8.bb?codigoMenu=747&codigoNoticia=12468>

01/10/2008 - Aviso aos Acionistas - Incorporação Besc e Bescrri

Aviso aos Acionistas Incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil Substituição de Ações e Direito de Recesso

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento aos Fatos Relevantes de 19/04/2007, 22/06/2007 e 11/09/2008, o Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil), o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC) e a Besc S.A. Crédito Imobiliário (BESCRI), conjuntamente denominados "Partes", comunicam que:

1. Em Assembléias Gerais Extraordinárias-AGE realizadas em 30 de setembro de 2008, os acionistas do Banco do Brasil, do BESC e da BESCRI aprovaram a incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da Besc S.A. Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil, com a conseqüente extinção pleno jure do BESC e da BESCRI. O Sumário das Deliberações da AGE do Banco do Brasil e a Ata da AGE do BESC foram arquivados, na mesma data, na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.
2. Em decorrência da aprovação da incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, os acionistas do BESC e da BESCRI receberão ações do Banco do Brasil, conforme descrito nas relações de substituição abaixo:
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 1.592,261627 ações ON da BESCRI.

Referidas relações de substituição de ações foram calculadas e estabelecidas com base na avaliação pelo valor de mercado para Banco do Brasil e pelo valor econômico-financeiro com fluxo de caixa descontado para o BESC e a BESCRI, conforme laudos de avaliação elaborados pela PricewaterhouseCoopers International Services Ltda. e PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (Banco do Brasil) e BDO Trevisan Auditores Independentes (BESC e BESCRI).

3. Os acionistas do BESC e da BESCRI receberão do Banco do Brasil, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão do Banco do Brasil que não puderem ser atribuídas por inteiro, em decorrência das relações de substituição, conforme item 2 acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente pelos titulares das frações, em conformidade com o § 3.º do art. 169, da Lei 6.404/76.

4. As incorporações do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil ensejam a possibilidade do exercício do direito de recesso para os acionistas minoritários das incorporadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desse Aviso de Acionistas nos jornais de circulação a que as Partes estão obrigadas a promover a publicidade de seus atos, ou seja, terá o seu início no dia 2 de outubro de 2008, com seu término no dia 31 de outubro de 2008.

5. O direito de recesso dos acionistas minoritários do BESC e da BESCRI estará limitado às ações de que tais acionistas possuíam até o dia 11 de setembro de 2008, isto é, que se achavam inscritos nos registros do BESC e/ou da BESCRI no final do dia 11 de setembro de 2008, e não poderá ser exercido em relação às ações adquiridas posteriormente à referida data, conforme dispõe o art. 137, § 1.º, da Lei n.º 6.404/76

6. O direito de recesso será exercido mediante o preenchimento de formulário próprio disponível em qualquer Agência do BESC e para os acionistas minoritários custodiados na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia-CBLC pelo preenchimento do mesmo formulário que será disponibilizado aos Agentes de Custódia, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Pessoa Física: cópias autenticadas do CPF/MF, carteira de identidade e comprovante de residência atualizada (últimos 60 dias);
- b) Pessoa Jurídica: cópias autenticadas do CNPJ/MF, Estatuto/Contrato Social e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, Atas/Instrumentos de eleição dos representantes legais, bem como CPF/MF, carteira de identidade e comprovante de residência atualizada (últimos 60 dias) dos sócios/representantes legais; e
- c) Procuраções: os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos de identificação antes referidos, o respectivo instrumento público de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para a prática dos atos acima descritos, acompanhado da certidão do Cartório emissor caso a procuração tenha sido lavrada há mais de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação ao BESC, e não seja outorgada em caráter irrevogável e irretroatável.

7. Os valores do reembolso mais vantajosos para os acionistas dissidentes são de R\$ 2,44675527 por ação do BESC e de R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, valores esses apurados pelo método do fluxo de caixa descontado constantes dos laudos de avaliação econômico-financeira do BESC e da BESCRI.

8. Os valores de reembolso serão pagos aos acionistas dissidentes do BESC e da BESCRI no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, conforme art. 230, da Lei nº 6.404/76.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2008

Aldo Luiz Mendes

Vice-presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores

© Banco do Brasil
Central de Atendimento BB - 4004 0001 / 0800 729 0001 | SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança



Bloqueio das Ações/Retirada do Mercado da Bolsa de Valores

<http://www.bb.com.br/portalbb/page251,136,3479,0,0,1,8.bb?codigoMenu=747&codigoNoticia=17752&localizacaoDet=1>

25/06/2009 - Comunicado ao Mercado - Incorporação BESC - frações BBAS3

De acordo com o item 8.3 do Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da BESC Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil S.A. e em conformidade com o § 3º do art. 169, da Lei 6.404/76, informamos que frações remanescentes de ações do BB resultantes da conversão de papéis das incorporadas foram agrupadas em números inteiros e vendidas em leilões realizados na BOVESPA, no dia **20/05/2009**, cujo resumo segue na tabela a seguir:

Quantidade de Ações Leiloadas

Ação	Quantidade	Preço
Código	Tipo	Ações Vendidas
BBAS3	ON	4.700
BBAS3F	ON	20
		R\$ 20,65
		R\$ 20,59

Ações não Negociadas

Ação	Quantidade
Código	
BBAS11F	3
BBAS12F	7

O pagamento aos titulares dessas frações acontecerá no dia 26/06/2009 e corresponderá à divisão proporcional do produto da venda pelos titulares dessas frações (**R\$ 20,649745763 por ação**).

Os valores apurados com a venda das ações nos leilões serão disponibilizados em nome dos acionistas titulares das frações e ações, da seguinte forma:

- aos acionistas correntistas custodiados no Banco do Brasil, por meio de crédito em conta corrente ou poupança ouro;
- aos acionistas que possuem ações depositadas no serviço de Central Depositária da BM&FBOVESPA, o valor correspondente será creditado diretamente à BM&FBOVESPA, que se encarregará de repassá-lo aos acionistas por meio dos Agentes de Custódia; e
- aos demais acionistas, diretamente no caixa de qualquer agência do Banco do Brasil, mediante apresentação de documento de identificação.

Lembramos que os acionistas cujas **ações encontram-se bloqueadas** ou com cadastro desatualizado, terão o **valor devido retido pela Companhia e mantido à disposição do respectivo acionista para pagamento no Banco do Brasil** mediante apresentação de documentação comprobatória de desbloqueio ou de identificação, conforme o caso.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 25 de junho de 2009.

Marco Geovanne Tobias da Silva

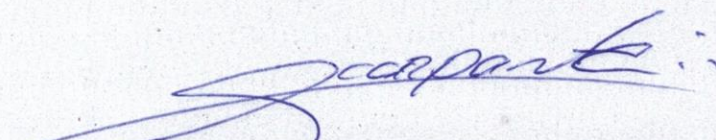
Gerente Geral de Relações com Investidores

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(E): GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 29.469.014-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.699.198-10, residente e domiciliado à Rua Vergílio Belgini, nº 435, Apartamento 63-A, Bairro Santo Antônio, Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13253-600.

OUTORGADO(S): Dr. JOSÉ RICARDO GOMES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Paulo, sob nº 126.759, com escritório à Rua Castelo Branco, nº 270, Jardim Alvorada, Sud Mennucci, Estado de São Paulo, CEP 15360-000, e **Dr. BRUNO VALENTIM MILANEZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Paulo, sob nº 421.554, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*" podendo representa-los em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública Federal, Estadual e Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os e conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para defender todos interesses do(s) outorgante(s) para ingressar com Ação de Tutela Antecipada com o pedido de Prestação de Caução c/c. Pedido de Obrigação de Fazer contra o Banco do Brasil S/A.

Sud Mennucci/SP, 13 de janeiro de 2022.


GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE
CPF/MF nº 282.699.198-10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **29469014 SSP/SP**
 CPF: **282.699.198-10** DATA NASCIMENTO: **01/01/1980**
 FILIACAO: **HERMINIO SCARPANTE**
BENEDITA BERNARDES SCA
RPANTE
 PERMISSAO: ACC CAT. HAB: **B**
 Nº REGISTRO: **00715688126** VALIDADE: **08/03/2023** 1ª HABILITACAO: **20/05/1998**

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **ITATIBA, SP** ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]* DATA EMISSAO: **16/03/2018**
 Assinatura do Emissor: *[Signature]* 10540401966
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP SP891396047

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1607866976
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1607866976



BESC Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

C.G.C. N° 83.876.003/0001-10

PRAZO DE DURAÇÃO: TEMPO INDETERMINADO

TÍTULO MÚLTIPLO N°
173.241

AÇÕES PREFERENCIAIS

AÇÕES PREFERENCIAIS
*******21.500**

O SENHOR **DEDMAR ANTONIO FELICIO ADRIANO** É POSSUIDOR DE
VINTE E UMA MIL E QUINHENTAS *****

AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" NOMINATIVAS, DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., DO
VALOR DE CR\$ 21.500,00, INTEGRALIZADAS, DE NÚMEROS:

39.864.844.222 A 39.864.865.721

COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS QUE LHE CONFEREM A LEI E OS ESTATUTOS SOCIAIS.

FLORIANÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 19 86

[Handwritten signatures]
DIRETOR DIRETOR

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS					
DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL	ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM:	ELEVÇÃO DO CAPITAL (MILHARES CRUZEIROS)	
	NÚMERO	DATA		DE	PARA
15-01-62	26.640	01-03-62	09-04-62		300
28-03-66	26.274	22-04-66	26-06-66	300	1.200
28-08-67	27.690	19-09-67	22-09-67	1.200	5.000
29-04-69	31.667	26-02-70	24-11-69	5.000	10.000
17-06-71	34.400	20-07-71	22-07-71	10.000	30.000
31-07-72	36.537	12-09-72	04-08-72	30.000	42.000
29-06-73	38.392	28-08-73	13-07-73	42.000	50.400
28-06-74	40.397	27-08-74	19-07-74	50.400	66.000
27-10-75	43.418	19-02-76	29-10-75	66.000	88.000
19-07-76	44.872	12-10-76	04-08-76	88.000	110.000
12-05-77	46.662	18-08-77	27-05-77	110.000	146.300
21-10-77	669/78	19-01-78	27-10-77	146.300	250.000
11-09-78	423000-669/78	30-11-78	18-09-78	250.000	375.000
20-03-79	06691779	24-07-79	27-04-79	375.000	438.750
26-06-79	06692179	04-09-79	27-06-79	438.750	442.260
15-10-79	06691580	31-03-80	17-10-79	442.260	552.825
15-04-80	066890280	06-05-80	09-05-80	552.825	760.725
22-09-80	06692380	13-10-80	23-09-80	760.725	945.000
22-09-80	06691281	11-06-81	23-09-80	945.000	1181.250
27-04-81	06691281	11-06-81	05-05-81	1181.250	1606.500
26-10-81	066690382	09-03-82	29-10-81	1606.500	1677.375
19-04-82	0669.7.82	08-06-82	22-04-82	1677.375	3180.397
04-10-82	0669.3.83	20-04-83	14-10-82	3180.397	3430.822
14-03-83	669.29.83	16-08-83	08-04-83	3430.822	6551.118
30-04-84	669.01.84	17-07-84	25-05-84	6551.118	16.753.432
29-10-84	669.5.85	21-02-85	01-11-84	16753432	28313300
29-04-85	669985	18-09-85	10-05-85	28313300	63990599
09-10-85	6690186	20-02-86	15-10-85	63990599	108936377

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.
Sociedade Anônima de Capital Aberto-DEMEC/RCA nº 200 77/084

Carta Patente 6.977 de 14-06-62
Sede: Rua Padre Miguelinho, nº 20 - Florianópolis - SC.
C.G.C.M.F. 83.876.003/0001-10

Atos constitutivos em Assembléia Geral de 15-01-1962, conforme ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 26.640, em 01-03-62, e publicada no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" em 09-04-62.

O CAPITAL SOCIAL é de Cr\$ 28.313.300.925 (Vinte e Oito Bilhões, Trezentos e Treze Milhões, Trezentos Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros) dividido em 25.393.095.000 ações, sendo 4.484.098.125 AÇÕES ORDINÁRIAS, 8.313.215.625 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", todas nominativas e com direito a voto e 12.595.781.250 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", sem direito a voto.

As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 de abril de cada ano no Edifício sede do Banco, na cidade de Florianópolis (SC).

Observações: 1) AS ações preferenciais classe "B", tem os mesmos direitos e vantagens das de classe "A", exceto os de voto; 2) As ações preferenciais classe "A" e "B" ficam-lhes asseguradas: a) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos de, no mínimo 8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ação; b) prioridade no reembolso do capital, até o valor de capital das ações, em caso de liquidação do Banco. As ações preferenciais, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 2.719, de 27 de maio de 1961, ficarão assegurados os privilégios e vantagens concedidos aos títulos da dívida pública estadual, inclusive os de serem aceitas pelo Estado de Santa Catarina, em caução ou depósito.

[Handwritten signature]

**PARECER
TÉCNICO PERICIAL**

**EXAME
DOCUMENTOSCÓPICO**

**TÍTULO MÚLTIPLO DE AÇÕES
BESC
BANCO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA S.A.
Nº 173.241 – CLASSE "A"**

OUTUBRO/2020

*Claus Guenter Rottschaef**Perito Grafodocumentoscópico*

**EXAME
DOCUMENTOSCÓPICO
TÍTULO MÚLTIPLO DE AÇÕES
BESC
BANCO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA S.A.
Nº 173.241 – CLASSE "A"**

Aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), o infrafirmado, Bel. Claus Guenter Rottschaef, Perito Oficial aposentado do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, Professor da matéria de Documentoscopia junto à Escola Superior da Polícia Civil do Paraná e Academia Policial Militar do Guatupê, atendendo a uma consulta que lhe fora formulada, procedeu a exame dos documentos adiante descritos.

O resultado da acurada e reiterada análise efetuada, passa a ser apresentado, de acordo com a legislação vigente, com verdade e com todas as circunstâncias, da forma como segue:

1 MOTIVO DA PERÍCIA

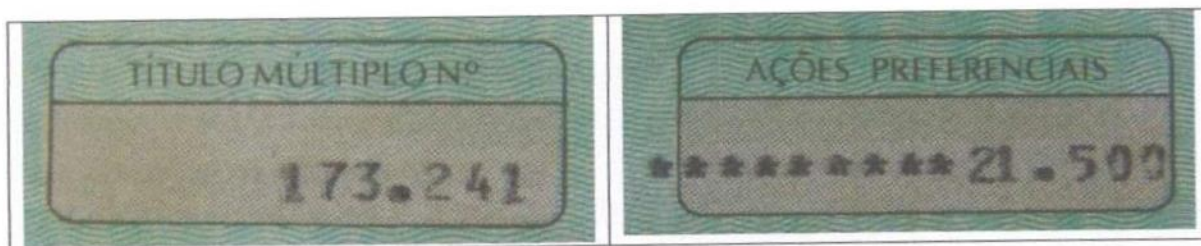
Depreende-se das informações verbais prestadas ao Perito, que o exame solicitado tem por objetivo a determinação de autenticidade, ou não, dos documentos trazidos à análise, no tocante às suas características físico-documentais, e a compatibilidade destas com as datas neles inseridas, face às técnicas utilizadas pelos impressores de documentos à época.

ESTE PARECER SÓ É VÁLIDO NO ORIGINAL, PODENDO OS DOCUMENTOS ANALISADOS SEREM, A QUALQUER MOMENTO, REAPRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA E REVALIDAÇÃO.

2 DOCUMENTO ENCAMINHADO À EXAME



Trata-se de via original de 01 (uma) fórmula pré-impressa de **TÍTULO MÚLTIPLO DE AÇÕES PREFERENCIAIS** de **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – BESC**, sob nº **173.241**. O preenchimento dos claros da fórmula consta que DEOMAR ANTONIO FELICIO ADRIANO, é possuidor de 21.500 ações preferenciais Classe A, numeradas de 39.864.844.222 a 39.864.865.721, tendo sido emitida a referida Cautela em 31 de março de 1986, contando, ainda, Prazo de Duração: TEMPO INDETERMINADO.



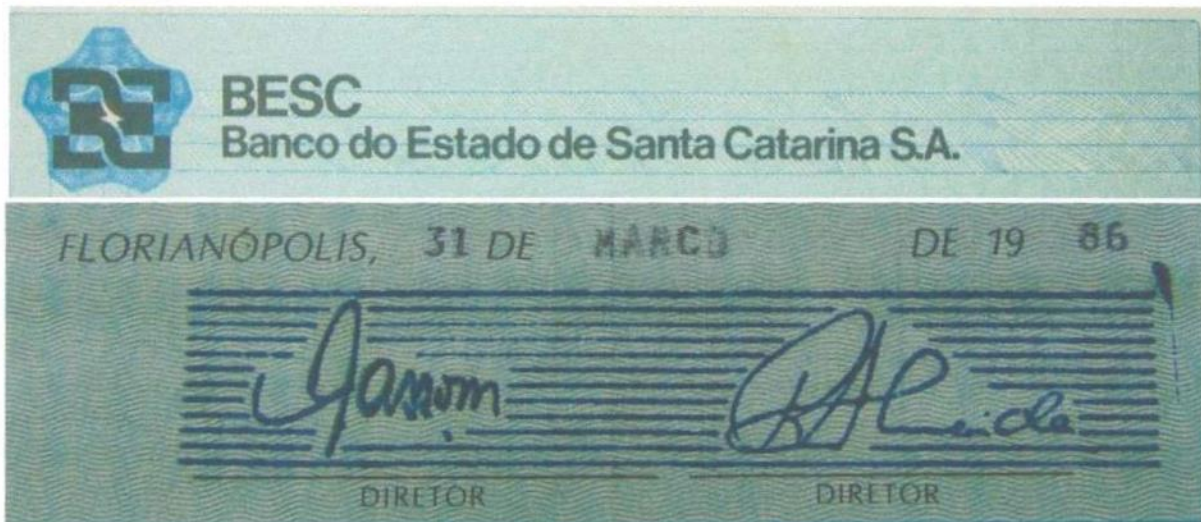
ESTE PARECER SÓ É VÁLIDO NO ORIGINAL, PODENDO OS DOCUMENTOS ANALISADOS SEREM, A QUALQUER MOMENTO, REAPRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA E REVALIDAÇÃO.

ENDEREÇO: Rua das Cerejeiras, nº 315 – Barreirinha - 82700-510 – Curitiba – Paraná
Tel./Fax: (41) 3585-3258 – Cel. 9985-2393 – E-mail: clausperito@netpar.com.br

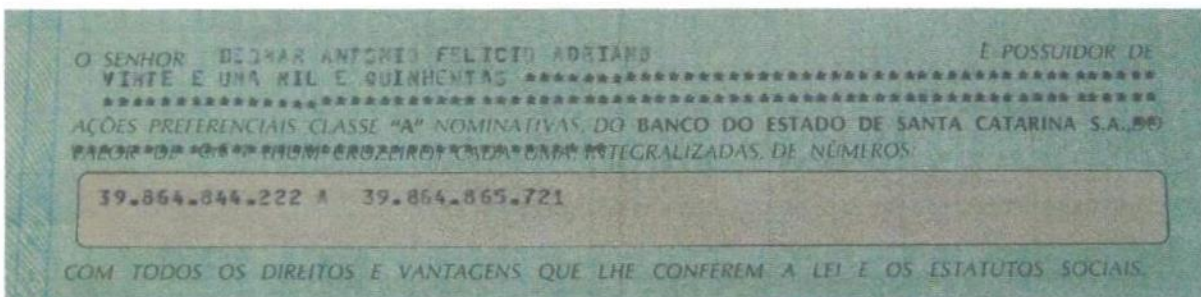
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E13.

Claus Guenter Rottschaefer
Perito Grafodocumentoscópico

O título contém em seu terço superior, a identificação do emissor, e no terço inferior duas assinaturas, lançadas sob forma de chancelas, atribuídas a dois diretores.



O documento apresenta preenchimento de seus claros integralmente mecanografados, impressos sobre fundo de segurança que varia em tons de verde.



Ao verso do título propriamente dito, observa-se a impressão de breve historio da constituição da Empresa, bem como **ESTE PARECER SÓ É VÁLIDO NO ORIGINAL, PODENDO OS DOCUMENTOS ANALISADOS SEREM, A QUALQUER MOMENTO, REAPRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA E REVALIDAÇÃO.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTPE2227000097211. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-2019-8.26.0629 e código C832E13.

tabela das realizações das Assembleias realizadas e a emissão de ações referente a cada uma.

DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS		ELEVACÃO DO CAPITAL (MILHARES CRUZADINHAS)			BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A Secção Autónoma de Capital Aberto-DEMÚLCA Nº 207/77/084	
	ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PUBLICADO Nº DIÁRIO OFICIAL		DE		PARA
	NÚMERO	DATA	EM	DE			
15-01-62	26.849	03-03-62	03-03-62			300	
28-05-69	26.274	22-04-69	24-06-69			1.200	
28-05-67	27.690	19-09-67	27-09-67			5.000	
29-04-63	31.857	25-02-70	26-11-69			5.000	
17-05-71	34.400	20-07-71	22-07-71			10.000	
31-07-72	36.337	12-09-72	15-09-72			30.000	
29-06-73	38.392	28-09-73	13-07-73			42.000	
28-06-74	40.397	27-08-74	19-07-74			50.000	
27-10-75	42.414	19-07-75	20-10-75			64.000	
19-07-76	44.872	22-10-76	24-08-76			84.000	
12-05-77	46.862	18-08-77	27-05-77			110.000	
23-10-77	58.178	19-03-78	27-10-77			140.000	
11-05-78	62000/0876	10-11-78	18-08-78			150.000	
20-03-79	65891778	14-07-79	17-04-79			175.000	
24-08-79	6692178	04-07-79	17-05-79			433.750	
15-10-79	66611520	11-03-80	17-10-79			442.250	
13-01-80	66592220	05-05-80	09-01-80			552.225	
11-09-80	66632820	13-10-80	23-09-80			740.725	
11-09-80	66632820	13-10-80	23-09-80			944.000	
27-04-81	6661231	11-06-81	03-05-81			1101.250	
28-10-81	66640382	09-03-82	28-10-81			1609.500	
19-04-82	6667192	08-02-82	22-04-82			1827.250	
04-10-82	6667183	20-04-82	14-10-82			3180.927	
14-03-83	6692063	18-08-83	08-04-83			3430.827	
30-04-84	6690184	17-07-84	25-05-84			6551.118	
29-10-84	6694585	21-02-85	01-11-84	16753432	28313300		
29-04-85	669985	18-09-85	10-05-85	28313300	63990599		
09-10-85	6690186	20-02-86	15-10-85	63990599	108936377		

3 DOS EXAMES

Para o alcance do objetivo pericial colimado, utilizou-se o Perito de lupas simples, aplanáticas, binoculares, estereoscópicas, com diversos graus de aumento, acopladas a sistemas de iluminação em diversos azimutes, bem como iluminação ultravioleta (luz de Wood), em sistemáticas varreduras técnicas nos campos que configuram as peças do exame.

Submetidos a luzes incidentes, sob vários azimutes, não revelaram os documentos quaisquer rasuras ou vestígios de ação mecânica com objetivo de expungir lançamentos anteriores. Sob incidência da luz ultravioleta (luz de Wood), não foram evidenciadas quaisquer luminescências características de lavagem química a que os documentos pudessem ter sido submetidos.

A análise das fibras que compõem sua textura sugere papel especial, de segurança, já que eram as de melhor qualidade utilizadas

ESTE PARECER SÓ É VÁLIDO NO ORIGINAL, PODENDO OS DOCUMENTOS ANALISADOS SEREM, A QUALQUER MOMENTO, REAPRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA E REVALIDAÇÃO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTPE222700097211. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95-95.2019.8.26.0629 e código C832E13.

na fabricação de dinheiro ou certidões do Governo, para evitar falsificações. Não apresentam vestígios de envelhecimento artificial em estufa a seco, já que, se assim tivesse ocorrido, perderiam sua umidade natural e suas propriedades físicas, tornando-se quebradiços. Por outro lado, a homogeneidade de sua gramatura e espessura indica ausência de submissão a desgastes químicos.

Utilizando-se reagente químico específico para identificar contemporaneidade do papel, observou-se produto de qualidade excelente e com alto teor de conservação.

Comprobatórias da compatibilidade dos documentos com as datas neles expressas, são a qualidade e processo de impressão, o amarelecimento esparso dos suportes pela oxidação, com manchas difusas características de natural envelhecimento, com ressecamento e esmaecimento das bordas, conseqüentes do manuseio.

As manchas difusas são provocadas pela ocorrência de pigmentação sebácea decorrente do manuseio e proliferação de fungos, podendo, ainda, resultarem de oxidação dos componentes férricos infiltrados na massa do papel e nas tintas dos instrumentos de impressão utilizados, quando submetidas à exposição à luz.

Cabe destacar, novamente, as impressões em "talho doce" na moldura, processo este cuja obtenção somente é possível com equipamentos altamente sofisticados e de elevado custo.

4 CONCLUSÃO

Do conjunto de elementos técnicos de cunho material evidenciados, impõe-se **conclusão categórica de autenticidade dos documentos "TÍTULO MÚLTIPLO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE BESC – BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA", sob número 173.241, citado no tópico "Documento Encaminhado à Exame" deste Parecer.**

ESTE PARECER SÓ É VÁLIDO NO ORIGINAL, PODENDO OS DOCUMENTOS ANALISADOS SEREM, A QUALQUER MOMENTO, REAPRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA E REVALIDAÇÃO.

Claus Guenter Rottschäefer

Perito Grafodocumentoscópico

Também resulta inequívoca conclusão de inexistência de quaisquer vestígios de falsificação, alteração ou adulteração em todo o corpo ou conteúdo das peças examinadas.

O presente trabalho Pericial, composto de 07 (sete) folhas numeradas, acha-se autenticado através da assinatura e rubrica de uso do signatário, produzidas no anverso, sendo que a Cautela – *documento original* – analisada acha-se autenticada através de assinatura lançada sobre chancela, com caneta de carga vermelha, ao seu verso.


Claus Guenter Rottschäefer
Perito Grafodocumentoscópico

ESTE PARECER SÓ É VÁLIDO NO ORIGINAL, PODENDO OS DOCUMENTOS ANALISADOS SEREM, A QUALQUER MOMENTO, REAPRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA E REVALIDAÇÃO.

Spassus

Assessoria e Consultoria Financeira e Tributária

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

AÇÕES PREFERENCIAIS

CLASSE "A" N° 173.241

EMITENTE - BESC

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Emissão / Ano - 31 de março de 1.986

Acionista - DEOMAR ANTONIO FELICIO ACRIANO

N° das Ações - 39.864.844.222 À 39.864.865.721

Quantidade de ações - 21.500

Valor nominal (cada) - Cr\$ 1,00

Juro anual - 8%

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE 21.500 AÇÕES

A FAVOR DE: GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE

CPF N°: 282.699.198-10

**Valor atualizado das AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"
alvo da CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS em 01/2021**

R\$ 23.652.933,08

(vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos)





Assessoria e Consultoria Financeira e Tributária

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1 - OBJETO DA ATUALIZAÇÃO

O objeto da Atualização Monetária são as Ações Preferenciais Classe "A".

2 - CARACTERÍSTICA DO TÍTULO MULTIPLO

Emitente	BESC - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO - DEMEC / RCA Nº 20077/084
Valor unitário de cada ação	Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)
Taxa de Juros	8,0% ao Ano com capitalização anual
Quantidade	21.500 (vinte e uma mil e quinhentas) Ações Preferênciais Classe "A"
Base Lgal	Atos Constitutivos em Assembléia Geral de 15/01/1.962, conforme ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o número 26.640, em 01/03/1.962 e publicada no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" em 09/04/1.962.

3 - DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

A Atualização monetária apresentada está de acordo com os índices oficiais dos Tribunais de Justiça.

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULOS - FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Para recompor o valor devido, utilizamos o índice do **INPC - INDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR**.

4.1 - EXPURGOS UTILIZADOS NA ATUALIZAÇÃO

jan/89	42,72%	mai/90	7,87%
fev/89	10,14%	fev/91	21,86%
mar/90	84,32%	jul/94	40,00%
abr/90	44,80%		

4.2 - PADRÕES MONETÁRIOS CONSIDERADOS - CONVERSÕES DAS MOEDAS

MOEDA/ SIMBOLO	EQUIVALÊNCIA	VIGÊNCIA	LEGISLAÇÃO
Cruzado - Cz\$	Cz\$ 1,00 = Cr\$1000	28.02.1986 a 15.01.1989	DL 2283, de 27.02.1986, DL 2284, de 10.03.1986 e Res. 1100, de 28.02.1986
Cruzado Novo - NCz\$	NCz\$ 1,00 = Cz\$ 1.000	16.01.1989 a 15.03.1990	MP 32, de 15.01.1989 e Res 1565, de 16.01.1989
Cruzeiro - Cr\$	Cr\$ 1,00 = NCz\$ 1,00	16.03.1990 a 31.07.1993	MP 168, de 15.03.1990, Res 1689, 18.03.1990 e Lei 8024, de 12.04.1990
Cruzeiro Real - CR\$	CR\$ 1,00 = CR\$ 1,000	01.08.1993 a 30.06.1994	MP 336, de 28.07.1993, Res 2010, de 02.07.1993 e Lei 8697, de 27.08.1993
Real - R\$	R\$ 1,00 = CR\$ 2.750	A partir de 01.07.1994	MP 542, de 30.06.1994, Lei 9069, de 29.06.1995 e Res 2082, de 30.06.1994.

Spassus

Assessoria e Consultoria Financeira e Tributária

5 - CONCLUSÃO

É possuidor desta Ação Preferencial Classe "A" Título Múltiplo nº 173.241 ao Sr. DEOMAR ANTONIO FELICIO ADRIANO.

Foram calculados os juros contratuais à taxa de 8,0% ao ano.

Na atualização monetária foram utilizados os índices oficiais.

No quadro abaixo demonstramos o valor atualizado das ações Preferenciais, senão vejamos:

5.1 - RESUMO GERAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTIDAS NAS PLANILHAS DE CALCULOS (vide

R E S U M O	
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE " A " - BESC	
Valor de face - Unitário	Cr\$ 1,00
Valor da Ação em 20/05/2009 - BOVESPA	R\$ 20,65
Valor da Ação corrigido pelo INPC até 12/2021	R\$ 45,03
Dividendos 8,0% aa - Capitalizados até 28/06/2009	R\$ 248,33
SUB-TOTAL	R\$ 268,98
Juros remuneratórios 1,0% após 01/06/2009	R\$ 408,85
Juros moratórios - 1,0% ao ano após 15/01/2009	R\$ 422,30
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.100,14
RESULTADO	
Quantidade de Ações Pref. Classe "A"	21.500
Valor unitário corrigido	R\$ 1.100,14
VALOR TOTAL	R\$ 23.652.933,08

6 - RESULTADO

Chegamos a conclusão que o valor corrigido das 21.500 Ações Preferenciais Classe "A" é de **R\$ 23.652.933,08**, (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos)

Curitiba, 14 de janeiro de 2.020



SPASSUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

SILVIO A MACIEL

CRC/PR 041357/O-4

Spassus

Assessoria e Consultoria Financeira e Tributária

ANEXOS

MEMÓRIA DE CALCULO

PLANILHA DE CÁLCULO EVOLUTIVO DA ATUALIZAÇÃO MONJETÁRIA

1	2	3	4	5	6	7	8
MÊS ANO	VALOR	INDICE DE CORREÇÃO	EXPURGOS	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS AO ANO	VALOR TOTAL
01 05 2009	20,65	0,60%		0,12	20,77	0,00	20,77
01 06 2009	20,77	0,42%		0,09	20,86	0,00	20,86
01 07 2009	20,86	0,23%		0,05	20,91	0,00	20,91
01 08 2009	20,91	0,08%		0,02	20,93	0,00	20,93
01 09 2009	20,93	0,16%		0,03	20,96	0,00	20,96
01 10 2009	20,96	0,24%		0,05	21,01	0,00	21,01
01 11 2009	21,01	0,37%		0,08	21,09	0,00	21,09
01 12 2009	21,09	0,24%		0,05	21,14	0,00	21,14
01 01 2010	21,14	0,88%		0,19	21,32	0,00	21,32
01 02 2010	21,32	0,70%		0,15	21,47	0,00	21,47
01 03 2010	21,47	0,71%		0,15	21,63	0,00	21,63
01 04 2010	21,63	0,73%		0,16	21,78	0,00	21,78
01 05 2010	21,78	0,43%		0,09	21,88	0,00	21,88
01 06 2010	21,88	0,00%		0,00	21,88	0,00	21,88
01 07 2010	21,88	0,00%		0,00	21,88	0,00	21,88
01 08 2010	21,88	0,00%		0,00	21,88	0,00	21,88
01 09 2010	21,88	0,54%		0,12	22,00	0,00	22,00
01 10 2010	22,00	0,92%		0,20	22,20	0,00	22,20
01 11 2010	22,20	1,03%		0,23	22,43	0,00	22,43
01 12 2010	22,43	0,80%		0,18	22,61	0,00	22,61
01 01 2011	22,61	0,94%		0,21	22,82	0,00	22,82
01 02 2011	22,82	0,54%		0,12	22,94	0,00	22,94
01 03 2011	22,94	0,66%		0,15	23,09	0,00	23,09
01 04 2011	22,94	0,72%		0,17	23,11	0,00	23,11
01 05 2011	23,09	0,57%		0,13	23,22	0,00	23,22
01 06 2011	23,22	0,22%		0,05	23,28	0,00	23,28
01 07 2011	23,28	0,00%		0,00	23,28	0,00	23,28
01 08 2011	23,28	0,42%		0,10	23,37	0,00	23,37
01 09 2011	23,37	0,45%		0,11	23,48	0,00	23,48
01 10 2011	23,48	0,32%		0,08	23,55	0,00	23,55
01 11 2011	23,55	0,57%		0,13	23,69	0,00	23,69
01 12 2011	23,69	0,51%		0,12	23,81	0,00	23,81

1			2	3	4	5	6	7	8
MÊS	ANO		VALOR	INDICE DE CORREÇÃO	EXPURGOS	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS AO ANO	VALOR TOTAL
01	01	2012	23,81	0,51%		0,12	23,93	0,00	23,93
01	02	2012	23,93	0,39%		0,09	24,02	0,00	24,02
01	03	2012	24,02	0,18%		0,04	24,07	0,00	24,07
01	04	2012	24,07	0,64%		0,15	24,22	0,00	24,22
01	05	2012	24,22	0,55%		0,13	24,35	0,00	24,35
01	06	2012	24,35	0,26%		0,06	24,42	0,00	24,42
01	07	2012	24,42	0,43%		0,10	24,52	0,00	24,52
01	08	2012	24,52	0,45%		0,11	24,63	0,00	24,63
01	09	2012	24,63	0,63%		0,16	24,79	0,00	24,79
01	10	2012	24,79	0,71%		0,18	24,96	0,00	24,96
01	11	2012	24,96	0,54%		0,13	25,10	0,00	25,10
01	12	2012	25,10	0,74%		0,19	25,28	0,00	25,28
01	01	2013	25,28	0,92%		0,23	25,52	0,00	25,52
01	02	2013	25,52	0,52%		0,13	25,65	0,00	25,65
01	03	2013	25,65	0,60%		0,15	25,80	0,00	25,80
01	04	2013	25,80	0,59%		0,15	25,96	0,00	25,96
01	05	2013	25,96	0,35%		0,09	26,05	0,00	26,05
01	06	2013	26,05	0,28%		0,07	26,12	0,00	26,12
01	07	2013	26,12	0,00%		0,00	26,12	0,00	26,12
01	08	2013	26,12	0,16%		0,04	26,16	0,00	26,16
01	09	2013	26,16	0,27%		0,07	26,23	0,00	26,23
01	10	2013	26,23	0,61%		0,16	26,39	0,00	26,39
01	11	2013	26,39	0,54%		0,14	26,53	0,00	26,53
01	12	2013	26,53	0,72%		0,19	26,73	0,00	26,73
01	01	2014	26,73	0,63%		0,17	26,89	0,00	26,89
01	02	2014	26,89	0,64%		0,17	27,07	0,00	27,07
01	03	2014	27,07	0,82%		0,22	27,29	0,00	27,29
01	04	2014	27,29	0,78%		0,21	27,50	0,00	27,50
01	05	2014	27,50	0,60%		0,17	27,67	0,00	27,67
01	06	2014	27,67	0,26%		0,07	27,74	0,00	27,74
01	07	2014	27,74	0,13%		0,04	27,77	0,00	27,77
01	08	2014	27,77	0,18%		0,05	27,82	0,00	27,82
01	09	2014	27,82	0,49%		0,14	27,96	0,00	27,96
01	10	2014	27,96	0,38%		0,11	28,07	0,00	28,07
01	11	2014	28,07	0,53%		0,15	28,22	0,00	28,22
01	12	2014	28,22	0,62%		0,17	28,39	0,00	28,39
01	01	2015	28,39	1,48%		0,42	28,81	0,00	28,81
01	02	2015	28,81	1,16%		0,33	29,14	0,00	29,14
01	03	2015	29,14	1,51%		0,44	29,58	0,00	29,58
01	04	2015	29,58	0,71%		0,21	29,79	0,00	29,79
01	05	2015	29,79	0,99%		0,29	30,09	0,00	30,09
01	06	2015	30,09	0,77%		0,23	30,32	0,00	30,32
01	07	2015	30,32	0,58%		0,18	30,50	0,00	30,50
01	08	2015	30,50	0,25%		0,08	30,57	0,00	30,57
01	09	2015	30,57	0,51%		0,16	30,73	0,00	30,73
01	10	2015	30,73	0,77%		0,24	30,97	0,00	30,97

1	2	3	4	5	6	7	8
MÊS ANO	VALOR	INDICE DE CORREÇÃO	EXPURGOS	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS AO ANO	VALOR TOTAL
01 11 2015	30,97	1,11%		0,34	31,31	0,00	31,31
01 12 2015	31,31	0,90%		0,28	31,59	0,00	31,59
01 01 2016	31,59	1,51%		0,48	32,07	0,00	32,07
01 02 2016	32,07	0,95%		0,30	32,37	0,00	32,37
01 03 2016	32,37	0,44%		0,14	32,52	0,00	32,52
01 04 2016	32,52	0,64%		0,21	32,72	0,00	32,72
01 05 2016	32,72	0,98%		0,32	33,04	0,00	33,04
01 06 2016	33,04	0,47%		0,16	33,20	0,00	33,20
01 07 2016	33,20	0,64%		0,21	33,41	0,00	33,41
01 08 2016	33,41	0,31%		0,10	33,52	0,00	33,52
01 09 2016	33,52	0,08%		0,03	33,54	0,00	33,54
01 10 2016	33,54	0,18%		0,06	33,60	0,00	33,60
01 11 2016	33,60	0,08%		0,03	33,63	0,00	33,63
01 12 2016	33,63	0,14%		0,05	33,67	0,00	33,67
01 01 2017	33,67	0,42%		0,14	33,82	0,00	33,82
01 02 2017	33,82	0,24%		0,08	33,90	0,00	33,90
01 03 2017	33,90	0,32%		0,11	34,01	0,00	34,01
01 04 2017	34,01	0,08%		0,03	34,03	0,00	34,03
01 05 2017	34,03	0,36%		0,12	34,16	0,00	34,16
01 06 2017	34,16	0,00%		0,00	34,16	0,00	34,16
01 07 2017	34,16	0,17%		0,06	34,21	0,00	34,21
01 08 2017	34,21	0,00%		0,00	34,21	0,00	34,21
01 09 2017	34,21	0,00%		0,00	34,21	0,00	34,21
01 10 2017	34,21	0,37%		0,13	34,34	0,00	34,34
01 11 2017	34,34	0,18%		0,06	34,40	0,00	34,40
01 12 2017	34,40	0,26%		0,09	34,49	0,00	34,49
01 01 2018	34,49	0,23%		0,08	34,57	0,00	34,57
01 02 2018	34,57	0,18%		0,06	34,63	0,00	34,63
01 03 2018	34,63	0,07%		0,02	34,66	0,00	34,66
01 04 2018	34,66	0,21%		0,07	34,73	0,00	34,73
01 05 2018	34,73	0,43%		0,15	34,88	0,00	34,88
01 06 2018	34,88	1,43%		0,50	35,38	0,00	35,38
01 07 2018	35,38	0,25%		0,09	35,47	0,00	35,47
01 08 2018	35,47	0,00%		0,00	35,47	0,00	35,47
01 09 2018	35,47	0,30%		0,11	35,57	0,00	35,57
01 10 2018	35,57	0,40%		0,14	35,72	0,00	35,72
01 11 2018	35,72	0,00%		0,00	35,72	0,00	35,72
01 12 2018	35,72	0,14%		0,05	35,77	0,00	35,77
01 01 2019	35,77	0,36%		0,13	35,89	0,00	35,89
01 02 2019	35,89	0,54%		0,19	36,09	0,00	36,09
01 03 2019	36,09	0,77%		0,28	36,37	0,00	36,37
01 04 2019	36,37	0,60%		0,22	36,58	0,00	36,58
01 05 2019	36,58	0,40%		0,15	36,73	0,00	36,73
01 06 2019	36,73	0,63%		0,23	36,96	0,00	36,96
01 07 2019	36,96	-0,01%		0,00	36,96	0,00	36,96
01 08 2019	36,96	-0,51%		-0,19	36,77	0,00	36,77
01 09 2019	36,77	0,50%		0,18	36,95	0,00	36,95

1	2	3	4	5	6	7	8
MÊS ANO	VALOR	INDICE DE CORREÇÃO	EXPURGOS	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS AO ANO	VALOR TOTAL
01 10 2019	36,95	0,55%		0,20	37,15	0,00	37,15
01 11 2019	37,15	0,85%		0,32	37,47	0,00	37,47
01 12 2019	37,47	1,74%		0,65	38,12	0,00	38,12
01 01 2020	38,12	0,09%		0,03	38,16	0,00	38,16
01 02 2020	38,16	0,01%		0,00	38,16	0,00	38,16
01 03 2020	38,16	1,64%		0,63	38,79	0,00	38,79
01 04 2020	38,79	0,00%		0,00	38,79	0,00	38,79
01 05 2020	38,79	0,00%		0,00	38,79	0,00	38,79
01 06 2020	38,79	0,30%		0,12	38,90	0,00	38,90
01 07 2020	38,90	0,44%		0,17	39,07	0,00	39,07
01 08 2020	39,07	0,36%		0,14	39,21	0,00	39,21
01 09 2020	39,21	0,87%		0,34	39,56	0,00	39,56
01 10 2020	39,56	0,89%		0,35	39,91	0,00	39,91
01 11 2020	39,91	0,95%		0,38	40,29	0,00	40,29
01 12 2020	40,29	1,46%		0,59	40,88	0,00	40,88
01 01 2021	40,88	0,27%		0,11	40,99	0,00	40,99
01 02 2021	40,99	0,82%		0,34	41,32	0,00	41,32
01 03 2021	41,32	0,86%		0,36	41,68	0,00	41,68
01 04 2021	41,68	0,38%		0,16	41,84	0,00	41,84
01 05 2021	41,84	0,96%		0,40	42,24	0,00	42,24
01 06 2021	42,24	0,60%		0,25	42,49	0,00	42,49
01 07 2021	42,49	1,02%		0,43	42,92	0,00	42,92
01 08 2021	42,92	0,88%		0,38	43,30	0,00	43,30
01 09 2021	43,30	1,20%		0,52	43,82	0,00	43,82
01 10 2021	43,82	1,16%		0,51	44,33	0,00	44,33
01 11 2021	44,33	0,84%		0,37	44,70	0,00	44,70
01 12 2021	44,70	0,73%		0,33	45,03	0,00	45,03

EXPLICATIVO DO CALCULOS DA PLANILHA

- COLUNA 1** Mês e ano de competência do valor atualizado.
- COLUNA 2** Corresponde ao valor atualizado monetariamente do mês anterior.
- COLUNA 3** Corresponde ao Índice da correção incidente sobre a coluna 2.
- COLUNA 4** Corresponde ao Índice da correção incidente sobre a coluna 2. Expurgos Inflacionários
- COLUNA 5** Refere-se ao valor da correção apurada para o período.
- COLUNA 6** Corresponde ao valor corrigido obtido da aplicação dos índices da coluna 3 e/ou 4.
- COLUNA 7** Refere-se ao valor dos juros aplicados sobre a coluna 5.
- COLUNA 8** É a soma dos valores constantes nas coluna 6 e 7. Corresponde ao valor total do mês de competência.

Curitiba, 14 de janeiro 2.022



SPASSUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

SILVIO A MACIEL - CRC/PR 041357/O-4



PROCURAÇÃO PÚBLICA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Witmarsum Comarca de Presidente Getúlio
Escrivania de Paz de Witmarsum

LUCIANE WILHELM HECK - Escrivã de Paz Designada

CERTIDÃO

Livro: 020 Folha: 088

Protocolo: 2140

Data do Protocolo: 28/07/2020

Certifico que revendo o livro n.º 020 de Procurações desta Serventia, nele encontrei lavrada nas folhas 088 às 090 a Procuração Pública que vai a seguir reproduzida: **SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de Dois mil e vinte (2.020), neste Município de Witmarsum, Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, Escrivania de Paz do Município de Witmarsum, situada na Rua 07 de Setembro, nº 2516, sala 02, bairro Centro, Cidade de Witmarsum, SC, perante mim, JAÍNI KRAESKI, Escrevente Substituta, do que trato e dou fé. 1- DO MANDANTE: Compareceu como **OUTORGANTE, DEOMAR ANTONIO FELICIO ADRIANO**, de nacionalidade brasileira, nascido em 13/06/1960, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 1.224.907, órgão emissor SSP -SC, expedida em 28/11/2005 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01286837893/DETRAN/SC, expedida em 25/11/2015, portador do CPF nº 445.434.179-68 e sua esposa **IVONI PADOIN ADRIANO**, de nacionalidade brasileira, nascida em 23/11/1971, casada, agente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 2.492.960, órgão emissor SSP -SC, expedida em 09/06/1995, portadora do CPF nº 767.559.919-53, residentes e domiciliados na Rua 07 de Setembro, nº 1404, bairro Centro, Cidade de Witmarsum -SC, casados entre si, desde 22/06/1991, conforme Certidão de Casamento nº 342 do Livro nº B-3, folhas 236, Lavrada na Escrivania de Paz de Witmarsum-SC. Reconhecidos como os próprios, por mim JAÍNI KRAESKI, Escrevente Substituta, do que dou fé, juridicamente capazes para este ato. 2- DO MANDATÁRIO: por eles me foi dito que, por este instrumento de Procuração nomeiam e constituem sua bastante **PROCURADORA, CRISTIANE CESCO PIASSA**, de nacionalidade brasileira, nascida em 24/03/1983, divorciada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 3.931.495-2, órgão emissor SSP -SC, expedida em 30/12/2002, portadora do CPF nº 036.693.119-98, residente e domiciliada na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1453, Apartamento 101, bairro Parque de Exposições, Cidade de Concórdia -SC. 3- DO MANDATO/PODERES: Conferem poderes **ESPECIAIS e ESPECÍFICOS** para representá-los perante qualquer estabelecimento bancário, seja ele privado, estadual ou federal, inclusive no Banco do Brasil S.A, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e sociedade de economia mista, Justiça Federal/Estadual e Cartórios/Serventias Extrajudiciais, para negociação e para representar os outorgantes, com todos os direitos e vantagens que lhes conferem a Lei e os Estatutos Sociais, de Ações Preferenciais nominativas do BESC - Banco do Estado de Santa Catarina (atualmente Banco do Brasil S.A), referente especificamente à: 3.1 - TÍTULOS MÚLTIPLOS N° 173.241 - 21.500 (vinte e um mil e quinhentos), ações preferenciais - Classe A nominativas do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., no valor de Cr\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, integralizadas de números: 39.864.844.222 A 39.864.865.721, emitida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em nome de Deomar Antonio Felicio Adriano. 3.2 - TÍTULO MÚLTIPLOS N° 196.926 - 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos), ações preferenciais - classe B nominativas, do Banco do Estado de Santa Catarina S.A, no valor de Cr\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, integralizadas, de números: 57.824.908.965 A 57.824.937.464, emitida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em nome de Deomar Antonio Felicio Adriano; podendo praticar tudo que necessário for, inclusive vender as referidas ações, estabelecer preços e condições sobre as referidas ações, transferir, assinar documentos, fazer cessão de direitos, assinar escrituras públicas e/ou particulares de qualquer natureza, principalmente de cessão e sub-rogação de ações preferenciais, podendo prestar declarações exigidas em lei, representá-los perante Tabelionato de Notas, Cartórios de

Página 1/3

Escrivania de Paz de Witmarsum - Rua 07 de Setembro, 2516, Centro
Witmarsum - SC - Cep: 89157-000 - - (47) 3358-0505

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTE22700997211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E15.



PROCURAÇÃO PÚBLICA

República Federativa do Brasil fls. 522

Estado de Santa Catarina

Município de Witmarsum Comarca de Presidente Getúlio

Escrivania de Paz de Witmarsum

LUCIANE WILHELM HECK - Escrivã de Paz Designada

CERTIDÃO

Livro: 020 Folha: 089

Protocolo: 2140

Data do Protocolo: 28/07/2020

Registro de Títulos e Documentos, assinar recibos, papéis, fazer requerimentos, juntar e retirar documentos, produzir provas documentais, dar e receber quitação, efetuar transferências das cédulas individualmente, sem prestação de contas, sempre tendo como referência os títulos acima relacionados, ainda, constituir advogados para representá-los em juízo ou fora dele, em tudo que entender necessário, inclusive poderes da cláusula "AD JUDICIA", de forma irrevogável e irretroatável, em causa própria, enfim permitindo todos os demais poderes permitidos em Lei. PODENDO SUBSTABELECEER em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O presente mandado é por prazo indeterminado. Sem prestação de contas. Declara(m) ainda, que o presente mandado é outorgado com caráter irrevogável e irretroatável conforme dispõe o Artigo 1.317, I, c/c Arts. 684, 685 e 686 Parágrafo Único, todos do Código Civil Brasileiro/2002, quitado o preço e isenta de prestação de contas. Cientes os ora Outorgantes do que dispõe o Artigo 683 do Código Civil Brasileiro. Quando o mandato contiver a cláusula de irrevogabilidade e o mandante revogar, pagará perdas e danos. (SOB MINUTA). O(s) outorgante(s) declara(m) ainda que elementos constantes na presente, se constituíram por sua declaração expressa e são inalteráveis, assumindo eles outorgantes, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações prestadas, tendo conhecimento de que não são possíveis correções neste instrumento, isentando a tabeliã de qualquer responsabilidade, pela não aceitação, erro, incorreção ou equívoco, advindo de suas declarações. Os dados da procuradora referido nesta procuração foram fornecidos pelos outorgantes, que se responsabilizam por sua exatidão. Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do CNJ, feito a consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, apresentou o resultado NEGATIVO para Deomar Antonio Felicio Adriano, com código HASCH nº 1523.191f.592f.30f6.8b6f.d0bd.a5fd.8e7a.7312.7407; e para Ivoni Padoin Adriano, com código HASCH nº e9a5.83cf.888f.c753.c317.855c.1cb6.f9a4.4d72.eca6. E pelas partes me foi dito que se responsabilizam pela autenticidade das declarações que consubstanciaram as cláusulas e condições estipuladas e constantes desta Pública Procuração, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes e/ou informações apresentados, eximindo desta forma este Ofício de qualquer responsabilidade Civil sobre os mesmo. Fica ciente os outorgantes que cessam o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Assim o disseram do que dou fé, e me pediram que lhes lavrasse este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dos outorgantes, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia, conforme preceitua o art. 215 do Código civil. Dou fé. Eu JAÍNI KRAESKI, Escrevente Substituta, que a digitei e assino em testemunho da Verdade em público e raso do que dou fé. Assinaram nesta procuração: DEOMAR ANTONIO FELICIO ADRIANO como Outorgante, IVONI PADOIN ADRIANO como Cônjuge. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização

Continua na próxima página (Página 2 de 3).

Escrivania de Paz de Witmarsum - Rua 07 de Setembro, 2516, Centro

Witmarsum - SC - Cep: 89157-000 - - (47) 3358-0505

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E15.



PROCURAÇÃO PÚBLICA

República Federativa do Brasil fls. 523
Estado de Santa Catarina
 Município de Witmarsum Comarca de Presidente Getúlio
 Escrivania de Paz de Witmarsum
LUCIANE WILHELM HECK - Escrivã de Paz Designada
CERTIDÃO
 Livro: 020 Folha: 090
 Protocolo: 2140
 Data do Protocolo: 28/07/2020

pago (FWF21293-OMAZ) - R\$ 2,80, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 57,00, Total: R\$ 59,80.
Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FWF21294-MFK0) - R\$ 2,80,
1 Certidão ou pública forma - R\$ 11,50, Total: R\$ 14,30.

Witmarsum - SC, 28 de julho de 2020.

Jaini Kraeski

JAINI KRAESKI
Escrevente Substituta



JAINI KRAESKI
 Escrevente Substituta
 Escrivania de Paz do
 Município de Witmarsum

	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização Normal
	FWF21294-MFK0
Confira os dados em: http://selo.tjsc.jus.br/	

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E15.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Ipira, Comarca de Capinzal

Escrivania de Paz de Ipira

Belª Caroline Rodrigues Borges - Escrivã de Paz Interina

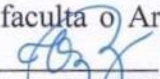


Livro: **004**

1º TRASLADO

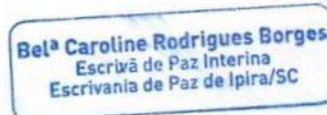
Folha: **029**

Escritura Pública de: **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO** sob protocolo nº **04590** em data de **29/09/2020**

Saibam quantos este público instrumento de **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO** virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Ipira, Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, nesta Escrivania de Paz, perante mim Belª Caroline Rodrigues Borges - Escrivã de Paz Interina, comparece como outorgante: **CRISTIANE CESCO PIASSA**, brasileira, divorciada, autônoma, filha de Aquelino Cesco e Placida Marafon Cesco, nascida em 24/03/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 3.931.495-2 SSP/SC emitida em 30/12/2002, e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.693.119-98, residente e domiciliada na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1.453, apto 101, Bairro Parque de Exposições, na cidade de Concórdia, neste Estado de Santa Catarina; reconhecido como o próprio e por este público instrumento, **SUBSTABELECE** como substabelecido tem, na pessoa de: **CELSO SOARES DE OLIVEIRA CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, data de abertura 09/11/2011, inscrita no CNPJ(MF) número 14.662.484/0001-49, com sede na Av. Humberto Liedtke, nº 1556, Sala 01, Bairro Jardim Universitario, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, **SUBSTABELECE** os poderes recebidos por **Deomar Antonio Felício Adriano** e sua esposa **Ivoni Padoin Adriano**, nos termos da Procuração Pública apresentada, atalavrada na Escrivania de Paz de Witmarsum, Comarca de Presidente Getúlio, neste Estado de Santa Catarina, no Livro nº 020, folhas 088 á 090, datada em 28/07/2020, protocolo nº 2140, selo digital nº FWF21293-OMAZ, e confirmada por esta Escrivania de Paz, por telefone em 29/09/2020 com Jaine Kraeski - Escrevente Substituta, ou seja, **SUBSTABELECE** somente os poderes referente ao: **Título Múltiplos nº 173.241 - 21.500 (vinte e um mil e quinhentos)**, Ações Preferenciais Classe "A" nominativas do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas de números 39.864.844.222 a 39.864.865.721, emitida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina em nome de Deomar Antonio Felício Adriano. **SEM RESERVA DE PODERES**. E assim, o outorgante pediu-me para que lhe lavrasse o presente substabelecimento de procuração, que sendo lido e achado conforme, aceita em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigido, que depois de lido em voz alta e clara, e entendido o teor do instrumento, outorga, aceita. O presente instrumento vai assinado pelo mandante e por mim Belª Caroline Rodrigues Borges - Escrivã de Paz Interina, do que dou fé. No presente substabelecimento de procuração, dispensando as testemunhas conforme faculta o Art. 486 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. Eu,  Escrivã de Paz Interina a digitei, conferi, dato e assino em público e raso. **Emolumentos: R\$ 57,00 + Selo: R\$ 2,80 = R\$ 59,80.** Assinaram neste substabelecimento: (a) **CRISTIANE CESCO PIASSA** - Outorgante, **BELª CAROLINE RODRIGUES BORGES - ESCRIVÃ DE PAZ INTERINA**. Nada mais, trasladada em seguida. Confere com a original arquivada nesta Serventia, do que dou fé.

IPIRA/SC, 29 de setembro de 2020.

Em testº  da verdade.



BELª CAROLINE RODRIGUES BORGES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E15.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Ipira, Comarca de Capinzal

Escrivania de Paz de Ipira

Belª Caroline Rodrigues Borges - Escrivã de Paz Interina



Livro: **004**

1º TRASLADO

Folha: **029V**

Escritura Pública de: **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO** sob protocolo nº **04590** em data de **29/09/2020**

Escrivã de Paz Interina

Belª Caroline Rodrigues Borges
Escrivã de Paz Interina
Escrivania de Paz de Ipira/SC

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FX78507-BQHE
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

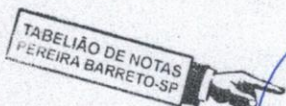


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código C832E15.

O OUTORGANTE MANDATÁRIO CEDE E TRANSFERÊNCIA POR CESSÃO DE DIREITOS CREDITÍCIOS COM QUITAÇÃO DO PREÇO

Pelo presente Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Direitos Creditício o abaixo qualificado **CELSO SOARES DE OLIVEIRA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF 14.662.484/0001-49, por seu sócio **CELSO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº 11.178.789-0/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.571.648-22, residente e domiciliados à Avenida Gregório Sulian, nº 1674, Vila Municipal, na cidade de Pereira Barreto/SP, denominado de mandatário cedente, outorga, retificam e ratificam as cláusulas do Instrumento Público de Procuração e Cessão de Crédito outorgado em favor de **GERSON PIASSA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03859779576 DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.672.039-91, à época era residente à Rua Lauro Muler, nº 122, Centro, Lages/SC, denominado de cessionário, concordam, retificam e ratificam o recebimento do preço pactuado no instrumento público firmado em 27/05/2019, lavrado no Livro 0015, fls. 084, do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Chapecó/SC, originário do Instrumento de Procuração outorgado por **DEOMAR ANTÔNIO FELICIO ADRIANO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 1.224.907/SSP/SC, inscrito no CPF/MF 445.434.179-68 e sua esposa **IVONI PADOIN ADRIANO**, brasileira, casada, agente administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG 2.492.960/SSP/SC, inscrito no CPF/MF 767.559.919-53, residente à Rua 07 de Setembro, nº 1404, centro, cidade de Witmarsum-SC, lavrado em 28/07/2020, às fls. 088, do Livro 020, da Escrivania de Paz de Witmarsum, Comarca de Presidente Getúlio/SC, pactuando neste instrumento a cláusula da procuração *in rem suam*, em caráter irrevogável, irretroatável e isenta de prestação de contas, conforme dispõe o art. 1.317 c/c. art. 684, 685 e 686 parágrafo único, todos do Código Civil/2002, com a transferência e cessão de direitos ao mandatário/cessionário, que legitimamente, possa alienar o *Título Múltiplo nº 173.241, com 21.500 Ações Preferenciais Classe 'A' (39.864.844.222 a 39.864.865.721), emitidas em 31/03/1986; pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A., incorporado pelo Banco do Brasil S/A., onde os primeiros qualificados, concordam, retificam e ratificam com a cláusula sem a prestação de contas, dando quitação geral e plena do preço ajustado nesta cessão, satisfeitas as formalidades exigidas para a compra e venda (RT, 502:88, 515:191, 577:214), comprovada a compra do bem cedido, dando-lhe poderes ilimitados, equivalendo tal mandato à venda ou cessão (RT 237:227, 323.214, RF 157:118, 102:93; AJ 107:325, 109:449) tratando-se de contrato de transmissão e cessão de direitos creditícios nos termos do artigos 107, 286, 893, 894, 901 e 904, do Código Civil, em favor de GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 29.469.014-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.699.198-10, residente à Rua Vergílio Belgine, nº 435, Apartamento 63-A, Bairro Santo Antônio, Itatiba/SP, CEP 13253-600. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais na forma pactuada.*

Pereira Barreto/SP, 13 de janeiro de 2022.



CELSO SOARES DE OLIVEIRA CONSULTORIA
 CNPJ/MF 14.662.484/0001-49
CELSO SOARES DE OLIVEIRA - sócio
 CPF/MF sob o nº 018.571.648-22

Escritório Salomão Santos
 Rua Cyro Maia, 1485 - CENTRO - CEP 13253-600 - Pereira Barreto / SP - Tel: (16) 3704-1421 - FAX: (16) 3704-1422

Reconheço, por AUTENTICIDADE (s) a(s) firma(s) de: CELSO SOARES DE OLIVEIRA (163) PEREIRA BARRETO - SP, 17/01/2022. Em Teste da verdade

Seq.: 4955484950485050485752535348 - VALOR UNIT. R\$19,37 - QNT: 1 - TOTAL: R\$19,37

* VÁLIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE *

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E15.



ANEXO - I

ATA E PROTOCOLO DE

INCORPORAÇÃO DO

BANCO DO ESTADO DE

SANTA CATARINA S.A. - BESC

E DA BESCRI - CRÉDITO

IMOBILIÁRIO

INCORPORADOR -

BANCO DO BRASIL S.A.

BESC**Banco do Estado de Santa Catarina S.A.**

Praça XV de Novembro, n.º 329, Centro – CEP 88.010-901 – Florianópolis (SC)

CNPJ: 83.876.003/0001-10 NIRE: 4230000669-6

ATA DA 19ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. (BESC), REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, na sede do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., na Praça XV de Novembro, n.º 329, centro, em Florianópolis (SC), sob a presidência de Júlio César de Aguiar, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Sociedade, encontrando-se presentes os Conselheiros João Batista de Rezende, Lázaro Lauri de Lima, Lindolfo Weber e Luís Mário Lepka; na secretaria dos trabalhos, a Superintendente de Secretaria Executiva – Maria Helena Scalvi. Também presentes os membros da Diretoria Executiva do BESC – Carlos Célio de Andrade Santos, Jorge Mauro do Rego Mergulhão, José Antonio de Castro, Luiz Gastão de Lara e Sólon Oliveira do Canto; o representante do Banco Central do Brasil – Fernando Lima Pereira Dutra; os membros do Comitê de Auditoria – Antônio Carlos Feitosa, Derci Pasqualotto e Fabiano Bittencourt; e o representante da Auditoria Interna – Elson Goedert de Melo. Registra-se a ausência justificada do Presidente do Conselho – Sr. Alberto de Almeida Pais. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou que a reunião era conjunta com o Conselho Fiscal do BESC e da BESC S.A. Crédito Imobiliário – BESCRI e que tinha por finalidade deliberar sobre: **1) PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA INCORPORAÇÃO DO BESC E DA BESCRI PELO BANCO DO BRASIL S.A.; E 2) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (A.G.E.)**. Em seguida, no **item 1** da pauta, com base no inciso X do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, foi colocada em discussão a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para incorporação do BESC pelo Banco do Brasil S.A., acompanhada dos seguintes documentos: a) laudo de avaliação do valor econômico do BESC, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, elaborado pela BDO Trevisan Auditores Independentes; b) laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BESC, em 30/06/2008, elaborado pela KPMG Auditores Independentes; c) laudo de avaliação do valor econômico do Banco do Brasil S.A., apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, elaborado pela *PricewaterhouseCoopers*; d) Protocolo e Justificação de Incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil S.A.; e e) Parecer conclusivo da BDO Trevisan Auditores Independentes sobre os critérios e premissas adotados pela *PricewaterhouseCoopers* na avaliação do Banco do Brasil S.A. que se encontram anexos à presente Ata. O Conselho manifestou-se favoravelmente à referida proposta de incorporação do BESC pelo Banco do Brasil S.A. apresentada pela Diretoria Executiva e tomou ciência dos demais documentos acima relacionados, que compõe o processo. Deliberou, então, por autorizar o Presidente da Diretoria Executiva do BESC a firmar o Protocolo de Incorporação, nos termos do disposto no artigo 224 da Lei n.º 6.404/76. Por último, com base no disposto no Inciso IV do artigo 13 do Estatuto Social do Banco, o Conselho aprovou a convocação de Assembléia Geral Extraordinária – A.G.E. para deliberar a respeito da incorporação do BESC pelo Banco do Brasil S.A.. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, da qual eu, _____ (Maria Helena Scalvi), Secretária, mandei lavrar esta Ata, que será assinada por mim e pelos membros do Conselho presentes.

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2008.

Júlio César de Aguiar

Substituto do Presidente do Conselho

João Batista de Rezende

Conselheiro

Lázaro Lauri de Lima

Conselheiro

Lindolfo Weber

Conselheiro

Luís Mário Lepka

Conselheiro

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo,

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente “**BB**”, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antonio Francisco de Lima Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 96002754791 e inscrito no CPF sob n.º 231.877.943-00;

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 329, Centro, CEP 88.010-901, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.876.003/0001-10, doravante designado simplesmente “**BESC**”, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luís Mário Lepka, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, portador da Cédula de Identidade n.º 906.752-3 SSP/PR, emitida em 28/03/2005, e inscrito no CPF sob n.º 167.352.859-72;

BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital fechado, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 329, Centro, CEP 88.010-901, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.725.150/0001-90, doravante designado simplesmente “**BESCRI**”, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Luís Mário Lepka, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, portador da Cédula de Identidade n.º 906.752-3 SSP/PR, emitida em 28/03/2005, e inscrito no CPF sob n.º 167.352.859-72, o BB, o BESC e a BESCRI conjuntamente denominadas simplesmente “**PARTES**”,

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

CONSIDERANDO QUE:

- I - Em 15 de setembro de 1999, por meio da Lei n.º 11.177, de 15 de setembro de 1999, a Assembléia Legislativa autorizou o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina a transferir o controle acionário do BESC à União, mediante adesão ao Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – PROES, instituído por meio da Medida Provisória n.º 1.514, de 07 de agosto de 1996, convertida na Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997;
- II - Em 30 de setembro de 1999, a União, o Estado de Santa Catarina, o BESC, a BESCRI, a BESCREDI, a BESC Leasing, a BESCVAL, a Caixa Econômica Federal, a Companhia para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC e o Banco Central do Brasil assinaram o “Contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ações sob condição”, por meio do qual transferiu a ela o controle acionário do BESC, com o objetivo de privatização ou extinção;
- III - O BESC foi incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto n.º 3.655, de 07 de novembro de 2000;
- IV - A BESCRI, a exemplo do BESC, foi inserida no processo de saneamento e reestruturação, por meio do “Contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ações sob condição”, firmado em 30 de setembro de 1999. Após a capitalização, ocorrida em 27 de setembro de 2002, conforme autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 03 de setembro de 2002 e homologada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de outubro de 2002, a BESCRI passou a ser controlada pela União;
- V - A BESCRI foi incluída no PND por meio do Decreto n.º 4.446, de 29 de outubro de 2002;
- VI - Atualmente, o BESC detém as seguintes participações:
- a) Empresas controladas:
- BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos – BESCREDI (99,5837% das ações);
 - BESC S.A. Arrendamento Mercantil – BESC Leasing (99,0000% das ações); e
 - BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BESCVAL (99,6214% das ações).
- b) Empresas de simples participação (art. 1.100 do Código Civil):
- BESC S.A. Crédito Imobiliário – BESCRI (0,9160% das ações);

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

- Santa Catarina Seguros e Previdência (32,8130% das ações);
- c) Outras participações:
- Companhia Hidromineral de Piratuba (16,1906% das ações);
 - Companhia Catarinense de Assessoria e Serviços – CCA (48,1300% das ações).
- VII - A União e o Estado de Santa Catarina iniciaram conversações no sentido de solucionar a situação do BESC e da BESCRI;
- VIII - A legislação do PROES permite tanto a privatização quanto a extinção das empresas e que a incorporação é uma forma de extinção de sociedades, a União, na qualidade de acionista controladora do BESC e da BESCRI, decidiu incorporá-los a uma instituição financeira oficial, o BB, que apresentou as melhores condições para a consecução da operação, notadamente por ter o capital aberto e apresentar ações negociadas no mercado de capitais em significativo volume e com elevada liquidez;
- IX - O mercado e a sociedade foram informados das tratativas entre a União, o Estado de Santa Catarina, o BESC, a BESCRI e o BB por meio de fatos relevantes publicados conjuntamente em 19 de abril e 22 de junho de 2007, bem como de comunicado ao mercado, publicado em 05 de outubro de 2007;
- X - O BESC, o BB e o Estado de Santa Catarina assinaram, em 05 de outubro de 2007, o contrato de prestação de serviços n.º 015/2007, no qual restou assegurada ao BESC a condição de agente financeiro do Estado de Santa Catarina até a incorporação, e ao BB a mesma condição após a incorporação até pelo menos o ano de 2012;
- XI - Ainda em 05 de outubro de 2007, a União, o Estado de Santa Catarina, o BESC, a BESCRI, a BESCREDI, a BESC Leasing, a BESCVAL, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Companhia para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC e o Banco Central do Brasil assinaram o “Quinto termo aditivo ao contrato de abertura de crédito e venda de ações sob condição”, estabelecendo as condições para permitir a incorporação do BESC e da BESCRI pelo BB;
- XII - Referido termo aditivo foi aprovado pelo Senado Federal, por meio da Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista que implica alterações na dívida pública do Estado de Santa Catarina (dívida esta assumida por conta da federalização do controle acionário do BESC e da BESCRI);

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

- XIII - Para viabilizar a incorporação, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República expediu o Decreto n.º 6.380, de 20 de fevereiro de 2008, que excluiu o BESC e a BESCRI do PND;
- XIV - Por força da incorporação, o BB passará à condição de sucessor a título universal do BESC e da BESCRI, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.
- XV - Uma vez aprovada a operação de incorporação, pela assembléia geral de acionistas da incorporadora, o BESC e a BESCRI serão extintos para todos os fins de direito, passando-se, assim, seus acionistas a serem acionistas do BB, com base na relação de substituição estabelecida neste protocolo e na proporção de suas participações societárias.

RESOLVEM, celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação, com fulcro nos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”) e Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999, cujos termos e condições nortearão a proposta de incorporação a ser encaminhada a seus respectivos acionistas, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BESC e a BESCRI, a incorporação motiva-se pela possibilidade de manter, por intermédio do BB, os objetivos inseridos em seus estatutos sociais, além de outros aspectos positivos, a saber:

- a) fomentar o desenvolvimento econômico do Estado de Santa Catarina, realizando operações e serviços que favoreçam a criação de riquezas, sua distribuição e circulação;
- b) proporcionar amparo financeiro a operações imobiliárias relativas à incorporação, construção, venda ou aquisição de habitações, podendo captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades;
- c) proporcionar aos acionistas minoritários participação em uma empresa listada no mais alto nível de Governança Corporativa, o Novo Mercado, cujas ações compõem o índice BOVESPA, logo dotadas de elevada liquidez.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

- 1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BESC e da BESCRI justifica-se porque:
- a) possibilita um novo caminho de crescimento para o BB, como alternativa ao modelo de expansão orgânica, visando defender sua posição competitiva;
 - b) consolida a posição de liderança do BB no relacionamento com o setor público, mediante a conquista da condição de agente financeiro do Estado de Santa Catarina;
 - c) possibilita a captura de oportunidades de crescimento e valor econômico mediante:
 - I. ampliação e rentabilização da base de clientes, com o modelo de negócios e portfólio de produtos do BB;
 - II. ampliação da rede de atendimento, com a adoção do modelo do BB, considerando a capilaridade da rede do BESC;
 - III. melhoria da eficiência de custos e ganhos de escala a partir do modelo operacional do BB;
 - d) fortalece a presença do BB em Santa Catarina e no sul do País, alavancando sua posição de liderança e participando das perspectivas positivas de continuidade da expansão da economia do Estado;
 - e) preserva e amplia as políticas públicas de fomento;
 - f) permite que o BB se subroge em todos os direitos e obrigações do BESC e da BESCRI, inclusive aqueles que são privativos de instituições financeiras oficiais;
 - g) garante que as atribuições públicas exercidas pelo BESC e pela BESCRI serão assumidas pelo BB, por ser este um banco oficial, mantendo assim sua atuação na condição de instrumento de ação governamental.

2. APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 A celebração do presente protocolo é decorrência da intenção da União, na qualidade de acionista controladora das **PARTES**, no sentido de promover a incorporação do BESC e da BESCRI ao BB.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

2.2 Nesta data, os Conselhos de Administração das **PARTES** aprovaram a celebração do presente instrumento e os demais documentos relativos à operação, cuja minuta lhes havia sido apresentada, para posterior submissão às Assembléias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporação apresentada pelo Conselho Diretor do BB e pelas Diretorias Executivas do BESC e da BESCRI. Nas mesmas reuniões, os colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporação, na forma da Lei n.º 6.404/76 e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** manifestar-se-ão acerca da proposta de incorporação apresentada pelos respectivos Conselhos de Administração, nos termos do inciso III do art. 163 da Lei 6.404/76.

2.4 A presente incorporação será, nos termos da legislação em vigor, submetida às aprovações competentes das autoridades de defesa da concorrência (Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE), ao Banco Central do Brasil – BACEN, e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

3.1 O BB, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco múltiplo, apresenta o capital social subscrito e integralizado de R\$13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas trinta) ações ordinárias nominativas (ON), representadas na forma escritural e sem valor nominal.

3.2 O BESC, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco comercial, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R\$1.319.051.179,00 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, cinqüenta e um mil, cento e setenta e nove reais), dividido em 167.977.568 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito) ações, representadas na forma escritural e sem valor nominal, sendo 29.661.978 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e oito) ações ordinárias nominativas (ON), com direito a voto, 54.993.588 (cinqüenta e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito) ações preferenciais classe “A” (PNA), com direito a voto, e

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

83.322.002 (oitenta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil e duas) ações preferenciais classe “B” (PNB), sem direito a voto.

3.3 A BESCRI, sociedade anônima de capital fechado, organizada com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a operações imobiliárias relativas à incorporação, construção, venda ou aquisição de habitações, apresenta capital social subscrito e integralizado de R\$367.380.347,04 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), dividido em 14.696.132.808 (quatorze bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentas e oito) ações ordinárias nominativas (ON), sem valor nominal.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Empresas Avaliadoras

4.1 As empresas *PricewaterhouseCoopers International Services Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.205.646/0001-79, com sede na avenida Francisco Matarazzo n.º 1.400, 1.º, 2.º, 6.º, 8.º, 11.º e 12.º andares, Torre Torino, bairro Água Branca, São Paulo - SP e *PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.487.514/0001-37, com sede na avenida Francisco Matarazzo n.º 1.400, 1.º andar, lado ímpar (parte), Torre Torino, bairro Água Branca, São Paulo - SP foram responsáveis pelo laudo de avaliação do BB, pela cotação das ações no mercado de valores mobiliários e pela metodologia do fluxo de caixa descontado (anexo 1). As empresas foram contratadas via Pregão Eletrônico, por intermédio do Edital de Licitação n.º 2007/34963(8558).

4.2 A empresa BDO Trevisan Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.803.244/0001-06, com sede na rua Bela Cintra, n.º 952, 3.º andar – frente, conjunto 3-A, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, foi responsável pelos laudos de avaliação do BESC e da BESCRI, pela metodologia do fluxo de caixa descontado (anexo 2). A empresa foi contratada via Pregão Eletrônico, por intermédio do Edital de Licitação n.º 016/2008.

4.3 A empresa KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0013-62, com sede na rua João Marcatto, 260, 4º andar, Jaraguá do Sul - SC, foi responsável pelo laudo de avaliação contábil patrimonial do BESC e da BESCRI (anexo 3), para efeito de transferência patrimonial do BESC e da BESCRI para o BB.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

4.4 As empresas especializadas acima deverão ter suas nomeações ratificadas pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES** que as contrataram, quando das deliberações sobre as incorporações propostas.

4.5 As empresas especializadas nomeadas nos termos dos itens acima declararam a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das empresas avaliadas e com o negócio em si.

4.6 Os laudos de avaliação constituem documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento, ficando arquivados nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

Avaliação pelo valor de mercado (BB) e pelo valor econômico-financeiro com fluxo de caixa descontado (BESC/BESCRI) – art. 224 da Lei n.º 6.404/76

4.7 Para efeito de atendimento do art. 224 da Lei n.º 6.404/76 – relação de substituição de ações -, o BB foi avaliado pelo critério de preço médio ponderado de cotações das suas ações no mercado de valores mobiliários (últimos 90 dias corridos de 2007), e o BESC e a BESCRI pelo critério de avaliação do valor econômico apurado pelo método do fluxo de caixa descontado.

Avaliação pelo valor econômico-financeiro com fluxo de caixa descontado (BB, BESC E BESCRI) – art. 264 da Lei n.º 6.404/76

4.8 Para efeito de atendimento do art. 264 da Lei n.º 6.404/76, por se tratar de incorporação de sociedades sob controle comum – o BB, o BESC e a BESCRI são controlados pela União - as **PARTES** foram avaliadas pelo critério de avaliação do valor econômico apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado, conforme facultou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por intermédio do Ofício/CVM/SEP/GEA-3/n.º 547/07, de 21.06.2007. A adoção deste segundo critério de avaliação visa a servir como parâmetro alternativo para o valor de reembolso quando a relação de substituição de ações escolhida livremente pelas **PARTES** com base no art. 224 da Lei n.º 6.404/76, for menos vantajosa aos acionistas minoritários do BESC e da BESCRI.

4.9 Entenda-se por valor econômico¹ o valor da Companhia e de suas ações, determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Avaliação patrimonial pelo valor contábil do BESC e da BESCRI para efeito de transferência patrimonial – Circular BACEN n.º 3.017, de 06.12.2000 e para efeito

¹ Último Parágrafo da Seção II – Definições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

do cálculo do valor patrimonial das ações – art. 264, §3.º e art. 45 da Lei n.º 6.404/76

4.10 Foram elaborados laudos de avaliação contábil patrimonial para o BESC e a BESCRI, para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular do Banco Central do Brasil n.º 3.017, de 06.12.2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão. O mesmo balanço utilizado para a elaboração dos laudos em referência serve de base de cálculo do valor patrimonial das ações do BESC e da BESCRI, como alternativa de valor de reembolso dos acionistas minoritários dissidentes do BESC e da BESCRI.

Avaliação pelo valor contábil do BESC e da BESCRI para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei n.º 9.249, de 26.12.1995

4.11 O BESC e a BESCRI, que terão todos os seus patrimônios absorvidos pelo BB, em virtude da incorporação, levantarão balanço específico com a finalidade de determinar o valor do imposto de renda a ser pago bem como o da contribuição social sobre o lucro líquido.

Datas-Base das avaliações

4.12 Para efeito do estabelecimento da relação de substituição de ações – art. 224, I – do BESC e da BESCRI por novas ações do BB, conforme item 4.7, e para o cálculo alternativo para o valor de reembolso – art. 264, §3.º –, conforme item 4.8, foi escolhida como data-base o dia 31.12.2007.

4.13 Para efeito de transferência dos patrimônios – art. 224, III – do BESC e da BESCRI para o BB e cálculo do valor patrimonial das ações – art. 264, §3.º e art. 45 – do BESC e da BESCRI, como alternativa de valor de reembolso aos acionistas minoritários dissidentes do BESC e da BESCRI, foi escolhida como data-base o dia 30.06.2008.

4.14 Para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma prevista no art. 21 da Lei n.º 9.249, de 26.12.2005, e no art. 1º, §1.º, da Lei 9.430/96, o BESC e a BESCRI levantarão balanço específico na data-base de 30.09.2008.

Transferência e Variações Patrimoniais

4.15 Com as incorporações, serão transferidos integralmente ao BB os acervos patrimoniais do BESC e da BESCRI, com as suas decorrentes extinções.

4.16 As variações patrimoniais do BESC e da BESCRI posteriores a 30.06.2008 serão escrituradas nos seus respectivos livros contábeis e os seus saldos contábeis

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

serão refletidos no balanço patrimonial do BB na efetiva data da incorporação, não afetando as relações de substituição de ações constantes deste protocolo.

5. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES DO BESC E BESCRI POR AÇÕES DO BB PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 224, DA LEI N.º 6.404/76

5.1 Em substituição aos direitos dos acionistas do BESC e dos acionistas da BESCRI, que se extinguirão por consequência das incorporações, as ações ON, PNA e PNB, representativas do capital social do BESC e as ações ON, representativas do capital social da BESCRI, serão substituídas por novas ações ON de emissão do BB.

5.2 As relações de substituição de ações, estabelecidas com base no disposto no item 5.1 acima e apuradas a partir do valor de mercado do BB de R\$ 73.502,8 milhões, apurado conforme critério do item 4.7 retro -- 2.475.949.269 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove) ações ON, que integravam a base acionária do BB na data-base de 31.12.2007, multiplicadas pelo valor de R\$ 29,6867 por ação -- e dos valores econômicos do BESC e da BESCRI segundo consta do item 6.2, são as seguintes:

- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 1.592,261627 ações ON da BESCRI.

5.3 Os acionistas detentores de ações ON, PNA e PNB do BESC e ON da BESCRI receberão, em substituição, ações ON do BB, as quais farão jus aos mesmos direitos e às vantagens atribuídos às ações ON de emissão do BB ora em circulação.

Acionistas Preferencialistas do BESC

5.4 A condição do BB de integrante do Novo Mercado da BOVESPA obriga-o ao cumprimento de determinadas normas, dentre outras, ao disposto no item 3.1 do Regulamento do Novo Mercado, que proíbe a emissão de ações preferenciais.

5.5 Destarte, para se adequar às regras do Novo Mercado, o BB transformou todas as ações preferenciais (PN) em ações ordinárias nominativas (ON), razão pela qual os acionistas preferencialistas do BESC terão seus direitos modificados, vez que na relação de substituição de ações, não receberão ações PN, mas sim, ON - conforme disposto no item 5.2 supra -, com direito de voto nas Assembleias Gerais.

6. VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES – CÁLCULO COMPARATIVO PARA EFEITO DE EVENTUAL EXERCÍCIO DE DIREITO DE RECESSO PELOS ACIONISTAS MINORITARIOS DO BESC E DA BESCRI, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 264 DA LEI N.º 6.404/76

6.1 Por se tratar de incorporação de sociedades sob controle comum (BB, BESC e BESCRI são controladas da União), o que enseja a aplicação do art. 264 da Lei n.º 6.404/76, conforme mencionado no item 4.8 retro, as **PARTES** foram avaliadas pelo critério de avaliação do valor econômico apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado, conforme facultou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por intermédio do Ofício/CVM/SEP/GEA-3/n.º 547/07, de 21.06.2007.

6.2 Com base no valor econômico do BB de R\$ 110.941.200.000,00 (cento e dez bilhões novecentos e quarenta e um milhões e duzentos mil reais), constante do laudo de avaliação econômico-financeira do BB, no valor econômico do BESC de R\$ 411.000.000,00 (quatrocentos e onze milhões de reais), constante do laudo de avaliação econômico-financeira do BESC e no valor econômico da BESCRI de R\$ 274.000.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões de reais), constante do laudo de avaliação econômico-financeira da BESCRI, têm-se as seguintes relações teóricas de substituição de ações do BESC e BESCRI por ações de emissão do BB:

- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 18,31304592 ações ON do BESC;
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 18,31304592 ações PNA do BESC;
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 18,31304592 ações PNB do BESC; e
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 2.403,275850 ações ON da BESCRI.

7. VALOR DE REEMBOLSO

7.1 A aprovação da incorporação do BESC e da BESCRI pelo BB enseja a possibilidade de exercício de direito de recesso pelos acionistas minoritários das incorporadas. As alternativas de valores de reembolso possíveis encontram-se no quadro a seguir:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

	Valor Econômico da Ação (31.12.07)	Valor Patrimonial da Ação (30.06.08)
BESC	R\$ 2,44675527	R\$ 1,26778943
BESCRI	R\$ 0,01864436	R\$ 0,01528994

7.2 Conforme se verifica com a análise do quadro acima, as alternativas de reembolso mais vantajosas para os acionistas do BESC e da BESCRI são os valores econômicos de R\$ 2,44675527 por ação do BESC e R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, apurados pelo método do fluxo de caixa descontado constantes dos laudos de avaliação econômico-financeira do BESC e da BESCRI.

7.3 Para exercer o direito de recesso, na forma prevista no art. 137, II da Lei nº 6.404/76, os acionistas minoritários do BESC e da BESCRI, deverão manifestar-se expressamente neste sentido, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral de acionistas do BB que deliberar acerca da aprovação do presente protocolo, sendo que o pagamento do respectivo reembolso dependerá da aprovação das incorporações, nos termos do art. 230 da Lei n.º 6.404/76.

7.4 O direito de recesso dos acionistas estará limitado às ações de que tais acionistas sejam titulares até 11.09.2008, isto é, que se acharem inscritos nos registros das **PARTES** a serem incorporadas no final do dia 11.09.2008, e não poderá ser exercido em relação a ações adquiridas posteriormente à referida data, conforme dispõe o art. 137, § 1.º, da Lei n.º 6.404/76.

8. EMISSÃO DE AÇÕES BB

8.1 O total de ações ON a ser emitido levará em consideração as relações de substituição de ações, conforme item 5.2 acima.

8.2 Do total de ações ON a ser emitido exclusivamente para serem atribuídas aos acionistas do BESC e da BESCRI, caberá aos acionistas do BESC e da BESCRI, em substituição às ações de suas titularidades que serão extintas, o seguinte:

- 13.844.584 (treze milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro) novas ações ON de emissão do BB, para os acionistas do BESC;

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

- 9.229.722 (nove milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e duas) novas ações ON de emissão do BB, para os acionistas da BESCRI.

8.3 Os acionistas do BESC e da BESCRI receberão do BB, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão do BB que não puderem ser atribuídas por inteiro, em decorrência das relações de substituição, conforme item 5.2 acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente pelos titulares das frações, em conformidade com o § 3.º do art. 169, da Lei 6.404/76.

9. AUMENTO DE CAPITAL DO BB

9.1 O capital social do BB, no valor de R\$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), será aumentado para R\$ 13.649.307.293,68 (treze bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$ 437.663.157,86 (quatrocentos e trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), decorrente da versão dos patrimônios líquidos do BESC e da BESCRI para o BB. Aludidos patrimônios foram avaliados pelo valor contábil. O aumento de capital implicará a emissão de 23.074.306 (vinte e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e seis) ações ON, sem valor nominal, pelo BB, com os direitos e vantagens constantes em seu Estatuto Social.

10. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BB

10.1 O estatuto social do BB será alterado para refletir o aumento do seu capital social, bem como o número de ações em que ele passará a se dividir, em decorrência da incorporação do BESC e da BESCRI, passando o art. 7.º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 13.649.307.293,68 (treze bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.565.255.836 (dois bilhões, quinhentos e

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.”

11. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BESC e da BESCRI e as sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

11.2 O BESC e a BESCRI terão suas personalidades jurídicas extintas *pleno jure* como decorrência natural da incorporação. As participações acionárias do BESC em empresas por ele controladas ou não, passarão à titularidade do BB.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), sendo R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para o BB e R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para o BESC e a BESCRI destinados, principalmente, à cobertura de despesas com as empresas especializadas contratadas para a prestação de serviços de avaliação econômico-financeira das **PARTES**.

12.2 Tendo em vista a inexistência de ágio nos balanços patrimoniais do BESC e da BESCRI, não cabe nenhum tratamento de ágio ou deságio neste processo de incorporação.

12.3 Aprovadas as incorporações pelos acionistas das **PARTES**, competirá à administração do BB submetê-las ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, inciso X, alínea “c”, da Lei n.º 4.595/64, e, após, promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3.º, da Lei n.º 6.404/76.

12.4 Este Protocolo e Justificação das Incorporações, os Laudos de Avaliação das **PARTES**, os Fatos Relevantes, o comunicado ao mercado, os demais documentos mencionados neste Protocolo, bem como aqueles a serem disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E DA BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

data à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

12.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis para exame dos acionistas, nas sedes das **PARTES**, a partir da data de publicação do Edital de convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008.

BANCO DO BRASIL S.A.

Antonio Francisco de Lima Neto

Presidente

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO – BESCRI

Luís Mário Lepka

Presidente

Luís Mário Lepka

Presidente

Testemunhas:

Testemunhas:

1.-----

Maria Helena Scalvi

CPF: 492.318.719-00

2.-----

Hayton Jurema da Rocha

CPF: 153.667.404-44

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO

Empresa Banco do Brasil S.A.	Responsável: Vice-presidência de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores	
Destinatário: Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Valores		
Natureza da Informação: Comunicado ao Mercado		Local e data: Brasília, 06/02/2009
Contato: Marco Geovanne Tobias da Silva	Cargo: Gerente Geral de Relações com Investidores	Telefone: 61 3310.3990

COMUNICADO AO MERCADO

O Banco do Brasil (BB) informa que, em correspondência de 29/01/2009, o Banco Central do Brasil (Bacen) comunicou que sua Diretoria Colegiada, por meio de decisão de 23/01/2009, aprovou a incorporação, pelo Banco do Brasil, do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC e da BESC S.A. Crédito Imobiliário – BESCRI, mediante a versão da totalidade de seu patrimônio e conseqüente extinção, sucedendo-lhes o BB (incorporador) em todos os direitos e obrigações.

Em consonância com o Protocolo de Justificação e Incorporação, com o Fato Relevante de 11/09/2008 e com o Comunicado ao Mercado de 06/11/2008, informamos que as ações do BESC e da BESCRI serão convertidas em ações do BB a partir de 11/02/2009, data em que ocorrerá, também, o pagamento aos acionistas dissidentes das incorporadas.

Como comunicado anteriormente, para conversão das ações serão obedecidas as relações de substituição abaixo:

- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 1.592,26162712 ações ON da BESCRI.

Já os valores do reembolso para os acionistas dissidentes serão de R\$ 2,44675527 por ação do BESC e de R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI.

Comunicamos adicionalmente que, em decorrência do ajuizamento de ações questionando os aumentos de capital realizados pelo BESC, nos anos de 2000 e 2002, as ações oriundas desses aumentos de capital serão registradas em códigos específicos de ações ON do BB até a decisão final do questionamento judicial ora citado. As ações ON de emissão do BB em substituição às advindas do aumento de capital de 2000 terão o código ISIN BRBBASA04OR8 e as do aumento de capital de 2002 terão o código ISIN BRBBASA05OR5.

Brasília, 06 de fevereiro de 2009.

Marco Geovanne Tobias da Silva
Gerente Geral de Relações com Investidores



ANEXO - II

03 (TRÊS) HIPERLINK'S

FAZENDO PROVA DA:

*** INCORPORAÇÃO**

***PAGAMENTO EM MOEDA
CORRENTE DO PAÍS**

***VALOR DE R\$ 20,65 DE
CADA AÇÃO EM 20/05/2009**



<http://www.bb.com.br/portallbb/page251,136,3478,0,0,1,8.bb?codigoMenu=745&codigoNoticia=12078>

11/09/2008 - Incorporação BESC

(Resumido conforme disposto no §4º do artigo 3º, da instrução CVM 358/2002)

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento aos Fatos Relevantes de 19/04/2007 e 22/06/2007, o Banco do Brasil S.A. (BB), o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC) e a Besc S.A. Crédito Imobiliário (BESCRI) comunicam que:

1. Foram arquivados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nesta data, edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em 30 de setembro de 2008, e Protocolo de Incorporação do BESC e da BESCRI pelo BB.

2. Caso aprovada a incorporação pela AGE, o BB pagará aos acionistas das duas companhias, o valor de R\$ 685 milhões (BESC - R\$ 411 milhões e BESCRI - R\$ 274 milhões), mediante emissão de 23.074.306 ações ordinárias nominativas (BBAS3), respeitada a seguinte relação de troca:

- 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
- 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
- 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e
- 1 (uma) ação de emissão do BB para 1.592,261627 ações ON da BESCRI.

3. Em cumprimento ao art. 224 da Lei n.º 6.404/76, para estabelecimento da relação de substituição de ações, o BB foi avaliado pelo critério de preço médio ponderado de cotações das suas ações no mercado de valores mobiliários (últimos 90 dias corridos de 2007), e o BESC e a BESCRI pelo critério de avaliação do valor econômico-financeiro, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, utilizando como data-base 31/12/2007.

4. Em cumprimento ao art. 264 da Lei n.º 6.404/76, também foi realizada avaliação do Banco do Brasil pelo valor econômico-financeiro, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, de modo a verificar se o critério escolhido livremente pelas partes, com base no art. 224 da Lei n.º 6.404/76, foi vantajoso aos acionistas minoritários do BESC e da BESCRI. A avaliação concluiu que, pelo valor econômico, os acionistas da BESCRI receberiam 1 ação para cada 2.403,275850 ações, enquanto que os acionistas do BESC, das três classes de ações, receberiam 1 ação para cada 18,31304592 ações.

5. Para efeito de transferência dos patrimônios - art. 224, III, da Lei 6.404/76 - do BESC e da BESCRI para o BB e cálculo do valor patrimonial das ações - art. 264, §3.º e art. 45, §2.º, da mesma Lei - do BESC e da BESCRI, como alternativa de valor de reembolso aos seus acionistas minoritários, foi definida como data-base o dia 30.06.2008.

6. O direito de recesso dos acionistas do BESC e da BESCRI não se aplica às ações adquiridas após o dia 11 de setembro de 2008, conforme dispõe o art. 137, § 1.º, da Lei n.º 6.404/76. Para os acionistas dissidentes, a alternativa de reembolso mais vantajosa é a apurada pelos valores econômicos de R\$ 2,44675527 por ação do BESC e R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, uma vez que o valor patrimonial por ação dessas companhias registrou, em 30 de junho de 2008, R\$ 1,26778943 e R\$ 0,01528994, respectivamente.

7. Além do edital de convocação da AGE e do Protocolo de Incorporação, encontram-se arquivados na CVM, no site www.bb.com.br/ri e nas sedes do Banco do Brasil S.A., do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário, os Fatos Relevantes e comunicado ao mercado divulgados ao longo do processo, os laudos de avaliação elaborados pelas empresas BDO Trevisan Auditores Independentes (BESC/BESCRI - valor econômico-financeiro), PricewaterhouseCoopers International Services Ltda e PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda (Banco do Brasil - valor de mercado e valor econômico-financeiro), e KPMG Auditores Independentes (BESC/BESCRI - valor contábil patrimonial), bem como demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis.

Brasília (DF) e Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2008

BANCO DO BRASIL SA
Antônio Francisco de Lima
Presidente

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
Luís Mário Lepka
Presidente
Testemunhas
Hayton Jurema da Rocha
CPF: 153.667.404-44

BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
Luís Mário Lepka
Presidente
Testemunhas
Mária Helena Scalvi
CPF: 492.318.719-00

© Banco do Brasil
Central de Atendimento BB - 4004 0001 / 0800 729 0001 | SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança



Novo HIPERLINK

- <https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/FtR110908.pdf>

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO

Empresa Banco do Brasil S.A.	Responsável: Vice-presidência de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores		
Destinatário: Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Valores			
Natureza da Informação: Fato Relevante		Local e data: Brasília, 11/09/2008	
Contato: Marco Geovanne Tobias da Silva	Cargo: Gerente de Relações com Investidores	Telefone: 61 3101 8781	

FATO RELEVANTE

(Resumido conforme disposto no §4º do artigo 3º, da instrução CVM 358/2002)

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento aos Fatos Relevantes de 19/04/2007 e 22/06/2007, o Banco do Brasil S.A. (BB), o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC) e a Besc S.A. Crédito Imobiliário (BESCRI) comunicam que:

- Foram arquivados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nesta data, edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em 30 de setembro de 2008, e Protocolo de Incorporação do BESC e da BESCRI pelo BB.
- Caso aprovada a incorporação pela AGE, o BB pagará aos acionistas das duas companhias, o valor de R\$ 685 milhões (BESC – R\$ 411 milhões e BESCRI – R\$ 274 milhões), mediante emissão de 23.074.306 ações ordinárias nominativas (BBAS3), respeitada a seguinte relação de troca:
 - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
 - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
 - 1 (uma) ação de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e
 - 1 (uma) ação de emissão do BB para 1.592,261627 ações ON da BESCRI.
- Em cumprimento ao art. 224 da Lei nº 6.404/76, para estabelecimento da relação de substituição de ações, o BB foi avaliado pelo critério de preço médio ponderado de cotações das suas ações no mercado de valores mobiliários (últimos 90 dias corridos de 2007), e o BESC e a BESCRI pelo critério de avaliação do valor econômico-financeiro, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, utilizando como data-base 31/12/2007.
- Em cumprimento ao art. 264 da Lei nº 6.404/76, também foi realizada avaliação do Banco do Brasil pelo valor econômico-financeiro, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado, de modo a verificar se o critério escolhido livremente pelas partes, com base no art. 224 da Lei nº 6.404/76, foi vantajoso aos acionistas minoritários do BESC e da BESCRI. A avaliação concluiu que, pelo valor econômico, os acionistas da BESCRI receberiam 1 ação para cada



2.403,275850 ações, enquanto que os acionistas do BESC, das três classes de ações, receberiam 1 ação para cada 18,31304592 ações.

5. **Para efeito de transferência dos patrimônios – art. 224, III, da Lei 6.404/76 – do BESC e da BESCRI para o BB e cálculo do valor patrimonial das ações – art. 264, §3.º e art. 45, §2.º, da mesma Lei – do BESC e da BESCRI, como alternativa de valor de reembolso aos seus acionistas minoritários, foi definida como data-base o dia 30.06.2008.**
6. O direito de recesso dos acionistas do BESC e da BESCRI não se aplica às ações adquiridas após o dia 11 de setembro de 2008, conforme dispõe o art. 137, § 1.º, da Lei n.º 6.404/76. Para os acionistas dissidentes, a alternativa de reembolso mais vantajosa é a apurada pelos valores econômicos de R\$ 2,44675527 por ação do BESC e R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, uma vez que o valor patrimonial por ação dessas companhias registrou, em 30 de junho de 2008, R\$ 1,26778943 e R\$ 0,01528994, respectivamente.
7. Além do edital de convocação da AGE e do Protocolo de Incorporação, encontram-se arquivados na CVM, no site www.bb.com.br/ri e nas sedes do Banco do Brasil S.A., do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário, os Fatos Relevantes e comunicado ao mercado divulgados ao longo do processo, os laudos de avaliação elaborados pelas empresas BDO Trevisan Auditores Independentes (BESC/BESCRI – valor econômico-financeiro), *PricewaterhouseCoopers International Services Ltda* e *PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda* (Banco do Brasil – valor de mercado e valor econômico-financeiro), e KPMG Auditores Independentes (BESC/BESCRI – valor contábil patrimonial), bem como demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis.

Brasília (DF) e Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2008.

BANCO DO BRASIL S.A.

Antonio Francisco de Lima Neto
Presidente



**BANCO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA S.A.**

Luís Mário Lepka
Presidente

Testemunhas

Hayton Jurema da Rocha
CPF: 153.667.404-44

**BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO –
BESCRI**

Luís Mário Lepka
Presidente

Testemunhas

Maria Helena Scalvi
CPF: 492.318.719-00



<https://www.bb.com.br/portalbb/page251,136,3479,0,0,1,8.bb?codigoMenu=747&codigoNoticia=12468>

10/10/2008 - Aviso aos Acionistas - Incorporação Besc e Bescrri

Aviso aos Acionistas Incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil Substituição de Ações e Direito de Recesso

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento aos Fatos Relevantes de 19/04/2007, 22/06/2007 e 11/09/2008, o Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil), o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC) e a Besc S.A. Crédito Imobiliário (BESCRI), conjuntamente denominados “Partes”, comunicam que:

1. Em Assembléias Gerais Extraordinárias-AGE realizadas em 30 de setembro de 2008, os acionistas do Banco do Brasil, do BESC e da BESCRI aprovaram a incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da Besc S.A. Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil, com a consequente extinção pleno jure do BESC e da BESCRI. O Sumário das Deliberações da AGE do Banco do Brasil e a Ata da AGE do BESC foram arquivados, na mesma data, na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.
2. Em decorrência da aprovação da incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, os acionistas do BESC e da BESCRI receberão ações do Banco do Brasil, conforme descrito nas relações de substituição abaixo:
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 1.592,261627 ações ON da BESCRI.

Referidas relações de substituição de ações foram calculadas e estabelecidas com base na avaliação pelo valor de mercado para Banco do Brasil e pelo valor econômico-financeiro com fluxo de caixa descontado para o BESC e a BESCRI, conforme laudos de avaliação elaborados pela PricewaterhouseCoopers International Services Ltda. e PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (Banco do Brasil) e BDO Trevisan Auditores Independentes (BESC e BESCRI).

3. Os acionistas do BESC e da BESCRI receberão do Banco do Brasil, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão do Banco do Brasil que não puderem ser atribuídas por inteiro, em decorrência das relações de substituição, conforme item 2 acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente pelos titulares das frações, em conformidade com o § 3.º do art. 169, da Lei 6.404/76.

4. As incorporações do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil ensejam a possibilidade do exercício do direito de recesso para os acionistas minoritários das incorporadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desse Aviso de Acionistas nos jornais de circulação a que as Partes estão obrigadas a promover a publicidade de seus atos, ou seja, terá o seu início no dia 2 de outubro de 2008, com seu término no dia 31 de outubro de 2008.
5. O direito de recesso dos acionistas minoritários do BESC e da BESCRI estará limitado às ações de que tais acionistas possuíam até o dia 11 de setembro de 2008, isto é, que se achavam inscritos nos registros do BESC e/ou da BESCRI no final do dia 11 de setembro de 2008, e não poderá ser exercido em relação às ações adquiridas posteriormente à referida data, conforme dispõe o art. 137, § 1.º, da Lei nº 6.404/76
6. O direito de recesso será exercido mediante o preenchimento de formulário próprio disponível em qualquer Agência do BESC e para os acionistas minoritários custodiados na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia-CBLC pelo preenchimento do mesmo formulário que será disponibilizado aos Agentes de Custódia, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Pessoa Física: cópias autenticadas do CPF/MF, carteira de identidade e comprovante de residência atualizada (últimos 60 dias);
 - b) Pessoa Jurídica: cópias autenticadas do CNPJ/MF, Estatuto/Contrato Social e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, Atas/Instrumentos de eleição dos representantes legais, bem como CPF/MF, carteira de identidade e comprovante de residência atualizada (últimos 60 dias) dos sócios/representantes legais; e
 - c) Procurações: os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos de identificação antes referidos, o respectivo instrumento público de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para a prática dos atos acima descritos, acompanhado da certidão do Cartório emissor caso a procuração tenha sido lavrada há mais de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação ao BESC, e não seja outorgada em caráter irrevogável e irretratável.
7. Os valores do reembolso mais vantajosos para os acionistas dissidentes são de R\$ 2,44675527 por ação do BESC e de R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, valores esses apurados pelo método do fluxo de caixa descontado constantes dos laudos de avaliação econômico-financeira do BESC e da BESCRI.

8. Os valores de reembolso serão pagos aos acionistas dissidentes do BESC e da BESCRI no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, conforme art. 230, da Lei nº 6.404/76.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2008
Aldo Luiz Mendes
Vice-presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores

© Banco do Brasil
Central de Atendimento BB - 4004 0001 / 0800 729 0001 | SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança



Novo HIPERLINK

<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/AvAc01102008.pdf>

Aviso aos Acionistas
Incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil Substituição
de Ações e Direito de Recesso

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento aos Fatos Relevantes de 19/04/2007, 22/06/2007 e 11/09/2008, o Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil), o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC) e a Besc S.A. Crédito Imobiliário (BESCRI), conjuntamente denominados "Partes", comunicam que:

1. Em Assembléias Gerais Extraordinárias-AGE realizadas em 30 de setembro de 2008, os acionistas do Banco do Brasil, do BESC e da BESCRI aprovaram a incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da Besc S.A. Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil, com a conseqüente extinção *pleno jure* do BESC e da BESCRI. O Sumário das Deliberações da AGE do Banco do Brasil e a Ata da AGE do BESC foram arquivados, na mesma data, na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.
2. Em decorrência da aprovação da incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, os acionistas do BESC e da BESCRI receberão ações do Banco do Brasil, conforme descrito nas relações de substituição abaixo:
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNA do BESC;
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e
 - 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 1.592,261627 ações ON da BESCRI.

Referidas relações de substituição de ações foram calculadas e estabelecidas com base na avaliação pelo valor de mercado para Banco do Brasil e pelo valor econômico-financeiro com fluxo de caixa descontado para o BESC e a BESCRI, conforme laudos de avaliação elaborados pela PricewaterhouseCoopers International Services Ltda. e PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (Banco do Brasil) e BDO Trevisan Auditores Independentes (BESC e BESCRI).

3. **Os acionistas do BESC e da BESCRI receberão do Banco do Brasil, em moeda corrente no País**, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão do Banco do Brasil que não puderem ser atribuídas por inteiro, em decorrência das relações de substituição, conforme item 2 acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente pelos titulares das frações, em conformidade com o § 3.º do art. 169, da Lei 6.404/76.
4. As incorporações do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil ensejam a possibilidade do exercício do direito de recesso para os acionistas minoritários das incorporadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desse Aviso de Acionistas nos jornais de circulação a que as Partes estão obrigadas a promover a



- publicidade de seus atos, ou seja, terá o seu início no dia 2 de outubro de 2008, com seu término no dia 31 de outubro de 2008.
5. O direito de recesso dos acionistas minoritários do BESC e da BESCRI estará limitado às ações de que tais acionistas possuíam até o dia 11 de setembro de 2008, isto é, que se achavam inscritos nos registros do BESC e/ou da BESCRI no final do dia 11 de setembro de 2008, e não poderá ser exercido em relação às ações adquiridas posteriormente à referida data, conforme dispõe o art. 137, § 1.º, da Lei n.º 6.404/76.
 6. O direito de recesso será exercido mediante o preenchimento de formulário próprio disponível em qualquer Agência do BESC e para os acionistas minoritários custodiados na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia-CBLC pelo preenchimento do mesmo formulário que será disponibilizado aos Agentes de Custódia, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Pessoa Física: cópias autenticadas do CPF/MF, carteira de identidade e comprovante de residência atualizada (últimos 60 dias);
 - b) Pessoa Jurídica: cópias autenticadas do CNPJ/MF, Estatuto/Contrato Social e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, Atas/Instrumentos de eleição dos representantes legais, bem como CPF/MF, carteira de identidade e comprovante de residência atualizada (últimos 60 dias) dos sócios/representantes legais; e
 - c) Procurações: os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos de identificação antes referidos, o respectivo instrumento público de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para a prática dos atos acima descritos, acompanhado da certidão do Cartório emissor caso a procuração tenha sido lavrada há mais de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação ao BESC, e não seja outorgada em caráter irrevogável e irretroatável.
 7. Os valores do reembolso mais vantajosos para os acionistas dissidentes são de R\$ 2,44675527 por ação do BESC e de R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, valores esses apurados pelo método do fluxo de caixa descontado constantes dos laudos de avaliação econômico-financeira do BESC e da BESCRI.
 8. **Os valores de reembolso serão pagos aos acionistas dissidentes do BESC e da BESCRI no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, conforme art. 230, da Lei nº 6.404/76.**

Brasília (DF), 1º de outubro de 2008

Aldo Luiz Mendes
Vice-presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores



Venda de Ações na BOVESPA - Bloqueio e Retiradas do Mercado

<http://www.bb.com.br/portalbb/page251,136,3479,0,0,1,8.bb?codigoMenu=747&codigoNoticia=17752&localizacaoDet=1>



25/06/2009 - Comunicado ao Mercado - Incorporação BESC - frações BBAS3

De acordo com o item **8.3 do Protocolo e Justificação de Incorporação** do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil S.A. e em conformidade com o § 3º do art. 169, da Lei 6.404/76, informamos que frações remanescentes de ações do BB resultantes da conversão de papéis das incorporadas foram agrupadas em números inteiros e **vendidas em leilões** realizados na **BOVESPA**, no dia **20/05/2009**, cujo resumo segue na tabela a seguir:

Quantidade de Ações Leiloadas

Ação		Quantidade	
Código	Tipo	Ações Vendidas	Preço
BBAS3	ON	4.700	R\$ 20,65
BBAS3F	ON	20	R\$ 20,59

Ações não Negociadas

Ação		Quantidade
Código		Quantidade
BBAS11F		3
BBAS12F		7

O pagamento aos titulares dessas frações acontecerá no dia 26/06/2009 e corresponderá à divisão proporcional do produto da venda pelos titulares dessas frações (**R\$ 20,649745763 por ação**).

Os valores apurados com a venda das ações nos leilões serão disponibilizados em nome dos acionistas titulares das frações de ações, da seguinte forma:

- aos acionistas correntistas custodiados no Banco do Brasil, por meio de crédito em conta corrente ou poupança ouro;
- aos acionistas que possuem ações depositadas no serviço de Central Depositária da BM&FBOVESPA, o valor correspondente será creditado diretamente à BM&FBOVESPA, que se encarregará de repassá-lo aos acionistas por meio dos Agentes de Custódia; e
- aos demais acionistas, diretamente no caixa de qualquer agência do Banco do Brasil, mediante apresentação de documento de identificação.

Lembramos que os acionistas cujas **ações encontram-se bloqueadas** ou com cadastro desatualizado, terão o **valor devido retido pela Companhia e mantido à disposição do respectivo acionista para pagamento no Banco do Brasil** mediante apresentação de documentação comprobatória de desbloqueio ou de identificação, conforme o caso.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 25 de junho de 2009.

Marco Geovanne Tobias da Silva

Gerente Geral de Relações com Investidores



Novo HIPERLINK

https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/comunicados-ao-mercado-e-avisos-aos-acionistas/01cbb0a858eeac6cda63fe3ab9902daf6e70c5c7add6305ffae3d180c87f13e8/25062009_co_municado_ao_mercado_incorporac%C3%A3o_besc_fracoes_bbas3.pdf

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO

Empresa Banco do Brasil S.A.	Responsável: Vice-Presidência de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores	
Destinatário: Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Valores		
Natureza da Informação: Comunicado ao Mercado		Local e data: Brasília, 25/06/2009
Contato: Marco Geovanne Tobias da Silva	Cargo: Gerente Geral de Relações com Investidores	Telefone: 61 3310 3980

COMUNICADO AO MERCADO

De acordo com o item 8.3 do Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil S.A. e em conformidade com o § 3º do art. 169, da Lei 6.404/76, informamos que frações remanescentes de ações do BB resultantes da conversão de papéis das incorporadas foram agrupadas em números inteiros e vendidas em leilões realizados na BOVESPA, no dia **20/05/2009**, cujo resumo segue na tabela a seguir:

Quantidade de Ações Leiloadas

Ação		Quantidade	Preço
Código	Tipo	Ações Vendidas	
BBAS3	ON	4.700	R\$ 20,65
BBAS3F	ON	20	R\$ 20,59

Ações não Negociadas

Ação	
Código	Quantidade
BBAS11F	3
BBAS12F	7



Advocacia
Dr. José Ricardo Gomes

O pagamento aos titulares dessas frações acontecerá no dia 26/06/2009 e corresponderá à divisão proporcional do produto da venda pelos titulares dessas frações **(R\$ 20,649745763 por ação)**.

Os valores apurados com a venda das ações nos leilões serão disponibilizados em nome dos acionistas titulares das frações de ações, da seguinte forma:

- a) aos acionistas correntistas custodiados no Banco do Brasil, por meio de crédito em conta corrente ou poupança ouro;
- b) aos acionistas que possuem ações depositadas no serviço de Central Depositária da BM&FBOVESPA, o valor correspondente será creditado diretamente à BM&FBOVESPA, que se encarregará de repassá-lo aos acionistas por meio dos Agentes de Custódia; e
- c) aos demais acionistas, diretamente no caixa de qualquer agência do Banco do Brasil, mediante apresentação de documento de identificação.

Lembramos que os acionistas cujas **ações encontram-se bloqueadas** ou com cadastro desatualizado, terão o **valor devido retido pela Companhia e mantido à disposição do respectivo acionista para pagamento no Banco do Brasil** mediante apresentação de documentação comprobatória de desbloqueio ou de identificação, conforme o caso.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 25 de junho de 2009.

Marco Geovanne Tobias da Silva
Gerente Geral de Relações com Investidores



ANEXO - IV

FAZENDO PROVA DA

RAZOABILIDADE JURÍDICA

DO PEDIDO

PRECEDENTES

JURISPRUDENCIAIS

SUPERIOR TRIBUNAL

DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.500.348 - BA (2019/0132538-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : IZQUIEL PEREIRA MOURA E OUTRO(S) - BA031752
AGRAVADO : PADRÃO GRAFIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : LAURO BARROS BOCCACIO E OUTRO(S) - PR040469
VALERIANO JOSE DE FREITAS FILHO - BA052025

DECISÃO

Trata-se de agravo (art. 1.042 do CPC/15), interposto por BANCO DO BRASIL SA em face de decisão monocrática (fls. 521/522, e-STJ) que inadmitiu o recurso especial, este de sua vez interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional em face de acórdão assim ementado (fls. 294/295, e-STJ):

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA. CAUÇÃO. ACÕES BESC. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO. DÍVIDA GARANTIDA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

Admite-se a revisão das cláusulas contratuais reputadas como abusivas, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, permitindo que a dívida seja caucionada. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que seja prestada caução idônea ao prudente arbítrio do Julgador, ficando este encarregado de identificar se a garantia ofertada se mostra capaz de resguardar possível crédito.

De acordo com o STJ, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para afastar a mora, bem como obstaculizar ou remover a negativação do devedor nos bancos de dados a qual depende da presença concomitante dos seguintes requisitos, quais sejam: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito; e c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito.

Em sede de cognição sumária, evidenciados os requisitos para a concessão da medida em primeiro grau, não há óbice em relação à aceitação do título em questão, qual seja, as ações do Banco Estadual de Santa Catarina, posto que a priori garante a dívida integralmente, sendo possível a avaliação futura das ações.

Assim, prestada a caução e estando em discussão judicial a dívida deve ser obstada a inclusão dos dados do consumidor do rol de inadimplentes. Portanto, inexistente razão à retratação do quanto decidido, tendo em vista que, no caso dos autos, não há dúvida de que a decisão combatida encontra-se respaldada na legislação pátria e seus julgados.

Na petição de recurso especial (fls. 418/441, e-STJ), a parte aponta, além do dissídio jurisprudencial, a violação dos arts. 300, § 1º, do CPC/15, 313 do CC, 223, § 2º, da Lei 6.404/1976.

Contrarrazões às fls. 460/486, e-STJ.

Inadmitido o apelo nobre, adveio agravo, no qual foram refutados os fundamentos adotados pela instância ordinária para inadmissão do recurso.

Contraminuta às fls. 544/549, e-STJ.

É o relatório.

Decido.

1. Na presente hipótese, o acórdão recorrido foi publicado no dia 15/6/2018 (conforme certidão de fl. 406, e-STJ) e o recurso especial, interposto somente em 16/7/2018, fora, portanto, do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 219, 994, VI, 1.003, § 5º e 1.029 do CPC/15.

Acerca da tempestividade recursal na vigência do CPC/2015, a Corte Especial, ao apreciar o AgInt no AREsp 957.821/MS, consignou o seguinte: i) a comprovação do feriado local deve ocorrer no ato da interposição do recurso, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015; ii) o § 3º do art. 1.029 do CPC/2015 somente permite a correção de vício de recursos tempestivos; iii) a intempestividade é considerado vício grave, logo, insanável, motivo pelo qual é incabível a intimação da parte para sua regularização, tornando inaplicável a disposição do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015; iv) a jurisprudência do STJ, firmada na égide do CPC/1973, que permitia a comprovação posterior do feriado local, não mais subsiste ao CPC/2015, ante a previsão expressa quanto a necessidade de comprovar o feriado no ato da interposição do recurso.

Por oportuno, confira-se a ementa do aludido *leading case*:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

1. O propósito recursal é dizer, à luz do CPC/15, sobre a possibilidade de a parte comprovar, em agravo interno, a ocorrência de feriado local, que ensejou a prorrogação do prazo processual para a interposição do agravo em recurso especial.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, diferentemente do CPC/73, é expresso no sentido de que "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso".

3. Conquanto se reconheça que o novo Código prioriza a decisão de mérito, autorizando, inclusive, o STF e o STJ a desconsiderarem vício formal, o § 3º do seu art. 1.029 impõe, para tanto, que se trate de "recurso tempestivo".

4. A intempestividade é tida pelo Código atual como vício grave e, portanto, insanável. Daí porque não se aplica à espécie o disposto no parágrafo único do art. 932 do CPC/15, reservado às hipóteses de vícios sanáveis.

5. Seja em função de previsão expressa do atual Código de Processo Civil, seja em atenção à nova orientação do STF, a jurisprudência construída pelo STJ à luz do CPC/73 não subsiste ao CPC/15: ou se comprova o feriado local no ato da interposição do respectivo recurso, ou se considera intempestivo o recurso, operando-se, em consequência, a coisa julgada.

6. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 957.821/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, DJe 19/12/2017)

Verifica-se que a parte junta, às fls. 442/444 (e-STJ), cópia de página da *internet*, a qual não é suficiente para para comprovar a ocorrência da suspensão do expediente forense, conforme entendimento pacífico desta Corte Superior.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. CÓPIA DE NOTÍCIA EXTRAÍDA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. DOCUMENTO INIDÔNEO. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DA PARAÍBA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Os diversos órgãos fracionários deste Sodalício possuem o entendimento atual de que a cópia de página de notícias da internet não é suficiente para comprovar a ocorrência de feriado local (AgInt nos EDcl no AREsp. 1.019.960/SP, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 22.10.2018). No mesmo sentido: AgRg no AREsp. 669.343/MA, Rel. Min. DIVA MALERBI, DJe 12.2.2016; AgInt no AREsp. 931.025/MG, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 04.11.2016; AgRg no AREsp. 725.389/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, DJe 21.6.2016.

2. Agravo Interno do ESTADO DA PARAÍBA a que se nega provimento. (AgInt no AgInt no REsp 1625104/PB, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/04/2019, DJe 10/04/2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. AGRAVO INTERNO. CPC/73. POSSIBILIDADE. DOCUMENTO IDÔNEO. INTERNET.

INADMISSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

[...]

2. A ocorrência de feriado local, paralisação ou interrupção do expediente forense há de ser demonstrada por documento oficial ou certidão expedida pelo Tribunal de origem, capaz de evidenciar, no ato de sua interposição, a prorrogação do prazo do recurso que pretende seja conhecido por este Superior Tribunal, sob pena de preclusão consumativa, não servindo, para tanto, página extraída da rede mundial de computadores.

[...]

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgInt no AREsp 1030674/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 01/06/2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO TRIBUNAL LOCAL. COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO IDÔNEO. AUSÊNCIA. TEMPESTIVIDADE NÃO EVIDENCIADA. CÓPIA EXTRAÍDA DA INTERNET. DADOS PROCESSUAIS. MERAMENTE INFORMATIVOS. DECISÃO MANTIDA.

[...]

3. A simples juntada de cópia de informações extraídas da internet não tem o condão, por si só, de comprovar a interposição tempestiva do recurso.

4. Conforme a jurisprudência do STJ, os dados processuais disponibilizados pela internet são meramente informativos, de modo que eventuais omissões ou equívocos em relação ao andamento processual não configuram justa causa para devolução de prazos processuais, devendo o patrono da parte acompanhar as publicações oficiais.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 688.615/MS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 25/09/2017)

Uma vez que não foram apresentados, no momento da interposição do recurso especial documentos hábeis a comprovar a ocorrência de feriados locais, é de rigor o não conhecimento do presente agravo.

2. Do exposto não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2019.



MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

TutPrv no RECURSO ESPECIAL Nº 1.856.637 - RS
(2020/0003987-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REQUERENTE : CENTRAL DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADO : LUCIANO ROGÉRIO MAZZARDO - RS075200
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

(LIMINAR DEFERIDA)

I. TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA NO RECURSO ESPECIAL 1.186.637-RS, AJUIZADO PELA FAZENDA PÚBLICA, POSTULANDO A MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO, SOB A ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EXECUÇÕES FISCAIS. PENHORA DE VALORES FINANCEIROS, VIA BACENJUD, POSTERIOR AO PARCELAMENTO. LIBERAÇÃO DO BLOQUEIO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONFIGURADOS.

II. TUTELA PROVISÓRIA LIMINAR DA EMPRESA DEFERIDA PARA LIBERAR O VALOR DE R\$ 80.000,00, FICANDO A PARTE REQUERENTE NA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DA APLICAÇÃO DESSE VALOR, A SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA A QUITAÇÃO DE SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS E ENCARGOS ADICIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MESES DE ABRIL E MAIO DESTE ANO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDO.

1. Trata-se de Pedido de Tutela Provisória requerido pela CENTRAL DE ELEVADORES LTDA., nos autos do Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4a. Região, assim ementado:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POSTERIOR AO PARCELAMENTO. LIBERAÇÃO DO BLOQUEIO.

Considerando-se que a penhora ocorreu posteriormente à adesão ao parcelamento, ou seja, quando o crédito estava com a exigibilidade suspensa, deve ser mantido o

indeferimento do pedido de transferência dos valores bloqueados a outras execuções fiscais (fls. 27).

2. O Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional deriva de Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal que pretendia a transferência dos valores bloqueados para outras execuções fiscais.

3. Afirma a parte requerente que, no que concerne à probabilidade de êxito, esta decorre das decisões proferidas no primeiro e no segundo graus de jurisdição, ou seja, do deferimento da liberação dos valores penhorados pelo Juízo da 23ª Vara Federal de Porto Alegre e sua manutenção pela 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, além do reconhecimento pela agravante de que nesta execução fiscal não deve permanecer a penhora (Evento 1, INIC1, fl. 2) e a ausência de atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida por ocasião do juízo de admissibilidade do recurso especial interposto (fls. 13).

4. No que tange ao perigo de dano irreparável, afirma que devido à reconhecida pandemia do COVID-19, encontra-se com seu estabelecimento fechado, o que acabou por reduzir drasticamente seu faturamento (fls. 71), existindo, ainda, a agravante de manter uma folha de pagamentos que teria custo médio de R\$ 51.420,32 (fls. 73).

5. Assim, requer a tutela provisória, determinando a liberação dos valores bloqueados via Bacenjud, por meio de alvará em favor do procurador da requerente; ou, alternativamente, a liberação de valor suficiente para cobrir a folha de pagamento dos meses (Competências) abril e maio do corrente ano. Considerando que a folha de pagamento bruta monta em torno de R\$ 45.000,00, requer a liberação, como pedido alternativo, de R\$ 80.000,00, se comprometendo,

inclusive, a prestar contas da utilização do referido valor, ou seja, provando que será utilizado para quitação de salários e encargos se for o caso. Ainda, se for o caso, seja determinado o cumprimento da ordem pelo juízo da execução fiscal (fls. 73/74).

6. É o relatório.

7. Segundo disposto no art. 300 do Código Fux (CPC/2015), a Tutela Provisória poderá ser concedida quando houver elementos que caracterizem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A propósito, veja-se a redação do dispositivo:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1o. - Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2o. - A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3o. - A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

8. No presente caso, o Recurso Especial da Fazenda Nacional tem por objetivo a manutenção da constrição incidente sobre os valores bloqueados.

9. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a efetivação de parcelamento não é causa de desconstituição da penhora realizada anteriormente. Contudo, a situação dos autos é

completamente diversa: a penhora inquestionavelmente foi efetivada quando o crédito já estava suspenso, em razão do parcelamento. A realização dessa constrição, tendo em vista o tempo e o modo como foi efetivada, caracteriza evidente excesso executório, porquanto a dívida encontrava-se com a sua exigibilidade suspensa, em razão do parcelamento deferido pela própria Fazenda Pública.

10. Conforme consta do acórdão proferido na origem, a devolução dos valores bloqueados se deu em razão de o parcelamento ter sido feito antes da efetivação do bloqueio. Cite-se o referido trecho:

Na forma do art. 151, VI, do CTN, a adesão a parcelamento constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo período em que perdurar o benefício, com a consequente suspensão dos atos expropriatórios.

No caso concreto, tendo em vista que o bloqueio na conta do executado foi efetivado em 14/06/19 (evento 10, BACENJUD2), parcelamento efetuado em 12/06/2019 e pagamento da primeira parcela em 17/06/2019 (evento 08- OUT3), o que foi confirmado pela União no evento 16, defiro a devolução dos valores bloqueados.

Em que pese a existência de outros executivos fscais tramitando contra o executado, tal fato não legitima o bloqueio de valores efetuado quando a exigibilidade da dívida estava suspensa, o que é o caso destes autos onde a medida foi efetivada (fls. 28).

11. Observa-se, ainda, que tal acórdão foi proferido em Agravo de Instrumento, contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal. Nesse ponto, tem-se que a jurisprudência desta Corte Superior, em regra, não admite a interposição de Recurso Especial que tenha por objetivo discutir a correção de acórdão que nega ou defere medida liminar ou antecipação de tutela, por não se tratar de decisão em única ou última instância. Incide, analogicamente, o enunciado 735 da Súmula do STF.

12. Dessa forma, considerando a plausibilidade jurídica dos argumentos expendidos e o perigo de dano irreparável, sem prejuízo da reapreciação da matéria no julgamento do mérito, defere-se a tutela provisória liminar requerida para liberar o valor de R\$ 80.000,00, comprometendo-se a parte requerente a prestar contas do referido valor que será utilizado para quitação de salários e encargos.

13. Publique-se. Intimem-se.

14. Comunique-se, com urgência.

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

**NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1632677 - SP (2019/0361302-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : MAURO LIMA DE SOUZA JUNIOR - SP301465

AGRAVADO : CCM CONSTRUCOES METALICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

AGRAVADO : JUREMA CALDAS DE VILHENA MORAES

AGRAVADO : PAULO VITOR DE VILHENA MORAES

ADVOGADOS : JOSÉ RUBENS HERNANDEZ - SP084042

THALES AUGUSTO MOREIRA LAVOYER - SP414468

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DOS ART. 489 e 1.022 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de embargos à execução.
2. Ausência de violação do artigo 1.022, II, do CPC, haja vista que o Tribunal de origem apreciou a questão tida como omissa pelo recorrente.
3. Devidamente analisadas as questões de mérito e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.
4. A deficiente fundamentação do recurso impede o seu conhecimento.
5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória do recurso especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo em Recurso Especial interposto em: 30/08/2019.

Processo distribuído ao Gabinete em: 24/03/2020

Ação: de embargos à execução ajuizada por CCM CONSTRUÇÕES METÁLICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI e OUTROS, em face do recorrente, na qual requer a extinção da execução movida pela instituição financeira.

Agravo de instrumento: interposto pelos recorridos contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de suspensão dos embargos à execução.

Acórdão: deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelos agravados, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCONFORMISMO. EXECUÇÃO DEVIDAMENTE GARANTIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 919, § 1º, DO CPC. ILICITUDE DA INCIDÊNCIA DO 'CDI' COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL APENAS EM OPERAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AGRAVO PROVIDO (e-STJ fl. 554)

Embargos de Declaração: opostos pelo agravante, foram rejeitados (e-STJ fls. 566/569)

Recurso Especial: o agravante, em suas razões recursais, alega negativa de vigência aos arts. 489, §1º, 835 e 1.022, II, do CPC. Defende que o Tribunal de origem não teria se manifestado acerca das questões deduzidas em seus aclaratórios, qual seja, a conversão em penhora, já requerida e não efetiva, do imóvel dado em hipoteca e que garante a execução de forma preferencial aos títulos de baixa liquidez oferecidos, de empresa que incorporada pelo próprio requerente (e-STJ 584))

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Da violação do art. 1.022 do CPC/15

É firme a jurisprudência nesta Corte, no sentido de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. A propósito, confira-se: AgInt nos EDcl

no AREsp 1.094.857/SC, 3ª Turma, DJe de 02/02/2018 e AgInt no AREsp 1.089.677/AM, 4ª Turma, DJe de 16/02/2018.

No particular, verifica-se que o acórdão proferido em sede de embargos de declaração decidiu, fundamentada e expressamente, acerca das questões tidas como omissa pela agravante, conforme se observa do trecho a seguir:

Isso porque o acórdão foi preciso em aceitar ações, do título múltiplo n.167.279, do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.(incorporado pelo Banco do Brasil) única e exclusivamente na qualidade de caução, para tornar possível o enquadramento aos termos do art. 919, §1º, do CPC, com a consequente concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, haja vista a caracterização da probabilidade do direito.Oportunamente, quando do prosseguimento do processo de execução, poderá a parte pleitear ao DD. Juízo a quo a penhora de quantos bens bastarem para a satisfação do crédito exequendo (e-STJ fl. 568)

Assim, observado o entendimento dominante desta Corte acerca do tema, não há que se falar em violação do art. 1.022 do CPC/2015, incidindo, quanto ao ponto, a Súmula 568/STJ.

- Da violação do art. 489 do CPC/2015

Devidamente analisadas as questões de mérito e fundamentado suficientemente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/2015.

- Da deficiente fundamentação do recurso

Quanto à suposta negativa de vigência ao art. 835 do CPC, verifica-se que o recorrente limita-se a apontá-lo como vulnerado, sem trazer qualquer fundamento que demonstre a sua violação pelo Tribunal de origem, o que constitui deficiente fundamentação do recurso. Incide a Súmula 284/STF.

Forte nessas razões, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa extensão, NEGO-LHE PROVIMENTO com fundamento no art. 932, III e IV, "a", do CPC/2015, bem como na Súmula 568/STJ.

Deixo de majorar os honorários de sucumbência recursal, uma vez que não houve a fixação de tal verba na origem.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de março de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.426 - RJ (2018/0336828-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - RS056630
ADVOGADA : FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO E OUTRO(S) - RJ150685
AGRAVADO : EDUARDO EMILIO RIBEIRO NASCENTES
AGRAVADO : SANDRA BARBARA SAAD NASCENTES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. POSSIBILIDADE. DECISÃO A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL contra decisão que inadmitiu recurso especial (e-STJ, fls. 70-71) proposto para impugnar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado (e-STJ, fl. 26):

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que mantém a suspensão do leilão até que haja decisão na impugnação com a certeza dos valores devidos, em processo em trâmite em outro juízo em que o Agravado é credor, visando a compensação. O Código Civil em seus artigos 368 e seguintes, permite a compensação legal como forma de extinguir, parcial ou integralmente, a obrigação. Agravado que apresenta um crédito em processo que tramita junto à 9ª Vara Cível da Comarca da Capital em face da Agravante em valor, em tese, superior ao valor que está sendo executado na ação originária deste recurso. Instituto da compensação que se mostra como forma menos gravosa de satisfação do crédito de modo a diminuir os efeitos desoladores da constrição de bens, in casu, o imóvel do Agravado levado a leilão. Decisão que se mantém.

Desprovimento do recurso.

Nas razões do recurso especial, a recorrente, com fulcro na alínea a do permissivo constitucional, alegou violação ao art. 369 do CC/2002.

Sustentou ser impossível a compensação de dívida líquida com créditos ainda em fase de liquidação.

Afirmou que o crédito originário do processo que tramita perante a 9ª Vara Cível da Comarca da Capital ainda não foi liquidado, sendo, desse modo, incabível a suspensão do leilão para compensação do crédito com dívida desprovida de certeza e exigibilidade.

Apreciada a admissibilidade do recurso excepcional, o Tribunal de origem inadmitiu a insurgência (e-STJ, fls. 70-71) por entender pela incidência dos enunciados das Súmulas 7 e 83/STJ.

Diante de tal fato, foi interposto agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 79-87).

Brevemente relatado, decido.

Inicialmente, é importante ressaltar que o recurso foi interposto contra decisão publicada já na vigência do Novo Código de Processo Civil, sendo, desse modo, aplicável ao caso o Enunciado Administrativo n. 3 do Plenário do STJ, segundo o qual: "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

Nas razões do agravo, a recorrente alega ter cumprido com todas as exigências legais para conhecimento e processamento do recurso especial.

Afirma não ser o caso de aplicação das Súmulas 7 e 83/STJ.

Constatados os pressupostos de admissibilidade do agravo, passo à análise do recurso especial.

A tese defendida no apelo excepcional diz respeito à possibilidade de compensação de dívida líquida com crédito ainda em fase de liquidação.

Ao apreciar o tema, assim se manifestou o Tribunal de origem (e-STJ, fls. 28-29):

O Código Civil em seus artigos 368 e seguintes, permite a compensação legal como forma de extinguir, parcial ou integralmente, a obrigação.

Na hipótese, o Agravado apresenta um crédito em processo que tramita junto à 9ª Vara Cível da Comarca da Capital (0148600-92.1999.8.19.0001) em face da Agravante em valor, em tese, superior ao valor que está sendo executado na ação originária deste recurso.

Para a compensação se exige apenas que as dívidas a serem compensadas sejam líquidas e estejam vencidas, sendo absolutamente irrelevante a origem do débito.

O instituto da compensação se mostra como forma menos gravosa de satisfação do crédito de modo a diminuir os efeitos desoladores da

construção de bens, in casu, o imóvel do Agravado levado a leilão.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada ao manter a suspensão do leilão até que haja decisão na impugnação, diante da existência de crédito em favor do exequente e de crédito em favor do executado, possibilitando a compensação pleiteada, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil.

Do excerto acima mencionado, constata-se que o Tribunal *a quo*, ao manter a decisão mocrática, entendeu inexistir impedimento para suspensão do feito até o completo julgamento de impugnação em que se discute valores devidos pela recorrente aos recorridos.

Analisando os fundamentos adotados pela Corte originária, conclui-se que inexistiu a efetivação da compensação entre os débitos, mas sim a suspensão dos atos executórios até o completo exame dos valores devidos entre as partes, os quais, após o cumprimento dos requisitos de certeza e exigibilidade, podem ser compensados nos termos do art. 369 do CC/2002.

Dessa forma, ao assim decidir, verifica-se que o posicionamento do Tribunal de origem encontra-se em sintonia com a jurisprudência vigente no Superior Tribunal de Justiça, a qual permite ao julgador suspender a execução quando constatada pendência de ação na qual se debate a existência de débito e cujo acolhimento pode interferir, de certa forma, na fixação do valor devido.

A propósito:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA. ANTERIOR AÇÃO REVISIONAL DO DÉBITO EXEQUENDO. FIXAÇÃO DE ASTREINTE EM SEDE EXECUTIVA. SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO CONDICIONADA À GARANTIA DO JUÍZO.

1. O modelo engendrado pelo Código de Ritos para o procedimento executivo acolhe nitidamente a sistemática da coerção patrimonial, porquanto franqueia ao magistrado, nas várias espécies de execução, a possibilidade de aplicação de multa com vistas a compelir o devedor ao cumprimento de uma prestação.
2. Outrossim, a existência de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo, ainda que anterior, não inibe o credor de promover-lhe a execução (art. 585, § 1º, do CPC).
3. Por isso que, evidenciada a prejudicialidade de ação cognitiva em relação à executiva, é medida escorreita a reunião dos processos no juízo que primeiro despachou (art. 106 do CPC), impedindo, dessa forma, a prolatação de decisões conflitantes como a que ora se apresenta, qual seja, a fixação de astreintes por atraso no cumprimento da obrigação em execução posterior à ação cognitiva que visa à anulação do débito exequendo. Precedentes. Matéria, entretanto, que não foi prequestionada.
4. É possível a suspensão do processo executivo em virtude da conexão existente entre este e o processo de anulação ou revisão da dívida executada, haja vista a identidade de partes e causa de pedir, máxime porque, uma vez julgado procedente o feito cognitivo, o débito exequendo

pode vir a ser reduzido ou quiçá extinto.
Precedentes.

5. A garantia do juízo é condição imprescindível à suspensão do processo executivo (art. 739-A, § 1º, do CPC), o que, consoante assentado pelo Tribunal de origem, não ocorreu no caso em julgamento.

6. Recurso especial não provido.

(REsp 1118595/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 06/12/2013)

Ademais, a suspensão do feito, quando não determinada por lei, é decisão que se insere no arbítrio do magistrado, sendo, desse modo, inviável, por meio do julgamento do recurso especial, avaliar a conveniência da medida, ante o impedimento imposto pela Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília (DF), 29 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator





ANEXO - IV

FAZENDO PROVA DA

RAZOABILIDADE JURÍDICA

DO PEDIDO

PRECEDENTES

JURISPRUDENCIAIS

DO TJ-GO

Tipo do Ato - Decisão

Número do Processo 201702189460

Serventia CAÇU - GO -

Data do Ato 21/09/2017

VISTOS, etc.

PRISCILA MOREIRA LIMA propôs neste juízo, ação revisional c/c dação em pagamento em desfavor de BANCO ITAUCARD S/A, aduzindo que:

(...) *Omissis.*

Observo que a caução oferecida tem liquidez e certeza, uma vez que constam as cartulas das ações com descrição de seus números, bem como os cálculos juntados com as referidas ações.

Desta forma, ACEITO a caução ofertada em garantia, até o limite da dívida.

Por outro lado, não verifico a possibilidade de irreversibilidade dos efeitos da tutela, **considerando que a caução ofertada é líquida e certa.**

(...) *Omissis.*

(...) *Omissis.*

Prestada **caução** através do termo próprio, expeça-se os ofícios devidos.

(...) *Omissis.*

Intime-se o autor para que tome as providências determinadas no art. 303, § 1º, I do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 303, § 2º, do Código de Processo Civil).

Diligencie-se.

Caçu, 21 de setembro de 2017.

ANA MARIA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

Código para validar documento: 109052529613

Validar no endereço:

<http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Diário de Justiça do Estado de Goiás (DJGO) de 17 de Outubro de 2017

DESPACHO : JATAI 2 VARA CIVEL E DAS FAZENDAS PUBLICAS E REG. PUBLICOS E AMBI ENTAL PROCESSO N 201700225094 AUTOR: ADIR MARIA FERRONATO GIODANI
E OUTROS REU: BANCO DO BRASIL S/A

DECISAO

TRATA-SE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO PROPOSTO POR JATAI MILHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A. AS FLS. 212/216 FOI PROFERIDA DECISAO QUE REJEITOU A IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA, A CONEXAO E DEFERIU A SUSPENSAO DA EXECUÇÃO CONDICIONANDO-A A PRESTACAO DE CAUC AO REAL A SER FEITA NO PRAZO DE 60 DIAS, NAO SENDO ADMITIDA A CAUCAÓ FIDEJUSSORIA. O AUTOR (FLS. 243/613) APRESENTOU CAUCAO E PLEITEOU SEGREDO DE JUSTIÇA. E O RELATORIO. DECIDO. CAUCAO REAL E AQUELA PRESTADA EM DINHEIRO OU OUTROS BENS E A FIDEJUSSORIA E A CAUCAO PRESTADA MEDIANTE FIANCA. NO CASO, **O AUTOR PRETENDE QUE A CAUCAO RECAIA SOBRE ACOES PREFERENCIAIS DO BANCO DO ESTADO DE SANTA C ATARINA (BESC), QUE FOI INCORPORADO AO BANCO DO BRASIL S.A., SITUAÇÃO QUE TEM SIDO ACEITA PELOS TRIBUNAIS.** CONFORME JULGADO ABAIXO : TUTELA ANTECIPADA BANCO DE DADOS PRETENDIDO PELA AGRAVANTE QUE FOSSE IMPEDIDA A INCLUSAO DE SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS D E CREDITO ATE O DESFECHO DA DEMANDA ADOTADO O ATUAL POSICIONAMENT O DO STJ, AO APLICAR A "**LEI DE RECURSOS REPETITIVOS**" AJUIZADA ACA O DE REVISAO CONTRATUAL

AGRAVANTE QUE SE INSURGE CONTRA A EXTENSA O DO DEBITO -
NEGATIVA DA DIVIDA EM COBRANCA QUE SE FUNDA, EM TESE, EM
BOM DIREITO AGRAVANTE QUE SE DISPOS A PRESTAR CAUCAO
IDONEA , TENDO OFERECIDO 2.989 ACOES PREFERENCIAIS DO "BESC
BANCO DO EST ADO DE SANTA CATARINA" - EVIDENCIADO O
"PERICULUM IN MORA" PRESEN TES OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS
NO ART. 273 DO CPC AGRAVO PROVIDO. (TJ-SP - AG:
1888952820128260000 SP 0188895-28.2012.8.26.0000, RE LATOR: JOSE
MARCOS MARRONE, DATA DE JULGAMENTO: 07/11/2012, 23 CAMARA
DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICACAO: 09/11/2012). **SUA
ADMISSAO PELO PODER JUDICIARIO PAULISTA, INDICA, EM
PRINCIPIO, SERIE DADE DA CAUCAO E ATENDIMENTO AO SEU PAPEL,
GARANTIR A FRUSTRACAO DE EVENTUAL RESULTADO PROCESSUAL
DIVERSO; AINDA COMPROVA E O PROPRIETARIO DAS ACOES
PREFERENCIAIS ACIMA MENCIONADAS. DO EXPOSTO, DEFIRO A
CAUCAO, PARA QUE SUSPENDA A EXECUCAO,** NA FORMA DA
DECISAO

DE FLS. 212/216. DEFIRO O SEGREDO DE JUSTIÇA, EM RAZAO DOS
DOCUM ENTOS SIGILOSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. JATAI,
10/10/2017 10:19:5 2. THIAGO SOARES CASTELLIANO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Itajá

Gabinete do Juiz

Avenida Alceu Nunes Chaves, nº 145, Jardim Planalto, Itajá/GO, CEP: 75815-000, Fone: (64) 3648-1864.

Processo: 5681382.36.2019.8.09.0082

Requerente: Carlos Alexandre Ballotin

Requerido: Banco Do Brasil S/A

Vistos,

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO DE CRÉDITO C.C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA proposta por *Carlos Alexandre Ballotin* em face do *Banco do Brasil S/A*, os quais se encontram devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Descreve a peça vestibular (evento nº 01) que o requerente é detentor de 30.491 ações preferenciais de emissão do BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo sido emitida em 31 de março de 1986. Alega que o BESC, em meados de 2000, o mesmo fora incorporado pelo Banco do Brasil S/A em 2008. Desse modo, informa que o Banco do Brasil S/A passou a ser o responsável por todo o ativo e passivo do BESC, e considerando que o requerente é detentor de ações preferenciais, não restou alternativa, senão a propositura da presente demanda. Ressalta o autor que o requerido pactuou o resgate das ações dos acionistas minoritários em moeda corrente, conforme extratos da Atas de 11.09.2008 e 01.10.2008, apurando valor irrisório de cada ação, o que não foi aceito pelos acionistas minoritários dissidentes. Nesse contexto, aduz que os acionistas dissidentes exigiram o cumprimento da Lei de SA, com a venda de parte das ações na BOVESPA para apurar o real valor de cada ação, o que ocorreu em 20.05.2009, apurando o valor de cada ação em R\$20,65 (vinte reais e sessenta e cinco centavos). Destaca que após apurar o valor de cada ação que foram incorporadas ao Patrimônio Líquido do requerido, este não cumpriu o pacta sunt servanda com os acionistas minoritários, bloqueando e retirando as Ações do Mercado da Bolsa de Valores, praticando atos defeso ao patrimônio dos acionistas minoritários, hoje, são credores de dinheiro incorporado ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A. Desta forma, salienta que as ações preferenciais nominativas não podem ser negociadas em Bolsa de Valores, pois, as mesmas foram retiradas do mercado pelo incorporador Banco do Brasil S/A. Nestes termos, requereu a concessão da tutela de evidência, a fim de declarar o autor titular dos créditos

Valor: R\$ 1.776.000,00
Procedimento Comum
ITAJÁ - VARA CÍVEL
Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 22/05/2020 09:10:01Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:54:39, sob o número WBTJ-E-2270009724-1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E1A.

referente ao título múltiplo de número 170.828, nominativo, classe A, de tempo indeterminado. Requereu, ainda, a citação do requerido para que, no prazo legal de quinze dias, apresente defesa, pugnando pela realização de audiência de conciliação, entre outros pedidos. Deu à causa o valor de R\$17.236.257,90 (dezesete milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Juntou procuração e documentos (evento nº 01).

Éo relatório.

DECIDO.

De acordo com o Livro V, Título I, do Código de Processo Civil/15, as tutelas provisórias dividem-se em Tutela de Urgência e Tutela de Evidência.

O instituto da tutela de evidência traduz inovação técnica para dar celeridade à entrega da prestação jurisdicional, passando o Código de Processo Civil a permitir a proteção de direito evidente, no início da lide, mesmo faltando o requisito da urgência.

Ao dispor sobre a tutela de evidência, o mencionado codex dispõe:

“Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.”

Nota-se de tal preceptivo que a tutela de evidência pretendida é medida processual cabível independentemente da demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme “caput” do citado artigo.

Em suma, a tutela provisória de evidência assemelha-se em muito à tutela provisória de urgência antecipada, diferindo-se no ponto de que nesta há, apenas, a explanação do pedido de tutela de urgência, sendo que o pedido principal final deverá ser apresentado posteriormente (art. 305 c/c 308, CPC).

Leciona Luiz Guilherme Marinoni:

Como o tempo é concomitantemente inerente à fisiologia do processo e fonte de dano ao autor que tem razão no seu pleito, é necessário distribuí-lo de acordo com determinados critérios ao longo do seu desenvolvimento. Do contrário, corre-se o risco de o autor ter que invariavelmente pagar pelo

Valor : R\$ 17.236.257,90
Procedimento Comum
ITAJÁ - VARA CÍVEL
Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 22/05/2020 09:10:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:54:39, sob o número WPTJ02270009721. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E1A.

tempo do processo – independentemente da urgência na realização da tutela do direito ou da evidência da posição jurídica que defende em juízo –, com evidente violação do princípio da igualdade (arts. 5.º, I, da CF/1988, e 7.º do CPC). A técnica antecipatória – que é capaz de dar lugar às “tutelas provisórias” do legislador – tem justamente por função distribuir de forma isonômica o ônus do tempo no processo.6 Para tanto, fundamenta-se ora na urgência, ora na evidência do direito postulado em juízo (é por essa razão que o legislador refere que “a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência”, art. 294). A “tutela provisória de urgência” pode ser “cautelar ou antecipada” (isto é, satisfativa, art. 294, parágrafo único), ao passo que a tutela da evidência é sempre satisfativa (art. 311).

No mesmo toar Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira estatuem que:

“(…) Trata-se de tutela provisória de evidência admitida mediante o preenchimento de dois pressupostos (um de fato e outro de direito, respectivamente):O primeiro deles é a existência de prova das alegações de fato da parte requerente, que, neste caso, deve ser: i) necessariamente documental, ou documentada (como a prova emprestada ou produzida antecipadamente); e II) recair sobre fatos que justificam o nascimento do direito afirmado, isto é, fato constitutivo do direito. Esse pressuposto é desnecessário quando o fato gerador do direito não depender de prova (ou outras provas), como fato notório, o fato confessado, o fato incontroverso, o fato presumido. O segundo é a probabilidade de acolhimento da pretensão processual, que se configura exatamente em razão do fundamento normativo da demanda consistir em tese jurídica já firmada em precedente obrigatório, mas especificamente em enunciado de súmula vinculante (art. 927, II, CPC) ou em julgamento de demandas ou recursos repetitivos (art. 927, III, CPC), que vinculam o julgador e devem ser por ele observados, inclusive liminarmente (art. 311, parágrafo único).”(in Curso de Direito Processual Civil, Volume 2”, 11ª Edição, Ed. Jus Podivm, Salvador, 2016, p. 637).”

Ainda, segundo Fredie Didier Jr., a tutela de evidência, “é uma técnica que serve à Tutela Provisória, fundada em cognição sumária: a antecipação provisória dos efeitos da tutela satisfativa. Aqui surge a chamada tutela provisória de evidência”.

Nesse diapasão, faz-se imperioso ressaltar que tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tem-se como legítima a existência de um verdadeiro direito subjetivo (processual) à concessão de tutela, seja de urgência ou evidência, de forma que, presentes os pressupostos legais, é dever jurídico do juiz outorgá-la ao requerente.

Assente é o entendimento jurisprudencial:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO INCIDENTAL DE TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA EM AÇÃO RESCISÓRIA QUE OBJETIVA A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA REFERENTE AO PENSIONAMENTO MENSAL DO RÉU. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. **1. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do**

Valor: R\$ 1.776.000,00
 Procedimento Comum
 ITAJÁ - VARA CÍVEL
 Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 22/05/2020 09:10:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:54:59, sob o número WPTJ-2270009721-1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E1A.

processo quando a petição foi instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, o que não é a hipótese dos autos. 2. Agravo interno não provido. (AgInt na AR 5.905/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 15/03/2017) (grifo nosso).

Ainda, segundo Nelson Nery Júnior: “(...) o Juiz pode, sob o fundamento do poder geral de cautela e à luz do caso concreto, emitir livremente os provimentos liminares”.

Ademais, sempre prevalecerá o princípio insculpido no artigo 371 do Código de Processo Civil, onde se atribui liberdade ao Magistrado para apreciação da prova.

Desse modo, a sumariedade da medida de urgência, em sede de cognição sumária e, portanto, não exauriente, avessa à dilação probatória por sua própria natureza, impõe que a petição inicial esteja instruída com documentos e informações capazes de demonstrar a plausibilidade de pretensão buscada em juízo.

Na espécie, o autor defende a tese de que é detentor de um crédito no importe de R\$17.236.257,90 (dezesete milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), valor este equivalente ao resgate de 30.491 (trinta mil, quatrocentos e noventa e um), referente as ações ordinárias nominativas adquiridas em emitidas em 31 de março de 1986, emitidas pelo BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, incorporado pelo Banco do Brasil.

Para fazer prova da titularidade de referidas ações, juntou aos autos a Escritura de Cessão de Direitos Creditórios, contida no evento nº 01 – arquivo 06.

Nesse contexto, faz-se imperioso destacar que a cessão de crédito é um negócio jurídico bilateral, gratuito ou oneroso, pelo qual o credor de uma obrigação (cedente) transfere, no todo ou em parte, a terceiro (cessionário), independentemente do consenso do devedor (cedido), sua posição na relação obrigacional, com todos os acessórios e garantias, salvo disposição em contrário, sem que se opere a extinção do vínculo obrigacional.

Luiz Manuel Telles de M. Leitão discorre que para haver a cessão de crédito será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: a) existência de negócio jurídico estabelecendo a transmissão total ou parcial do crédito; b) inexistência de impedimentos legais ou contratuais a essa transferência e c) não ligação do crédito à pessoa do credor como decorrência da própria natureza da prestação (Direito das obrigações, Coimbra, v. II, p. 14, Cessão de Créditos, Coimbra, 2005).

Além de tais requisitos, o Código Civil estabelece que o negócio não terá eficácia senão quando notificado ao devedor ou quando declarada a ciência do ato por este, conforme previsão do artigo 290, *in verbis*:

“Art. 290. A cessão de crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita”.

Contudo, os dispositivos do Código Civil (art. 290 do CC/2002 e 1069 do CC/1916), que regulam genericamente a cessão de crédito como modalidade de transmissão das obrigações, não se aplicam à espécie, mas o Código de Processo Civil, que é norma especial e dispôs diversamente quando se trata de cessão de crédito *sub judice*.

Valor: R\$ 17.236.257,90
 Procedimento Comum
 ITAJÁ - VARA CÍVEL
 Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 22/05/2020 09:10:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:54:39, sob o número BTJ-2020-0097214-1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E1A.



Ademais, depreende-se do caderno processual que todos os requisitos elencados para a cessão de crédito se encontram preenchidos, quais sejam: existe um negócio estabelecendo a transmissão do crédito, não existem impedimentos a essa transferência e, por fim, não existe ligação do crédito à pessoa do credor como decorrência da própria natureza da prestação.

Noutro vértice, destaco que a cessão de crédito independe de concordância do devedor, exigindo-se a notificação do mesmo como mera formalidade do ato, com o intuito de evitar o pagamento equivocado para o antigo credor.

Corroborando o entendimento, destaco o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, *ipsis litteris*:

PROCESSUAL CIVIL VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA – EXECUÇÃO CESSÃO DE CRÉDITO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO DEVEDOR CONTROVÉRSIA SOBRE A VALIDADE DO INSTRUMENTO DE CESSÃO APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ.1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. Os arts. 41 e 42 do CPC, que dizem respeito ao processo de conhecimento, impuseram como regra a estabilidade da relação processual e, havendo cessão da coisa ou do direito litigioso, o adquirente ou o cessionário somente poderão ingressar em juízo com a anuência da parte contrária. 3. **No processo de execução, diferentemente, o direito material já está certificado e o cessionário pode dar início à execução ou nela prosseguir sem que tenha que consentir o devedor.** 4. Hipótese em que a instância ordinária apesar de entender de forma harmônica à jurisprudência do STJ, não deferiu a substituição processual, por cautela, em razão de existir controvérsia entre o cessionário e os cedentes, sobre a própria validade do instrumento particular. 5. O recorrente deixou de impugnar o fundamento do acórdão recorrido, incidindo, por analogia, a Súmula 182/STJ. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (STJ – Resp: 1108202 PR 2008/0259786-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 15/10/2009, T2 – Segunda Turma, Data de Publicação: DJe 28/10/2009 (grifo nosso).

Nesse contexto, ao analisar a regulamentação das sociedades por ações, ditada pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, com as alterações trazidas pela Lei nº 9.457/97, verifico que configura direito pleno dos acionistas do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC a cessão e transferência de suas ações de forma livre, inclusive quanto aos seus acessórios e direitos de acréscimos (arts. 286 e 287 da Lei 10406/2002), fazendo com que seja reconhecida a plena validade dos direitos referentes às ações preferenciais nominativas em favor dos cessionários, aqui associados do Autor.

Logo, percebe-se que esses direitos sobre as referidas ações podem ser usados não só como garantia em caução de dívida, como também serem ofertados como pagamento, através da figura jurídica da dação em pagamento, havendo a real possibilidade de se operar a extinção de débito através do instituto da compensação.

Nesse sentido, importante colacionar o seguinte aresto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA DE URGÊNCIA

Valor: R\$ 1.276.000,00
 Procedimento Comum
 ITAJÁ - VARA CÍVEL
 Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 22/05/2020 09:10:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:54:39h em sistema de PJe. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E1A.

DEFERIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO. **OFERECIMENTO DE AÇÕES DO EXTINTO BESC – BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM VALOR SUPERIOR AO DÉBITO COMO CAUÇÃO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.** Para a concessão da tutela de urgência devem estar presentes os requisitos insculpidos no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. **No caso, presentes os requisitos acima, uma vez que a liquidez ou não das ações do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC ofertadas em caução é questão relativa ao mérito da demanda, e não há prejuízo algum ao agravante proceder ao cancelamento/abstenção em inscrever o nome dos autores, ora agravados, no cadastro restritivo de créditos, vai mantida a decisão agravada.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento nº 700776400209, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Des. Relatora LIÉGIE PURICELLI PIRES E DES. GIOVANNI CONTI, Julgado em 12 de julho de 2018) (grifo nosso).

Cumprê destacar que o Desembargador Roger Raupp Rios, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, reconheceu que as ações do BESC são passíveis de garantia do débito para fins de expedição de certidão de regularidade fiscal.

Nesse ínterim, ressalta o Desembargador ao julgar o Agravo de Instrumento nº 5016710-94.2019.4.04.0000/PR: “Ocorre também que os títulos, emitidos na década de 1980, são equiparados a títulos da dívida pública e contém atualização (8% ao ano) — assegurando sua liquidez.”

Desse modo, verifico que o direito evidente do autor restou plenamente demonstrado, uma vez que as ações emitidas pelo BESC são títulos líquidos e idôneos para garantia de débitos.

Nesse ínterim, cumprê destacar que o requerido Banco do Brasil S/A, ao incorporar o Banco do Estado de Santa Catarina em 2008, assumiu a obrigação de responder por todo o passivo do BESC.

Alicerça esse entendimento a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ad litteram:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO COMUM. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. AÇÕES DO BESC. ACEITAÇÃO DOS TÍTULOS COMO GARANTIA. Em dese de cognição sumária, não há óbice em relação a aceitação do título em questão neste momento, o qual poderá ser objeto de futura prova pericial, inclusive para avaliação, caso o Juízo ou as partes assim entendam. **Estando o Banco do Brasil obrigado a responder pelo passivo do BESC, até prova em contrário, os títulos em comento são reputados válidos.** (TRF4, AG 5018170-24.20164.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relato, para Acórdão FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 11/11/2016) (grifo nosso).

Ademais, no caso **sub judice**, o requerente comprovou ser detentor do título múltiplo nº 170.828, correspondente a 30.491 (trinta mil, quatrocentos e noventa e um) ações preferenciais do BESC, o qual foi incorporado pelo requerido Banco do Brasil S/A em 2008, fato este que

Valor: R\$ 1.776.000,00
 Procedimento Comum
 ITAJÁ - VARA CÍVEL
 Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 22/05/2020 09:10:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:54:39h, em trâmite no processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E1A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E1A.

Intime-se e diligencie-se.

Itajá, 04 de dezembro de 2019.

ADENITO FRANCISCO MARIANO JÚNIOR

Juiz de Direito

Valor : R\$ 1.276.000,00
Procedimento Comum
ITAJÁ - VARA CÍVEL
Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 22/05/2020 09:10:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:54:39, sob o número WPTJ22700097214-1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E1A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Corumbá de Goiás - 1ª Vara Cível

AUTOS DIGITAIS nº.: 5227483.41.2019.8.09.0034

DECISÃO
(efeito modificativo)

Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos por **Banco do Brasil S.A.**, contra a sentença proferida na mov. de nº 30, a qual julgou parcialmente procedente os Embargos à Execução para extinguir a ação de execução nº 5126002.35.2019.8.09.0034, sob o fundamento da ausência de liquidez do título que embasou a pretensão executiva.

O Embargante Banco do Brasil opôs Embargos de Declaração (mov. de nº 37), asseverando, para tanto, omissão da sentença proferida por este juízo, visto que essa teria sido silente quanto ao procedimento legal exclusivo de transferência de ações nominativas, por ausência de manifestação sobre o §1º, do art. 31, da Lei nº 6.404/76, o que acarretaria ilegitimidade ativa manifesta do Exequente; omissão quanto à fundamentação da alegação de que não foi comprovada a liquidação das ações; omissão quanto aos fundamentos do deferimento da assistência judiciária ao Exequente; omissão por ausência de fundamentação da alegação de que acionista é consumidor; omissão quanto ao dever de julgar, no mérito, a arguição de falsidade; omissão quanto ao dever de prévia intimação do Embargante para falar sobre o novo comprovante de endereço apresentado pelo Exequente pela inobservância da regra do § 1º do art. 437 do CPC.

Assim, o Embargante Banco do Brasil requereu a este juízo que seja recebido e processado o recurso de Embargos de Declaração para sanar as omissões existentes no aresto embargado.

Contrarrazões aos Embargos de Declaração por Celso Soares de Oliveira na mov. de nº 42.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO

Os Embargos de Declaração, como se sabe, visam esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Já os Embargos de Declaração com caráter Infringente - modalidade atípica de recurso que tem efeito modificativo na decisão - são admissíveis em hipóteses excepcionais, de omissão do julgado ou de erro material manifesto.

Dito isso, passa-se a análise dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil.

Primeiramente, conheço dos Embargos Declaratórios, eis que cabível, pois objetiva suprir possível omissão, e opostos tempestivamente, nos termos dos artigos 1.022, II, e 1.023, todos do Código de Processo Civil (CPC).

Passa-se a análise dos vícios de omissão apontados pelo Embargante.

1. Da alegação de omissão por ausência de fundamentação da assertiva de que acionista é consumidor

Alega a parte Embargante que a sentença proferida na mov. de nº 30 é omissa, pois não explicitou o motivo pelo qual este julgador entendeu que a relação jurídica objeto da lide seria de natureza consumerista.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que este juízo, ao sentenciar o feito, dispôs que “deve se aplicar a regra do art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, visto que o acionista, após a incorporação do BESC pelo Banco do Brasil, se enquadra na condição de consumidor de produtos e serviços do Embargante.”

Dito isso, ao meu entender a sentença não fora omissa em sua fundamentação, pois o Banco do Brasil, incorporador das ações do BESC e instituição financeira de serviços, assume a condição de fornecedor, e o Exequente, destinatário final do serviço, assume efetivamente a posição de consumidor investidor, nos termos do art. 2º, 3º, §2º do Código de Defesa do Consumidor.

Inclusive o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.591 explicitou que as instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor.

2. Da alegação de omissão com relação ao procedimento legal exclusivo de transferência de ações nominativas

O Embargante, Banco do Brasil, sustenta omissão na sentença proferida por este juízo, visto que essa teria sido silente quanto ao procedimento legal exclusivo de transferência de ações nominativas, por ausência de manifestação sobre o §1º, do art. 31, da Lei nº 6.404/76, o que acarretaria ilegitimidade ativa manifesta do Exequente.

Analisando os autos, vê-se que a sentença proferida na mov. de nº 30 afastou a ilegitimidade do Exequente, por considerar a cessão de direitos apta a comprovar a transferência das ações preferenciais nominativas.

Entretanto, de fato, a referida sentença não abordou expressamente a disposição contida no art. 31, §1º, da Lei 6.404/76, o qual prescreve que a transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

No caso em análise, percebe-se que o Exequente juntou aos autos contrato particular de cessão e transferência de cártula "ações incorporadas ao patrimônio líquido do Banco do Brasil S.A", o qual tem o condão de produzir efeitos entre os celebrantes.

No entanto, não consta nos autos prova de que a alegada transferência da propriedade das ações nominativas preferenciais tenha sido comunicada ao Banco do Brasil ou efetivada por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas".

Portanto, razão assiste ao Embargante, pois as provas apresentadas pelo Exequente não o habilita a exercer, perante o Banco do Brasil, os direitos que alega ter decorrentes da cessão e transferência de direitos creditórios, posto que não comprovado a efetivação dessa cessão nos moldes estampados pela Lei 6.404/76, a qual tem a finalidade de complementar a transferência da propriedade da ação, assegurando o exercício dos direitos perante a sociedade.

Dessa forma, entendo que, nesse ponto, a sentença foi omissa ao não abordar a previsão legal constante no art. 31, §1º, da Lei 6.404/76, e, por consequência lógica, não reconhecer a ilegitimidade ativa do Exequente.

3. Da alegação de omissão quanto ao dever de julgar, no mérito, a arguição de falsidade – art. 430, parágrafo único, do CPC

Assevera o Embargante que a sentença foi omissa por não determinar a realização de exame pericial e julgar a arguição de falsidade do comprovante de endereço.

Contudo, entendo que a sentença não fora omissa nesse ponto, pois, expressamente consignou que deixou de promover a determinação de realização de exame pericial, nos termos do art. 432 do CPC, visto que o Embargado apresentou novo comprovante de endereço, no qual consta o seu nome, aplicando, assim, analogicamente, o parágrafo único do art. 432 do CPC.

Assim, este julgador, como destinatário final da prova e por não vislumbrar prejuízo à resolução da demanda, não instaurou o incidente processual de falsidade documental e enfrentou o mérito da demanda.

Portanto, a alegada questão de falsidade documental deve ser enfrentada perante o juízo criminal competente, motivo pelo qual **deve a parte promover a representação criminal** com a extração de cópia integral destes autos e dos da ação executiva nº 5126002.35.2019.8.09.0034, e o envio à Delegacia da Polícia Civil local.

4. Da alegada omissão quanto ao dever de prévia intimação do Embargante para falar sobre o novo comprovante de endereço apresentado pelo Exequente

Assevera o Embargante que a sentença fora omissa por não determinar a sua intimação para se manifestar sobre o novo documento de colacionado aos autos, em infringência ao art. 437, §1º, do CPC.

No entanto, não vislumbro referida omissão na sentença proferida na mov. de nº 30, isso porque o documento questionado pelo Embargante fora juntado aos autos da ação executiva, devendo referida irresignação ter sido levantada naquela ação.

Assim, não há que se falar em omissão, quando a matéria alegada como omissa não é objeto destes autos e, por isso, não deve ser enfrentada pela decisão judicial.

5. Da alegação de omissão quanto à fundamentação da sentença de que não foi comprovada a liquidação das ações

Analisando detidamente os autos, tenho que os Embargos de Declaração opostos por Celso Soares de Oliveira na Execução Principal geram efeitos concretos nos presentes Embargos à Execução e **devem ser conhecidos**.

Este juízo, em 04/12/2019, proferiu sentença, extinguindo a execução (mov. 100), sendo expedida intimação às Partes do referido ato processual em 04/12/2019, a qual foi efetivada no DJE em 06/12/2019 (mov.101/102).

Passemos ao mérito dos **Embargos de Declaração opostos por Celso Soares de Oliveira, na mov. de nº 109** em especial quanto a liquidez da cartula.

Analisando detidamente a jurisprudência e os documentos, verifico que as Cartulas (Ações do BESC) são títulos executivos, conforme reconhecido na sentença, bem como foi reconhecida a legitimidade e legalidade.

Assim, avaliando o fato de outros Tribunais reconhecerem os documentos como instrumentos hábeis para caução e execução, bem como ao fato de haver uma avaliação, ainda que questionada pela outra parte, não autoriza este Juízo negar seguimento a Execução, uma vez que o valor correto pode ser apurado por meio de Perito Judicial, a ser nomeado, versando em verdade apenas a dúvida quanto ao real valor das Ações e não sobre a existência ou mesmo a titularidade delas.

Dessa forma, a decisão de extinguir a Execução realmente nega vigência ao Direito Processual na medida que impede a discussão do valor executável.

Assim, liquidez do título não é a determinação, mas a mera determinabilidade de fixação do quantum debeatur, ou seja, o quanto se deve, e o que se deve. Não é necessário que o título indique com precisão o quantum debeatur, mas que contenha elementos que possibilitem essa fixação, ou seja, no caso concreto por perícia judicial.

No caso, em análise, tenho que a alegação do Executado deve prosperar, visto que o título de ações preferenciais, classe A, título nº 173.337, emitidos com prazo de duração indeterminado, pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A, contém liquidez a ser aferida por perícia, apta a ensejar a ação de execução.

Além disso, o Executado tenha acostado à inicial, atualização monetária das ações preferenciais, com um valor estimado das ações, havendo a necessidade de perícia judicial segurança para apontar a liquidez do título, sob o crivo do contraditório.

Ante ao exposto, entendo por bem, **DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para RECONHECER A LIQUIDEZ dos títulos, NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Portanto, determino o prosseguimento da Execução reconhecendo a necessidade de perícia judicial para aferir o real valor das Ações.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos CELSO SOARES DE OLIVEIRA pelo prosseguimento da Ação de Execução reconhecendo os requisitos para o prosseguimento da Execução.

Mantenho inalterados os demais termos da sentença proferida na mov. de nº 100, agregando as razões desta Decisão a Sentença.

Sustenta o Embargante que a sentença foi omissa, posto que ignorou o extrato que comprova que as ações objeto da ação executiva foram liquidadas e que o montante apurado foi creditado na conta corrente do acionista.

Assim, pleiteia-se com os presentes embargos que este juízo sane a omissão da sentença quanto aos eventos de grupamento de ações ocorridos em 28.05.1987 e 01.11.2007 e sobre a conversão de ações à razão de 12,13308922 do BESC por 1 ação do Banco do Brasil S.A., ocorrida quando da incorporação do BESC.

No entanto, entendo que referida sentença, neste ponto, não fora omissa, posto que este julgador, a partir de uma análise do conjunto probatório do feito, chegou a conclusão de que os extratos de rendimentos das ações juntados aos autos, não seriam capazes, por si só, de evidenciar que as ações creditadas ao Sr. Dilto referem-se às ações preferenciais nominativas em questão.

Isso porque, em que pese o Banco do Brasil tenha apresentado tela do sistema interno bancário, com a evolução acionária das referidas ações, bem como esclarecimentos acerca de grupamentos realizados, tem-se, conforme consignado no julgado objurgado, que referida tela do sistema, por si só, não é capaz de comprovar o fato extintivo do direito do autor, qual seja, o efetivo pagamento das ações nominativas preferenciais nº 173.337 ao seu titular.

6. Da alegação de omissão quanto aos fundamentos do deferimento da assistência judiciária ao Exequente

O Embargante sustenta que a sentença proferida por este juízo é omissa, posto que ao suspender a exigibilidade da execução das verbas sucumbenciais pelo Exequente, não declinou os fundamentos pelos quais reputa que o Exequente não possui condições financeiras para custear a ação judicial.

No entanto, entendo que a sentença não fora omissa, neste ponto.

Explico.

Este juízo, na mov. de nº 07 dos autos da ação executiva nº 5126002.35.2019.8.09.0034, deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Exequente e, por força dessa concessão, a qual não foi objeto de impugnação pelo Banco do Brasil, nos termos preceituado pelo art. 100 do CPC, ao proferir a sentença definitiva, nestes Embargos, suspendeu a exigibilidade das verbas de sucumbência processual, em consequência do vencido, na ação, ser beneficiário da justiça gratuita, conforme determina o art. 98, §3º, do CPC.

Ademais, no tópico IV da sentença lançada na mov. de nº 30, este julgador abordou o tema e manteve o benefício da gratuidade da justiça à parte Embargada, não havendo que se falar em omissão.

7. Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil e **dou-lhe parcial provimento**, para sanar a omissão da sentença quanto à abordagem da previsão legal constante no art. 31, §1º, da Lei 6.404/76, e, por consequência, afastar a ilegitimidade ativa do Exequente.

Ainda, em face ao Julgamento dos Embargos de Declaração com efeito modificativo na Ação de Execução, entendo por matéria meritória reconhecida naquele feito e JULGO IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO em face a prejudicialidade da matéria de fundo analisada reconhecendo a validade do título executivo.

Mantenho inalterados os demais termos da sentença proferida na mov. de nº 30, agregando os presentes fundamentos.

Em face a sucumbência, condeno a Embargante nas custas processuais e em honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Corumbá de Goiás, 08 de Março de 2020.

LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA

Juiz(a) de Direito

(Assinado eletronicamente)

Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás/GO



COMARCA DE GOIÂNIA

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROTOCOLO: 0307891.63.2013.8.09.0051
NATUREZA: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
EXEQUENTE: BANCO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91
EXECUTADOS: DOMINGOS JOSÉ MORAIS - CPF: 213.663.901-30
CARMEM LÚCIA DOS SANTOS MORAIS - CPF: 170.413.761-68
VALOR DA CAUSA: R\$ 109.729,23

Aos 4 de junho de 2020, em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Goiânia-GO, José Ricardo M. Machado, lavrei o presente Termo de Penhora, para que doravante sejam tidos como penhorados nos presentes autos, em segurança do Juízo, os seguintes bens: *"375 (trezentos e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas classe A do título múltiplo nº 174.121 – do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, com valor unitário de R\$ 659,15 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), cada ação, totalizando o montante de R\$ 247.181,25 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)."*

Ficam os bens ora penhorados em poder e sob a guarda do banco em que custodiadas as ações, atualmente o próprio banco exequendo, sujeito às penas da Lei (Art. 845, § 1 do CPC/15).

DESPACHO: "Ofertaram os executados, em penhora, ações preferenciais do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC, assim caracterizadas: *"375 (trezentos e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas classe A do título múltiplo nº 174.121 – do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, com valor unitário de R\$ 659,15 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), cada ação, totalizando o montante de R\$ 247.181,25 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme cópia da cessão e demais documentos em anexo"*. Os ativos e passivos do extinto Banco do Estado de Santa Catarina S.A. foram transferidos para o Banco do Brasil S.A. Intimado, o exequente (evento 80) requereu a venda das ações. Defiro o requerimento para que se proceda a penhora das ações de propriedade dos executados. Lavre-se termo de penhora e proceda a avaliação das referidas ações até o limite do débito exequendo, dando-se ciência às partes para manifestação. Oficie-se ao banco em que custodiadas as ações, atualmente o próprio banco exequendo, para os registros necessários. Após efetivada a penhora e avaliação intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (5) dias, requerendo o que entender pertinente. Publique-se."

OBSERVAÇÃO: O executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da assinatura deste termo.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único do CPC/15 e art. 168, § 1º, II, do CP.

Goiânia, 4 de junho de 2020.

Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 09/06/2020 11:12:24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51b, sob o número 1003135-95-2019.8.26.0629 e código C832E1A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código C832E1A.



COMARCA DE GOIÂNIA

OFÍCIO

PROTOCOLO : 0307891.63.2013.8.09.0051
NATUREZA : Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
EXEQUENTE : BANCO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91
EXECUTADOS: DOMINGOS JOSÉ MORAIS - CPF: 213.663.901-30
CARMEM LÚCIA DOS SANTOS MORAIS - CPF: 170.413.761-68
VALOR DA CAUSA : R\$ 109.729,23
OFÍCIO Nº 205/2020

Goiânia, 4 de junho de 2020

Ao Senhor
Gerente
Banco do Brasil S/A - Agência 086-8
Av. Goiás, 980, 3º Andar, Centro, Goiânia-GO
CEP: 74.010-010

Senhor Gerente,

Solicito a V. Sa. que proceda ao registro da penhora das ações de propriedade dos executados acima mencionados, assim caracterizadas:

“375 (trezentos e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas classe A do título múltiplo nº 174.121 – do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, com valor unitário de R\$ 659,15 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), cada ação, totalizando o montante de R\$ 247.181,25 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme cópia da cessão e demais documentos em anexo”.

Atenciosamente,

José Ricardo M. Machado
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

Ilana Mara Borges Barreto dos Santos
ENCARREGADA DE ESCRIVANIA DA 6ª VARA CÍVEL

Assinado por Ordem do MM. Juiz

Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVEL
Usuário: JOSE RICARDO GOMES - Data: 09/06/2020 11:12:24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2020 às 15:51:05, pelo número 1003135-95-2019.8.26.0629 e código C832E1A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95-2019.8.26.0629 e código C832E1A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta a agravante, em síntese, que as ações em questão se encontram na gradação estatuída pelo artigo 835, do CPC, afirmando que inexistem outros bens sujeitos à penhora. Aduz que os diretos creditórios decorrentes das ações preferenciais nominativas oferecidas possuem liquidez mais rápida do que qualquer outra espécie de garantia. Alega que a jurisprudência vem admitindo as ações preferenciais nominativas do BESC como caução idônea. Depois de colacionar julgados que entende aplicáveis à espécie, invoca o art. 805 do CPC, asseverando que a execução deve ser dar da maneira menos gravosa ao devedor. Pleiteia o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada.

Recurso tempestivo, instruído e preparado (fls. 24/25).

Denegado o pedido liminar (fls. 171), foi apresentada contraminuta a fls. 174/177.

É O RELATÓRIO.

O recurso tributado o devido respeito ao MM. Juízo "a quo", merece provimento.

A decisão guerreada indeferiu a indicação de bens à penhora feita pela agravante.

O fundamento invocado na decisão agravada para rechaçar a indicação dos bens pelo devedor, no sentido de que os papéis não têm mais qualquer valor, se mostra equivocado.

Os bens indicados consistem em 6.800 Ações Preferenciais Classe "B" nominativas, integralizadas, emitidas pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A, de titularidade da agravante, referente à parcela patrimonial do próprio agravado, as quais apresentam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

elevado grau de liquidez no mercado mobiliário.

Com efeito, assim consta do próprio protocolo de incorporação mencionado na decisão agravada: **"XV- Uma vez aprovada a operação de incorporação, pela assembleia geral de acionistas da incorporadora, o BESC e a BESCRI serão extintos para todos os fins de direito, passando-se, assim, seus acionistas a serem acionistas do BB, com base na relação estabelecida neste protocolo e na proporção de suas participações societárias."** (vide fls. 111 deste instrumento).

Como se sabe, em se tratando de execução, o juízo deve estar garantido por bens suficientes, livres e desimpedidos para solver a dívida.

A legislação processual, por seu turno, estabelece uma ordem preferencial de bens sobre os quais incidirão a constrição judicial.

De fato, a penhora sobre dinheiro é a primeira na ordem estabelecida no art. 835 do CPC.

Contudo, referido dispositivo processual não se esqueceu dos títulos e valores mobiliários que incluem as ações aqui indicadas, com cotação em mercado, ainda mais em se tratando de valores pertencentes à instituição financeira de notória idoneidade patrimonial, como é o caso do agravado.

É notório também que ações relativas ao patrimônio do agravado, além de rendimentos de dividendos tem imediata liquidez no mercado mobiliário, podendo assim ser esses valores equiparados a dinheiro em espécie.

Assim, não se vislumbra na indicação feita pela devedora qualquer prejuízo ao agravado.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso para deferir a penhora sobre as ações indicadas pela agravante.

IRINEU FAVA

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRINEU FAVA, em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2021.8.26.0000 e código 0333140E.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

SENTENÇA

Autos nº 1000587-72.2018.811.0040

Requerente: VALTER ROSSARI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Sentença com Resolução de Mérito

Vistos etc.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança proposta por VALTER ROSSARI em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, que em 31/03/1986 adquiriu junto a instituição financeira Banco do Estado de Santa Catarina S.A 215.000 ações preferenciais – CLASSE A e 285.000 ações preferencias nominativas – CLASSE B.

Segue narrando que no ano de 2008 a referida instituição foi incorporada pelo Banco do Brasil S.A, ora requerido, tendo restado estabelecido em Assembleia Geral que as ações existentes daquela instituição seriam vendidas pelo requerido junto a BOVESPA.

Afirma que os títulos denominados Ações Preferenciais Nominativas CLASSE A foram vendidos por R\$ 7,88341853 e os títulos denominados Ações Preferenciais Nominativas CLASSE B por R\$ 9,47400396, sendo estes os valores individuais de cada ação. Ocorre que, narra o autor que o produto da venda de tais ações jamais lhe foi repassado, razão pela qual requer o ressarcimento dos valores auferidos pela instituição financeira.

A inicial veio acompanhada dos documentos de id. 11704451 e seguintes.

Despacho inicial que indeferiu o benefício da assistência judiciária, id. 11776310.

Informação do requerente quanto à interposição de recurso de agravo de instrumento, id. 12255220 e seguintes.

Informações prestadas por este Juízo em id. 12584701.

Audiência de conciliação, id. 13621689.

Citado, o demandado apresentou contestação em id. 13937058 e seguintes, alegando, preliminarmente, a ausência do interesse de agir, ao argumento de que a parte autora não comprovou a negativa administrativa do requerido. Além disso, alega a prescrição da pretensão do autor em ser ressarcido, eis que transcorrido mais de 3 (três) anos desde o fato. No mérito, afirma que há excesso no valor indicado pelo autor, eis que este não considerou a desvalorização das respectivas ações em razão das mudanças de moedas e planos econômicos ao longo dos anos. Juntou documentos em id. 13937144 e seguintes.

Impugnação a contestação, id. 14370987 e ss.

Informação do desprovimento do Agravo de Instrumento, id. 14979738.

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a matéria versada é unicamente de direito, não havendo, salvo melhor juízo, necessidade de dilação probatória:

Art. 355 CPC. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

(...).

Entretanto, previamente a análise do mérito, faz-se necessária a apreciação das preliminares arguidas pelo demandado.

Inicialmente, o requerido aponta a ausência do interesse de agir do autor, em virtude da não comprovação da negativa exarada pelo demandado quanto ao ressarcimento pugnado. In casu, verifica-se que a negativa da instituição financeira não é requisito essencial para a propositura da presente demanda, podendo o autor optar pela via judicial se assim preferir, desse modo, REJEITO a preliminar aventada.

Noutra senda, assevera que o prazo prescricional teve início com a ciência inequívoca do autor acerca das vendas das ações em 25 de novembro de 2008 pelo requerido. Assim, aduz que houve a prescrição da pretensão do autor, eis que transcorrido cerca de 10 (dez) anos contados daquela data até o ajuizamento da presente ação, prazo superior ao prescricional de 3 (três) anos previstos no Código Civil para reparação civil.

Pois bem, em análise detida aos autos, observo que não merece prosperar o argumento suscitado pelo réu. Explico. Em que pese a existência de prazo prescricional previsto no Código Civil para buscar a reparação de danos, convém ressaltar que no caso em tela trata-se de pedido de ressarcimento relativo a venda de ações societárias sem prazo definido para vencimento e/ou resgate.

Assim, nos títulos acostados em id. 11704535 e id. 11704549 constam a expressão “prazo de duração: tempo indeterminado”, impedindo, portanto, o reconhecimento da prescrição em razão da ausência de prazo final estipulado.

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE VALORES E DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE SOCIEDADE- PRESCRIÇÃO - PRAZO INDETERMINADO PARA RESGATE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Não há falar em prescrição porque constam dos certificados que a duração da participação em sociedade é por “tempo indeterminado”, ou seja, não foi estabelecido prazo para resgate ou vencimento. (TJ – MT Número: 53549/2013 Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO. Data do Julgamento: 12/11/2013).

Desse modo, não incidindo a prescrição da pretensão do autor, REJEITO a preliminar levantada.

Não havendo outras questões preliminares a serem apreciadas ou irregularidades a serem expurgadas, passo a análise do mérito.

Pois bem. Em que pese os argumentos do requerido, anoto que o autor obteve êxito em comprovar a existência das respectivas ações societárias adquiridas junto a instituição BESC S.A, consoante títulos acostados em id. 11704535 e id. 11704549.

Ademais, no mérito, o demandado limitou-se a discordar do valor indicado pelo autor, entretanto, não contestou a veracidade dos títulos apresentados, bem como confirmou a venda das referidas ações à época, não comprovando nos autos qualquer repasse de valores ao autor.

Assim, observa-se que o requerido deixou de cumprir o encargo previsto no art. 373, II, do CPC, razão pela qual o pleito inicial merece prosperar.

Contudo, se mostra imprescindível no caso em comento a realização de perícia contábil a fim de apurar o quantum devido, tendo em vista a complexidade dos cálculos, bem como a discrepância dos valores apontados pelas partes.

Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o demandado ao ressarcimento dos valores relativos as vendas das ações representadas pelos títulos de nº 189.743 e nº 213.594, a serem apurados em fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 509 do CPC, devidamente corrigidos, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

CONDENO o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC.

Após o TRÂNSITO EM JULGADO, o que deverá ser previamente certificado nos autos, AGUARDE-SE em Cartório pelo prazo legal. Nada sendo requerido, AO ARQUIVO, mediante as baixas e anotações pertinentes.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE DISPENSADO o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

19/02/2019 18:50:22

<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRKRPGYT>

ID do documento: 18151638



PJEDATRKRPGYT

IMPRIMIR

GERAR PDF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
 Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
 CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
 Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001106-29.2020.8.26.0438 - Ordem: 2020/000329 - RCPC**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação**
 Embargante: **Carla Suemi Ivama Alves e outro**
 Embargado: **BANCO DO BRASIL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HEBER GUALBERTO MENDONCA

Ordem: 2020/000329

Vistos.

Recebo os embargos à execução para discussão, **sem atribuição de efeito suspensivo**, vez que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória (art. 919 §1º do CPC).

Tendo em vista bem oferecido em garantia às fls. 48, determino a **atribuição de efeito suspensivo**.

Livre-se termo de Penhora da quantidade de 5264 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas classe B do Banco do Estado de Santa Catarina de fls. 71/358).

Em termos de prosseguimento, **intime(m)-se** o(s) **embargado(s)**, na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) **impugnação**, no prazo de **15 dias**.

Oportunamente, tornem conclusos para julgamento ou designação de audiência (art. 920, II do CPC).

Intimem-se.

Penápolis, 26 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1001106-29.2020.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação**
 Embargante: **Carla Suemi Ivama Alves e outro**
 Embargado: **BANCO DO BRASIL S/A**

Em Penápolis, aos 30 de março de 2020, no Cartório da 4ª Vara, do Foro de Penápolis, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **5264** (cinco mil duzentos e sessenta e quatro) **ações preferenciais nominativas classe "B"** que os embargantes e depositários abaixo relacionados possuem junto ao Banco do Estado de Santa Catarina, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). **JERRI AIRES ALVES PRIMO**, CPF n° 067.209.538-69, RG n° 23.524.496-X e **CARLA SUEMI IVAMA ALVES**, CPF n° 249.393.898-47, RG n° 19.849.220-0.

O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
3ª Vara Cível

Autos nº 0311145-38.2018.8.24.0023
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Requerente: Ana Lucia de Britto Vicente
Requerido: Banco do Brasil S/A

Sentença.

Ana Lucia de Britto Vicente propôs "ação de obrigação de fazer" em desfavor de **Banco do Brasil S/A**, ambos qualificados.

Sustentou que em 1987 adquiriu um total de 100.000 (cem mil) ações do então Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), sendo um Título PNB n. 192.681 – 57.000 ações de 49.327.563.203 a 49.327.620.202 de 31 de março de 1986 e um Título PNA n. 169.226.

Alegou que no ano de 2008 o BESC foi incorporado pelo requerido, o fez com que, pela própria natureza das ações, a autora se tornasse acionista do requerido, porém não houve a respectiva conversão.

Pugnou, em sede de antecipação de tutela, com a posterior confirmação, pela condenação da requerida à obrigação de fazer consistente na conversão das ações emitidas pelo BESC em ações ordinárias do requerido, com a consequente emissão das ações ordinárias nominativas seguindo a proporção definida no momento da incorporação (1 ação ON de emissão do BB para 12,13308922 Ações ON do BESC).

Indeferida a antecipação de tutela, foi determinada a citação (pp. 26/28).

Citado (p. 85), o requerido apresentou resposta na forma de contestação (pp. 74/79), alegando, preliminarmente, (i) a ausência de interesse de agir; (ii) a inépcia da petição inicial; e, no mérito, (iii) a inexistência de prova de que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
3ª Vara Cível

a) *Pessoa Física: cópias autenticadas do CPF/MF, carteira de identidade e comprovante de residência atualizada (últimos 60 dias);*

b) *Pessoa Jurídica: cópias autenticadas do CNPJ/MF, Estatuto/Contrato Social e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, Atas/Instrumentos de eleição dos representantes legais, bem como CPF/MF, carteira de identidade e comprovante de residência atualizada (últimos 60 dias) dos sócios/representantes legais; e*

c) *Procurações: os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos de identificação antes referidos, o respectivo instrumento público de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para a prática dos atos acima descritos, acompanhado da certidão do Cartório emissor caso a procuração tenha sido lavrada há mais de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação ao BESC, e não seja outorgada em caráter irrevogável e irretroatável.*

7. Os valores do reembolso mais vantajosos para os acionistas dissidentes são de R\$ 2,44675527 por ação do BESC e de R\$ 0,01864436 por ação da BESCRI, valores esses apurados pelo método do fluxo de caixa descontado constantes dos laudos de avaliação econômico-financeira do BESC e da BESCRI.¹

Diante disso, a procedência do pedido cominatório consistente em conversão das ações das pp. 11/12 e 13/14 (do BESC) em ações do requerido (Banco do Brasil), na forma aprovada (item 2 da citação supra), é medida que se impõe.

Por fim, como o objeto da demanda se refere a 100.000 (cem mil) ações do BESC e que cada ação, à época do possível exercício do direito de recesso, equivalia a cerca de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) – item 7 da citação supra – entendo que o valor da causa deve ser corrigido para o estimativo de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido formulado por Ana Lúcia de Britto Vicente em desfavor do Banco do Brasil S/A e, em consequência, declaro a autora titular de 57.000 ações preferenciais classe "B" nominativas do BESC (adquiridas em 31.03.1986) e de 43.000 ações preferenciais classe "A" nominativas do BESC (adquiridas em 31.03.1986), bem como determino a sua conversão em ações do réu – 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 do BESC) – com a consequente emissão das ações ordinárias nominativas.**

¹ Disponível no dia 10.10.2019 em:

<https://www.bb.com.br/portalbb/page251,136,3479,0,0,1,8.bb?codigoMenu=747&codigoNoticia=12468>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
3ª Vara Cível

Considerando o valor de cada ação à época da incorporação para fins de exercício de direito de recesso (R\$ 2,45), corrijo o valor da causa para R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do art. 292, § 3º, do CPC.

Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da previsão contida no art. 85, § 2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se, observado o art. 320 e seguintes do CNGCJ/SC no tocante às custas pendentes.

Florianópolis (SC), 14 de outubro de 2019.

Humberto Goulart da Silveira
Juiz de Direito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Apelação Cível nº 0311145-38.2018.8.24.0023 da Capital
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG)
Apelada : Ana Lucia de Brito Vicente
Advogado : Johnson Garcez Homem (OAB: 27948/SC)

Relator(a) : Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta pelo demandado, Banco do Brasil S.A., da sentença, de lavra do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da comarca da Capital (Dr. Humberto Goulardt da Silveira), que julgou procedente a pretensão deduzida por Ana Lúcia de Britto Vicente, a fim de reconhecer e converter as ações do extinto Banco Besc S.A. em ações atuais.

O demandado defende a impossibilidade de compensação das ações do extinto Banco Besc S.A., tendo em vista que não há dívida líquida, certa e exigível, nos termos dos arts. 369 e 370 do CC.

Após, argumenta que, em decorrência da incorporação do Besc S.A. pelo Banco do Brasil S.A., as ações daquele foram extintas, consoante itens 5 e 6 do Protocolo de Justificação e Incorporação.

Defende que os laudos unilaterais amealhados na inicial não tem o

condão de atribuir qualquer valor às ações, visto que estas são apuradas pelo valor de mercado. Diz que, se houver prova de titularidade de ações, o valor delas deverá ser o condizente com o de mercado, consoante previsão do Protocolo de Justificação e Incorporação.

Pedi pelo provimento do recurso, a fim de que a ação seja julgada improcedente.

Intimada, a autora-recorrida não ofertou contrarrazões (fl. 110).

É o relatório.

Decido.

A decisão recorrida foi publicada em 17.10.2019.

Portanto, à lide aplica-se o CPC/15, na forma do enunciado administrativo nº 3 do STJ: "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

É direito constitucional das partes a prestação jurisdicional de modo célere. É o teor do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Dentre os meios que garantem a celeridade de tramitação dos processos judiciais, o Legislador permite o julgamento monocrático do recurso, pelo relator, de questões já pacíficas no âmbito dos Tribunais.

Veja-se o teor da norma processual:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - **não conhecer** de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV - **negar provimento** a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça

ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, **dar provimento** ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

(...)

VIII - exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal (destaquei).

O Regimento deste Tribunal de Justiça assim acrescenta:

Art. 132. São atribuições do relator, além de outras previstas na legislação processual:

(...)

XIII - negar seguimento a recurso nos casos previstos em lei;

XIV - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

XV - negar provimento a recurso nos casos previstos no inciso IV do art. 932 do Código de Processo Civil ou quando esteja em confronto com enunciado ou jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça;

XVI - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento a recurso nos casos previstos no inciso V do art. 932 do Código de Processo Civil ou quando a decisão recorrida for contrária a enunciado ou jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça.

A doutrina expõe as razões da norma: "pretende-se, com a aplicação da providência prevista no texto ora analisado, a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir monocraticamente *tudo*, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso ("efeito ativo" ou, *rectius*, "tutela antecipada recursal"), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela de urgência, não conhecer do recurso (juízo de ad-

missibilidade), negar provimento a recurso e dar-lhe provimento (juízo de mérito)" (NERY JÚNIOR, Nelson. MARIA DE ANDRADE NERY, Rosa. Comentários ao CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1851) (grifo no original).

A jurisprudência também aponta que os poderes conferidos ao relator, para decidir recurso de forma monocrática, têm legitimidade constitucional.

Nesse sentido: STF. AgRgMI nº 375-PR, rel. Min. Carlos Velloso; AgRgADIn nº 531-DF, rel. Min. Celso de Mello; Rep. Nº 1299-GO, rel. Min. Célio Borja; AgRgADIn nº 1507-RJ, rel. Min. Carlos Velloso.

Com vistas, portanto, à celeridade processual - e sempre e sempre à constante redução do acervo mais antigo -, passo ao julgamento do agravo na forma do art. 932, inciso III, do CPC e art. 132, XIV, do RITJSC.

Não conheço do apelo.

Nos termos da Lei da Lei das Sociedades por ações, nº 6.404/76, e conforme ensina a doutrina, "as ações classificam-se da seguinte forma: i) quanto ao direito que conferem; ii) quanto à forma, ou seja, quanto ao ato jurídico que opera a transferência de sua titularidade" (RESTIFFE, Paulo Sérgio. Manual do Novo Direito Comercial. SP: Dialética, 2006. p.163).

Quanto ao direito que conferem, as ações podem ser ordinárias, preferenciais ou de fruição.

As ordinárias conferem aos seus titulares direito de voto em assembleia e participação nos lucros.

Os detentores de ações preferenciais, em regra, não tem direito a voto (excepcionalmente podem votar em deliberações mais restritivas), porém, conferem vantagens financeiras, a exemplo na prioridade na percepção de rendimentos ou prioridade na participação no aumento do capital.

As de fruição conferem direito à participação nos lucros, apenas.

Quanto à forma, as ações são nominativas ou escriturais.

As ações nominativas, conforme ensina a doutrina (RESTIFFE, Paulo Sérgio. Manual do Novo Direito Comercial. SP: Dialética, 2006. p. 165),

são representadas por cautelas ou certificado contendo o nome do acionista. Tais ações possuem registro em livro próprio da sociedade anônima.

O art. 31 da Lei nº 6.404/76 assim estabelece: "a propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de 'Registro de Ações Nominativas' ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações".

As ações escriturais (arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404/76) não possuem títulos ou certificados e são mantidas em custódia em instituição financeira que as controlam eletronicamente. Os acionistas apenas detém extratos e a propriedade se comprova pelo registro na conta de depósito.

Trata-se, no caso, de ação de obrigação de fazer proposta por Ana Lúcia de Britto Vicente contra Banco do Brasil S.A.

A autora narrou na petição inicial que detinha, perante o Banco Besc S.A., ações preferenciais e nominativas, assim estabelecidas:

57.000 (cinquenta e sete mil) no Certificado nº 192.861; e,
43.000 (quarenta e três mil) no Certificado de nº 169.226.

Porém, não obstante a incorporação do Banco Besc S.A., o Banco do Brasil S.A. não realizou a conversão e não emitiu novas ações.

O pedido formulado pela autora na inicial, então, foi o de compelir a instituição financeira demandada à conversão e à emissão das novas ações preferenciais e nominativas.

Por sentença, o pedido foi julgado procedente porque, primeiro, a incorporação do Banco Besc S.A. pelo Banco do Brasil S.A. é fato notório, e, segundo, porque, por ocasião da incorporação, ficou definido em Assembléia Geral Extraordinária que, justamente em razão da mencionada incorporação, os acionistas do Banco Besc S.A. de fato receberiam ações no Banco do Brasil S.A., consoante proporções estabelecidas na ocasião.

Veja-se o desfecho da sentença:

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo

Civil, julgo procedente o pedido formulado por Ana Lúcia de Britto Vicente em desfavor do Banco do Brasil S/A e, em consequência, declaro a autora titular de 57.000 ações preferenciais classe "B" nominativas do BESC (adquiridas em 31.03.1986) e de 43.000 ações preferenciais classe "A" nominativas do BESC (adquiridas em 31.03.1986), bem como determino a sua conversão em ações do réu 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 do BESC) com a consequente emissão das ações ordinárias nominativas.

Considerando o valor de cada ação à época da incorporação para fins de exercício de direito de recesso (R\$ 2,45), corrijo o valor da causa para R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do art. 292, § 3º, do CPC.

Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da previsão contida no art. 85, § 2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se, observado o art. 320 e seguintes do CNECJ/SC no tocante às custas pendentes.

No seu recurso, o Banco do Brasil S.A. defende a impossibilidade de compensação das ações do extinto Banco Besc S.A., tendo em vista que não há dívida líquida, certa e exigível, nos termos dos arts. 369 e 370 do Código Civil.

De fato. Sabe-se que a compensação é a extinção de duas obrigações quando duas pessoas são credoras e devedoras uma da outra. Para que a compensação se opere, as obrigações precisam ser líquidas, certas e exigíveis.

Retira-se do Código Civil:

Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

Todavia, o caso dos autos não trata em nenhum momento de compensação de obrigações a fim de que se pudesse investigar a natureza de tais supostas dívidas, se líquidas, se certas e se exigíveis.

A autora não pediu por compensação.

Não foi reconhecida por sentença a extinção de qualquer obrigação em decorrência do reconhecimento da compensação.

A assertiva é infundada e, inclusive, traduz a um só tempo inovação recursal, visto que a matéria não foi deduzida em contestação, e violação ao

princípio da dialeticidade recursal, tendo em vista que o recurso, neste aspecto, está dissociado da realidade existente nos autos, qual seja, a autora apenas pediu pela emissão de ações preferenciais e nominativas pelo Banco do Brasil S.A., uma vez que esta instituição financeira incorporou o Banco Besc S.A.

Para colorir: "aflige o princípio que veda a supressão de instância a agitação de matérias tão-somente em segundo grau de jurisdição, sem que elas tenham passado pelo crivo do debate e julgamento na origem" (Apelação Cível nº 0013661-70.2019.8.24.0023, da Capital, deste relator, j. 13.02.2020).

Também:

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO ATACADA. MENÇÃO A FATOS QUE NÃO FORAM TRATADOS NESTA LIDE (Apelação Cível n. 0001763-66.2009.8.24.0005, de Balneário Camboriú, rel. Des. Osmar Nunes Júnior, j. 13.02.2020).

Nem mesmo a jurisprudência citada no bojo do recurso interposto pelo Banco do Brasil S.A. é condizente com o presente caso.

Foram citados dois julgados. O Agravo de Instrumento de nº 5027584-46.2016.4.04.0000-SC, julgado pelo TRF 4ª Região, diz respeito à recusa de caução, representadas por ações do Banco Besc S.A., com o fito de se suspender execução de título extrajudicial e a realização de leilão. Porque a caução, para tal finalidade, precisa ser certa e porque não houve concordância da parte credora, recusou-se as ações do antigo Banco Besc S.A. naquele caso.

Já o Agravo de Instrumento de nº 0022657-28.2017.8.05.0000, julgado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, trata de caso no qual o postulante pretendeu a compensação de dívida representada por cédula de crédito bancário com ações preferenciais do Banco Besc S.A., cujo valor foi atribuído pelo próprio postulante. Por não estarem presentes elementos hábeis para se reconhecer a compensação, naquele caso indeferiu-se o pedido.

Mas, conforme visto, o presente caso é diverso, pois o pedido formulado e concedido por sentença consiste apenas na determinação para que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de incorporador do Banco Besc S.A., emita

novas ações daquele que já era acionista do banco incorporado.

Por um ou outro motivo, então, não se conhece da tese.

Após, o Banco do Brasil defende que os laudos unilaterais ameaçados na inicial não tem o condão de atribuir qualquer valor às ações, visto que estas são apuradas pelo valor de mercado. Diz que, se houver prova de titularidade de ações, o valor delas deverá ser o condizente com o de mercado, consoante previsão do Protocolo de Justificação e Incorporação.

Todavia, a sentença resumiu-se a acolher pedido de obrigação de fazer, consistente na determinação para que o demandado, ora recorrente, emita novas ações preferenciais e nominativas em decorrência da incorporação.

Não houve pedido, sequer condenação.

Logo, por idêntico fundamento (violação ao princípio da dialeticidade recursal) não se conhece da tese.

Nestes termos, não conheço do recurso, na forma do art. 932, inciso III, do CPC e art. 132, XIV, do RITJSC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa.

Cumpra-se.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2020.

Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira
Relator

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº 0311145-38.2018.8.24.0023

Ana Lucia de Britto Vicente x Banco do Brasil S/A

TJSC · Capital, SC

Cível · Procedimento Comum Cível

04/11/2020 ano passado

Certidão emitida Custas Finais - Contadoria - Automática

Recebidos os Autos pela Contadoria

Transitado em julgado

CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado.

Certidão emitida

Custas Finais - Contadoria - Automática

Recebidos os Autos pela Contadoria

Transitado em julgado

CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado.



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Procedimento Comum Cível, processo nº 5014782-38.2022.8.24.0930, distribuído para o 7º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário e no qual figuram, como AUTOR, GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE - CPF: 282.699.198-10 (representado(a) por JOSE RICARDO GOMES - OAB: SP126759) e, como RÉU, BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91, constam os seguintes eventos: em 08/04/2022 14:04:59, Distribuído por sorteio (FNSURBA07); em 08/04/2022 14:05:00, Juntada - Guia Gerada - GUSTAVO BERNARDES SCARPANTE - Guia 3317368 - R\$ 5.739,30; em 08/04/2022 14:07:15, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 3317368, Subguia 1798609; em 13/04/2022 16:24:41, Juntada - Registro de pagamento - Guia 3317368, Subguia 1798609 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 5.739,30. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Contratos bancários, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL e Cessão de Crédito (Direito Bancário, Cambiário e Falimentar), Cessão de crédito, Transmissão, Obrigações, DIREITO CIVIL. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 23.652.933,08.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 50147823820228240930

Número da Certidão: 136388

Código de Segurança: 28f3c971

Data de geração: 14/04/2022 09:51:21



Atualização de dívida de R\$191.525,86 de 21-Novembro-2019 para 28-Abril-2022:

Valor original: R\$191.525,86

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 28-Abril-2022: R\$302.588,46

Memória de Cálculo**Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, entre 21-Novembro-2019 e 28-Abril-2022**

Em percentual: 22,2505 %

Em fator de multiplicação: 1,222505

Observações sobre a variação do índice:

INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%; Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%.

Atualização pelo índice

Valor atualizado = valor original * fator de atualização = 191.525,86 * 1,2225

Valor atualizado pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor = 234.141,25

Juros

Juros percentuais = 29,23330%

Valor dos juros = 68.447,2079

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: $Juros = (taxa / 100) * períodos$

períodos = 10/30 (prop. Novembro-2019) + 28 (de Dezembro-2019 a Março-2022) + 27/30 (prop. Abril-2022) = 29,2333

Juros = $(1,00000 / 100) * 29,2333 = 29,23330\%$

Valor final

Valor final = valor atualizado pelo índice + valor dos juros = 302.588,4551



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1000587-72.2018.8.11.0040
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto: [Contratos Bancários, Incorporação]
Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Turma Julgadora: [DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA]

Parte(s):

[BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/1276-98 (APELANTE), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (REPRESENTANTE), VALTER ROSSARI - CPF: 251.428.289-68 (APELADO), NEVIO MANFIO - CPF: 433.274.350-49 (ADVOGADO), ANDREIA CRISTIANE HECK - CPF: 907.909.791-87 (ADVOGADO), TIANE VIZZOTTO - CPF: 985.565.760-87 (ADVOGADO), FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 889.780.521-34 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/1276-98 (APELADO), FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 889.780.521-34 (ADVOGADO), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), ANDREIA CRISTIANE HECK - CPF: 907.909.791-87 (ADVOGADO), NEVIO MANFIO - CPF: 433.274.350-49 (ADVOGADO), TIANE VIZZOTTO - CPF: 985.565.760-87 (ADVOGADO), VALTER ROSSARI - CPF: 251.428.289-68 (APELANTE)]

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **1º APELO DESPROVIDO E O 2º PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME.**

E M E N T A

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES – AQUISIÇÃO DE AÇÕES – INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DO BESC PELO BANCO DO BRASIL – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRAZO INDETERMINADO PARA RESGATE – TERMOS DE JUROS – MANUTENÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – MODIFICAÇÃO PARA A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE – DECISÃO ILÍQUIDA – NECESSIDADE DE REFORMA NO PONTO – FIXAÇÃO QUE DEVE SER



POSTERGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO OCORRÊNCIA – 1º APELO - CONHECIDO E DESPROVIDO - 2º APELO - CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

“Não há falar em prescrição porque constam dos certificados que a duração da participação em sociedade é por “tempo indeterminado”, ou seja, não foi estabelecido prazo para resgate ou vencimento.” (TJMT. RAC nº 53.549/2013, Rel. Des. JOÃO FERREIRA FILHO, J. em: 12.11.2013).

Tratando-se de relação contratual, os juros atinentes a possível ressarcimento devem incidir desde a citação e a correção monetária do efetivo prejuízo, no caso da data da venda das ações.

A fixação da verba honorária deverá observar o disposto nos §§ 3º a 7º do artigo 85 do Código de Processo Civil, por se tratar a hipótese em análise de sentença ilíquida, os honorários somente poderão ser arbitrados após a sua liquidação.

Descabe a aplicação da multa por litigância de má-fé quando não caracterizada uma das hipóteses do rol taxativo do art. 80 do CPC.

RELATÓRIO

Trata-se de apelações cíveis interpostas pelo BANCO BRADESCO S. A. e VALTER ROSSARI visando reformar a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso que, nos autos da Ação de Ressarcimento de Valores de Ações nº 100058772.2018.8.11.0040 - Código 10561852, movida pelo segundo apelante em face do primeiro apelante, acolheu parcialmente o pedido contido na inicial para condenar a instituição financeira ao ressarcimento dos valores relativos às vendas das ações representadas pelos Títulos de nº 189.743 e nº 213.594, a serem apurados em fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 509 do CPC, devidamente corrigidos, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação, além das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais) (Id. 62690034).

Em suas razões, de Id. 62690050, o 1º recorrente, BANCO DO BRASIL S. A., requer a reforma da sentença para que seja extinto o feito, ante a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 206, § 3º, do CPC.

Afirma que não deve prosperar o entendimento firmado na decisão

recorrida segundo o qual “*caso em tela trata-se de pedido de ressarcimento relativo a venda de ações societárias sem prazo definido para vencimento e/ou resgate.*”, pois o termo inicial do prazo prescricional é a data da pretensa venda das ações noticiada pelo apelado, que teria ocorrido em 25/11/2008, de modo que a prescrição teria se operado em 25/11/2011.

Aduz que mesmo se assim não o fosse, o documento Id. 11704503 comprova que desde 30/08/2011 o autor tinha conhecimento da venda das ações, estando do mesmo modo prescrita a sua pretensão, uma vez que a presente foi proposta apenas em 08/02/2018.

Quanto ao mérito, sustenta que se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia por meio da juntada dos documentos id 13937144 a 13937219 onde demonstra, por conta das variações de moedas em decorrência dos Planos Econômicos, que os valores em dinheiro das ações questionadas foram desvalorizados e as pretensas 500.000 ações em 31/03/1986 representavam apenas 12 em 01/11/2007.

Destaca que tais documentos não foram impugnados pelo apelado e que todos os critérios e informações para recebimento de eventuais valores decorrentes de ações relativas ao BESC foram disponibilizados no site do Banco do Brasil.

Afirma que o apelado deveria ter se manifestado expressamente dentro do prazo de 30 dias, contados da data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2008 seu interesse em exercer o direito de recesso e não o fez, sendo incabível manifestar-se via ação após 10 anos.

Registra que o apelado possui o saldo de R\$23,79 (vinte e três reais e setenta e nove centavos), valor este referente à fração de grupamento do Besc em 01/11/2007 e fração de incorporação em 11/02/2009, descritos no item 16 e 17 da Evolução Acionária, e não o valor milionário por ele pleiteado na inicial.

Requer, deste modo, o provimento do recurso para acolher a preliminar de prescrição com a consequente extinção do feito, condenando o apelado nas penas da litigância de má-fé.

Sucessivamente, pugna seja reformada a sentença para reconhecer que nada é devido ao apelado a título de venda da ações, cabendo-lhe tão somente os R\$23,79 (vinte e três reais e setenta e nove centavos), referente à fração de grupamento do Besc em 01/11/2007 e fração de incorporação em 11/02/2009, descritos no item 16 e 17 da Evolução Acionária.

O segundo apelante, VALTER ROSSARI, por sua vez, no Id. 62690055, requer o provimento do recurso para modificar os termos de incidência de juros de mora e correção monetária para a data de venda das ações junto a Bovespa, bem como a majoração dos honorários sucumbenciais, para que sejam fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa



atualizado.

As contrarrazões foram ofertadas no Id. 62690059 e 62690065, por meio das quais cada um dos litigantes pugna pelo desprovemento do recurso da parte adversa. Preliminarmente, o apelado Banco do Brasil S. A. requer o não conhecimento do segundo apelo, por ser intempestivo.

Os autos foram remetidos à Central de Conciliação, em segundo grau, contudo, restou prejudicada a sessão ante a impossibilidade de acordo, Id. 79399486.

É o relatório.

Peço dia para o julgamento.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

VOTO RELATOR

Egrégia Câmara.

O primeiro apelante, Banco do Brasil S. A., requer seja reconhecida a intempestividade da apelação interposta pelo requerente Valter Rossari. Defende que, a conclusão do *decisum* recorrido se deu com o julgamento dos aclaratórios, cuja publicação ocorreu em 08.11.2019 (DJe 10.615), de modo que o termo final foi o dia 02.12.2019 (considerado o feriado de 15/11).

Pois bem.

A preliminar suscitada pelo banco não merece acolhida.

Veja que a sentença de mérito foi proferida nos autos em 19.02.2019, tendo



as partes apresentado Embargos Declaratórios que foram julgados em 30.10.2019 e a decisão disponibilizada no dia 07.11.2019 (quinta-feira), no DJe n. 10.615, cuja publicação se deu no dia 08.11.2019 (sexta-feira), e o prazo começou a fluir no dia 11.11.2019 (segunda-feira).

De acordo com a Portaria n. 1455/2018-PRES-DGTJ, que estabelecia o calendário forense do Poder Judiciário de Mato Grosso no ano de 2019, o dia 15 de novembro é Feriado Nacional da Proclamação da República (sexta-feira), e o dia 20 de novembro, Feriado Estadual Dia da Consciência Negra (quarta-feira) - Id. 96757465.

Desse modo, considerando que a contagem do prazo, em dias úteis, se iniciou em 11.11.2019 (segunda-feira) e se findou em 03.12.2019 (terça-feira), no dia em que o recurso de apelação do requerente foi interposto.

Portanto, **rejeito a preliminar de intempestividade**, visto que o recurso de apelação do requerente foi interposto dentro do prazo legal.

É como voto.

VOTO MÉRITO

Egrégia Câmara.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança proposta por VALTER ROSSARI em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, que em 31/03/1986 adquiriu junto a instituição financeira Banco do Estado de Santa Catarina S.A 215.000 ações preferenciais – CLASSE A e 285.000 ações preferenciais nominativas – CLASSE B. Segue narrando que no ano de 2008 a referida instituição foi incorporada pelo Banco do Brasil S.A, ora requerido, tendo restado estabelecido em Assembleia Geral que as ações existentes daquela instituição seriam vendidas pelo requerido junto à BOVESPA. Afirma que os títulos denominados Ações Preferenciais Nominativas CLASSE A foram vendidos por R\$ 7,88341853 e os títulos denominados Ações Preferenciais Nominativas CLASSE B por R\$ 9,47400396, sendo estes os valores individuais de cada ação. Narra que o produto da venda de tais ações jamais lhe foi repassado, razão pela qual requer o ressarcimento dos valores auferidos pela instituição financeira. O Magistrado *a quo* acolheu parcialmente a pretensão inicial para condenar o banco demandado ao ressarcimento dos valores relativos às vendas das ações representadas pelos Títulos de nº 189.743 e nº 213.594, a serem apurados em fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 509 do CPC, devidamente corrigidos, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Inconformadas, ambos litigantes recorrem. O primeiro apelante, BANCO DO BRASIL S. A., requer o reconhecimento da



prescrição com a consequente extinção do feito, e a condenação do autor nas penas da litigância de má-fé. Sucessivamente, pugna seja reformada a sentença para reconhecer que nada é devido a título de venda das ações, cabendo ao autor tão somente R\$23,79 (vinte e três reais e setenta e nove centavos), referente à fração de grupamento do Besc em 01/11/2007 e fração de incorporação em 11/02/2009, descritos no item 16 e 17 da Evolução Acionária. O segundo apelante, VALTER ROSSARI, por sua vez, requer a modificação dos termos de incidência de juros de mora e correção monetária para a data de venda das ações junto a Bovespa, bem como a majoração dos honorários sucumbenciais, para que sejam fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Pois bem, passo a análise das razões recursais, por tópicos.

Da prescrição. Como bem consignou o d. Julgador *a quo*, o segundo apelante adquiriu ações do Banco BESC, atualmente incorporado pelo Banco do Brasil, ora primeiro apelante, e os certificados de Id. 62689987 pg. 01/02 não deixam dúvida quanto à aquisição, a qual restou incontroversa. Sabe-se que a aquisição de ações da sociedade é possível e está prevista na Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre a sociedade por ações. O artigo 24, I, da referida Lei estabelece que: “*Art. 24. Os certificados das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações: I - denominação da companhia, sua sede e prazo de duração; (grifei)*”

Portanto, há de ser mantida a sentença no ponto, uma vez que não constam dos certificados que a duração será por “tempo indeterminado”, ou seja, não foi estabelecido prazo para resgate ou vencimento, o que atende à regra do art. 24, I, da Lei nº 6.404/76. A ausência de prazo final para resgate impede, no caso, o reconhecimento da prescrição da pretensão deduzida pelo autor, segundo apelante. Neste sentido: “*AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE VALORES E DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE SOCIEDADE- PRESCRIÇÃO - PRAZO INDETERMINADO PARA RESGATE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Não há falar em prescrição porque constam dos certificados que a duração da participação em sociedade é por “tempo indeterminado”, ou seja, não foi estabelecido prazo para resgate ou vencimento.*” (TJ-MT - APL: 00018897820118110015 53549/2013, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 12/11/2013, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/12/2013).

“*APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CADERNETA DE POUPANÇA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. CDB E AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS - PN. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Inépcia da inicial não caracterizada. Carência de ação. Desacolhimento. Via eleita adequada à espécie. Prescrição e decadência não configuradas. Em se tratando de ação de natureza pessoal, o prazo prescricional incidente na espécie é o comum, de vinte anos, consoante art. 177 do Código Civil de 1916, ou de dez anos, de acordo com o art. 205 do Código Civil vigente. Participação em*



fundos de investimentos sem previsão de prazo para resgate ou vencimento, não havendo falar em prescrição. A consumidora tem interesse processual em obter a prestação de contas e a instituição bancária o dever de prestá-las quando há dúvidas sobre os saldos da poupança e de aplicações financeiras. Súmula 259 do STJ. O fornecimento de extratos bancários não afasta o dever do Banco de prestar contas. Prazo para apresentação das contas conforme previsão do art. 915, § 2º do CPC. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido". (TJRS -Décima Primeira Câmara Cível - Apelação Cível Nº 70046020152 – Rel. Des. BAYARD NEY DE FREITAS BARCELLOS - Julgado em 03/10/2012)

Do valor devido.No caso, foi reconhecido o direito da parte ao seu crédito relativo às respectivas ações e determinada a apuração do valor efetivo e atual das ações em liquidação de sentença, uma vez que houve transformações no período relativo às trocas de moeda, aos grupamentos determinados pela CVM e assembleias gerais de acionistas, além de se computar os rendimentos havidos no período quanto aos dividendos e novas ações, como é comum a cada fim de exercício financeiro. Assim, a pretensão do primeiro apelante em reconhecer o valor por ele apontado encontra óbice, diante da necessidade da apuração do *quantum* em liquidação de sentença, razão pela qual mantenho a sentença no ponto.

Do termo inicial da correção monetária e dos juros de mora.Em ato contínuo, descabe falar em incidência dos juros de mora desde a data da venda das ações como pretende o autor, segundo apelante, pois o caso posto em pauta é de resolução contratual com restituição dos valores, importando a incidência dos juros a contar da citação.No entanto, merece provimento a irresignação quanto ao termo inicial da correção monetária.Comporta reforma nesse ponto o *decisum*, porque equivocado quanto ao termo inicial da correção monetária que deverá ser a data da venda das ações e não do ajuizamento da ação, como constou.Neste sentido:“*RECURSO INOMINADO. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. BRASIL TELECOM. AÇÕES DA CRT. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. OFERTA PÚBLICA ACEITA. PROVA DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO E CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADAS. RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR A CONTAR DA DATA DO DESEMBOLSO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. IMPROVIDO O DA RÉ.* (Recurso Cível Nº 71004527040, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto José Ludwig, Julgado em 28/10/2013)

Dos honorários sucumbenciais.Em relação aos honorários advocatícios, há uma peculiaridade a ser observada. Veja que o juízo de primeiro grau condenou o banco demandado ao pagamento da verba honorária arbitrada em R\$1.000,00 (um mil reais).No entanto, o artigo 85, § 4º, do



Código de Processo Civil, estabelece que, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual a ser fixado a título de honorários advocatícios, somente ocorrerá quando liquidado o julgado. Dessa forma, cumpre reformar a sentença no ponto para excluir da condenação os honorários advocatícios definidos pelo juízo de primeira instância, devendo a fixação destes ser feita na fase de liquidação, cujos parâmetros devem ser pautados pelas disposições do § 3º do art. 85 do CPC. Em todo caso, no cômputo geral dos honorários devidos ao advogado do vencedor, o juízo da liquidação deve respeitar os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC. Neste sentido: *“REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – AÇÃO ANULATÓRIA – POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA – CONVOCAÇÃO PARA COMPOR GUARDA PATRIMONIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2007 – ALTERAÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2010 – FIXAÇÃO DE LIMITE DE IDADE – CONVOCAÇÃO CANCELADA – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2010 PELO PLENO DESTA SODALÍCIO NO ARGINC 161994/2014 – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO – PARÂMETROS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA – ART. 85, § 4º DO CPC – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. “(...) E inconstitucional dispositivo de Lei Complementar que autoriza a interrupção serviço prestado por militares da reserva remunerada, convocados voluntariamente, por tempo limitado, quando atingida a idade de sessenta (60) anos, dentro do período de convocação, depois de ter permitido a sua permanência, em Lei anterior, porque viola os artigos 7º, XXX, e 230, cabeça, da Lei Mais Alta e o princípio que veda o retrocesso. Arguição incidental de inconstitucionalidade acolhida.” (ArgInc 161994/2014, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 14/05/2015, publicado no DJE 22/05/2015) No tocante aos juros e correção monetária, os índices para atualização do débito serão fixados na liquidação da sentença, observado os Temas 810/STF e 905/STJ. **A fixação da verba honorária deverá observar o disposto nos §§ 3º a 7º do artigo 85 do Código de Processo Civil, por se tratar a hipótese em análise de sentença ilíquida, os honorários somente poderão ser arbitrados após a sua liquidação.**” (TJ-MT 00438700420148110041 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 31/05/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 14/06/2021)*

Da litigância de má-fé. Quanto ao mais, não há fundamento para cogitar da aplicação das sanções decorrentes da litigância de má-fé ao autor, ora apelado. É assim porque descabe a condenação da parte quando não comprovada uma das hipóteses previstas no art. 80 do CPC, mediante prova patente do dolo, advindo do ato praticado pela parte, sob pena de se punir aquele que simplesmente utilizou o direito público subjetivo, constitucionalmente assegurado, de acesso



ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF).

Dispositivo. Com tais considerações, conheço de ambos os recursos e **NEGO PROVIMENTO AO 1º APELO** (BANCO DO BRASIL S. A.) e **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO 2º APELO** (VALTER ROSSARI) para modificar o termo inicial da correção monetária para a data da venda das ações e excluir da condenação os honorários advocatícios definidos pelo Juízo de primeira instância, devendo a fixação destes ser feita na fase de liquidação. Inaplicáveis as disposições do art. 85, §11, do CPC. É como voto.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 09/12/2021





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1000587-72.2018.8.11.0040
 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVEL (1689)
 Assunto: [Contratos Bancários, Incorporação]
 Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Turma Julgadora: [DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA]

Parte(s):

[BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/1276-98 (EMBARGANTE), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (REPRESENTANTE), VALTER ROSSARI - CPF: 251.428.289-68 (EMBARGADO), NEVIO MANFIO - CPF: 433.274.350-49 (ADVOGADO), ANDREIA CRISTIANE HECK - CPF: 907.909.791-87 (ADVOGADO), TIANE VIZZOTTO - CPF: 985.565.760-87 (ADVOGADO), FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 889.780.521-34 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/1276-98 (EMBARGADO), FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 889.780.521-34 (ADVOGADO), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), ANDREIA CRISTIANE HECK - CPF: 907.909.791-87 (ADVOGADO), NEVIO MANFIO - CPF: 433.274.350-49 (ADVOGADO), TIANE VIZZOTTO - CPF: 985.565.760-87 (ADVOGADO), VALTER ROSSARI - CPF: 251.428.289-68 (EMBARGANTE), BRUNO RAMOS DOMBROSKI - CPF: 008.480.020-83 (ADVOGADO)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARACAO.**

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES – AQUISIÇÃO DE AÇÕES – INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DO BESC PELO BANCO DO BRASIL – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRAZO INDETERMINADO PARA RESGATE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – VIA INADEQUADA – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESE DO ART. 1.022 DO CPC –



ADVERTÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente omissão, contradição, obscuridade e/ou erro material no acórdão.

Ainda que a parte defenda a intenção de ventilar matéria para fins de prequestionamento, o julgador não é obrigado a examinar exaustivamente todos os dispositivos legais apontados pela recorrente, quando a fundamentação da decisão for clara e precisa, solucionando o objeto da lide.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S. A., em face do acórdão proferido por esta c. 3ª Câmara Cível que, à unanimidade, negou provimento ao 1º apelo (BANCO DO BRASIL S. A.) e deu parcial provimento ao 2º apelo (VALTER ROSSARI) *“para modificar o termo inicial da correção monetária para a data da venda das ações e excluir da condenação os honorários advocatícios definidos pelo Juízo de primeira instância, devendo a fixação destes ser feita na fase de liquidação.”*

O acórdão seguiu assim ementado:

“APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES – AQUISIÇÃO DE AÇÕES – INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DO BESC PELO BANCO DO BRASIL – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRAZO INDETERMINADO PARA RESGATE – TERMOS DE JUROS – MANUTENÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – MODIFICAÇÃO PARA A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE – DECISÃO ILÍQUIDA – NECESSIDADE DE REFORMA NO PONTO – FIXAÇÃO QUE DEVE SER POSTERGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – NÃO OCORRÊNCIA – 1º APELO - CONHECIDO E DESPROVIDO - 2º APELO - CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

“Não há falar em prescrição porque constam dos certificados que a duração da participação em sociedade é por “tempo indeterminado”, ou seja, não foi estabelecido prazo para resgate ou vencimento.” (TJMT. RAC nº 53.549/2013, Rel. Des. JOÃO FERREIRA FILHO, J. em: 12.11.2013).



Tratando-se de relação contratual, os juros atinentes a possível ressarcimento devem incidir desde a citação e a correção monetária do efetivo prejuízo, no caso da data da venda das ações.

A fixação da verba honorária deverá observar o disposto nos §§ 3º a 7º do artigo 85 do Código de Processo Civil, por se tratar a hipótese em análise de sentença ilíquida, os honorários somente poderão ser arbitrados após a sua liquidação.

Descabe a aplicação da multa por litigância de má-fé quando não caracterizada uma das hipóteses do rol taxativo do art. 80 do CPC.” (Id. 113330460).

Em suas razões, de Id. 115378956, a parte embargante sustenta que *“embora o acórdão embargado tenha fundamentado o seu entendimento quanto à inexistência de prescrição na lei 6.404/76, limitou-se a citar apenas ao seu art. 24, I, reconhecendo um “direito perpétuo” dos acionistas em demandarem judicialmente quanto à incorporação das ações do BESC pelo Banco do Brasil.”* e restou totalmente omissa com relação aos demais dispositivos da Lei 6.404/76 que regem o tema.

Consigna que *“considerando que em 30.09.2008 houve a incorporação e o embargante não exerceu o direito de resgate das ações no prazo estipulado (trinta dias) tampouco exerceu o direito que lhe cabia de insurgir-se quanto às alterações e operação realizadas (sessenta dias e dois ou três anos a contar de 30.09.2008), não há que se falar em direito “perpétuo” à conversão das ações, nem mesmo pelo ajuizamento da presente demanda, efetuada apenas em 08/02/2018. ”*

Em seguida, aponta que houve *“omissão do acórdão embargado quanto ao prazo prescricional previsto no art. 206, § 3º, V do Código Civil.”*

Requer o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração, com atribuição dos efeitos infringentes, para que seja o acórdão reformado, reconhecendo a prescrição do direito do autor/embargado.

A parte embargada se manifestou no Id. 116757480, pugnando pela rejeição do recurso.



É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

VOTO RELATOR

Colenda Câmara.

Os embargos de declaração são cabíveis somente quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, omissão ou contradição, não sendo viável a sua oposição com o escopo único de prequestionamento ou reapreciação do julgado, salvo nos casos em que se constate quaisquer dos vícios apontados e a correção destes leve à modificação da decisão embargada. Admite-se, ainda, a possibilidade de acolher os embargos para correção de eventual erro material identificado (art. 1.022 do CPC).

Pela análise das razões apresentadas, tem-se que a parte recorrente entendeu perfeitamente o desfecho dado ao recurso e apenas reagita questão já superada, **por não se conformar com o resultado que lhe foi desfavorável.**

A decisão embargada é clara, adequada e fundamentada, não havendo que se falar em omissão quanto à tese adotada para refutar a alegada prescrição. Ficou expressamente consignado no acórdão que a ausência de prazo final para resgate dos certificados impede o reconhecimento da prescrição.

Confira-se os trechos pertinentes:



[...]

Da prescrição.

Como bem consignou o d. Julgador a quo, o segundo apelante adquiriu ações do Banco BESC, atualmente incorporado pelo Banco do Brasil, ora primeiro apelante, e os certificados de Id . 62689987 pg. 01/02 não deixam dúvida quanto à aquisição, a qual restou incontroversa.

Sabe-se que a aquisição de ações da sociedade é possível e está prevista na Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre a sociedade por ações. O artigo 24, I, da referida Lei estabelece que:

“Art. 24. Os certificados das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

I - denominação da companhia, sua sede e **prazo de duração;** (grifei)”

Portanto, há de ser mantida a sentença no ponto, uma vez que não constam dos certificados a duração, que será por “tempo indeterminado”, ou seja, não foi estabelecido prazo para resgate ou vencimento, o que atende à regra do art. 24, I, da Lei nº 6.404/76.

A ausência de prazo final para resgate impede, no caso, o reconhecimento da prescrição da pretensão deduzida pelo autor, segundo apelante.

Neste sentido:

“AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE VALORES E DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE SOCIEDADE- PRESCRIÇÃO - PRAZO INDETERMINADO PARA RESGATE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. **Não há falar em prescrição porque constam dos certificados que a duração da participação em sociedade é por “tempo indeterminado”, ou seja, não foi estabelecido prazo para resgate ou vencimento.**” (TJ-MT - APL: 00018897820118110015 53549/2013, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 12/11/2013, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/12/2013).

“APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CADERNETA DE POUPANÇA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. CDB E AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS - PN. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Inépcia da inicial não caracterizada. Carência de ação. Desacolhimento. Via eleita adequada à espécie. Prescrição e decadência não configuradas. Em se tratando de ação de natureza pessoal, o prazo prescricional incidente na espécie é o



comum, de vinte anos, consoante art. 177 do Código Civil de 1916, ou de dez anos, de acordo com o art. 205 do Código Civil vigente. **Participação em fundos de investimentos sem previsão de prazo para resgate ou vencimento, não havendo falar em prescrição.** A consumidora tem interesse processual em obter a prestação de contas e a instituição bancária o dever de prestá-las quando há dúvidas sobre os saldos da poupança e de aplicações financeiras. Súmula 259 do STJ. O fornecimento de extratos bancários não afasta o dever do Banco de prestar contas. Prazo para apresentação das contas conforme previsão do art. 915, § 2º do CPC. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido". (TJRS -Décima Primeira Câmara Cível - Apelação Cível Nº 70046020152 – Rel. Des. BAYARD NEY DE FREITAS BARCELLOS -Julgado em 03/10/2012)" (destaquei).

Como visto, a lide foi resolvida nos limites propostos, de maneira que as questões postas a debate foram decididas com clareza, não se justificando a alteração do resultado do julgamento.

Portanto, não há qualquer vício a justificar o acolhimento deste recurso e, tendo sido a controvérsia suficientemente enfrentada, não se prestam os presentes embargos de declaração para rediscussão da matéria.

Aliás, ainda que a parte defenda a intenção de ventilar matéria para fins de prequestionamento, não é exigido que o Julgador rebata uma a uma das teses levantadas, ou mencione todos os dispositivos legais que alicerçam o convencimento, devendo apenas mostrar, de forma clara, quais os fundamentos que motivaram a convicção.

Dispositivo.

Com essas considerações, **REJEITO** os embargos de declaração.

Ficam as partes, desde logo, advertidas que nova reiteração da tese aqui tratada ensejará a aplicação da sanção descrita no § 2º do art. 1.026 do CPC.

É como voto.



Data da sessão: Cuiabá-MT, 13/04/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 15:51, sob o número WTTE22700097211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003135-95.2019.8.26.0629 e código C832E25.



Assinado eletronicamente por: DIRCEU DOS SANTOS - 16/04/2022 13:31:47
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBLFSRVSVX>

Num. 124877656 - P 04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Indefiro o pedido formulado por Gustavo Bernardes Scarpante.

No presente caso, não há que se falar em sub-rogação de dívida, com a consequente alteração do polo passivo da presente ação, uma vez que a sub-rogação consiste na substituição do credor originário por outro, ou seja, o terceiro realiza o pagamento da dívida ao credor original e, em virtude disso, passa a ter legitimidade e interesse de cobrar o débito diretamente do devedor.

Ademais, não há que se falar em assunção de dívida, tendo em vista que o exequente não apresentou anuência expressa no instrumento particular de compromisso de compra e venda de fls. 445/451, razão pela qual não há como obrigar que o exequente concorde que terceiro assumira a obrigação do executado, conforme previsão do artigo 299 do CC.

Portanto, indefiro o pedido de fls. 457/458, bem como o pedido realizado às fls. 478/503.

No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Tiete, 10 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido formulado por Gustavo Bernardes Scarpante. No presente caso, não há que se falar em sub-rogação de dívida, com a consequente alteração do polo passivo da presente ação, uma vez que a sub-rogação consiste na substituição do credor originário por outro, ou seja, o terceiro realiza o pagamento da dívida ao credor original e, em virtude disso, passa a ter legitimidade e interesse de cobrar o débito diretamente do devedor. Ademais, não há que se falar em assunção de dívida, tendo em vista que o exequente não apresentou anuência expressa no instrumento particular de compromisso de compra e venda de fls. 445/451, razão pela qual não há como obrigar que o exequente concorde que terceiro assumira a obrigação do executado, conforme previsão do artigo 299 do CC. Portanto, indefiro o pedido de fls. 457/458, bem como o pedido realizado às fls. 478/503. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Tiete, 11 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2022. Considera-se a data de publicação em 13/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido formulado por Gustavo Bernardes Scarpante. No presente caso, não há que se falar em sub-rogação de dívida, com a conseqüente alteração do polo passivo da presente ação, uma vez que a sub-rogação consiste na substituição do credor originário por outro, ou seja, o terceiro realiza o pagamento da dívida ao credor original e, em virtude disso, passa a ter legitimidade e interesse de cobrar o débito diretamente do devedor. Ademais, não há que se falar em assunção de dívida, tendo em vista que o exequente não apresentou anuência expressa no instrumento particular de compromisso de compra e venda de fls. 445/451, razão pela qual não há como obrigar que o exequente concorde que terceiro assumira a obrigação do executado, conforme previsão do artigo 299 do CC. Portanto, indefiro o pedido de fls. 457/458, bem como o pedido realizado às fls. 478/503. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Tietê, 12 de maio de 2022.



EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SP.

Ref. ao processo n.º 1003135-95.2019.8.26.0629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, embora as medidas para cumprimento da determinação judicial já estejam sendo adotadas, o prazo concedido é exíguo para a execução de todas as providências necessárias, requerendo a dilação do prazo por mais 15 dias.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 19 de maio de 2022.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ/SP.

Ref. ao processo n.º 1003135-95.2019.8.26.0629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, embora as medidas para cumprimento da determinação judicial já estejam sendo adotadas, o prazo concedido é exíguo para a execução de todas as providências necessárias, requerendo a dilação do prazo por mais 15 dias.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 19 de maio de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
Nº de ordem 2019/001758
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Praca Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros
Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista - CEP 18530-000, Tiete-SP

Vistos.

Defiro prazo solicitado, conforme requerido pela parte interessada.

Int.

Tietê, segunda-feira, 23 de maio de 2022

Direito) BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL (Juiz de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0308/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro prazo solicitado, conforme requerido pela parte interessada. Int."

Tiete, 24 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2022. Considera-se a data de publicação em 26/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro prazo solicitado, conforme requerido pela parte interessada. Int."

Tietê, 25 de maio de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SP

Ref. Autos do processo nº: 1003135-95.2019.8.26.0629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEDRO DE PALUDETO PASIN**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, tendo em vista a avaliação juntada às folhas 469, requerer a designação de hasta pública para alienação do bem objeto de penhora.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 01 de junho de 2022.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
Nº de Ordem **2019/001758**
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Praça Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros
Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista - CEP 18530-000, Tiete-SP

Vistos.

Fl. 646: Defiro a realização de leilões para alienação judicial do imóvel penhorado à fl. 424, com avaliação à fl. 469.

Para realização das praças, nomeio o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550 - Cadastro no TJ/SP (www.lancejudicial.com.br - telefone nº (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos arts. 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º, do CPC.

Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo.

Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 3 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas.

A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis.

Tratando-se de bem imóvel, competirá à parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no art. 886, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito.

Tratando-se de processo executório, fica a cargo da parte exequente a publicação do edital, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para início da praça.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO** através do portal www.lancejudicial.com.br e será presidido pelo Leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, habilitado pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado.

Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, que deverá ser, **com antecedência mínima de 60 dias**, para viabilizar o cumprimento de todos os atos necessários, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) exequente(s), executado(as), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou por meio de seu(s) advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (arts. 804 e 889 do Código de Processo Civil).

Cumpre observar que **o arrematante** arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional.

A comissão do leiloeiro será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do Provimento CSM 1625/2009).

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil e do pagamento ao leiloeiro do equivalente a comissão devida pela arrematação.

Valendo este despacho como **OFÍCIO**, autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo-o a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Intime-se.

Tiete, quarta-feira, 08 de junho de 2022.

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL (Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0397/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 646: Defiro a realização de leilões para alienação judicial do imóvel penhorado à fl. 424, com avaliação à fl. 469. Para realização das praças, nomeio o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550 - Cadastro no TJ/SP (www.lancejudicial.com.br - telefone nº (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos arts. 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º, do CPC. Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo. Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 3 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis. Tratando-se de bem imóvel, competirá à parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no art. 886, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito. Tratando-se de processo executório, fica a cargo da parte exequente a publicação do edital, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para início da praça. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br e será presidido pelo Leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550, habilitado pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, que deverá ser, com antecedência mínima de 60 dias, para viabilizar o cumprimento de todos os atos necessários, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) exequente(s), executado(as), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou por meio de seu(s) advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (arts. 804 e 889 do Código de Processo Civil). Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional. A comissão do leiloeiro será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do Provimento CSM 1625/2009). O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil e do pagamento ao leiloeiro do equivalente a comissão devida pela arrematação. Valendo este despacho como OFÍCIO, autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo-o a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intime-se. Tiete, quarta-feira, 08 de junho de 2022."

Tiete, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 646: Defiro a realização de leilões para alienação judicial do imóvel penhorado à fl. 424, com avaliação à fl. 469. Para realização das praças, nomeio o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550 - Cadastro no TJ/SP (www.lancejudicial.com.br - telefone nº (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos arts. 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º, do CPC. Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo. Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 3 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis. Tratando-se de bem imóvel, competirá à parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no art. 886, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito. Tratando-se de processo executório, fica a cargo da parte exequente a publicação do edital, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para início da praça. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br e será presidido pelo Leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550, habilitado pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, que deverá ser, com antecedência mínima de 60 dias, para viabilizar o cumprimento de todos os atos necessários, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) exequente(s), executado(as), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou por meio de seu(s) advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (arts. 804 e 889 do Código de Processo Civil). Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional. A comissão do leiloeiro será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do Provimento CSM 1625/2009). O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil e do pagamento ao leiloeiro do equivalente a comissão devida pela arrematação. Valendo este despacho como OFÍCIO, autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo-o a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intime-se. Tiete, quarta-feira, 08 de junho de 2022."

Tietê, 28 de junho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ – SP

Processo nº 1003135-95.2019.8.26.0629

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **PEDRO DE PALUDETO PASIN, JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO, MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA, LUIZ HILADIO PIRES ULIANA, JOÃO CARLOS PIRES ULIANA e ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 27min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 27min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





3. Informa que a matrícula atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos estará disponível no site na data da realização do leilão.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADOS:

PEDRO DE PALUDETO PASIN

Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista, CEP 18530-000, Tiete – SP.

MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA

Rua Victoria Pareda Ferreira, 456, CEP 13069-051, Campinas – SP.

MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO

Rua João Bom, 239, São Roque, CEP 18530-000, Tiete – SP.

MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA





Rua Guiomar Fleury de Camargo, nº 484, Nova Tietê, Tietê – SP.

LUIZ HILADIO PIRES ULIANA

Praça Dr. Elias Garcia, 185, Apto 07, Centro, CEP 18530-000, Tiete – SP.

JOÃO CARLOS PIRES ULIANA

Praça Dr. Elias Garcia, 185, 6º Andar, apto. 6, Centro, CEP 18530-000, Tiete – SP.

ANGELO TADEU PIRES ULIANA

Praça Dr. Elias Garcia, nº 185, apto 07 - Centro, Tietê – SP.

TERCEIROS INTERESSADOS:

ELISA MAIMONE PASIN

Rua Jacinto Magnetti, 100, CEP 18530-000, Tietê – SP.

LUIZ HILADIO PIRES ULIANA

Praça Dr. Elias Garcia, 185, Apto 07, Centro, CEP 18530-000, Tiete – SP.

WILCE APARECIDA TOLEDO DE ULIANA

Praça Dr. Elias Garcia, 185, Apto 07, Centro, CEP 18530-000, Tiete – SP.

PENHORAS:

M.M Juízo da 1º Ofício da Comarca de Tietê, proc. 1000312-51.2019.8.26.0629.

M.M Juízo da 2º Ofício da Comarca de Tietê, proc. 100914-42.2019.8.26.0629.

M.M Juízo da 1º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000853-84.2019.8.26.0629.

M.M Juízo da 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000182-61.2019.8.26.0629.





M.M Juízo da 1º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000188-68.2019.8.26.0629.

M.M Juízo da 1º Ofício Judicial da Comarca do Tietê, proc. 1003289-16.2019.8.26.0629.

M.M Juízo da 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000217-21.2019.8.26.0629.

M.M Juízo da 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1001110-46.2018.8.26.0629.

M.M Juízo da 2ª Vara Cível de Caxias-MA, proc. 0804744-30.2021.8.10.0029.

M.M Juízo da 1ª Vara Cível do Foro do Tietê, proc. 1000601-81.2019.8.26.0629.

M.M Juízo da 2ª Vara Cível do Foro do Tietê, proc. 1002915-97.2019.8.26.0629.

HIPOTECA:

UNIÃO

Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Asa Sul. Brasília-DF, CEP: 70070-030.

UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP).

Av. Carlos Grimaldi, 880 - Jardim Conceição, Campinas - SP, 13091-000.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.





10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





02ª VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação dos executados **PEDRO DE PALUDETO PASIN, JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO, MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA, LUIZ HILADIO PIRES ULIANA, JOÃO CARLOS PIRES ULIANA e ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, bem como dos terceiros interessados **UNIÃO UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP), ELISA MAIMONE PASIN, LUIZ HILADIO PIRES ULIANA e WILCE APARECIDA TOLEDO DE ULIANA**. O Dr. **Bruno Henrique Di Fiore Manuel**, MM. Juíz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Tietê – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1003135-95.2019.8.26.0629** - em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 27min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 27min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Sítio São José, S/N, Jaguaquara - CEP 18530-000, Tietê – SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão mediante depósito judicial, ambas as guias serão emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as





parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009.

RELAÇÃO DO BEM: SÍTIO SÃO JOSÉ (atualmente denominado GRANJA NINHO VERDE, conf.AV.16), situado no Bairro Jaguaquara, deste município e comarca de Tietê, com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09ha., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma: de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastri; por mais três lados com herdeiros de Jacintho Maganetti; de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras; e, por





mais três lados, com Irmãos Nitrini, fechando-se o perímetro. (Item “E”, do título anterior). CONSTA DA AVALIAÇÃO: Sítio São José, com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09 ha., contendo duas casas de caseiro, em bom estado de conservação, 15 galpões destinados a granja de aves e 1 galpão na entrada do Sítio (conf.fls.469). **Cadastrado no INCRA sob o nº 631.086.012.033-0 (conf.AV.34). Matriculado no CRI de Tietê sob o nº 4977.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Rural, a.t 35,09há, 15 galpões, Bairro Jaguaquara, Tietê/SP.

ÔNUS: **R.20** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.21** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.22** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.23** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.24** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **AV.34** RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A ESCRITURA PUBLICA DE CONFISÃO DE DIVIDAS COM GARANTIA HIPOTECARIA, FIDEJUSSÓRIA E CESSÃO DE CRÉDITOS em favor da UNIÃO representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, pela UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP). **R.36** ADITAMENTO DE CÉDULA HIPOTECÁRIA em favor da UNIÃO representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **R.43** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.44** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.45** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.46** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.47** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.48** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.49** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.50** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.51** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.52** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.53** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.54** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.55** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.56** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.57** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.58** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.59** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.60** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.61** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **AV.62** PENHORA espedida pelo 1º Ofício da Comarca de Tietê, proc. 1000312-51.2019.8.26.0629. **AV.63** PENHORA expedida pelo 2º Ofício da Comarca de Tietê, proc. 100914-42.2019.8.26.0629. **AV.64** PENHORA expedida pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000853-84.2019.8.26.0629. **AV.65** PENHORA expedida pelo 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000182-61.2019.8.26.0629. **AV.66** PENHORA expedida pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000188-68.2019.8.26.0629. **AV.67** PENHORA expedida nestes autos. **AV.68** PENHORA expedida pelo 1º Ofício Judicial da Comarca do Tietê, proc. 1003289-16.2019.8.26.0629. **AV.69** PENHORA expedida pelo 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000217-21.2019.8.26.0629. **AV.70** PENHORA expedida pelo 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1001110-46.2018.8.26.0629. **AV.71** AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE que tramita perante a 2ª Vara Cível de Caxias-MA, proc. 0804744-30.2021.8.10.0029. **AV.72** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível do Foro do Tietê, proc. 1000601-81.2019.8.26.0629. **AV.73** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível do Foro do Tietê, proc. 1002915-97.2019.8.26.0629.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 6.125.056,04 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais, e quatro centavos) para jun/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Tietê, 29 de junho de 2022.

Dr. Bruno Henrique Di Fiore Manuel

MM. Juíz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Tietê – SP.



Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 5.745.000,00

Data inicial: 11/2021

Data de atualização: 06/2022

Valor atualizado: R\$ 6.125.056,00

O valor R\$ 5.745.000,00 de 11/2021 atualizado até 6/2022 é R\$ 6.125.056,03.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

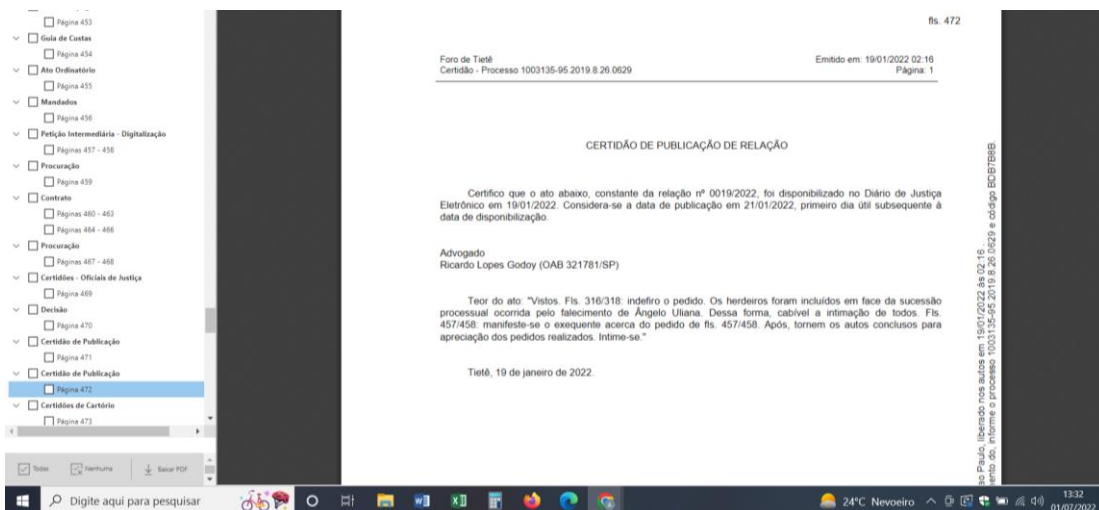
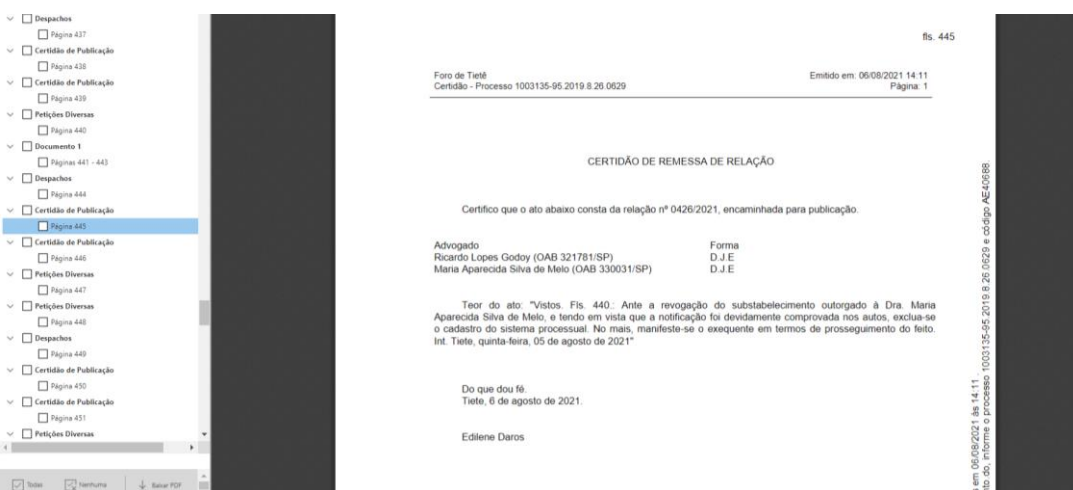
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA TIETÊ/SP**

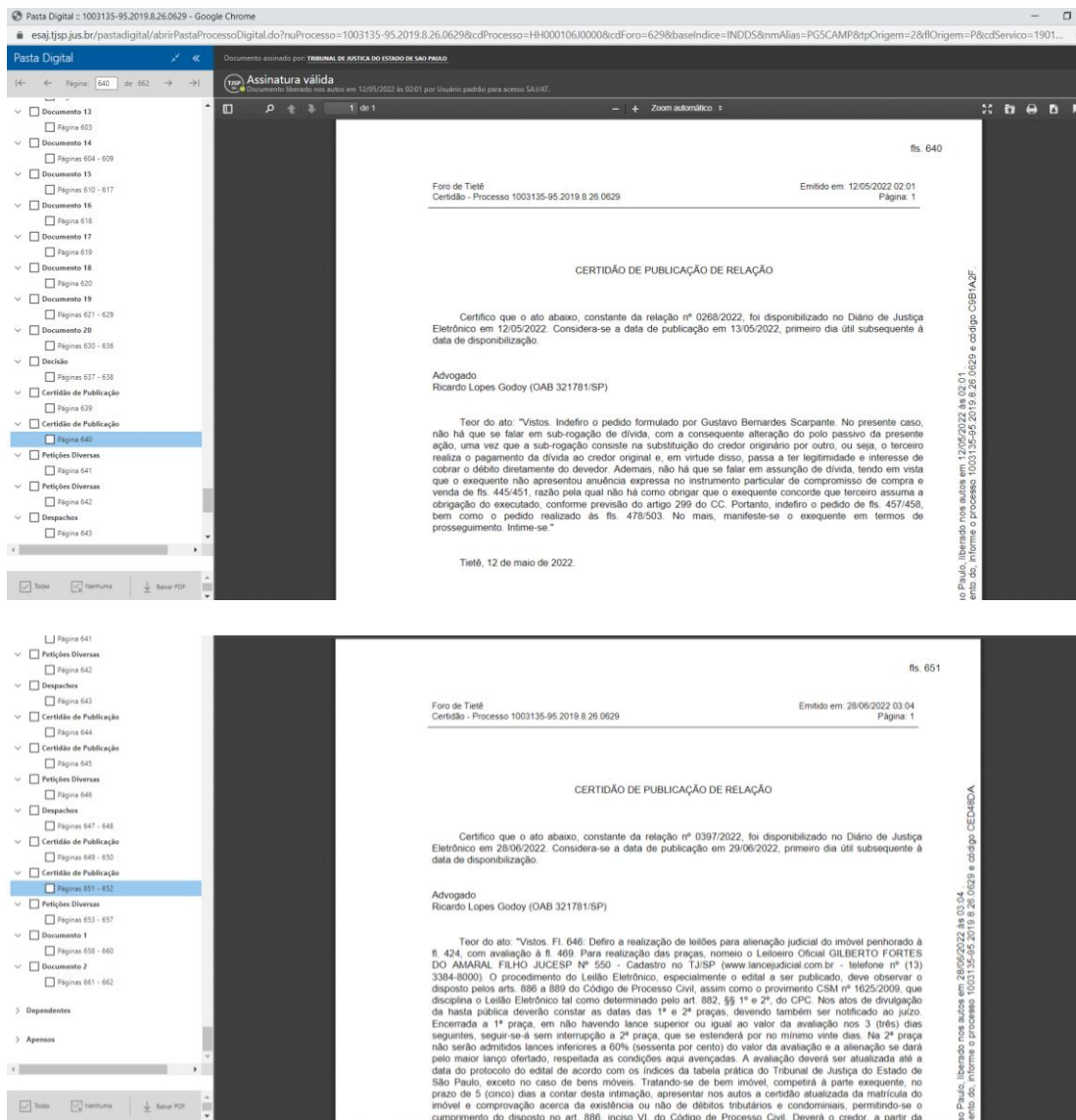
Processo nº 1003135-95.2019.8.26.0629

ANGELO TADEU PIRES ULIANA e OUTROS, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe, por suas Advogadas subscritas, retorna perante Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos:

Os, ora Requerentes/Executados, protocolaram petição e procuração às fls. 316/320, requerendo a exclusão do polo passivo da ação, por não serem proprietários do imóvel constante da Mat. 4977, que fora penhora.

Ocorre que, talvez por equívoco da z. serventia, esta **não habilitou e cadastrou** as advogadas constituídas nos autos, sendo que devido essa falha, as mesmas não foram intimadas dos atos processuais a partir do despacho de fls. 321 e seguintes conforme pode ser verificada pelas certidões de publicações ocorridas no DOE, cujos *prints* demonstram:





Tendo em vista que os Requerentes/Executados não puderam exercer o direito de defesa e manifestarem quanto os ulteriores andamentos processuais, cujos prejuízos restam evidentes, principalmente quanto à indevida inclusão de terceiros estranhos no polo passivo da presente ação, vem requerer a **declaração de nulidade de todos os atos processuais ocorridos desde o dia 09/02/2021 e seguintes**, ante a falta de intimação das advogadas legalmente constituídas às fls. 319/320 e 340 dos autos, pelo DOE, vez que a ausência de intimações cercearam o direito de defesa dos legalmente representados no processo.

Nesse sentido, corroborando o entendimento da nulidade verificada, colaciona-se recente julgado do E. TJSP:

APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE – FALTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. 1 – Advogados regularmente constituídos – falta de intimação dos atos processuais – nulidade. RECURSO DA RÉ PROVIDO, sentença anulada. (TJ-SP - AC: 10198541820218260554 SP 1019854-18.2021.8.26.0554, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 23/05/2022, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/05/2022)

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tietê, 01 de julho de 2022.

ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE

OAB/SP 163.414

ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA PESCONTNI

OAB/SP 224.410



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ

Processo nº: 1003135-95.2019.8.26.0629

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 05/09/2022 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 13/09/2022 às 14:27

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 13/09/2022 às 14:27
Encerramento do 2º Leilão: 06/10/2022 às 14:27

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC,

Página 1 de 4





pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE





306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 29 de junho de 2022.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP 550





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1003135-95.2019.8.26.0629 - Execução de Título Extrajudicial
Nº de Ordem 2019/001758
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Praca Barao de Araras, 339, Centro - CEP 13600-040, Araras-SP
Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros
Rua Jacinto Magnetti, 100, Bela Vista - CEP 18530-000, Tiete-SP

Vistos.

1- Fls. 653/657: Intimem-se os executados, pessoalmente, e seus cônjuges, coproprietários e outros, da designação dos leilões às fls. 658/660 **(05/09/2022- 0h00 e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h27, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão que se estenderá até 06/10/2022 às 14h27)**, devendo o exequente recolher as taxas/diligências necessárias para tanto no **prazo de 48 horas**.

Afixe-se cópia do edital, assinada, no átrio do fórum, certificando-se.

Cumpra-se com **urgência**.

2- Fls: 663/665: Embora as procuradoras peticionantes não tenham sido devidamente intimadas dos atos processuais a partir de fls. 316/320, verifico que não há prejuízo às partes, sendo que foram deferidos diversos pedidos de prazo, assim considerando o PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS reputo válidos todos os atos processuais realizados, nos termos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

dos artigos 128 e 460 do CPC.

Proceda-se à regularização do cadastro das procuradoras constituídas pelo executado.

Tiete, segunda-feira, 04 de julho de 2022

LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Andrea Biscaro Mela Alexandre (OAB 163414/SP)	D.J.E
Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB 224410/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 653/657: Intimem-se os executados, pessoalmente, e seus cônjuges, coproprietários e outros, da designação dos leilões às fls. 658/660 (05/09/2022- 0h00 e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h27, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão que se estenderá até 06/10/2022 às 14h27), devendo o exequente recolher as taxas/diligências necessárias para tanto no prazo de 48 horas. Afixe-se cópia do edital, assinada, no átrio do fórum, certificando-se. Cumpra-se com urgência. 2- Fls: 663/665: Embora as procuradoras petionantes não tenham sido devidamente intimadas dos atos processuais a partir de fls. 316/320, verifico que não há prejuízo às partes, sendo que foram deferidos diversos pedidos de prazo, assim considerando o PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTODOSATOS PROCESSUAIS reputo válidos todos os atos processuais realizados, nos termos dos artigos 128 e 460 do CPC. Proceda-se à regularização do cadastro das procuradoras constituídas pelo executado."

Tiete, 8 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2022. Considera-se a data de publicação em 12/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Andrea Biscaro Mela Alexandre (OAB 163414/SP)
Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB 224410/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 653/657: Intimem-se os executados, pessoalmente, e seus cônjuges, coproprietários e outros, da designação dos leilões às fls. 658/660 (05/09/2022- 0h00 e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h27, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão que se estenderá até 06/10/2022 às 14h27), devendo o exequente recolher as taxas/diligências necessárias para tanto no prazo de 48 horas. Afixe-se cópia do edital, assinada, no átrio do fórum, certificando-se. Cumpra-se com urgência. 2- Fls: 663/665: Embora as procuradoras petionantes não tenham sido devidamente intimadas dos atos processuais a partir de fls. 316/320, verifico que não há prejuízo às partes, sendo que foram deferidos diversos pedidos de prazo, assim considerando o PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTODOSATOS PROCESSUAIS reputo válidos todos os atos processuais realizados, nos termos dos artigos 128 e 460 do CPC. Proceda-se à regularização do cadastro das procuradoras constituídas pelo executado."

Tietê, 11 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjst.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1003135-95.2019.8.26.0629
Nº DE ORDEM 2019/001758
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do novo C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Parte autora: recolher, **em 05 dias**, a taxa para expedição de carta AR, para intimação dos executados acerca do leilão designado.

Tiete, 27 de julho de 2022. Eu, _____, Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0487/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Andrea Biscaro Mela Alexandre (OAB 163414/SP)	D.J.E
Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB 224410/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Parte autora: recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de carta AR, para intimação dos executados acerca do leilão designado."

Tiete, 27 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2022. Considera-se a data de publicação em 29/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Andrea Biscaro Mela Alexandre (OAB 163414/SP)
Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB 224410/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Parte autora: recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de carta AR, para intimação dos executados acerca do leilão designado."

Tietê, 28 de julho de 2022.



02ª VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação dos executados **PEDRO DE PALUDETO PASIN, JOSÉ BENEDITO PIRES ULIANA, MARIA TEREZINHA DE SANCTIS PIRES ULIANA, MARIA ANGELA APARECIDA ULIANA LUVIZOTTO, MARIA CRISTINA DE SANTIS PIRES ULIANA, LUIZ HILADIO PIRES ULIANA, JOÃO CARLOS PIRES ULIANA e ANGELO TADEU PIRES ULIANA**, bem como dos terceiros interessados **UNIÃO UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP), ELISA MAIMONE PASIN, LUIZ HILADIO PIRES ULIANA e WILCE APARECIDA TOLEDO DE ULIANA**. O Dr. **Bruno Henrique Di Fiore Manuel**, MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Tietê – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1003135-95.2019.8.26.0629** - em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 27min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 27min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Sítio São José, S/N, Jaguaquara - CEP 18530-000, Tiete – SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão mediante depósito judicial, ambas as guias serão emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as



parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009.

RELAÇÃO DO BEM: SÍTIO SÃO JOSÉ (atualmente denominado GRANJA NINHO VERDE, conf.AV.16), situado no Bairro Jaguaquara, deste município e comarca de Tietê, com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09ha., contendo uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, um paiol de madeira, coberto de telhas, e 60.000 pés de eucaliptos, dividindo da seguinte forma: de um lado, com herdeiros de Diomiro Polastri; por mais três lados com herdeiros de Jacintho Maganetti; de outro, com a Estrada Municipal do Bairro Pederneiras; e, por



mais três lados, com Irmãos Nitrini, fechando-se o perímetro. (Item "E", do título anterior). CONSTA DA AVALIAÇÃO: Sítio São José, com área de quatorze alqueires e meio ou 35,09 ha., contendo duas casas de caseiro, em bom estado de conservação, 15 galpões destinados a granja de aves e 1 galpão na entrada do Sítio (conf.fls.469). **Cadastrado no INCRA sob o nº 631.086.012.033-0 (conf.AV.34). Matriculado no CRI de Tietê sob o nº 4977.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Rural, a.t 35,09há, 15 galpões, Bairro Jaguaquara, Tietê/SP.

ÔNUS: **R.20** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.21** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.22** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.23** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.24** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **AV.34** RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A ESCRITURA PUBLICA DE CONFISÃO DE DIVIDAS COM GARANTIA HIPOTECARIA, FIDEJUSSÓRIA E CESSÃO DE CRÉDITOS em favor da UNIÃO representada pelo BANCO DO BRASIL S/A, pela UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS (URR-CAMPINAS-SP). **R.36** ADITAMENTO DE CÉDULA HIPOTECÁRIA em favor da UNIÃO representada pelo BANCO DO BRASIL S/A. **R.43** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.44** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.45** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.46** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.47** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.48** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.49** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.50** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.51** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.52** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.53** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.54** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.55** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.56** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.57** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.58** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.59** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.60** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **R.61** HIPOTECA em favor de BANCO DO BRASIL S/A. **AV.62** PENHORA espedida pelo 1º Ofício da Comarca de Tietê, proc. 1000312-51.2019.8.26.0629. **AV.63** PENHORA expedida pelo 2º Ofício da Comarca de Tietê, proc. 100914-42.2019.8.26.0629. **AV.64** PENHORA expedida pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000853-84.2019.8.26.0629. **AV.65** PENHORA expedida pelo 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000182-61.2019.8.26.0629. **AV.66** PENHORA expedida pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000188-68.2019.8.26.0629. **AV.67** PENHORA expedida nestes autos. **AV.68** PENHORA expedida pelo 1º Ofício Judicial da Comarca do Tietê, proc. 1003289-16.2019.8.26.0629. **AV.69** PENHORA expedida pelo 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1000217-21.2019.8.26.0629. **AV.70** PENHORA expedida pelo 2º Ofício Judicial da Comarca de Tietê, proc. 1001110-46.2018.8.26.0629. **AV.71** AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE que tramita perante a 2ª Vara Cível de Caxias-MA, proc. 0804744-30.2021.8.10.0029. **AV.72** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível do Foro do Tietê, proc. 1000601-81.2019.8.26.0629. **AV.73** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível do Foro do Tietê, proc. 1002915-97.2019.8.26.0629.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 6.125.056,04 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais, e quatro centavos) para jun/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Tietê, 29 de junho de 2022.


Dra. Ceres de Oliveira Donckwardt
Juíza de Direito Substituta

Dr. Bruno Henrique Di Fiore Manuel
MM. Juíz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Tietê – SP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TIETÊ****FORO DE TIETÊ****2ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)
3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003135-95.2019.8.26.0629**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Pedro de Paludeto Pasin e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não foram recolhidas as taxas para intimação dos executados acerca da designação do leilão. Nada Mais. Tiete, 22 de agosto de 2022. Eu, ____, Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1003135-95.2019.8.26.0629
Nº DE ORDEM 2019/001758
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequirente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Pedro de Paludeto Pasin e outros

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do novo C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG n°. 1307/2007.

Parte autora: recolher, **COM URGÊNCIA** as diligência(s) do oficial de justiça, sob pena de cancelamento do leilão.

Tiete, 25 de agosto de 2022. Eu, _____, Rosineide Corsine Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0553/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Andrea Biscaro Mela Alexandre (OAB 163414/SP)	D.J.E
Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB 224410/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Parte autora: recolher, COM URGÊNCIA as diligência(s) do oficial de justiça, sob pena de cancelamento do leilão."

Tiete, 25 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Andrea Biscaro Mela Alexandre (OAB 163414/SP)
Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB 224410/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Parte autora: recolher, COM URGÊNCIA as diligência(s) do oficial de justiça, sob pena de cancelamento do leilão."

Tietê, 26 de agosto de 2022.